



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**NILZA LÍCIA XAVIER SILVEIRA BRAGA**

**ENTRE NEGÓCIOS E VASSALAGEM NA CORTE JOANINA:  
A TRAJETÓRIA DO HOMEM DE NEGÓCIO, COMENDADOR DA ORDEM DE  
CRISTO E DEPUTADO DA REAL JUNTA DE COMÉRCIO *ELIAS ANTONIO  
LOPES*  
(c.1770 – 1815).**

**NITERÓI  
2013**

NILZA LÍCIA XAVIER SILVEIRA BRAGA

**ENTRE NEGÓCIOS E VASSALAGEM NA CORTE JOANINA:  
A TRAJETÓRIA DO HOMEM DE NEGÓCIO, COMENDADOR DA ORDEM DE  
CRISTO E DEPUTADO DA REAL JUNTA DE COMÉRCIO *ELIAS ANTONIO  
LOPES*  
(c.1770 – 1815).**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense (PPGH/UFF), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

**Área de concentração: História Social**

**Orientador:** Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães

NITERÓI  
Maio de 2013

**Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá**

B813 Braga, Nilza Licia X. S.  
“Entre negócios e vassalagem na Corte joanina: a trajetória do homem de negócio, Comendador da Ordem de Cristo e Deputado da Real Junta de Comércio Elias Antonio Lopes (c.1770-1815)” / Nilza Licia X. S. Braga. – 2013.  
245 f. ; il.  
Orientador: Carlos Gabriel Guimarães.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2013.  
Bibliografia: f. 268-285.

1. Emigração. 2. Homem de negócios. 3. João VI, Rei de Portugal, 1767-1826. 4. Tráfico de escravos. I. Guimarães, Carlos Gabriel. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 981.033

**NILZA LÍCIA XAVIER SILVEIRA BRAGA**

**ENTRE NEGÓCIOS E VASSALAGEM NA CORTE JOANINA:  
A TRAJETÓRIA DO HOMEM DE NEGÓCIO, COMENDADOR DA ORDEM DE  
CRISTO E DEPUTADO DA REAL JUNTA DE COMÉRCIO *ELIAS ANTONIO  
LOPES* (c.1770 – 1815).**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense (PPGH/UFF), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

**Área de concentração: História Social**

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães** - Orientador  
Universidade Federal Fluminense

---

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Fernanda Baptista Bicalho** - Arguidor interno  
Universidade Federal Fluminense

---

**Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches** - Arguidor externo  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Niterói  
2013



*“(...) O historiador vê mais comodamente os ‘como’ do que os ‘porquê’, e melhor as consequências do que as origens dos grandes problemas. Razão de sobra, bem entendido, para que ele ainda mais se apaixone pela descoberta dessas origens que, tão regularmente lhe escapam e o desafiam.”*

(Fernand Braudel. *A dinâmica do capitalismo*. Rio de Janeiro: Rocco, 1987. p.52)

*“(...) cada verdadeiro historiador permanece um poeta do detalhe e brinca sem cessar, como o esteta, com as mil harmonias que uma peça rara desperta numa rede de conhecimentos, mas, sobretudo porque os formalismos dão, hoje, uma pertinência nova ao detalhe excepcional.”*

(Michel de Certeau. *A escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982. p.89)

*À Eliete e Saint-Clair, amados pais, pela união, amor e compreensão demonstrados nos momentos mais importantes da minha vida.*

## AGRADECIMENTOS

Acredito que antes de tudo, devo agradecer a Deus pela oportunidade que me foi concedida em ingressar no PPGH/ UFF, na seleção de mestrado em 2011. Deus que me deu força e sabedoria nas etapas de seleção e principalmente no dia da prova teórica, quando achei que não tinha vencido este embate. E Ele me proporcionou finalizar esta dissertação até a última página escrita, me ajudando “por dias a fio” em minha pesquisa no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ), quando encontrava a documentação necessária para fundamentar este estudo, em meio a tantos papéis, poeira e umidade, obstáculos desafiadores para aqueles pesquisadores que sofrem de problemas alérgicos. Deus sempre me fortalecendo em algumas madrugadas dedicadas à escrita, nos momentos de desânimo que abate todo pesquisador, na insônia que me abatia hora ou outra, no cansaço mental em meio a tantas leituras e fontes a organizar. Logo, nada mais justo do que agradecer a Deus pela força, fé e perseverança proporcionadas para a realização desta dissertação.

Uma das qualidades que mais prezo na vida é a gratidão. Por isso, este espaço possui um significado especial, pois nele posso transparecer meus agradecimentos aos amigos, professores e familiares que me ajudaram de forma direta para a realização desta pesquisa.

À minha família, em especial a meus pais Saint-Clair e Eliete, pela compreensão e paciência demonstradas, principalmente quando não podia dar a atenção que eles mereciam devido dedicação que a escrita exigia. A meus queridos irmãos, Fernando Pedro pela parceria e companheirismo costumeiros, e a Rafael Saint-Clair pelo incentivo constante em prosseguir na pesquisa acadêmica, pelos aconselhamentos maduros e por sua inteligência compartilhada em variados assuntos, principalmente na Linguística.

Gostaria de manifestar meus sinceros e profundos agradecimentos ao Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães que gentilmente aceitou me orientar no mestrado. Pela sua paciência na leitura atenta do material e nas reuniões de orientação. Pelo incentivo à escrita, pela generosidade em disponibilizar a historiografia aqui presente e por seu profissionalismo em compartilhar de sua erudição e conhecimento histórico com todos os seus alunos e orientandos. Esta dissertação não teria sido possível, sem a primorosa orientação do Prof. Dr. Carlos Gabriel.

A Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Fernanda Bicalho meu especial agradecimento pelas valiosas orientações e sugestões emitidas na qualificação de mestrado em setembro de 2012. A partir de seus apontamentos, esta dissertação foi refinada no que concerne a problematização do objeto. Além disso, gostaria de salientar sua atenção e gentileza manifestadas na fase inicial desta pesquisa, desde a época em que cursava a Pós-Graduação Lato Sensu em 2010, quando me incentivou a tentar a seleção de mestrado na UFF.

Ao Prof. Dr. Antonio Carlos Jucá de Sampaio (UFRJ), também gostaria de agradecer as sinceras, valiosas e relevantes observações sobre a temática relacionada aos homens de negócio no período colonial, emitidas na qualificação de mestrado em setembro de 2012. A maioria delas encontram-se presentes nos capítulos que integram esta dissertação.

Ao Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches (UNIRIO e UGF) deixo aqui registrada minha dívida e agradecimento, pois iniciei o estudo da trajetória de Elias Antonio Lopes sob sua orientação em 2009, na escrita da monografia. Em minha graduação em História pela Universidade Gama Filho (UGF), aprendi com ele a prezar e admirar a História colonial brasileira.

Ao corpo docente da Universidade Federal Fluminense (UFF), principalmente aos professores Marcelo da Rocha Wanderley, Ronaldo Vainfas e Guilherme Pereira das Neves, pelo conhecimento histórico que aprendi nas disciplinas ministradas por cada um deles, no primeiro ano do mestrado em 2011.

Ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense e aos funcionários da coordenação, pela atenção demonstrada nas dúvidas burocráticas existentes nestes dois anos. Ademais, agradeço as funcionárias do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ), Sandra, Joyce e Rosane Coutinho pela gentileza com que me recebiam quando ia pesquisar na instituição. A Rosane, eu devo minha gratidão em especial, por ter me ajudado a encontrar alguns documentos perdidos nos fundos documentais do ANRJ, entre eles, decretos relativos às mercês conferidas ao negociante Elias Antonio Lopes.

Agradeço a Luiz Guilherme Scaldaferrri Moreira por ter me disponibilizado e indicado obras historiográficas específicas no que concerne aos capitães de fortaleza nos séculos XVII e XVIII. E também, a Eduardo Cavalcanti pela indicação em pesquisar

documentos relativos a mercês, localizados na Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ).

O mestrado me presenteou com grandes amizades, no qual compartilhei desânimos, conquistas e alegrias relacionados à pesquisa histórica. Entre eles agradeço a: Luciana Barbalho Velez, Renata da Cruz Gonçalves, Hevelly Acruche, Cristiana Costa, Leonardo Siqueira, Victor Hugo Abril, José Inaldo Chaves Júnior, Ariadne Ketini Costa. Aos dois últimos, agradeço mais uma vez o convite por ter participado da obra “*Fazer e Refazer o Império: Agências e Agentes na América Portuguesa (sécs. XVII – XIX)*” organizada por ambos em 2011.

Aos amigos de sempre, agradeço as palavras de incentivo, força e motivação expressados durante o mestrado, seja pessoalmente, por telefone ou mensagem especial: Leila Cristina Pinto Pires, Abdon de Jesus Ferreira, Rafael Alves Ferreira, Sara Regina dos Santos Macedo, Rachel Lima, Ana Carolina da Silva, Maira Rodrigues, Marcia Conceição.

Por fim, agradeço as sugestões e críticas recebidas de professores e colegas de ofício, quando participei de eventos, semanas e simpósios acadêmicos relacionados à pesquisa histórica em 2011 e 2012. Tais observações foram muito importantes para meu refinamento intelectual, contribuindo para a escrita desta dissertação.

## RESUMO

A presente dissertação discute a trajetória mercantil e honorífica de Elias Antonio Lopes, um dos maiores negociantes que atuou na praça mercantil do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e nos primeiros quinze anos do século XIX. Ele emigrou da cidade do Porto para o Rio de Janeiro em aproximadamente 1770, para tentar a sorte nos ofícios mercantis. Ele concentrou em suas mãos uma grande fortuna, advinda de diferentes ramos mercantis, como o tráfico negreiro, arrecadação de contratos reais, comércio interno e externo. O negociante angariou variadas mercês, fundamentais em sua mobilidade social ascendente, em fins do século XVIII e principalmente após a vinda da Corte joanina em 1808. Isso aconteceu, após o negociante ter doado sua chácara em São Cristóvão e futura Quinta da Boa Vista para servir de residência da família real portuguesa. Neste sentido, discutiremos que o ideal aristocrático do Antigo Regime português esteve presente no início do século XIX quando os negociantes procuraram *status* social ao serem agraciados com mercês em retribuição aos serviços prestados a Dom João. Elias Antonio Lopes faleceu no ano de 1815 deixando uma grande herança, disputada entre seus herdeiros e a Coroa portuguesa pelo fato de ele não ter deixado testamento. Portanto, este estudo perpassa, desde a emigração de Lopes para o Rio de Janeiro, até sua trajetória mercantil e honorífica, encerrando-se com seu falecimento e disputa por sua herança.

**Palavras-chave:** Emigração, homens de negócio, mercês, Corte joanina, tráfico negreiro.

## ABSTRACT

In this dissertation, a detailed discussion of the mercantile and honorific route of Elias Antonio Lopes is explored. Elias was the greatest dealer, who played a significant role in the in Rio de Janeiro imperial market by the ends of XVIII century and the first years of XIX century. He emigrated from the Porto city, Portugal, to the Rio de Janeiro, probably, in the year of 1770 in order to get a chance in the market place of Rio de Janeiro. He got a great fortune from different facets of the mercantile area such as slave trade, the getting of royal contracts, as well as getting from internal and foreign markets. As a trader, he could assemble a great deal of benefices ('mercês'), which were fundamental in order to get social nobility in the XVIII, when the Portuguese royals arrived in 1808. All these took place after the donating of his own farmland in São Cristóvão neighbourhood, the future Portuguese Royal house. In this sense, it is discussed here that the aristocratic ideal in that time was commonplace in the beginnings of XIX century, when the traders used to urge in getting social status by acquisition of titles through services provided to Dom João. Elias Antonio Lopes passed away in the year of 1815 leaving a great inheritance, eagerly rivalled by his heirs and the Portuguese Crown, as he did not leave any testament. Therefore, this study is a large passing through of his route since his emigration to Rio de Janeiro, his honorific dealings in the mercantile market, ending up with his suddenly death and the eagerly rivalry for his properties.

**Key-words:** Emigration, mercantile traders, benefices, Joanine court, slave trade.

## SUMÁRIO

<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	VII
<b>RESUMO</b> .....	X
<b>ABSTRACT</b> .....	XI
<b>SUMÁRIO</b> .....	XII
<b>LISTA DE ABREVIATURAS</b> .....	XV
<b>LISTA DE TABELAS</b> .....	XVI
<b>LISTA DE IMAGENS E MAPAS</b> .....	XVII
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	1

### **CAPÍTULO I - A imigração portuguesa para o Brasil na segunda metade do século XVIII: A trajetória do portuense da freguesia da Vitória Elias Antonio Lopes no Rio de Janeiro**.....13

1.1 - A emigração portuguesa para o Brasil na segunda metade do século XVIII: O estabelecimento de Elias Antonio Lopes no Rio de Janeiro .....	17
1.1.1 Emigração, contatos e negócios mercantis: o caso do portuense Elias Antonio Lopes.....	21
1.1.2 Emigração, contatos e negócios familiares.....	33
1.2. Um breve histórico da Fortaleza da Ilha das Cobras.....	37
1.2.1. A defesa do Rio de Janeiro na segunda metade do Setecentos e a nomeação do capitão do Rebelim do Moinho de Vento Elias Antonio Lopes (1790).....	45
1.3. O ingresso do irmão Elias Antonio Lopes na Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (1794).....	62



**CAPÍTULO II - A trajetória e os negócios do deputado-comerciante Elias Antonio Lopes na Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação do Estado do Brasil e seus domínios ultramarinos.....73**

2.1. A diversificação mercantil dos homens de negócio em fins do século XVIII e início do século XIX: Elias Antonio Lopes e seus negócios mercantis.....77

2.2 Elias Antonio Lopes no comércio negreiro com a África e em outros ramos mercantis.....83

2.3. Um prestimoso deputado nas cadeiras do Tribunal da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos.....108

**CAPÍTULO III - A nobilitação dos homens de negócio e a vinda da corte joanina para o Rio de Janeiro em 1808: A trajetória do Conselheiro, Comendador da Ordem de Cristo e Fidalgo Cavaleiro da Casa Real Elias Antonio Lopes.....132**

3.1. A transferência da Corte joanina para o Rio de Janeiro em 1808 e a mobilidade social ascendente dos homens de negócio.....138

3.2. Um gesto de vassalagem em favor de Sua Alteza Real: O oferecimento da chácara em São Cristóvão e as mercês angariadas por Elias Antonio Lopes.....146

3.2.1. Elias Antonio Lopes e a Comenda da Ordem de Cristo (1808).....152

3.2.2. O Tabelionato da Vila Parati e a administração da Real Quinta da Boa Vista.....169

3.2.3. O Alcaide-mor e Senhor da Vila de São José d' El Rei na Comarca do Rio de Janeiro Elias Antonio Lopes (1810).....172

3.2.4. Elias Antonio Lopes: O Fidalgo Cavaleiro da Casa Real do Príncipe Regente (1810).....	185
3.2.5. Elias Antonio Lopes como Conselheiro de Sua Alteza Real (1811).....	189

**CAPÍTULO IV - O falecimento do negociante portuense Elias Antonio Lopes: Administração do inventário e a disputa pela herança do finado Conselheiro.....**

**197**

4.1. “Foi-se deste mundo bruscamente aos cinquenta e nove anos”.....199

4.2. Controvérsias, administração dos bens e abertura do inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes.....203

4.3. Ilegitimidades e disputa pela herança do finado Conselheiro .....218

4.4. A influência e legado do conselheiro Elias Antonio Lopes no Segundo Reinado.....235

**CONSIDERAÇÕES FINAIS.....241**

**ANEXOS.....246**

**FONTES IMPRESSAS E DIGITAIS .....262**

**FONTES PRIMÁRIAS.....265**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....268**

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b>	
Cartas arroladas no auto do inventário de Elias Antonio Lopes a partir de 1770.....	23
<b>Tabela 2</b>	
Vestimentas, joias e armas de Elias Antonio Lopes relacionados à patente de capitão da Fortaleza da Ilha das Cobras.....	61
<b>Tabela 3</b>	
Pertences religiosos de Elias Antonio Lopes.....	69
<b>Tabela 4</b>	
Arrecadação de contratos reais realizada por Elias Antonio Lopes.....	81
<b>Tabela 5</b>	
Carregações de Elias Antonio Lopes 1811 – 1816.....	87
<b>Tabela 6</b>	
Viagens/carregações de Elias Antonio Lopes (1811 e 1815).....	89
<b>Tabela 7</b>	
Posse de alguns membros da Real Junta de Comércio.....	118
<b>Tabela 8</b>	
Evolução demográfica da cidade do Rio de Janeiro de acordo com o estatuto jurídico dos habitantes, 1799-1821.....	139
<b>Tabela 9</b>	
Hábitos da Ordem de Cristo do Conselheiro Elias Antonio Lopes.....	167
<b>Tabela 10</b>	
Bens de Elias Antonio Lopes (1815) .....	217

## LISTA DE IMAGENS E MAPAS

### **Imagem 1**

Planta do Rio de Janeiro com as suas fortificações de 1713.....41

### **Mapa 1**

A Estrada Real do Comércio, o Caminho Novo e o Caminho Velho.....123

## INTRODUÇÃO



A presente dissertação resultou, inicialmente, das investigações empreendidas na elaboração da monografia, etapa fundamental para conclusão do Bacharelado em História pela Universidade Gama Filho no ano de 2009. A escolha do tema de pesquisa surgiu na disciplina de Brasil II, mas especificamente na leitura do capítulo “A corte na América” que compõe a obra *O Império do Brasil*, redigida a quatro mãos por Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves & Humberto Fernandes Machado.<sup>1</sup> Neste capítulo, os autores mencionaram o gesto de Elias Antonio Lopes, isto é, o oferecimento que o abastado negociante fez da Quinta da Boa Vista para ser residência de Dom João em 1808. A partir deste acontecimento, o negociante se projetou na Corte joanina, obtendo várias honrarias. Neste sentido, a atitude peculiar de Lopes e seu posterior *status* social na Corte despertou meu interesse em prosseguir no estudo da trajetória honorífica e mercantil deste negociante. Portanto, estas questões foram aprimoradas e amadurecidas, além de outras concernentes a imigração reinol, fortuna e herança dos homens de negócio foram abordadas em: *Entre negócios e vassalagem na Corte joanina: A trajetória do homem de negócio, Comendador da Ordem de Cristo e Deputado da Real Junta de Comércio Elias Antonio Lopes (c.1770-1815)*.

O recorte cronológico deste estudo se inicia em aproximadamente 1770, quando Lopes emigrou de Portugal para o Rio de Janeiro e termina com o seu falecimento no ano de 1815. Em 1799, ele já estava no grupo dos mais importantes homens de negócio pertencentes a elite mercantil do Rio de Janeiro, segundo o Conde de Resende. Esta influência se deveu a diversificação de seus negócios mercantis, por sua fortuna acumulada, pelas relações empreendidas com a Coroa portuguesa e principalmente devido as mercês conquistadas na última década do século XVIII e no período joanino. Importante também foi à atuação de Lopes como deputado da *Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus Domínios Ultramarinos*. Este foi um Tribunal Régio criado em 1808, com o intuito de regular as ditas atividades na Corte do Rio de Janeiro, além de se tratar de um espaço de sociabilidade e de ascensão política para os homens de negócio.

---

<sup>1</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos P. & MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

Além de deputado do referido Tribunal, o negociante foi Comendador da Ordem de Cristo, Fidalgo Cavaleiro da Casa Real, Conselheiro de Dom João, Alcaide-mor e senhor da Vila de São José d' El-Rei no Rio de Janeiro e administrador da Real Quinta da Boa Vista. Estas distinções angariadas por Elias Antonio Lopes nos permitiu comprovar, que os abastados negociantes residentes no Rio de Janeiro no início do século XIX almejavam distinguir-se socialmente, a partir do ideal aristocrático do Antigo Regime português. Aqueles reinóis estabelecidos na Cidade, sobretudo em meados do século XVIII, e que se tornaram influentes negociantes viveram em uma sociedade pautada por estes valores hierárquicos, não se desvinculando deles quando vieram para o ultramar. A elite mercantil adquiria mercês e acumulava bens de raiz para estarem no topo de uma hierarquia social, o que aconteceu no caso de Lopes. Ademais, atividades como o tráfico negreiro, a arrecadação de dízimos, companhias de seguros e negócios com diferentes praças mercantis internacionais, também proporcionavam prestígio a esses homens de negócio, sendo considerados negociantes Imperiais.

No caso dos comerciantes reinóis, eles buscavam distinção social porque antes das Reformas Pombalinas eles sofriam preconceitos, principalmente aqueles que se dedicavam ao comércio a retalho. Isso porque, os ofícios mercantis eram classificados como mecânicos, devido os negociantes almejarem lucros, o que era condenado pela Igreja Católica devido à questão da *usura* e porque alguns deles eram identificados como cristãos novos. Contudo, Antônio Carlos Jucá de Sampaio questionou esse preconceito, devido à atividade mercantil ter tido papel relevante no Império português. A nobreza queria ver a subordinação do grupo mercantil, ativando os preconceitos sociais contra os comerciantes. Já na colônia, tal preconceito era mais abrandado exatamente pela diversidade social presente nos trópicos. No Rio de Janeiro em princípios do século XVII, não existia preconceito evidente, o que só passou a ocorrer quando os negociantes passaram a ser uma ameaça econômica e política para “*as melhores famílias da terra*” devido a sua riqueza.<sup>2</sup>

Um dos fatores que contribuíram para o *status* social dos agentes mercantis no Império português relacionou-se ao domínio que o vocábulo negociante – e suas

---

<sup>2</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. “Comércio, Riqueza e Nobreza: Elites Mercantis e hierarquização social no Antigo Regime português.” In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Jucá ; CAMPOS, Adriana. *Nas Rotas do Império: Eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes, Lisboa: IICT, 2006. pp. 76-90.

variações – se manifestou socialmente. Segundo o historiador Jorge Pedreira “A segunda metade do século XVIII é justamente o período em que este termo adquire a carga semântica que suporta o século XIX. [...] Antes dessa época a forma negociante é pouco comum, e, sobretudo não apresenta significado que, principalmente a partir da política pombalina, se lhe quis emprestar.”<sup>3</sup> Logo, foi em meados do Setecentos que o termo homem de negócio tornou-se demarcado no vocabulário social, significado que predominaria no século XIX. Este aspecto foi fundamental para a mobilidade social dos negociantes, levando-os a ocuparem o topo da hierarquia mercantil.

Esta demarcação não aconteceu da noite para o dia, levando bastante tempo para se consolidar socialmente, porém, contribuiu “(...) de forma decisiva para afirmar na sociedade e no vocabulário social a separação entre grossistas e retalhistas.”<sup>4</sup> Isto possibilitou a não vinculação dos negociantes as atividades ligadas “a vara e côvado” exercida pelos retalhistas. Como homens de negócio, foi-lhes concedido o privilégio de se matricularem na Real Junta de Comércio de Lisboa, bem como serem deputados da referida instituição criada em 1755. Este aspecto, também ocorreu Real Junta de Comércio criada no Rio de Janeiro em 1808 e que teve Elias Antonio Lopes como um de seus primeiros deputados.

Ainda no que tange ao *status* social dos negociantes portugueses, em meados dos Setecentos, este mudou consideravelmente porque eles foram agraciados com honras e mercês. Nuno Gonçalo Monteiro sinalizou que no período pombalino, a legislação portuguesa permitiu aos negociantes de grosso trato inserirem-se no sistema remuneratório da monarquia, o que contribuiu para a nobilitação dos agentes mercantis.

<sup>5</sup> Esse favorecimento acarretou em uma vulgarização dos hábitos de cavaleiro da Ordem de Cristo, principalmente no século XIX. No espaço ultramarino, esta banalização das honrarias das ordens militares também foi verificada em 1808, quando os homens de negócios prestavam favores financeiros e materiais a Dom João, recebendo em troca os hábitos da Ordem de Cristo.

---

<sup>3</sup> PEDREIRA, Jorge. *Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais*. Análise Social, vol. XXVII (116-117), 1992 (2º e 3º). p.411.

<sup>4</sup> *Idem*. p.412.

<sup>5</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O ‘Ethos’ Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Almanack braziliense* n° 2. Novembro 2005. p.6. A esse respeito vide nota 8 do artigo, onde o autor cita a obra de Luis da Silva Pereira. *Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal*. Lisboa. 1806.p.8.



Na trajetória de Elias Antonio Lopes verificamos que em fins do Setecentos ele ingressou na Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo e obteve a patente militar de capitão de Rebelim da Fortaleza da Ilha das Cobras (1790). Estas titulações confirmam a proposição de Sampaio, segundo a qual a ascensão social dos negociantes aconteceu antes de 1808, o que não deixamos de concordar. No entanto, foi no período joanino que Lopes e outros influentes negociantes – Brás Carneiro Leão, a família Velho da Silva, os irmãos Gomes Barroso – conquistaram variadas mercês. Muitas delas eram concedidas em um espaço de tempo ínfimo, como aconteceu com Lopes, comprovando que sua mobilidade social ascendente atingiu seu ápice depois de 1808. O negociante se dedicou a mercancia e, ao mesmo tempo, promoveu gestos de vassalagem, levando-o a angariar a estima de Dom João e conseqüentemente, obter mercês, o que justifica o título desta dissertação.

Sobre o relacionamento entre súditos e monarca no Antigo Regime português (séculos XVII e XVIII), a obra de Fernanda Olival discutiu os mecanismos envolvidos na concessão de mercês no Reino. A historiadora utilizou o conceito de economia de mercê que seria a “*disponibilidade para o serviço, pedir, dar, receber, manifestar agradecimento, num verdadeiro círculo vicioso eram realidades a que grande parte da sociedade deste período se sentia profundamente vinculada, cada um segundo a sua condição e interesses.*”<sup>6</sup> Este tipo de relação marcava as relações sociais entre súditos e vassalos, constituindo-se em uma política da Monarquia portuguesa.

Na prática quem servia a monarquia esperava uma recompensa remuneratória, ou seja, mercês relativas aos hábitos das Ordens militares. Muitos serviam ao Rei, apenas esperando recompensas e não somente por demonstração de amor ao monarca. O conceito elaborado Fernanda Olival contribuiu para esta dissertação devido à generalização que ele abarca, ou seja, quando aplicamos este conceito nas relações existentes entre vassalos e príncipe regente na América portuguesa. Por exemplo, na conjuntura de 1808 observamos que os negociantes prestavam serviços a Coroa, esperando serem recompensados com mercês. Os homens de negócio ajudavam financeiramente a corte joanina e em troca eram agraciados com títulos das ordens militares. O caso de Elias Antonio Lopes foi significativo, porque a partir de seu gesto de vassalagem ele obteve variadas mercês em remuneração a seus serviços.

---

<sup>6</sup> OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Star, 2001. p. 18

Note-se que a justiça distributiva, no sentido que o discurso político divulgou como mais restrito era objecto de grande atenção na sociedade portuguesa de Antigo Regime. (...). Com efeito, **servir a coroa, com o objectivo de pedir em troca recompensas, tornara-se quase um modo de vida, para diferentes setores do espaço social português. Era uma estratégia de sobrevivência material, mas também honorífica e de promoção.** Como se verá, não terá sido apenas a primeira nobreza do reino que se adaptara a esta crescente dependência. Nos grupos sociais mais baixos, a questão fundamental era muitas vezes encontrar a disponibilidade necessária, nomeadamente económica para poder servir.<sup>7</sup>

Concernente à historiografia que aborda a temática do comércio colonial e a atuação dos homens de negócio, esta vem amadurecendo nos últimos 20 anos, consolidando-se nos trabalhos de Riva Gorenstein & Lenira Menezes, Alcir Lenharo, Maria Tereza S. Petrone, João Fragoso, Manolo Florentino, Antonio Carlos Jucá de Sampaio, etc... No caso dos negociantes da Praça de Lisboa as pesquisas do historiador Jorge Pedreira são singulares a este respeito. Os homens de negócio tinham um papel importante no aquecimento económico do Império português, fazendo com que buscassem reconhecimento mercantil e *status* social nos séculos XVIII e XIX. Esta característica, também foi verificada entre os negociantes estabelecidos nas possessões coloniais quando eram identificados por sua riqueza, nobilitação e postos no Estado Português.

Lenira Menezes Martinho, em seu estudo sobre os caixeiros e como eles podiam ascender socialmente por meio de negociantes influentes, elucidou que o tema comércio e comerciantes era pouco trabalhado pela historiografia na década de 90 do século XX.<sup>8</sup> Cotundo, Carlos Gabriel Guimarães no artigo “*O fidalgo-mercador Francisco Pinheiro e o comércio de carne humana, 1707 – 1715*”<sup>9</sup> sinalizou que na década de 50, Virginia Rau já havia destacado a necessidade de se estudar os agentes mercantis na sociedade colonial.<sup>10</sup> Nas décadas de 60 e 70 foram relevantes os trabalhos de Eulália Maria Lahmeyer Lobo, quando a autora enfatizou o papel importante dos negociantes de grosso trato no Império português.<sup>11</sup> Já Sérgio Buarque de Holanda no texto “*A Doença*

---

<sup>7</sup> *Idem*, p. 21. (*Grifo nosso*)

<sup>8</sup> GORESTEIN, Riva & MARTINHO, Lenira Menezes. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Sec. Municipal de Cultura, 1993. (Coleção Biblioteca Carioca ).p.30.

<sup>9</sup> GUIMARÃES, Carlos Gabriel. “O Fidalgo-mercador Francisco Pinheiro e o NEGÓCIO DA CARNE HUMANA, 1707-1715.” In: Mariza de Carvalho Soares. (Org.). *Rotas atlânticas da diáspora africana: da Baía do Benim ao Rio de Janeiro*. Niterói: EDUFF, 2007. p. 35-64.

<sup>10</sup> RAU, Virgínia. Um mercador luso-brasileiro do século XVIII. In: *Estudos sobre História Econômica e Social do Antigo Regime*. Introdução e Organização de José Manuel Garcia. Lisboa: Ed. Presença, 1984.

<sup>11</sup> LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. A Mesa do Bem Comum ou Mesa do Espírito Santo dos Homens de Negócio e o consulado em Portugal. In: *Idem. Aspectos da influência dos Homens de Negócio na Política*

*Infantil da Historiografia*”<sup>12</sup> discutiu o papel representado por este grupo no período colonial e Imperial brasileiro. Sérgio Buarque de Holanda criticou:

(...) o conceito de estamentos ou ordens adotados pela historiografia e, chamou a atenção para o fato de que os negociantes constituíram-se numa **classe social** (no sentido weberiano de “estilo de vida”), definição que não se opõe à idéia de formação de rede de interesses e de clientelas, com atuação destacada na colônia e no Primeiro Reinado.<sup>13</sup>

Em anos recentes, ganhou relevo na ciência histórica o estudo da trajetória de alguns negociantes e personagens significativos da história colonial, além de famílias influentes que mantinham laços de parentesco, por meio de casamentos, para manterem suas fortunas.<sup>14</sup> Assim, pretendemos com esta dissertação, contribuir historiograficamente nas pesquisas relacionadas a trajetórias individuais dos negociantes coloniais. Lopes, conforme relatado, assumiu destaque em fins do século XVIII devido sua riqueza, negócios, mercês. Sua trajetória, nos permitiu discernir que a busca por *status* mercantil e social também foi verificado na trajetória de outros reinóis, que emigraram de Portugal para o Brasil com o objetivo de iniciarem seus ofícios no comércio.

No que respeita as trajetórias individuais, Greyce Kely Piovesan sinalizou que nos últimos anos, os historiadores tem se interessado neste estudo. As trajetórias permitem “(...) *reconstruir o interior dos personagens, suas aspirações, seus sentimentos, seu desejos.*”<sup>15</sup> A de Elias Antonio Lopes, nos permitiu problematizar sobre o *status* social e mercantil, presentes não apenas em sua vida, mas também na de outros negociantes reinóis. Neste sentido, a micro-história constituiu-se em uma das metodologias empregadas nesta dissertação, pois ela é utilizada nos estudos biográficos

---

*Comercial Ibero- Americana*. Rio de Janeiro, 1961, p. 47-105; LOBO, Eulália Maria Lameyer. O Comércio Atlântico e a Comunidade de mercadores no Rio de Janeiro e em Charlenston no Século XVIII. *Separata da Revista de História*, n.º 101, São Paulo, 1975. pp. 49-106.

<sup>12</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. Sobre uma doença infantil da Historiografia. *O Estado de São Paulo suplemento Literário*. 24/06/1973.

<sup>13</sup> GUIMARÃES, 2007, *Op.Cit.*p.3.

<sup>14</sup> Para maiores detalhes ver as obras de: João Fragoso, Carla Maria Carvalho de Almeida & Antônio Carlos Jucá de Sampaio (org). *Conquistadores & Negociantes: História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI A XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. Sobre trajetórias individuais ver: Ronaldo Vainfas, Georgina Silva dos Santos & Guilherme Pereira das Neves (org). *Retratos do Império – Trajetórias individuais no mundo português dos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF,2006.

<sup>15</sup> PIOVESAN, Greyce Kely. *Biografia, Trajetória e História*. In: IV Encontro Regional Sul de História Oral, Florianópolis, 2007. Anais eletrônicos do IV Encontro Regional Sul de História Oral. Florianópolis: UFSC, n° 1, 2007. p.1. Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/abho4sul/pdf/Greyce%20Kely.pdf>.

e em trajetórias individuais, sendo referência os trabalhos de Carlo Ginzburg e Giovanni Levi.<sup>16</sup>

Sobre projeto micro-histórico, este surgiu em meio às críticas à história social dos anos 1960, que tinha como principal característica o Estruturalismo. Este priorizava as regularidades, as estabilidades, a longa-duração, bem como a ênfase ao destino coletivo em detrimento ao individual e singular. A história social desta década, afirmava que o destino coletivo era mais relevante que o destino particular dos indivíduos, “(...) *que as evoluções maciças eram as únicas capazes de desvendar o sentido – entenda-se a direção e o significado – das transformações das sociedades humanas através do tempo.*”<sup>17</sup> Entretanto, em oposição a esta visão, Jacques Revel e Giovanni Levi defenderam a prática micro-histórica, cuja principal característica é levar em conta o particular, o que possibilita entender a complexidade das relações entre os indivíduos. Para tanto, é necessário reduzir a escala de observação, para repensar o papel do sujeito histórico, pois este também pertence a uma macro-dimensão. Logo, o micro e o macro estão intimamente relacionados.

A micro-história propõe uma **reflexão histórica em constante busca da totalidade, mesmo sendo esta compreendida como resultante do reconhecimento da ação individual e da percepção de sua trajetória.**(...) O interesse volta-se para a análise das diferenças, dos conflitos e das escolhas, situações em que a complexidade dos fenômenos históricos teria maior possibilidade de ser resgatada. **A micro-história propõe um procedimento quase artesanal de aproximação do objeto, à semelhança do olhar através de um microscópio, que revela uma série de aspectos impossíveis de detectar pelos procedimentos formais da disciplina. Utilizando-se da redução da escala de observação para o entendimento de questões mais gerais, a micro-história resgata o elo entre o micro e o macro.**<sup>18</sup>

Segundo Jacques Revel, a passagem para a micro dimensão faria com que o sujeito histórico fosse visto, a partir da relação que empreende com outros indivíduos e grupos, podendo atuar em contextos sociais diversos. Assim, partir do individual seria possível compreendermos a complexidade da realidade, por meio “*dos aspectos mais*

---

<sup>16</sup> Conferir: GINZBURG, CARLO. *O Queijo e os vermes: O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Tradução Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

<sup>17</sup> REVEL, Jacques. “A História ao rés-do-chão”. In: LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p.8.

<sup>18</sup> OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de & ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de (orgs). *Exercícios de micro-história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. p.8. (*Grifo nosso*)

*diversificados da experiência social.*”<sup>19</sup> Carlo Poni e Carlo Ginzburg, também precursores da micro-história, elucidaram a importância das relações entre os indivíduos. Em um texto intitulado “*O nome e o como*” (1979), ambos discutiram como a partir de um caso único é possível entendermos a multiplicidade das relações sociais.

(...) num texto um tanto provocador de C. Ginzburg e C.Poni que propõe fazer do “nome” – do nome próprio, ou seja, **da marca mais individual**, menos sujeita a repetição que existe – a baliza que permitiria construir uma **modalidade nova de história social atenta aos indivíduos percebidos nas suas relações com outros indivíduos**. Pois a escolha do individual não é vista aqui como contraditória à do social: ela deve tornar possível uma abordagem diferente deste, **ao acompanhar o fio de um destino particular – de um homem, de um grupo de homens – e, com ele a multiplicidade dos espaços e dos tempos, a meada das relações nas quais ele se inscreve.**<sup>20</sup>

A micro-história, portanto, foi fundamental para construirmos a trajetória de Elias Antonio Lopes. Por meio dela, verificamos que os reinóis estabelecidos no Brasil nas últimas décadas do século XVIII almejavam sucesso na mercancia, mas também *status* na sociedade colonial tardia onde ainda havia a existência do ideal aristocrático do Antigo Regime português. Logo, o elo entre o micro – a trajetória do negociante – nos permitirá compreender o macro – a busca por *status* social por parte dos homens de negócio quando eram agraciados com mercês régias. Por exemplo, o sucesso nos negócios acontecia quando os negociantes se empenhavam no comércio negreiro, atividade que proporcionava lucros elevadíssimos. A riqueza adquirida neste negócio possibilitava os negociantes socorrerem as urgências da Coroa portuguesa em 1808, e por recompensa, eram nobilitados por Dom João com os títulos de fidalgos, conselheiros e hábitos das Ordens militares.

O micro- história também nos proporcionou trabalhar com diversificados tipos de fontes, desde os inventários post- *mortem* até a utilização de periódicos como *A Gazeta do Rio de Janeiro*. Giovanni Levi sintetiza que “*A Micro-história enquanto uma prática é essencialmente baseada na redução da escala de observação, em uma análise microscópica e em um estudo intensivo do material documental.*”<sup>21</sup> Devido Elias Antonio Lopes ter sido um personagem múltiplo, ao se empenhar em diferentes frentes

---

<sup>19</sup> REVEL, Jacques. (org). *Jogos de Escala: a experiência da microanálise*. EdFGV: Rio de Janeiro, 1998.p.22.

<sup>20</sup> *Idem*. p.21. (*Grifo nosso*)

<sup>21</sup> LEVI, GIOVANNI. Sobre a Micro – História. In: BURKE, Peter (org). *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992. p.154.

de comércio e angariar variadas mercês, isto no permitiu cotejar variados tipos de documentação.

Outro recurso metodológico que contribui nesta pesquisa foi a Prosopografia<sup>22</sup> ou biografia coletiva, que segundo Tânia Bessone, “*define um universo de pessoas a ser estudado e propõe um conjunto de questões de seu perfil de atuação, que incluem dados sobre o nascimento e morte dos indivíduos, (...), origens sociais e posição econômica herdada, (...), montante das fortunas pessoais ou familiares, ocupação, religião, trajetória política, experiência profissional.*”<sup>23</sup> A Prosopografia foi utilizada somente de forma superficial, ou seja, quando compararmos a trajetória de Lopes com a de outros homens de negócio, p.e, quando atuavam em diferentes ramos mercantis como o tráfico negreiro e também quando eram nobilitados com mercês semelhantes. A elite mercantil possuía estratégias comuns (mecanismos) para conquistarem tais títulos quando ajudavam financeiramente o Estado e também peticionavam honrarias a Dom João.

Entre as fontes primárias utilizadas nesta dissertação, a maioria delas localiza-se no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Entre elas os documentos relativos a Real Junta de Comércio, Agricultura Fábricas e Navegação, utilizadas para construir a trajetória do negociante como deputado na Instituição. Entre eles, o documento de *Posses e juramentos dos deputados da Real Junta*, quando o negociante assume a cadeira de deputado do Tribunal, junto com os desembargadores e o presidente D. Fernando José de Portugal e Castro, 1º Conde de Aguiar em 18 de maio de 1809. Além disso, neste fundo, encontra-se a participação de *Elias Antonio Lopes* na posse e juramento de outros deputados entre os anos de 1810 à 1812.<sup>24</sup> Outra fonte, refere à atuação de *Lopes* e seu parecer quanto à abertura de uma estrada através de uma consulta de 12 de Novembro de 1811.<sup>25</sup>

---

<sup>22</sup> Tânia Bessone cita Lawrence Stone que define *Prosopografia* como “a investigação das características básicas comuns a um grupo de indivíduos na história por meio do estudo coletivo de suas vidas.” In: Felix Gilbert & Stephen R. Graubard, (Ed). *Historical Studies Today*. New York: WW Norton & Company, 1972.

<sup>23</sup> FERREIRA, Tânia M. T. B. da Cruz. “História e Prosopografia” IN: *X Encontro Regional de História – ANPU-RJ- História e Biografias*. UERJ, 2002.

<sup>24</sup> ANRJ. Códice 520: *Posses e juramentos dos deputados da Real Junta de comércio*. 1 volume: 1809 – 1832. Fundo: 7X - Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. p.1-5.

<sup>25</sup> ANRJ. Códice 45 – *Consultas*. Volume 1: 1809 – 1820. Fundo: 7X - Real Junta de comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. p. 62-63.

O inventário e o auto do inventário<sup>26</sup> de *Elias Antonio Lopes* constituem-se os principais documentos utilizados na pesquisa, tanto no que se refere as informações sobre os negócios, comprovação de algumas mercês e até indícios do ano da chegada de Lopes ao Rio de Janeiro o que será abordado no primeiro capítulo. No inventário estão arrolados, seus bens (de raiz, ouro, prata, jóias, trates da casa da cidade, da chácara e da casa de seguro, carruagens e seges, escravos e escravas, navios, fazendas e gêneros, negociações, ações no Banco do Brasil e dívidas ativas) e os principais negócios, como os contratos régios, que se encontram nas *Informações circunstanciadas do Inventário*.<sup>27</sup> Ambos os documentos também estão localizados fundo da *Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação*, que administrava os bens dos comerciantes falecidos e também porque *Elias* fazia parte dos quadros da instituição.

Ademais no Arquivo Nacional, no fundo do Ministério do Império, Ordens honoríficas e Registro Geral de Mercês encontram-se os documentos – decretos, cartas e alvarás – relativos as mercês que o negociante conquistou em fins do século XVIII e após 1808. Entre elas, a patente de capitão do Rebelim do Moinho de Vento na Fortaleza da Ilha das Cobras e documentos relativos a Comenda da Ordem de Cristo.

O acervo do *Arquivo Histórico Ultramarino*, Projeto Resgate da documentação Histórica “Barão do Rio Branco” - Documentos Avulsos da Capitania do Rio de Janeiro (1614 – 1830) existente no IHGB contribuiu neste estudo. *Lopes* consta em algumas fontes quanto a sua atuação em assuntos ultramarinos, mas especificamente das embarcações de grande porte que possuía e das viagens realizadas por estas embarcações. Além disso, trabalhamos com uma ementa do AHU, em que o negociante pede confirmação de sua carta patente como *capitão do Moinho do Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras à Rainha Maria I em 1790*.<sup>28</sup>

A *Gazeta do Rio de Janeiro* disponível on-line no site da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ) também foi utilizada nesta dissertação.<sup>29</sup> No periódico publicavam-se as Subscrições voluntárias dos cidadãos da Corte, por exemplo, referente

---

<sup>26</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes ( 7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818.

<sup>27</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. Códice: 789.Volume 1 – 1815. Fundo : 7X - Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação.

<sup>28</sup> IHGB. Projeto Resgate de Documentação Histórica “Barão do Rio Branco”. *Documentos Avulsos da Capitania do Rio de Janeiro (1614 – 1830)*. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Conselho Ultramarino/ Brasil.

<sup>29</sup> BNRJ. *Gazeta do Rio de Janeiro*. Disponível em:

[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta.htm)

a invasão francesa em Portugal em 1808 e também donativos para o resgate de portugueses em Argel em 1811. Estas fontes nos ajudaram a comprovar que os influentes homens de negócio ajudavam financeiramente a Coroa em suas urgências financeiras, entre eles estava Elias Antonio Lopes, o que será considerado no terceiro capítulo. Ainda no que se refere a documentação on-line as informações do banco de dados do *The Transatlantic Slave Trade (Voyages)*<sup>30</sup> nos permitiu mapear a atuação dele no tráfico negreiro. Isto é, as principais rotas africanas do comércio, a quantidade de escravos adquiridos, a duração das viagens e a aquisição de bens manufaturados o que será considerado no segundo capítulo.

Esta dissertação foi estruturada em quatro capítulos. No primeiro capítulo, abordaremos a emigração portuguesa para o Brasil, na segunda metade do século XVIII, período em que Elias Antonio Lopes se estabeleceu no Rio de Janeiro. A emigração de Lopes exemplificou o caso de muitos reinóis que viam no comércio brasileiro a possibilidade de serem bem sucedidos economicamente. Contudo, o caso particular de Lopes consiste em uma exceção a regra, devido a herança familiar nos negócios que contribui para sua imigração. Este capítulo, também apresenta a trajetória dele como capitão do 1º Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras (1790) e seu ingresso na Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (1794). Estes títulos, lhe possibilitaram uma maior distinção social já em fins do Setecentos, lhe ajudando a criar vínculos no ultramar ao ingressar nesses espaços de sociabilidade. Assim, a emigração de Elias Antonio Lopes do Porto para o Rio de Janeiro, assim como aconteceu com outros reinóis De Entre o Douro e o Minho, foi bem sucedida porque ele aqui permaneceu não retornado a Portugal. Em fins do Setecentos, ele já era considerado um dos negociante pertencentes a elite mercantil, possuindo uma patente militar e reconhecimento ao ingressar em uma ordem terceira.

No segundo capítulo, discutiremos a trajetória mercantil do negociante, ao citarmos brevemente algumas das principais atividades que ele se envolveu. Esse perfil o enquadrava nos parâmetros de uma elite que concentrava sua fortuna e diversificava suas atividades já em fins do período colonial. Ademais, detalharemos sua atuação no tráfico negreiro, atividade que proporcionava elevados lucros aos negociantes. No comércio de almas estavam envolvidos outros ramos da mercancia, como o comércio interno e externo para compra de manufaturados, por exemplo, na aquisição de fazendas

---

<sup>30</sup> Disponível em: <http://www.slavevoyages.org/tast/index.faces>



têxteis originárias da Índia, importantes no escambo africano. Logo, a partir do comércio negreiro conheceremos outras atividades que os homens de negócio se envolviam para tornar esta atividade possível. A atuação de Lopes como deputado da *Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação*, também será abordada neste segundo capítulo. Somente faziam parte da instituição, como deputados, os abastados e reconhecidos negociantes das principais praças de comércio brasileiras. O título de deputado conferia nobilitação aos agraciados, porque era uma mercê concedida diretamente por Dom João, fazendo com que fossem considerados homens de negócio, diferenciando-os dos comerciantes retalhistas.

O terceiro capítulo abordará a trajetória nobilitante do portuense após a vinda da Corte joanina em 1808 e a posterior doação de sua Chácara em São Cristóvão a Dom João. Este gesto de vassalagem fez com que Lopes fosse condecorado com mercês e honrarias. Entre elas, a Comenda da Ordem de Cristo, o título de Conselheiro, Alcaide-mor e Senhor da Vila de São José del Rei, Fidalgo da Casa Real etc... Também analisaremos a ajuda financeira que os homens de negócio dispensavam para atender as urgências financeiras da Corte Joanina. Assim, tais mercês contribuíam para a mobilidade social ascendente de Elias Antonio Lopes e de outros negociantes no início do século XIX, reafirmando assim, a presença do ideal aristocrático do Antigo Regime português na futura capital do Império luso-brasileiro.

No último capítulo, delinearemos detalhes relativos ao falecimento do negociante, a nomeação dos administradores de seus bens pela Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação e a questão relacionada à disputa por sua herança. Esta disputa envolveu a atuação do Desembargador e Procurador da Fazenda Real e os herdeiros colaterais de Lopes – seus irmãos e sobrinhos. Tudo isso aconteceu porque o negociante faleceu sem deixar testamento, fazendo com que o destino do espólio do portuense fosse prejudicado devido a ilegitimidade de seus irmãos. Aliás, um de seus sobrinhos era seu homônimo e soube utilizar-se da influência do tio para requisitar duas mercês durante o Segundo Reinado. Portanto, os problemas em torno da herança de Lopes nos iluminam o quanto os cabedais deixados pelos homens de negócio eram cobiçados não apenas pelos herdeiros, mas também pelos cofres públicos quando a herança era classificada como vaga.

## CAPÍTULO I



### **A imigração portuguesa para o Brasil na segunda metade do século XVIII: A trajetória do portuense da freguesia da Vitória Elias Antonio Lopes no Rio de Janeiro**

*“Um portuense chegado para tentar a sorte no comércio predominantemente controlado por reinóis, não constituiria, por força, matéria a espicaçar a curiosidade das bem informadas beatas, noticiaristas dos cariocas de então.” (Rui Vieira da Cunha, 1957)*

Concernente à emigração portuguesa em diferentes conjunturas, Vitorino Magalhães Godinho sinalizou que ela foi um fenômeno de “natureza estrutural”<sup>1</sup> e analisando as trajetórias dos reinóis no Brasil nos séculos XVIII e XIX<sup>2</sup>, Joel Serrão afirmou que no século XVIII os imigrantes chegaram *ao Brasil para “(...) tentar fortuna onde ela era possível, ou seja, no comércio”*.<sup>3</sup>

O caso do negociante Elias Antonio Lopes consistiu em uma dessas trajetórias de sucesso por meio do comércio, embora ela tenha diferenças em relação a trajetória de outros negociantes bem sucedidos no Brasil. Alguns detalhes peculiares referentes à sua família, principalmente a importância do seu pai, o Capitão António Lopes Guimarães da cidade do Porto<sup>4</sup>, que também fez carreira mercantil no Brasil, contribuíram para o

---

<sup>1</sup> GODINHO, Vitorino Magalhães, “L’émigration Portugaise (XVe-XXe siècles)-une constante structurelle et les réponses aux changements du monde”. *Revista de História Económica e Social*, nº 1, 1978, pp. 5-32. *Apud* ALVES, Jorge Fernandes. *Os Brasileiros, Emigração e retorno no Porto Oitocentista*. Porto, 1993. Tese (Doutrado em História Moderna e Contemporânea). Universidade do Porto. Faculdade de Letras, p. 15.

<sup>2</sup> Joel Serrão destacou que a imigração portuguesa para o Brasil na 2ª metade do século XIX mudou em termos quantitativos e qualitativos. *Cf.*: SERRÃO, Joel. Conspecto histórico da emigração portuguesa. *Análise Social*, Vol.VIII, 1970 (nº32), pp. 597-617. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1224258510R3rFG4jc9La79ZA4.pdf>. No tocante à imigração portuguesa no século XVIII, principalmente para a capitania das Minas Gerais, *Cf.*: SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982; OLIVEIRA, M. R. Indivíduos, famílias e comunidades: a emigração portuguesa para as Minas Gerais e suas estratégias matrimoniais- séculos XVIII e XIX. In: XXIX Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social d, 2009, Porto. Memória social, Patrimónios e Identidades- *Anais do XXIX da APHES*. Porto: APHES/U. Porto, 2009. p. 01-15.

Disponível em: [http://web.letras.up.pt/aphes29/data/5th/MonicaOliveira\\_Texto.pdf](http://web.letras.up.pt/aphes29/data/5th/MonicaOliveira_Texto.pdf)

<sup>3</sup> SERRÃO, *Op. Cit.* p.602.

<sup>4</sup> Segundo Albert Silbert, “no Porto, desde a segunda metade do século XVIII, por vários motivos, formou-se um corpo mercantil, com poder suficiente e voltado exclusivamente para o comércio”. In:

sucesso inicial de Lopes no ultramar. Embora não tenhamos dados acerca de quando Lopes chegou ao Brasil, concordamos com Jorge Fernandes Alves que destacou:

A emigração para o Brasil, embora atraia gentes de toda a condição social, **passa a ser uma via privilegiada para a colocação de muitos filhos de famílias com algumas posses e com possibilidades de ultrapassar esse "filtro social" que as redes informais constituem.** Enquanto as migrações para o Sul constituem um movimento de indivíduos sem capital, de rurais totalmente ou semi-proletarizados, a emigração para o Brasil exige um investimento inicial, desde logo para as despesas de viagem, mas também para a preparação técnica ou alfabética que, frequentemente, se faz ministrar ao futuro "brasileiro": tendo como destino uma sociedade escravagista, onde a mão-de-obra que requer esforço físico está assegurada pelo escravo africano, a "arrumação" do português depende de outras competências, nomeadamente da sua capacidade de realizar serviços comerciais, marítimos, administrativos, de tráfico e enquadramento dessa imensa escravatura nas plantações, nas minas, nas obras públicas e privadas, tarefas que **exigem um mínimo de alfabetização ou de tirocínio no comércio ou "ofícios".**<sup>5</sup>

As fontes manejadas, principalmente as do auto do inventário do negociante, indicaram que Elias Antonio Lopes estava presente na cidade antes de 1790. Neste ano, Lopes *“fora provido no posto honorífico de Capitão do Rebelim do Moinho de Vento, da fortaleza da Ilha das Cobras, pelo vice-rei D. José de Castro, conde de Resende”*<sup>6</sup>. Isto possibilitou levantar a hipótese de que Lopes já estava no Rio de Janeiro em período anterior para vincar sua reputação e credibilidade no meio mercantil, como também entre as principais autoridades coloniais, como foi o caso do Conde de Resende. Quatro anos depois ele ingressou como irmão da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo em 1794, exercendo o sub-priorato em 1813. Assim, a partir de sua fixação na cidade, Lopes preocupou-se com os tratos mercantis, mas também em galgar o posto honorífico de capitão de fortaleza e ser irmão da Ordem Terceira do Carmo. Estratégias estas, típicas de um indivíduo querendo se inserir numa sociedade de Antigo Regime, de forte hierarquia social e de tradição senhorial e militar.<sup>7</sup>

---

SILBERT, Albert. *Do Portugal do Antigo Regime ao Portugal Oitocentista*. Lisboa, 1953, p. 48. *Apud* FONTOURA, Virgínia de Jesus. *Pedro Gomes Simões. Homem de Negócios do Porto no século XVIII*. Porto: Ed. Ecopy, 2010, p. 15

<sup>5</sup> ALVES, *Op.Cit.* p. 108. (*Grifo nosso*)

<sup>6</sup> CUNHA, Rui Vieira da. A vida do Rio de Janeiro através dos testamentos: 1815 – 1822. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 282, Rio de Janeiro, jan./mar.,1969. p. 53. Tratamos deste assunto no item 1.2.1.

<sup>7</sup> FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

No tocante a carreira de negociante, Jorge Pedreira argumentou que no caso dos negociantes de Lisboa, a permanência na carreira mercantil e as faculdades econômicas andavam associadas. Isto é, “(...) *por um lado, a continuidade propiciava a acumulação e, por outro, à seleção que se fazia nos primeiros anos de carreira, só sobreviviam aqueles que possuíam meios suficientes ou que se mostravam mais capazes*”<sup>8</sup>. O mesmo autor, em outro texto, ao analisar alguns itinerários individuais, enfatizou o papel que “*a emigração temporária para o Brasil desempenhou no desenvolvimento das carreiras de uma parte muito significativa dos homens de negócio de Lisboa*”<sup>9</sup>. Logo, o mais complicado não era chegar ao topo da carreira mercantil, mas sim permanecer nela.

Conforme vem destacando a historiografia, o comércio do Rio de Janeiro foi predominantemente controlado pelos homens de negócios reinóis, americanos ou brasileiros (nascidos no Brasil),<sup>10</sup> que por sua vez eram filhos de reinos.<sup>11</sup> Por indicação e relações familiares, os negociantes contratavam caixeiros portugueses, encarregando-os com diferentes atribuições nas lojas. Essa presença dos caixeiros nas lojas e nas ruas, no século XIX, com a independência do Brasil, aprofundou o antilusitanismo tanto no Rio de Janeiro, como em outras praças brasileiras, como no Recife (Pernambuco).<sup>12</sup>

---

<sup>8</sup> PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os homens de Negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822). Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Dissertação de doutoramento em Sociologia. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Universidade de Nova Lisboa, 1995, p. 136.

<sup>9</sup> PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. “Brasil, Fronteira de Portugal. Negócio, Emigração e mobilidade social (séculos XVII E XVIII).” In: CUNHA, Mafalda soares da (coord.). *do Brasil à Metrópole: efeitos sociais (séculos XVII-XVIII)*. Universidade de Évora, Julho de 2001, p. 69.

<sup>10</sup> FRAGOSO, João Luis R. *Homens de Grossa Ventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650 –c.1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

<sup>11</sup> Como exemplo, podemos citar os irmãos Manuel e Amaro Velho da Silva (1º Barão e Visconde com Grandeza de Macaé), filhos do Capitão Manuel Velho da Silva e sobrinho de Amaro Velho da Silva. Cf.: DIEGUEZ, Lucília Maria Esteves Santiago. *Dona Leonarda Maria da Silva Velho: uma Dama da Corte Imperial (1754-1828)*. Niterói, 2004. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

<sup>12</sup> A respeito dos caixeiros portugueses e a tensão social e política no Brasil do século XIX Cf.: MARTINHO, Lenira Menezes. “Caixeiros e pés-descalços: conflitos e tensões em um meio urbano em desenvolvimento.” In: MARTINHO, Lenira Menezes & GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e Caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esporte, 1993; RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, Faperj, 2002; CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. *Trabalho livre no Brasil Imperial: o caso dos caixeiros de comércio na época da Insurreição Praieira*. Dissertação de Mestrado. UFPE. Recife: 2005. A respeito da trajetória de um caixeiro que se tornou negociante no Império brasileiro, Cf.: PESSOA, Ana. *De caixeiro a barão Trajetória de um comerciante no RJ oitocentista*. Fundação Casa Rui Barbosa. Disponível em: [http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/o-z/FCRB\\_AnaPessoa\\_De\\_caixeiro\\_a\\_barao.pdf](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/o-z/FCRB_AnaPessoa_De_caixeiro_a_barao.pdf)

Portanto, a presença portuguesa no Brasil, particularmente no Rio de Janeiro, constituiu-se de fundamental importância quando analisamos a trajetória de reinóis que vinham tentar a carreira mercantil no ultramar. Isso porque muitos desses emigrantes iniciavam no comércio por meio do ofício caixeral. A título de exemplo, tivemos o caixeiro Tomás Pereira de Castro Viana, que foi administrador da casa comercial e inventariante de Elias Antonio Lopes. Após a morte de seu finado patrão, ele também se tornou negociante.

Em 3 de agosto de 1821 o periódico Diário do Rio de Janeiro anunciava **diferentes produtos colocados a venda. (...) o senhor Tomás Pereira de Castro Viana, ‘faz público sua casa de negócios’, situada na Rua Direita, 98, oferecendo fazendas de Benguela e cabos de carro**, tudo de excelente qualidade e oferecido a preços módicos.<sup>13</sup>

Este primeiro capítulo foi dividido em duas partes. Na primeira, discutimos a emigração portuguesa para o Brasil, principalmente na segunda metade do século XVIII, conjuntura na qual Lopes se inseriu no Rio de Janeiro. Na segunda parte, analisamos a trajetória dele como capitão do 1º Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras (1790) e seu ingresso na Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (1794), o que lhe possibilitou uma maior mobilidade social ascendente. Além disso, o ingresso dele nesses espaços de sociabilidade lhe permitiu estabelecer vínculos em plagas ultramarinas. A presença de Elias Antonio Lopes, assim como de outros negociantes reinóis no Rio de Janeiro, como já destacados por Antonio Carlos Jucá Sampaio e João Fragoso<sup>14</sup> não foi temporária porque muitos permaneceram no Brasil. Lopes residiu no Rio de Janeiro até sua morte no ano de 1815.

---

<sup>13</sup> BEZZERA, Nielson Rosa. *Escravidão, Farinha e Tráfico Atlântico: um novo olhar sobre as relações entre o Rio de Janeiro e Benguela*. Programa Nacional de Apoio à Pesquisa. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2010. p.10. (*Grifo nosso*) Disponível em: [http://www.bn.br/portal/arquivos/pdf/Nielson\\_Bezerra.pdf](http://www.bn.br/portal/arquivos/pdf/Nielson_Bezerra.pdf). Ademais, existe o caso documentado do negociante Brás Carneiro Leão. O patriarca da família nasceu na cidade do Porto em 3 de Setembro de 1732, era filho de lavradores e exemplifica o típico emigrante reinol que veio para o Brasil com o intuito de adquirir fortuna no comércio colonial. Chegou ao Rio de Janeiro por volta de 1748, foi trabalhar como caixeiro na loja de um conterrâneo, onde, em troca de casa, comida e pequeno salário ele exerceu as mais diversas atividades. In: GORENSTEIN, *Op.Cit.* p.198.

<sup>14</sup> FRAGOSO, *Op. Cit.*; SAMPAIO, *Op. Cit.*

## 1.1. A emigração portuguesa para o Brasil na segunda metade do século XVIII: O estabelecimento de Elias Antonio Lopes no Rio de Janeiro

Jorge Pedreira enfatizou que no período colonial, a emigração de reinóis para o Brasil podia ser realizada de duas formas: *patrocinada* ou *espontânea*<sup>15</sup> O que explicava tais fenômenos de emigração eram os fatores de *repulsão* e *atração*. No primeiro caso, pode-se destacar a insuficiência de recursos em uma determinada região tanto rural quanto urbana em Portugal, que se agravou com a pressão do regime senhorial. Outro fator de repulsão estava ligado aos regimes sucessórios não igualitários (primogenitura e favorecimento de herdeiros), principalmente nas regiões Entre Douro e Minho.<sup>16</sup>

No segundo caso, o Brasil atraía os emigrantes por ser uma terra de riquezas materiais, ou seja, havia a possibilidade de acesso às terras livres e gratuitas. Ademais, por não ter um Tribunal da Inquisição, a colônia viu chegar grande contingente de cristãos-novos. Contudo, Pedreira enfatizou que o desenvolvimento da economia brasileira foi o mais relevante fator de atração.<sup>17</sup>

Embora a chegada de reinóis crescesse no século XVII, foi no século XVIII, principalmente após a descoberta das Minas, o período no qual o Estado do Brasil recebeu um maior número de emigrantes portugueses patrocinados pela Coroa, bem como aqueles que vinham por conta própria. Consultando o livro de registros de passaportes do *Arquivo Histórico Ultramarino* de fins do século XVIII, Rosana Barbosa ressaltou que “*havia um pequeno, porém constante fluxo de pessoas que migravam para o Brasil independentemente. Estes não faziam parte de nenhuma iniciativa de colonização de um estado patrocinador, mas buscavam um futuro melhor*”.<sup>18</sup> Entre os imigrantes estavam jovens portugueses, que tentavam conquistar postos no setor comercial das principais praças brasileiras. Muitos deles procuraram contrerrâneos estabelecidos no Brasil que também vieram se dedicar ao comércio e obtiveram sucesso em terras coloniais.

[...] Os mesmos registros mostraram também que dos **33 imigrantes de quem a profissão era sabida, 9 eram negociantes, 6 eram donos de lojas**

<sup>15</sup> PEDREIRA, 1995, *Op.Cit.* Capítulo IV.

<sup>16</sup> PEDREIRA, 2001, *Op.Cit.* p. 53.

<sup>17</sup> *Idem.* p.53.

<sup>18</sup> BARBOSA, Rosana. Um panorama Histórico da Imigração portuguesa para o Brasil. *Arquipélago. História*, 2ª série, VII (2003). p.177.

**no Rio de Janeiro ou estavam planejando abrir uma**, e haviam ido para o Rio de Janeiro para encontrar alguém que já possuía uma loja naquela cidade.<sup>19</sup>

A respeito da presença dos conterrâneos, os emigrantes portugueses costumavam trabalhar nos estabelecimentos de parentes e amigos, o que possibilitou Rosana Barbosa definir este processo a partir das redes de conhecimento entre as comunidades portuguesas existentes no Reino e na colônia. Jorge Pedreira, entretanto, analisou a emigração portuguesa para Brasil e o vínculo existente entre reinóis e coloniais no que tange ao ingresso dos primeiros no comércio brasileiro, a partir do conceito de *fronteira*<sup>20</sup>. Isto é, houve uma continuidade comercial entre o Reino e a colônia, de modo que as oportunidades existentes no comércio brasileiro refletiram na economia portuguesa. Ademais, os portugueses estabelecidos no Brasil recebiam os novos emigrantes reinóis vindos de Portugal para ingressarem na mercancia nos séculos XVIII e XIX.

Os imigrantes portugueses eram **atraídos pelo comércio não apenas por conta do crescimento significativo desse sector, mas também porque o comércio varejista dos centros urbanos no Brasil estava sendo controlado pelos portugueses desde o período colonial. Isso proporcionou um ambiente atractivo e que fornecia apoio para que os jovens portugueses encontrassem emprego.** Muitos dos novos imigrantes frequentemente imigravam para o Brasil para **trabalharem em redes de parentes** e amigos que já estavam estabelecidos no país. Em outros centros urbanos como São Paulo e Recife também havia o mesmo tipo de redes de conhecimento nas comunidades portuguesas.<sup>21</sup>

Para Jorge Pedreira, as redes existentes entre as comunidades portuguesas formadas na capital do Reino e na colônia explicariam o padrão de recrutamento dos emigrantes portugueses para o Brasil. A recepção desses emigrantes nas comunidades mercantis brasileiras foi fundamental na integração deles no comércio. Isso acontecia,

---

<sup>19</sup> BARBOSA, *Op. Cit.* p. 177. (*Grifo nosso*)

<sup>20</sup> Jorge Pedreira utiliza o conceito de *fronteira* a partir da tese de Frederick Jackson Turner, que discute a expansão dos EUA e o alargamento de seu território para o oeste por meio deste conceito. Segundo Pedreira, “*a fronteira e a sua deslocação permanente (...) criaram condições para o desenvolvimento econômico e para a construção de uma sociedade com uma fisionomia própria.*” Assim, o conceito poderia ser utilizado para descrever a expansão territorial no Brasil e as consequências econômicas e sociais proporcionadas. Este também pode ser pensado para o Império português e a sociedade metropolitana, ou seja, “*(...) os efeitos que as oportunidades e os recursos que se geravam no Brasil exerceram nas estruturas sociais do Portugal europeu (...).*” No caso da emigração portuguesa para o Brasil nos séculos XVII e XVIII, Pedreira quis a partir do estudo das trajetórias individuais “*verificar o papel que a exploração de oportunidades que se criaram no Brasil desempenharam na estruturação do espaço social em Portugal, isto é, verificar como o Brasil funcionava como fronteira de Portugal.*” In: PEDREIRA, 2001, *Op.Cit.* pp. 47-51.

<sup>21</sup> BARBOSA, *Op.Cit.* p. 186. (*Grifo nosso*)

porque havia algum contato existente entre os negociantes presentes no ultramar e os emigrantes, proporcionado à vinda dos mesmos para as praças brasileiras. Logo, muitos portugueses que vinham para o Brasil com o objetivo de ingressarem na carreira mercantil foram recebidos por negociantes. Esses últimos eram parentes ou amigos da família do reinol e já estavam familiarizados com o local. Como esses novos emigrantes, os já permanentes começaram suas vidas, muitas vezes, como caixeiros e por meio das redes e estratégias individuais, tornando-se homens de negócio influentes.

A explicação para este padrão de recrutamento, (...) reside numa configuração social que conjuga as estruturas econômico-sociais da região de origem (...) e os dispositivos de **recepção e integração dos que iam chegando, assim a Lisboa como às praças do Brasil.** (...) as redes que se teciam com base em laços de parentesco, em relações de amizade e vizinhança ou nos próprios contactos do negócio propiciavam a reprodução do movimento migratório até dos itinerários pessoais. (...) os regimes sucessórios não igualitários, (...). A preferência entre herdeiros, (...), conferia um âmbito intergeracional às redes sociais e familiares que permitiam a colocação, em Lisboa ou no Brasil, dos minhotos que procuravam na viagem um caminho para a prosperidade. Por isso, era tão frequente que o acolhimento dos recém chegados ficasse a cargo dos tios, que tinham percorrido o mesmo itinerário da geração anterior.<sup>22</sup>

Importante ressaltar, que Nizza da Silva enfatizou o papel das redes familiares na decisão de migrar e permanecer no Brasil.<sup>23</sup> George Feliz Cabral, analisando os grupos mercantis da cidade do Recife, destacou a importância desta rede social e familiar. Os imigrantes eram “acolhidos por um tio, irmão, primo ou padrinho, não poucos se converteram em sócios ou sucederam a seus protetores”.<sup>24</sup>

No tocante a naturalidade e idade dos imigrantes, houve uma grande presença de jovens minhotos que emigraram para o Brasil, estando o Rio de Janeiro como local de preferência. Sobre os portugueses da província de *Entre Douro e Minho*, Jorge Pedreira elucidou que eles vinham para o Brasil desde o século XVII, mantendo-se o mesmo padrão no século XVIII.

Esse padrão manteve-se ao longo do Setecentos, tornando-se mesmo mais nítido aos olhos dos observadores contemporâneos. No relatório que dirigiu ao seu sucessor, o vice-rei Marquês do Lavradio, assinalava que os portugueses que se iam estabelecer no Brasil eram pela maior parte os naturais da província do Minho; ideia reiterada por António Henriques da

---

<sup>22</sup> PEDREIRA, 2001, *Op.Cit.* p. 58. (*Grifo nosso*)

<sup>23</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da Família do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

<sup>24</sup> CABRAL, George Felix Cabral de. *Tratos & Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654-1759)*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, p. 88.



**Silveira**, um dos colaboradores das Memórias da Academia Real das Ciências, que afirmava: **“milhares de minhotos passam anualmente para o Brasil.”** (...) Se na composição geral da emigração sobrepujavam os naturais dessa província, essa predominância era ainda mais acentuada no que diz respeito aos meio dos negócios, conservando-se ao longo dos séculos XVII e XVIII.<sup>25</sup>

A imigração minhota preponderou também em Lisboa e o Brasil consistiu num local de passagem. *De acordo com estatísticas de Jorge Pedreira, 45% dos imigrantes faziam passagem pelo Brasil e “ (...) as raízes desta emigração eram precisamente as mesmas que levavam os jovens minhotos a sair de suas terras em direção a Lisboa (...).”*<sup>26</sup> Entretanto, mais do que Lisboa, Jorge Alves<sup>27</sup> argumentou que a cidade do Porto consistiu no principal porto de saída dos portugueses em direção ao Brasil.

Na segunda metade do século XVIII, a importância dos naturais do Minho cresceu (...). De fato, 35% dos negociantes de Lisboa haviam nascido no noroeste, e quase metade (48%) eram descendentes (filhos ou netos) de minhotos. Nessa época, o já citado Henriques da Silveira afirmava: “a maior parte dos homens de negócio do reino, e das conquistas são nascidos naquelas províncias.” Na sua maioria, eram oriundos das freguesias rurais dos concelhos de Barcelos e de Guimarães, e em muito menor escala de aglomerados urbanos como Braga, Viana, Guimarães ou **Porto, que concoriam então com maior número de emigrantes para o Brasil.**<sup>28</sup>

A este respeito Nireu Cavalcanti concordou com a visão de Pedreira ao sinalizar que os negociantes de grosso trato estabelecidos no Rio de Janeiro setecentista eram em sua grande maioria minhotos. Eles somavam “(...) em torno de 130 pessoas, eram em sua grande maioria reinóis da região Norte de Portugal. (...) essa predominância de homens do Norte de Portugal também se verificava em Lisboa.”<sup>29</sup> Logo, a região ao norte de Portugal, de Entre o Douro e Minho, foi responsável pela maior parte dos emigrantes portugueses vindos para o Brasil no século XVIII. Nas páginas seguintes, portanto, elucidamos a trajetória de um emigrante desta região, que escolheu o Rio de Janeiro como destino, se fixou e se tornou um respeitado homem de negócio.

---

<sup>25</sup> PEDREIRA, 2001, *Op.Cit.* p. 56. (*Grifo nosso*)

<sup>26</sup> PEDREIRA, 1995, *Op.Cit.* p. 218.

<sup>27</sup> “Assim, na cidade do Porto, em 1764, são já referenciados algumas dezenas de "brasileiros", na conotação de emigrante/colono que foi ao Brasil e retornou, a residirem sobretudo na parte alta da cidade - Sé (8), S. Ildefonso (10), Vitória (5).” In: ALVES, *Op. Cit.* p. 44 (*Cf.:* especialmente o Cap. 2 - Porto-Brasil. Uma cadeia de relações)

<sup>28</sup> PEDREIRA, 2001, *Op.Cit.* p. 58.

<sup>29</sup> CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: A vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2004. p.76.

### 1.1.1 Emigração, contatos e negócios mercantis: o caso do portuense Elias Antonio Lopes

Elias Antonio Lopes nasceu em “20 de Julho de 1756, na Freguesia da Vitória, no Porto, filho natural do capitão António Lopes Guimarães e de Maria Antónia”<sup>30</sup>. Conforme discutido, o Porto era um aglomerado urbano que concorria com a emigração de portugueses para o Brasil<sup>31</sup>. Em outubro de 1815, mês do falecimento de Lopes, o coadjutor da paróquia da *Freguesia de Nossa Senhora da Candelária*, onde o negociante frequentava, mencionou no livro de óbitos o desaparecimento de “(...) Elias Antonio Lopes (...), natural e batizado na freguesia de vitória da cidade do Pôrto (...)”<sup>32</sup>. O coadjutor, portanto, confirmou sem sombra de dúvida a naturalidade de Lopes, um portuense nascido e batizado na freguesia da Vitória.

Elias emigrou do Porto para ao Rio de Janeiro em um período anterior a 1790. Rui Viera da Cunha também declarou ignorar “o milésimo exato da radicação de Elias Antonio Lopes, no Rio, embora possamos afirmá-lo anterior a 1790”<sup>33</sup>. O genealogista fez essa afirmação por este ser o ano mais recente da presença de Lopes na cidade, o que aparece em algumas fontes. Por exemplo, no *Almanaque da cidade do Rio de Janeiro de 1792*, Elias foi listado entre um dos oficiais de fortaleza como sendo o capitão do *1º Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras*, onde foi agraciado com o posto em 1790.<sup>34</sup>

Manolo Florentino observou que Elias Antonio Lopes era “natural da cidade do Porto, chegou ao Rio de Janeiro possivelmente no último quarto do século XVIII.”<sup>35</sup> Lucia Maria Bastos e Humberto Fernandes Machado também sinalizaram que os

---

<sup>30</sup> BASTO, A. de Magalhães. *Porto e o Brasil: Figuras e Factos da História Luso-Brasileira*. Porto: Livraria progredior, 1946. In: CAPELA, José. *Conde de Ferreirinha & Cia. Traficantes de escravos*. Porto: Edições Afrontamento, 2012, p. 65. Na biografia do negociante feita por Rui Vieira Cunha (1957), não consta a data de nascimento de Elias Antonio Lopes.

<sup>31</sup> Além do Porto, as outras comarcas que constituem a província do Minho são: Barcelos, Braga, Guimarães, Penafiel, Valença Viana. Elas também contribuíram com emigrantes que se estabeleceram tanto em Lisboa como no Brasil. In: PEDREIRA, 1995, *Op.Cit.* p. 194. Cf.: Quadro 4.1 (Origens geográficas).

<sup>32</sup> Arquivo Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Candelária. Livro de óbitos, n ° 15, fls. 60 v. *Apud* CUNHA, 1957, *Op.Cit.* p. 22.

<sup>33</sup> *Idem.* p. 5.

<sup>34</sup> IHGB. *Almanaque da cidade do Rio de Janeiro para o ano 1792. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, volume 266 – janeiro / março 1965. pp. 159 - 217. A atuação do negociante como capitão do Rebelim desta fortaleza será esmiuçado neste primeiro capítulo.

<sup>35</sup> FLORENTINO, Manolo. *Em costas Negras: uma História do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Cia das Letras, 1997.p.207.

negociantes presentes no Rio de Janeiro na época da vinda da corte, “(...) eram de origem portuguesa, e muitos tinham-se estabelecido no Brasil ao longo do último terço do século XVIII, em função do crescimento das exportações e do tráfico atlântico de escravos,(...). Paradigmáticos em suas trajetórias foram Elias Antônio Lopes e Brás Carneiro Leão.”<sup>36</sup> Portanto, para os autores, a chegada de Elias Antonio Lopes no Rio de Janeiro ocorreu pós-1770.

Analisando os Almanques, para os anos de 1792 e 1794, Lopes foi mencionado, entre os negociantes da Praça do Rio de Janeiro (na *Rua Direita*), como comerciante de atacado<sup>37</sup>. No Almanque do ano de 1799, ele estava entre os negociantes com lojas, embarcação, importação, engenhos<sup>38</sup>. Entretanto, importante ressaltar que no seu inventário ele não possuía engenhos, estando presentes várias propriedades, como prédios urbanos e chácaras<sup>39</sup>. Logo, possuir lojas na Rua Direita indicava prosperidade na carreira mercantil, pois ela era uma das ruas mais valorizadas da cidade e onde estavam localizados os sobrados dos negociantes de grosso-trato no século XVIII.<sup>40</sup> Como destacou Nireu Cavalcanti,

A Rua Direita (atual Primeiro de Março), a mais importante da cidade, abrigava moradias e casas de negócios dos negociantes de grosso trato, a Alfândega, a mesa do Bem Comum (depois chamada Junta de Comércio), a Casa dos Contos e outras repartições públicas importantes, além dos armazéns e moradias dos revendedores de escravos novos.<sup>41</sup>

A documentação do auto do inventário de Elias Antonio Lopes, conservado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ), nos permitiu esclarecer o período em que ele estava presente no Rio de Janeiro. Nele, estão arrolados não só os bens do negociante, mas também maços de “cartas, papéis e faturas” das décadas de 1770, 1780 e 1790<sup>42</sup>. Infelizmente as informações disponíveis foram apenas dos remetentes das *cartas* com seus respectivos anos, não sendo informado o conteúdo existente nas

---

<sup>36</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos P. & MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.p. 42.

<sup>37</sup> *Idem*.

<sup>38</sup> IHGB. Almanque Histórico da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, 1799. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, volume 267 – abril / junho, 1965, 93-214.

<sup>39</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 789. Volume 1 - 1815.

<sup>40</sup> CAVALCANTI, *Op.Cit.* p. 83.

<sup>41</sup> CAVALCANTI, Nireu. “O Comércio de escravos novos no Rio Setecentista.” In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, Cativo e Liberdade:Rio de Janeiro, séculos XVII e XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p.41.

<sup>42</sup> ANRJ. Fundo: Real Junta de Comércio (7X): *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818.

mesmas. Os dados disponíveis indicaram que o negociante havia se estabelecido no Rio de Janeiro no último terço do século XVIII. Conforme se pôde observar na **tabela 1** abaixo, as cartas que estavam sob o poder de Lopes eram de remetentes de algumas das principais praças mercantis internacionais e do tráfico negreiro – Hamburgo, Porto, Benguela, Luanda – e nacionais – Rio de Janeiro, Bahia, São Paulo. Com alguns dos negociantes/indivíduos dessas praças mercantis, Lopes possuía em seu poder faturas comerciais, informações estas encontradas no mesmo auto do inventário e que listamos na tabela. No que se referiu a relação do negociante com esses centros mercantis, Manolo Florentino argumentou:

(...) os traficantes (sobretudo os grandes) investiam em diversos setores e comandavam redes de crédito pelo exterior, (...) **o caso de Elias Antonio Lopes, por exemplo, observa-se que suas faturas e contas de vendas a serem cobradas abarcavam desde o próprio Rio de Janeiro até Santa Catarina, Bahia e Pernambuco, no Brasil, passando por grandes centros mercantis internacionais** como Lisboa, **Porto**, Londres, Hamburgo, Amsterdã, Goa, Luanda, Benguela e Moçambique.<sup>43</sup>

**Tabela 1: Cartas arroladas no auto do inventário de Elias Antonio Lopes a partir de 1770**

<b>Nomes</b>	<b>Localidade</b>	<b>Nº cartas</b>	<b>Período</b>
<b>Antonio Gomes Barroso</b>	Rio de Janeiro	2	1776 a 1779
<b>Domingos Lopes da Cunha</b>	Rio de Janeiro	1	1779
<b>Manoel José Cunha</b>	Rio de Janeiro	9	1782 a 1784
<b>Francisco José Gomes Guimarães</b>	Rio de Janeiro	5	1777 a 1802
<b>João Gomes Barroso</b>	Rio de Janeiro	18	1776 a 1782
<b>Francisco José Correa</b>	Rio de Janeiro	1	1782
<b>Bento Rodrigues de Souza</b>	Iguape	2	1793 a 1794
<b>Nicolau Gomes</b>	Sabará	1	1776
<b>Manoel Lopes Guimarães</b>	São Paulo	1	1794 e 1797
<b>Bento José Gonçalves</b>	Mariana	1	1793
<b>Nicoláu Cosme</b>	Sabará	1	1776
<b>Felix Carneiro dos Santos</b>	Vila Santos	1	1797

<sup>43</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.*, p.193. (*Grifo nosso*)

<b>Francisco José Silvano</b>	Ilha Santa Catarina	62	1792 a 1799
<b>Antonio Jose Pereira da Cruz</b>	Parati	31	1790 a 1799
<b>Antonio José Lopes Guimarães</b>	Campos	15	1787 a 1800
<b>Agostinho Moreira Guerra</b>	Bahia	57	1790 a 1802
<b>Antonio José Ribeiro</b>	Porto	83	1784 a 1796
<b>Antonio José Moreira Guerra (Cunhado de Elias)</b>	Porto	89	1788 a 1806
<b>Antonio Lopes Guimarães (pai Elias)</b>	Porto	13	<b>1771 a 1773</b>
<b>João Theodozio Lopes (irmão Elias)</b>	Porto	52	1782 a 1810
<b>Maria Antonia (mãe de Elias)</b>	Porto	2	1786
<b>Francisco José de Mello</b>	Luanda	1	1786
<b>José Antônio de Oliveira</b>	Luanda	5	1786 a 1788
<b>Frutuoso Jozé da Cruz</b>	Benguela	3	1789 a 1790
<b>Patrício José da Costa</b>	Benguela	1	1786
<b>Elias Münster</b>	Hamburgo	2	1780
<b>João Seherback</b>	Hamburgo	21	1780 a 1783
<b>João Conrado Klink, e Filhos</b>	Hamburgo	16	1780 a 1783

**Fonte:** Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fls. 107 a 125v.

Tais cartas, portanto, indicaram que Lopes possuía relações estabelecidas no Rio de Janeiro, se correspondendo com negociantes que atuavam no comércio externo, interno e no tráfico negreiro. Na referida *tabela 1* foram selecionadas aleatoriamente alguns remetentes que correspondem apenas ao período de 1770 a 1790, embora existam no auto do inventário de Lopes cartas do século XIX – a partir de 1800. Nela, fizemos um levantamento nominal em que foi possível identificar treze personagens, a maioria negociantes e quatro deles familiares de Elias Antonio Lopes que residiam no Porto.

A título de exemplo, delimitamos algumas transações mercantis de Lopes que aconteceram no último terço do século XVIII. Para a Bahia existem quatro faturas de Agostinho Moreira Guerra (1794 e 1798)<sup>44</sup>, com quem Lopes já havia trocado cartas no período de 1790 a 1802. Sobre este personagem não encontramos informações que o

<sup>44</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio (7X): *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fl. 126.

vincule a um ofício específico<sup>45</sup>. Contudo, foi possível identificar detalhes sobre seu filho que por sinal foi homônimo do pai. Agostinho Moreira Guerra – o filho – foi juiz do crime do bairro da Candelária em 1832<sup>46</sup>, Bacharel em Leis (1823), natural da Bahia e filho de Agostinho Moreira Guerra.<sup>47</sup> Quando em 1830, sob pressão inglesa, o tráfico negreiro foi declarado ilegal no Brasil em 1831<sup>48</sup>, o juiz Agostinho Moreira Guerra foi um dos que não compactuaram com esta atividade realizada de forma ilegal pelos negociantes e que passava pela “vista grossa” das autoridades. Ele renunciou o posto em 1834 sob ameaças de morte e ficou “confinado a sua residência na Ilha Grande”<sup>49</sup>. Assim, a trajetória do filho nos leva a constatar que seu pai e homônimo foi um indivíduo influente na sociedade baiana, tanto que seu filho formou-se juiz de direito provavelmente custeando os estudos com os cabedais do pai.

Embora o ofício de Agostinho Moreira Guerra não esteja totalmente certo, por que Elias Antonio Lopes se correspondeu com um indivíduo da Bahia? A resposta pode estar nos produtos (fumo, farinha, açúcar) que Lopes poderia adquirir nesta capitania em fins do século XVIII, quando já possuía seu negócio de grosso no Rio de Janeiro. Esses produtos poderiam ser exportados, utilizados no comércio interno e no tráfico de

---

<sup>45</sup> Nas Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado de Alexandre Ribeiro, não consta o nome de Agostinho Moreira Guerra como negociante e traficante. Cf.: RIBEIRO, Alexandre Vieira. *O tráfico atlântico de escravos e a praça mercantil de Salvador (c. 1678 – c. 1830)*. Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2005; RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador: estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c.1750 – c.1800)*. Rio de Janeiro, 2009. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro. PPGHIS, 2009.

<sup>46</sup> BASILE, Marcelo. Revoltas regenciais na Corte: o movimento de 17 de abril de 1832. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 11, n. 19/20, p.259-298, jan./dez. 2004.

<sup>47</sup> IHGB. IV Congresso de história nacional [21-28 abril de 1949] *Anais*, volume 11.p. 397. Disponível em:

[http://books.google.com.br/books?id=PHZQAQAIAAJ&q=Agostinho+Moreira+Guerra+Natural+da+Bahia,+filho+de+Agostinho+Moreira+Guerra.&dq=Agostinho+Moreira+Guerra+Natural+da+Bahia,+filho+de+Agostinho+Moreira+Guerra.&hl=en&sa=X&ei=9TeYUKTGKI\\_m8gSmuoCwDA&ved=0CC8Q6AEwAg](http://books.google.com.br/books?id=PHZQAQAIAAJ&q=Agostinho+Moreira+Guerra+Natural+da+Bahia,+filho+de+Agostinho+Moreira+Guerra.&dq=Agostinho+Moreira+Guerra+Natural+da+Bahia,+filho+de+Agostinho+Moreira+Guerra.&hl=en&sa=X&ei=9TeYUKTGKI_m8gSmuoCwDA&ved=0CC8Q6AEwAg). Outra fonte que cita a informação de filiação é *Relação e Índice Alfabético dos Estudantes Matriculados na Universidade de Coimbra no Anno Lectivo de 1819 para 1820; suas naturalidades, filiações e moradas*. fl. 11 (Segundo Anno Juridico – 9: Agostinho Moreira Gomes, filho d’outro, natural da Bahia, Calçada, nº. 138). Na Rua da Calçada, principalmente o Canto da Calçada, se constituía um dos cantos da cidade de Salvador onde concentrava os escravos de ganhos. Cf.: COSTA, Ana de Lourdes R. da. ESPAÇOS NEGROS: "cantos" e "lojas" em Salvador no Século XIX. *Caderno CRH*. Suplemento, p. 18-34, 1991. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/2097/1/CadCRH-2007-391.pdf>

<sup>48</sup> Lei de 7/11/1831. Manolo Florentino considerou o fim do tráfico em 1831 como um engodo, porque, após este período a atividade não só continuou como aumentou o nº de desembarques no Brasil. Por isso, foi uma “lei para inglês ver”. In: FLORENTINO, *Op.Cit.* p.43. Já outros autores têm outra leitura sobre a lei de 1831. Cf.: CUPELLO, Rafael. *O poder e a lei: O jogo político no processo de elaboração da "lei para inglês ver" (1826-1831)*. Niterói, 2013. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense. PPGH.2013.

<sup>49</sup> BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos (1807-1869)*. Tradução de Luís A. P. Souto Maior. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 102.

escravos. Ao estudar a economia baiana na segunda metade do século XVIII, Alexandre Vieira Ribeiro argumentou que neste período houve o desenvolvimento do núcleo urbano da capitania. Isso favoreceu a exportação de açúcar, tabaco, algodão, couro e madeira, emergindo uma nova categoria social na capitania representada pelos homens de negócio. Logo, eles contribuíram para o aumento da atividade mercantil na cidade neste período.<sup>50</sup>

Segundo Alexandre Ribeiro, a Bahia na segunda metade do século XVIII foi beneficiada com o desenvolvimento da agricultura, com produtos destinados ao mercado externo – açúcar – e de subsistência local com as lavouras de mandioca e a respectiva produção de farinha. Esta atividade dependia da mão de obra escrava que era importada da África. Os escravos, segundo o autor, eram negociados com o ouro vindo de Minas Gerais e com o tabaco produzido nos locais próximos a Salvador.<sup>51</sup> Logo, podemos verificar que a capitania possuía seu próprio comércio interno de farinha e tabaco. Por isso, João Fragoso sinalizou a importância do mercado interno baiano quando defende as acumulações endógenas existentes na colônia no período de 1790 a 1830. Fragoso argumentou, a partir das considerações de Stuart Schwartz, que na Bahia do século XVIII as lavouras açucareiras eram supridas por uma “(...) *extensa rede mercantil de abastecimento (lavouras de alimentos e pecuária)*”.<sup>52</sup>

No que se referiu ao envolvimento de Lopes com os grandes centros de comércio internacional, tivemos o caso de Hamburgo. Relacionado a esta praça, existem duas faturas de João Conrado Klinck e filhos (1780 a 1781)<sup>53</sup>, com quem Lopes também havia trocado cartas entre 1780 a 1783, como também cartas com Elias Münster em 1780. Segundo informações da “*Global Anabaptist Mennonite Encyclopedia Online*” Elias foi um dos herdeiros da família menonita<sup>54</sup> Münster, de Hamburgo. Segundo tal fonte, o ancestral da família foi Hans Münster (1588-1626), um agricultor em Holstein, Alemanha, tendo por filho Elias Jansen Münster e neto Jan Elias Münster (1716). Este último se estabeleceu em Hamburgo e Altona, atuando como comerciante e diácono da

---

<sup>50</sup> RIBEIRO, 2009, *Op.Cit.* p.45.

<sup>51</sup> *Idem.* p. 83.

<sup>52</sup> FRAGOSO, 1998, *Op.Cit.*p.22. A respeito da produção de subsistência, sua complexidade social e sua importância para a Bahia Cf.: BARICKMAN, B. T. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>53</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio (7X): *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes*.Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fl.125.

<sup>54</sup> Os Menonitas (ou Mennonitas) constituíam-se em um grupo de denominação cristã (Menonitismo ou Mennonitismo) que descendia diretamente do movimento Anabatista que surgiu na Europa no século XVI, na mesma época da Reforma Protestante.

igreja Menonita, assim como seus filhos e netos Herman, Jan Elias, Peter, e Peter Münster, Jr. A maioria dos herdeiros desta família participou da caça de baleias e de baleeiros equipados, como Jan Elias em 1681-1714<sup>55</sup>. Logo, Elias Antonio Lopes, se envolveu com uma família tradicional de Hamburgo, no qual seus membros eram de origem protestante e atuavam no comércio desta cidade. Assim, constatou-se que o raio da atuação mercantil de Lopes atingiu a Alemanha, em fins do século XVIII comprovando que ele era um negociante com negócios em diferentes praças mercantis, não se concentrando apenas em Portugal ou na África.

Entre as cartas do auto do inventário identificamos relações existentes entre Lopes e os irmãos Gomes Barroso - Antonio & João<sup>56</sup>. Ambos apareceram listados juntamente com Elias Antonio Lopes como um dos maiores negociantes do Rio de Janeiro de acordo com o Conde de Resende em 1799.<sup>57</sup> Nizza da Silva, citou o caso dos irmãos e da rede familiar empreendida por eles que abarcou os dois lados do Atlântico. Ademais, destaca que a família era originária do norte de Portugal, do termo de Braga, e que Antonio veio muito jovem para o Brasil, tornando-se sócio de seu irmão João<sup>58</sup>. De acordo com Larissa Brown, os irmãos Gomes Barroso foram um exemplo típico de negociantes reinóis que praticavam o comércio interno colonial, atuando Antonio Gomes Barroso no comércio de exportação de açúcar. Observamos, portanto, que desde meados de 1770, o portuense Elias procurou manter relações pessoais com dois dos principais negociantes do Rio de Janeiro, os também portuenses Gomes Barroso, e que atuavam também no comércio interno.

In order to understand how elite merchants operated **within the context of domestic Brazilian trade, let us examine in detail the activities of two brothers, Antônio and João Gomes Barroso**. Born in the diocese of Braga in 1740, Antônio Gomes Barroso came to Brazil as an adolescent, and by the time he died at the age of 85 in 1825, he was one of the richest merchant-

---

<sup>55</sup> Global Anabaptist Mennonite Encyclopedia Online. Münster Family. Disponível em: <http://www.gameo.org/encyclopedia/contents/M8465.html>. O site da referida enciclopédia cita a seguinte bibliografia que trata, entre outras coisas, da família Menonita Münster: Oesau, Wanda. *Hamburgs Grönlandfahrt auf Walfischfang und Robbenslag vom 17. - 19. Jahrhundert*. Glückstadt; Hamburgo: Augustin, 1955: 131 f ; Roosen, Berend Carl. *Geschichte der Mennoniten-Gemeinde zu Hamburgo e Altona: erste Hälfte, die ersten anderthalb Jahrhunderte*. Hamburgo: [sn], 1886-1887: passim.

<sup>56</sup> Segundo Helen Osório “Antonio Gomes Barroso e sua família eram grandes traficantes de escravos de Angola, comerciavam a longa distância e também com produtos destinados ao mercado interno, como charque, trigo; participavam como acionistas de companhias de seguros e do Banco do Brasil.” In: OSÓRIO, Helen. “As elites econômicas e arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII).” In: FRAGOSO, BICALHO & GOUVÊA, 2001, *Op. Cit.* p. 121.

<sup>57</sup> ANRJ. *Carta do Conde de Resende para D. Rodrigo de Souza Coutinho – 30 de Setembro de 1799*; Correspondência dos Vices-Reis. Documento nº 343. Códice 68. Volume: 15. fls. 323-324.

<sup>58</sup> SILVA, 1998, *Op.Cit.* pp.125-126.



planters in Rio de Janeiro. His younger brother, João, was also an extremely successful merchant, though **he does not seem to have reached the same pinnacle as his brother.**<sup>59</sup>

Na tabela 1, observamos que Lopes se envolveu no comércio interno terrestre, como no comércio de cabotagem costeira do Brasil, pois não foi por coincidência que se correspondeu com destinatários de Campos, Parati, Bahia, Sabará, etc.. Sobre o comércio de cabotagem na capitania baiana em meados do século XVIII, Alexandre Ribeiro elucida que este comércio era realizado ao longo do litoral e no interior da América portuguesa. Além disso:

Calcula-se que anualmente quarenta **navios ligavam o porto soteropolitano ao carioca, levando tabaco, escravos e tecidos da Índia e trazendo farinha, milho feijão, arroz e toucinho.** No século XVIII, intensificou-se o comércio entre a Bahia e a capitania do Rio Grande de São Pedro, que utilizava entre quarenta e cinquenta navios<sup>115</sup>, transportando roupas, tecidos, sal, açúcar, doces e escravos<sup>116</sup> para serem trocados por farinha de trigo, couro, queijos, velas, milho, sebo e, principalmente, carne seca e salgada, indispensável na dieta dos escravos.<sup>60</sup>

Importante destacarmos, que o comércio interno e externo estavam reacionados, principalmente no que concerne ao abastecimento das regiões coloniais e ao tráfico negreiro. Como já destacamos com a Bahia, os produtos colônias produzidos também em Minas Gerais – aguardente, tabaco<sup>61</sup> - eram utilizados no tráfico negreiro com as regiões africanas, ou seja, serviam de escambo.<sup>62</sup> Os manufaturados metropolitanos e europeus também eram fundamentais neste comércio, bem como eram comercializados no mercado interno colonial. Portanto, podemos observar na tabela que as cartas trocadas por Elias Antonio Lopes e os indivíduos dessas regiões estavam não somente ligados a vínculos de amizade, mas também em relações mercantis previamente estabelecidas.

---

<sup>59</sup> BROWN, Larissa Virginia. *Internal Commerce in a colonial economy: Rio de Janeiro and its hinterland, 1790-1822*. University of Virginia. Ph. D, 1986. p. 586. (Grifo nosso)

<sup>60</sup> RIBEIRO, 2005, *Op.Cit.*p.60. (Grifo nosso)

<sup>61</sup> RESTITUTTI, Cristiano Corte. Comércio e Tráfico de Escravos nas primeiras décadas do século XIX: novas percepções de duas fontes seriadas. ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL. *Mneme – Revista de Humanidades*. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n°. 24, Set/out. 2008. Disponível em [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais); RESTITUTTI, Cristiano Corte. Comércio Terrestre e Marítimo do fumo de Minas no século XIX. *XIII Seminário sobre a Economia Mineira – Diamantina*, 2008.

<sup>62</sup> A atuação de Elias Antonio Lopes no tráfico negreiro será abordado no segundo capítulo desta dissertação.

Para a primeira metade do século XVIII, Antônio Carlos Jucá de Sampaio argumentou que havia uma “*subordinação ao grande capital mercantil, que controlava o comércio ultramarino e, portanto, o próprio acesso a grande parte das mercadorias essenciais ao comércio interno.*”<sup>63</sup> Logo, o comércio ultramarino era importante porque, a partir dele, eram adquiridas mercadorias que serviam para a própria subsistência colonial, por exemplo, no caso do Rio de Janeiro e Minas Gerais<sup>64</sup>. Entretanto, não queremos dizer que Minas Gerais dependeu exclusivamente do Rio de Janeiro para se abastecer e que não possuísse seus meios próprios de subsistência<sup>65</sup>. João Fragoso destacou que para fins do século XVIII a região deixou de ter como eixo dinâmico a mineração, baseando-se na agricultura e pecuária, presentes desde o início dos setecentos, ambas voltadas para o mercado interno local e não exportadoras.<sup>66</sup>

Contudo, o Rio de Janeiro no início do século XVIII era considerado, ao lado de Salvador<sup>67</sup>, o centro abastecedor das áreas mineradoras através do Caminho Novo e Caminho Velho. Este último era utilizado pelos negociantes através de Parati para chegarem às Minas Gerais.<sup>68</sup> Na primeira metade dos setecentos, o Rio de Janeiro ganhou uma crescente importância no interior do Império português, principalmente após a descoberta do ouro em Minas Gerais, pois a cidade manteve relações privilegiadas com as regiões auríferas exatamente por meio do comércio interno e de abastecimento com o Caminho Novo<sup>69</sup>. Além disso, o Rio de Janeiro também comercializava com a Metrópole portuguesa exatamente devido a importância dos

---

<sup>63</sup> SAMPAIO, 2003, *Op.Cit.*p.238.

<sup>64</sup> Antonio Carlos Jucá de Sampaio destacou a importância crescente do Rio de Janeiro no comércio das Minas Gerais com a descoberta do Ouro, comércio este que não diminuiu no decorrer do século XVIII, mesmo com o declínio da mineração. A crescente tropeiragem e o comércio do abastecimento interno possibilitaram a manutenção do comércio entre as duas capitânicas na segunda metade dos setecentos e também nos oitocentos. *Cf.:* SAMPAIO, 2003, *Op.Cit.*; FRAGOSO,1998, *Op.Cit.* A respeito da produção voltada para o abastecimento e o comércio interno entre a Comarca do Rio das Mortes (MG) e sua relação com o Rio de Janeiro nos setecentos e oitocentos *Cf.:* CHAVES, Claudia M. das G. *Perfeitos negociantes: mercados das Minas setecentistas*. São Paulo: AnnaBlume, 1999; GRAÇA FILHO, Afonso Alencastro. *A Princesa do Oeste e o Mito da decadência das Minas Gerais. São João Del Rei (1831-1888)*. São Paulo: AnnaBlume, 2002.

<sup>65</sup> Analisando a relação Minas com Bahia, Raphael Santos destacou o forte comércio ente o porto de Salvador e a Comarca do Rio das Velhas em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII, mesmo com toda proibição da Coroa com relação ao Caminho dos Sertões. *Cf.:* SANTOS, Raphael Freitas. *Minas com Bahia: Mercados e negócios em um circuito mercantil setecentista*. Niterói, 2013. Tese (Doutorado em História). UFF-PPGH, 2013.

<sup>66</sup> FRAGOSO, 1998, *Op.Cit.*p.125.

<sup>67</sup> SANTOS, 2013, *Op.Cit.*

<sup>68</sup> SAMPAIO, 2003, *Op.Cit.* p.83.

<sup>69</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. “Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-150)”. In: FRAGOSO; BICALHO & GOUVÊA, 2001, *Op.Cit.* pp. 75-76.

manufaturados nos negócios de longa distância para a África, para a aquisição de mão de obra escrava significativa no funcionamento da economia colonial.

Na passagem do século XVIII para o XIX, período denominado de colonial tardio por João Fragoso, a praça mercantil do Rio de Janeiro foi considerada a principal do Império ultramarino português ou do Atlântico Sul.<sup>70</sup> Logo, ao fazermos este breve panorama da referida praça, a partir das discussões de Fragoso e Sampaio, foi devido a importância que os negociantes assumiram nesta conjuntura, atuando tanto no comércio de longa distância e no comércio interno, exatamente porque ambos os comércios estavam vinculados. Elias Antonio Lopes inseriu-se nesse comércio quando se correspondeu com indivíduos de regiões como Mariana, Sabará, Bahia – locais ligados ao comércio interno – e Campos – complexo açucareiro e importante região da agroexportação açucareira fluminense no século XVIII.<sup>71</sup>

A relação de Lopes com as cidades de Lisboa e Porto, comprovam que ele adquiriu manufaturados dessas regiões, tanto utilizados no tráfico negreiro, como no comércio interno colonial. Em fins do século XVIII, Lopes possuía vantagens ao comercializar com o Porto porque seu pai e cunhado atuavam como comerciantes nesta praça, o que favorecia ainda mais as ligações mercantis dele com Portugal.

Retornando a **tabela 1**, observamos que Elias procurou manter relações com negociantes ou intermediários deles na África. Foi o que aconteceu no período de 1789 a 1790 com Frutuoso José da Cruz. Conforme destacou Roquinaldo Ferreira, este foi um dos maiores negociantes (natural do Rio de Janeiro) envolvido no comércio negreiro em Benguela no final dos setecentos, atuando como agente das casas comerciais cariocas<sup>72</sup>. Segundo Roquinaldo Ferreira:

(...) vários negociantes chegavam a Benguela como agentes de casas comerciais cariocas. A trajetória ascendente deles é ilustrada por **Frutuoso José Cruz**. Nascido no Rio de Janeiro, Cruz chegou a Benguela aos 29 anos, na década de 1780. No decorrer de uma estada de 15 anos, teria não só sucesso no tráfico como acabaria ocupando vários cargos na administração local. Mesmo depois de retornar ao Rio, permaneceu como correspondente de vários negociantes de Benguela, vendendo seus escravos e cuidando do envio de mercadorias para lá.<sup>73</sup>

<sup>70</sup> FRAGOSO, João. “A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império português: 1790-1820.” In: FRAGOSO, BICALHO & GOUVÊA, 2001, *Op.Cit.* p. 321.

<sup>71</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* pp.30-31.

<sup>72</sup> FERREIRA, Roquinaldo. Biografia, mobilidade e cultura atlântica: a micro-escala do tráfico de escravos em Benguela, séculos XVIII-XIX. *Tempo* [online]. 2006, vol. 10, nº 20, pp. 23-49. <http://www.scielo.br/pdf/tem/v10n20/03.pdf>

<sup>73</sup> *Idem.* p.44. (*Grifo nosso*)

Consoante às palavras do autor, Cruz permaneceu em Benguela por 15 anos (1780 – 1795). No fim da década de 1780, o negociante se correspondeu com Cruz, indicando relações pessoais e vinculadas ao comércio negreiro existente entre ambos. No Inventário de Elias Antonio Lopes, comprova-se que entre sua escravaria havia escravos de Benguela<sup>74</sup>. Além disso, Cruz também apareceu como peticionário da Relação dos negociantes ligados ao comércio de escravos novos, assinados em 1810<sup>75</sup>. Este negociante e Lopes estavam arrolados entre os 358 doadores que contribuíram para o financiamento da guerra contra os franceses, publicado no periódico Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1808. Frutuoso contribuiu com o valor de 6\$400 (seis mil e quatrocentos réis) e Elias concedeu na época o donativo de 200\$000 (duzentos mil réis).<sup>76</sup>

Outro negociante que também contribuiu com o donativo de 100\$000 (cem mil réis) na guerra contra os franceses foi Francisco José Corrêa com quem Lopes se correspondeu em 1782 (*Vide tabela 1*) e com negociantes que já atuavam na praça do Rio de Janeiro entre 1753 a 1766.<sup>77</sup> Entre eles, com Domingos Lopes da Cunha em 1779 e Manoel José Cunha no período de 1782 a 1784. Francisco José Gomes Guimarães foi outro homem de negócio que consta na listagem dos traficantes que atuavam na rota África e o porto Rio de Janeiro, entre 1811 e 1830<sup>78</sup> e que se correspondeu com Elias Antonio Lopes desde 1777 (*Vide tabela 1*). Portanto, as relações que Elias empreendeu com esses negociantes atuantes no tráfico negreiro e outros negócios, confirmaram que ele preocupou-se em estruturar sua rede de relações mercantis no Rio de Janeiro após se estabelecer na cidade após 1770.

A manutenção dessa *rede de relações* empreendida pelo portuense foi fundamental para seus negócios mercantis e seu reconhecimento como homem de negócio. Isso porque as *faturas e contas de vendas* presentes no auto de seu inventário estavam vinculadas a diferentes indivíduos/negociantes de praças mercantis nacionais e

---

<sup>74</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 789. Volume 1 - 1815.fl.s.29-34.

<sup>75</sup> CAVALCANTI, Nireu. “O Comércio de escravos novos no Rio Setecentista.” In: FLORENTINO, 2005, *Op.Cit.* p. 73.

<sup>76</sup> Sobre a referida Subscrição Cf.: LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta de Commercio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brazil e seus domínios ultramarinos: Um tribunal de Antigo Regime na corte de Dom João (1808-1821)*. Niterói, 2009. Dissertação de Mestrado em História. UFF/PPGH.pp.128; 200-209. Trataremos deste donativo no terceiro capítulo desta dissertação.

<sup>77</sup> Conferir anexo 1 da obra que lista a relação de comerciantes que atuavam na praça do RJ entre 1753-1766. In: CAVALCANTI, 2005, *Op.Cit.* pp. 68 e 71.

<sup>78</sup> FLORENTINO,1997, *Op.Cit.*p. 254.

internacionais, concentrando o período do último terço do século XVIII e os quinze primeiros anos do século XIX<sup>79</sup>. Essas redes de sociabilidade e de negócios de Elias Antonio Lopes vêm de encontro com a leitura de Michel Bertrand. Para este autor, uma *rede social* pode ser definida como um “*complexo sistema relacional que permite a circulação de bens e serviços, tanto material como imaterial, dentro de um conjunto de relações estabelecidas entre seus membros, que afeta a todos, direta ou indiretamente e muito desigualmente.*”<sup>80</sup> Portanto, essas redes eram significativas na trajetória dos homens de negócios, tanto referente ao comércio interno e externo, no tráfico negreiro, no crédito, nos contratos régios e outros.

Antonio Carlos Jucá de Sampaio, ao se referir ao comércio de longa distância para o início do século XVIII, enfatizou que este empreendimento “(...) *demandava o estabelecimento de relações contínuas, e, portanto, de confiança, entre os indivíduos que nela atuavam.*”<sup>81</sup> Na grande maioria dos negócios, era de suma importância tais redes de relações sociais, principalmente no comércio externo com diferentes praças internacionais, onde se estava sujeito a maiores riscos e prejuízos. Somente um pequeno número de negociantes tinham capitais para tais empreendimentos, sozinhos ou em sociedade. Segundo o autor,

(...) a participação de um grande número de indivíduos na atividade mercantil não nos deve fazer esquecer que ela não estava disponível para todos, sendo necessário um capital mínimo e/ou contatos sociais eficientes para atuar nesse tipo de atividade.<sup>82</sup>

Essas redes eram importantes não somente na mercancia, mas também estavam presentes na emigração portuguesa para o Brasil no século XVIII, principalmente quando um reinol se estabelecia na casa de algum conhecido no ultramar. Sobre este último aspecto, Rosana Barbosa e Jorge Pedreira enfatizaram que as redes existentes entre Portugal e Brasil eram importantes no fenômeno emigratório. Assim, as redes de amizade, familiares e mercantis foram fundamentais para os reinóis que emigravam para

---

<sup>79</sup> Faturas de regiões como Rio de Janeiro, Santa Catarina, Bahia, Pernambuco, Moçambique, Benguela, Luanda, Goa, Londres, Anburgo, Lisboa e Porto. Já as contas de venda referem-se ao Rio de Janeiro, Lisboa, Porto, Figueira, Londres, Goa, Angola, Benguela, Anburgo, Amsterdam. In: ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818.

<sup>80</sup> BERTRAND, Michel. “Los modos relacionales de las elites hispanoamericanas coloniales. Enfoques y posturas. *Anuário IEHS*, Tandil, nº5, 2000, pp. 61-80. Conferir também o mesmo autor no artigo: “De la familia a la red de sociabilidad.” *Revista Mexicana de Sociologia*, nº2. Abril-Junio, 1999, pp. 107-135.

<sup>81</sup> SAMPAIO, 2010, *Op.Cit.* p.93.

<sup>82</sup> SAMPAIO, 2003, *Op.Cit.* p.90.

as possessões coloniais e que pretendiam tornarem-se futuros homens de negócio. Na maioria dos casos, elas estavam presentes no momento em que o emigrante recebia o apoio de um amigo ou parente em terras brasileiras, até o reinol se consolidar como negociante.

### 1.1.2 Emigração, contatos e negócios familiares

A presença portuguesa no comércio brasileiro, muitas vezes associada ou em disputa com os naturais da terra, fez com que o historiador Jorge Pedreira enfatizasse a fluidez presente nas comunidades mercantis lisboetas e brasileiras. Quando se fala em fluidez, segundo o autor, esta se refere a dois aspectos. O primeiro era que em Portugal, a tendência dos filhos sucederem os pais e avós no comércio foi decrescente. A partir de dados retirados de David G. Smith para o século XVII, Jorge Pedreira destacou que “56% dos homens de negócio sucediam aos pais na mesma ocupação, mas se nos cingirmos aos cristãos-velhos, essa proporção cai para 25%”.<sup>83</sup> No tocante ao século XVIII, principalmente na segunda metade, Pedreira ressaltou que “eram apenas 28,8% os filhos e menos de 10% os netos de outros negociantes. (...) Só 40% se mantinham no exercício depois de dez anos e apenas a quarta parte ao fim de quinze.”<sup>84</sup> Logo, era pouco frequente nas comunidades mercantis portuguesas do século XVIII, os filhos e netos dos negociantes prosseguirem no ofício dos pais, ou quando os sucediam permaneciam no máximo 15 anos no comércio.

Essa fluidez no trato mercantil, também esteve presente nas comunidades mercantis brasileiras, por exemplo, no Rio de Janeiro, onde comerciantes permaneciam apenas um ano no mercado e atuavam em poucas operações mercantis.<sup>85</sup> Isso fazia com que os emigrantes viessem para o Brasil para iniciarem carreira no comércio, só que muitos deles não conseguiram o sucesso esperado, fazendo com que abandonassem o ofício. Por isso, as comunidades mercantis brasileiras estavam abertas para o constante fluxo e renovação de emigrantes portugueses durante o século XVIII e XIX, e a fluidez era uma característica presente nas comunidades mercantis de Portugal e do Rio de Janeiro.

---

<sup>83</sup> SMITH, David Grant. *The Mercantile Class of Portugal and Brazil in the Seventeenth Century: a Socio- Economic Study of the Merchants of Lisbon and Bahia, 1620-1690*. Dissertação de doutoramento, policopiada, Universidade do Texas, Austin, 1975, p. 43-44. *Apud* PEDREIRA, 2001, *Op. Cit.* p.60.

<sup>84</sup> PEDREIRA, 2001, *Op. Cit.* p.60.

<sup>85</sup> *Idem.*

Por outro lado, aqueles comerciantes que conseguiram sucesso e com bons retornos dos seus investimentos no Brasil, retornaram para Portugal, fixando-se em Lisboa ou no Porto, com negócio próprio. Citando dados de Nireu Cavalcanti, que utilizou os registros de passaportes da Real Junta de Comércio entre 1769 e 1779, Jorge Pedreira constatou que dos “745 viajantes moradores no Brasil que partiram do Rio de Janeiro para Portugal e dos quais há registro do estado civil, 690, isto é, perto de 80% eram solteiros e a percentagem desce apenas para 73,7% entre os maiores de 40 anos.”<sup>86</sup> Portanto, o fato de permanecerem solteiro, após a estadia no Brasil, constituiu-se para o autor numa demonstração de que o objetivo final da aventura era de retornar para Portugal.

No entanto, houve inúmeros casos de emigrantes que após se tornarem homens de negócio bem sucedidos decidiram permanecer em terras brasileiras. Por isso, Pedreira argumentou que: “os percursos de mobilidade social ascendente não terminavam sempre pelo regresso a Portugal. Alguns dos mais bem sucedidos ficavam no Brasil.”<sup>87</sup> Foi o que aconteceu com Elias Antonio Lopes que procurou vincar seu *status* mercantil e social desde sua presença na cidade, com uma patente de capitão do Rebelim do Moinho de Vento da fortaleza da Ilha das Cobras (1790) e como irmão da Ordem Terceira do Carmo (1794), projetando-se no fim do Setecentos e, principalmente, a partir de 1808 com a vinda da corte joanina. O caso de Elias, portanto, constituiu-se entre aqueles de negociantes bem sucedidos que ficaram no Brasil.

Contudo, surgiu a questão: Por que Elias Antonio Lopes permaneceu no Rio de Janeiro? Nos documentos examinados, particularmente do auto de seu inventário, observamos a existência de treze (13) cartas do período de 1771 a 1773 de Antonio Lopes Guimarães com Elias (*vide Tabela 1*), como também cinquenta e duas (52) cartas do seu irmão João Theodózio Lopes, no período de 1782 a 1810.<sup>88</sup> Embora não tenhamos encontrado tais cartas, tudo indica que a rede familiar e de negócios foi fundamental para o estabelecimento e sucesso de Elias<sup>89</sup>. Por isso, concordamos com

---

<sup>86</sup> CAVALCANTI, Nireu Oliveira. Passaportes dos viajantes que saíram do Rio de Janeiro: o regresso dos reinóis (1769- 1779). *Apud* PEDREIRA, 2001, *Op. Cit.* p.61.

<sup>87</sup> PEDREIRA, 2001, *Op. Cit.* p.61.

<sup>88</sup> ANRJ. Conferir parte 3: Translado dos autos de administração dos bens a que seguro se deo por falecimento de Elias Antonio Lopes. Fundo: Junta de Comércio (7X): *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes*. Notação: Caixa 348, pacote 1, Letra L, 1815-1818. fl.358.

<sup>89</sup> Em suas relações familiares com o Porto, Elias manteve contato com sua mãe Maria Antonia no ano de 1786. No século XIX, conforme informações do auto do seu inventário, ele continuou a manter contato com sua irmã Margarida Rosa Angelica (também residente da cidade do Porto) por meio de uma carta

Jorge Pedreira quando mencionou que a emigração e a conseqüente “(...) *separação não implicava uma interrupção das relações com a família.*”<sup>90</sup> As fontes ajudaram a comprovar esse contato contínuo, bem como demarcam claramente os respectivos nomes dos familiares de Elias Antonio Lopes. Tanto que eles se habilitaram como herdeiros da herança do negociante, disputada entre eles e os cofres públicos.

E logo no mesmo dia, mez e anno no termo designado, declarou o inventariante Thomaz Pereira de Castro Vianna que o conselheiro Elias Antonio Lopes, (...) tem uma irmã na cidade do Porto, por nome Dona **Margarida Rosa Angelica**, cazada com **Antonio Joze Moreira Guerra**, que tem outro irmão por nome **João Theodozio Lopes** [...]<sup>91</sup>

No mesmo auto do inventário encontramos um detalhe peculiar entre os “livros e mais papeis” do negociante. O inventariante dele citou a existência em 1815 de “*hum quaderno comprido escripturado todo no Porto em mil setecentos e trinta e nove.*”<sup>92</sup> Esta pequena e valiosa informação, nos permitiu constatar que, quando jovem, Elias Antonio Lopes obteve conhecimentos de escrituração mercantil por meio dos negócios do seu pai. Além disso, a manutenção da rede familiar foi fundamental para o seu estabelecimento ainda garoto no Rio de Janeiro, confirmando alguns casos já destacados na historiografia.<sup>93</sup>

Ainda concernente ao caráter familiar e dos negócios de Elias Antonio Lopes, novamente no auto de seu inventário, encontramos faturas comerciais de seu pai e do seu cunhado Antonio José Moreira Guerra. No caso de seu pai consta uma fatura para o ano de 1778<sup>94</sup>, o que indica que Elias comprou mercadorias de seu pai e as vendia no Brasil. No caso de seu cunhado, além das oitenta e nove (89) cartas referentes ao período de 1788 a 1806 (*vide* tabela 1), estavam arroladas duas faturas de Antonio José Moreira Guerra para o ano de 1776 e três contas de venda de Elias Antonio Lopes para

---

datada de 1810 e três cartas datadas entre os anos de 1811 a 1814, exatamente um ano antes de seu falecimento, 1815. In: ANRJ. Fundo: Junta de Comércio (7X): *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fl.122.

<sup>90</sup> PEDREIRA, 1995, *Op.Cit.* p. 202.

<sup>91</sup> ANRJ. Declaração de falecimento e de herdeira. Fundo: Junta de Comércio (7X): *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fl 22v. (*Grifo nosso*). A questão referente à herança do negociante será discutida no capítulo quatro desta dissertação.

<sup>92</sup> *Idem.* fl.105v.

<sup>93</sup> ALVES, *Op.cit*; MARTINHO, *Op.cit.*

<sup>94</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fl.127v.



o mesmo no ano de 1788<sup>95</sup>. Tudo isso, aconteceu no último terço do século XVIII, período do estabelecimento e ascensão do negociante no Rio de Janeiro. Concordamos com Jorge Pedreira quando o autor diz que,

**(...) a família constituía o principal suporte da formação das redes sociais que propiciavam o início de uma carreira no comércio. Os laços de parentesco asseguravam condições mais favoráveis não só aos que provinham de meios geográficos e sociais exteriores á praça de Lisboa, mas até aos que pertenciam pelo nascimento ao mundo dos negócios.** Para além disso, as **solidariedades familiares** forneciam uma base natural para o desenvolvimento da organização comercial, (...). Assim, as ligações entre pais e filhos, tios e sobrinhos, entre irmão e primos conformavam, em parte, a tessitura de relações por intermédio da qual se processava o negócio por grosso.<sup>96</sup>

A trajetória do portuense Elias Antonio Lopes exemplificou o caso de sucesso de reinóis que viram no comércio brasileiro a possibilidade de ascensão social e de enriquecimento. Contudo, diferentemente da maioria dos casos, ele era filho de um negociante e capitão no Porto, com influência nesta comarca de grande importância para o comércio do Reino com o Brasil.

Ajudados ou não pelas famílias, entrando directamente no grosso trato ou subindo a pulso os degraus da carreira mercantil, de aprendizes e caixeiros em lojas de mercadores a comerciantes da praça, **os minhotos conseguiam chegar muitas vezes ao topo da hierarquia mercantil. Contudo, para os mais desprovidos de meios, sem capitais ou patrocínios, a passagem pelo Brasil oferecia as melhores oportunidades de uma promoção rápida.**<sup>97</sup>

Em suma, a emigração e atuação mercantil de Elias Antonio Lopes no Rio de Janeiro podem ser caracterizadas como bem sucedidas. Embora não seja possível compararmos com outros estudos de caso sobre o tempo em que ele levou para chegar ao topo da elite mercantil, se tomarmos os anos de 1771 como o ano mais recente de sua presença na cidade (quando se correspondeu com seu pai que residia no Porto) e 1799, quando ele foi citado pelo Vice-rei como um dos grandes negociantes da Praça do Rio de Janeiro<sup>98</sup>, chegamos a um período de mais ou menos vinte e oito anos para ele ser considerado um influente homem de negócio. Porém, nesse meio tempo, o portuense

---

<sup>95</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fls. 127v e 129.

<sup>96</sup> PEDREIRA, 1995, *Op.Cit.* p.242. (*Grifo nosso*)

<sup>97</sup> *Idem.* p. 217. (*Grifo nosso*)

<sup>98</sup> O nome de Elias Antonio Lopes passa a constar nos Almanques do Rio de Janeiro de 1792 e 1794 como negociante com lojas na Rua Direita. Em 1799, Lopes é citado pelo Conde de Resende com um dos 36 maiores negociantes do Rio de Janeiro.

conseguiu a patente de capitão do *1º Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras* e ingressou como irmão da *Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo*, distinções importantes que contribuíram em sua mobilidade social ascendente numa sociedade de Antigo Regime como a carioca e que discutiremos na seção a seguir.

## 1.2. Um breve histórico da Fortaleza da Ilha das Cobras

Na temática da expansão ultramarina portuguesa durante o século XVI, Andréa Dore elucidou que os portugueses tinham grande familiaridade com o mar<sup>99</sup>, bem como destacou o papel que o navio assumiu nas viagens ultramarinas, pois era “*um prolongamento do território português, representava o reino em qualquer parte onde andasse.*”<sup>100</sup> Logo, o navio figurava-se como local onde os portugueses ocupavam durante as conquistas, nele permanecendo, em virtude da dificuldade de adentrar nos territórios. Neste sentido, a autora fez uma metáfora do navio como uma fortaleza, ou seja, o primeiro seria “*um espaço de reclusão, funcionando como um enclave em terra firme, no litoral*”<sup>101</sup>. Assim, tanto o navio quanto a fortaleza representavam “*duas instituições-chave da expansão portuguesa*”<sup>102</sup> e serviram como espaços de reclusão fundamentais dessa expansão.

Este paralelo refere-se à presença portuguesa no oriente onde, como se pode verificar **as fortalezas funcionavam como uma instituição fundamental da expansão. Mesmo com uma função diferente, mais de defesa do que de controle, no Brasil também foi construído um grande número de fortalezas** em todo o território, do Amapá ao Rio Grande do Sul.<sup>103</sup>

No que diz respeito às fortalezas construídas no Oriente pela Coroa portuguesa, a autora sinalizou que elas manifestaram “*o poder sobre as praças fortificadas, estabelecidas ao longo da costa, (...) representou um movimento de dominação cercada, não no sentido apenas militar, mas no de sua estrutura econômico social. A vivência desse cerco, (...) se estendeu por todo o século XVI e as primeiras décadas do*

---

<sup>99</sup> Na realidade a autora reforçou a leitura de Charles Boxer de que o Império Português era essencialmente marítimo. BOXER, Chales R. *O Império Marítimo Português, 1415-1825*. Tradução de Anna Olga de B. Barreto. Revisão de Carmem M da Costa e Ana M. Barbosa. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

<sup>100</sup> DORÉ, Andréa. “A fortaleza e o navio: espaços de reclusão na Carreira da Índia.” *Topoi*, v. 9, n.º.16, jan. – jun. 2008, p.91.

<sup>101</sup> *Idem.* p. 94.

<sup>102</sup> *Ibidem.* p. 96.

<sup>103</sup> *Ibidem.* p. 94. (Grifo nosso)

*século XVII (...).*<sup>104</sup> Na construção das fortalezas estavam envolvidos não apenas o caráter defensivo frente às invasões externas, mas também o domínio econômico-social da Coroa portuguesa sobre as regiões conquistadas.

Na concepção de Andréa Doré, o navio e a fortaleza constituíram-se em instituições relevantes da expansão portuguesa, podendo ser caracterizados como *instituições totais*. Este conceito foi “*estabelecido por Erving Goffman e utilizado por Maria Angélica Madeira em seus estudos sobre a sociedade do navio, pode ser aplicado também à fortaleza*”.<sup>105</sup> Segundo a interpretação de Maria Angélica Madeira, por ser uma instituição, o navio possui a singularidade de ser um híbrido social flutuante, ou seja, constrói-se uma sociedade específica para as circunstâncias de cada viagem. A principal característica dessa sociedade é a hierarquização presente em um espaço de constantes misturas individuais<sup>106</sup>. Assim, o navio e a fortaleza, a partir do conceito de instituições totais, constituíram-se em espaços construídos para a expansão ultramarina portuguesa e que envolveram diversos atores sociais. Em ambos, as pessoas ali presentes estavam em convívio nos momentos pacíficos e de tensão, por exemplo, quando o cerco inimigo obrigava essas mesmas pessoas a estarem em convívio sob pressão.

Concernente a História da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e sua fundação no século XVI, Nireu Cavalcanti enfatizou que o medo dos inimigos externos, principalmente franceses, fez com que a Coroa portuguesa se preocupasse “*(...) com o viés militar da fortificação e da defesa; e no planejamento das políticas e das ações públicas, ter dominado a preocupação com a segurança interna e externa da região*.”<sup>107</sup> Logo, desde a fundação da cidade, a Coroa teve como alvo a construção de fortalezas e fortificações que garantissem a segurança de uma de suas principais possessões ultramarinas. A construção de tais aparatos, entretanto, não evitaram as invasões francesas em 1710 e 1711. Esta última causou inúmeros transtornos como mortes e saques ficando a cidade do Rio de Janeiro “*seriamente espoliada*”.<sup>108</sup>

Maria Fernanda Bicalho, ao discutir a implantação das cidades ultramarinas lusas, caso específico do Rio de Janeiro, destacou que a defesa desses territórios era

---

<sup>104</sup> DORÉ, *Op.Cit.* p. 94.

<sup>105</sup> *Idem.* p.98.

<sup>106</sup> MADEIRA, Maria Angélica. Notícias sobre a história trágico-marítima. *Lugar Comum*, nº 7, janeiro-abril, 1999. p. 96. In: DORÉ, *Op.Cit.* p. 98.

<sup>107</sup> CAVALCANTI, 2004, *Op.Cit.* p. 42.

<sup>108</sup> CAVALCANTI, 2004, *Op.Cit.* p. 45.

uma das principais metas da Coroa portuguesa. Segundo a historiadora, as fortificações foram construídas em pontos estratégicos para a defesa das cidades coloniais. Por isso, não foi por acaso que a cidade de São Sebastião estava cercada por várias fortalezas, “*devido à sua importância e ao imenso assédio que sempre sofrera desde a sua fundação, reiteradas foram as tentativas dos funcionários militares no reino e na colônia de encerrá-las sob fortalezas, trincheiras e muralha.*”<sup>109</sup> As fortalezas mais importantes eram as de *Santa Cruz, São João e Ilha das Cobras* que protegiam a Baía de Guanabara. Nesta última, *vide imagem 01*, Elias Antonio Lopes foi condecorado com a patente de capitão do Rebelim da fortaleza na última década do século XVIII o que esmiuçaremos nas páginas seguintes.

As aglomerações urbanas que construíram, porque litorâneas, **tinham como principal objetivo a defesa e hegemonia lusa sobre as terras descobertas. Cidades fortificadas, voltadas para o mar, erigidas em pontos estratégicos não apenas da penetração e de dominação do interior, mas, sobretudo de rotas coloniais do Atlântico Sul** e do caminho das Índias, a principal ameaça a que estavam sujeitos não era certamente os índios autóctones, mas sim dos navios rivais das nações estrangeiras.<sup>110</sup>

A partir das considerações dos autores, afirmamos que a grande preocupação da Coroa portuguesa estava relacionada à defesa de suas possessões, que era uma das funções do bom governo do soberano, estando ao lado da justiça e da fazenda. Por isso, a defesa dos domínios ultramarinos esteve na pauta dos projetos urbanísticos dos especialistas que vieram para a cidade do Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII. Assim, Maria Fernanda Bicalho argumentou que:

(...) desde meados do século XVI – momento em que o Brasil vai se tornando objeto cada vez mais central nas preocupações da metrópole – o empenho urbanizador da Coroa **através da criação de cidades reais, marítimas e fortificadas, constituiu um dos elementos fundamentais não apenas para a posse e defesa do território, mas sobretudo para o processo de colonização.**<sup>111</sup>

Entretanto, mesmo com a preocupação da Coroa portuguesa com a defesa do Rio de Janeiro, isso não evitou que os franceses invadissem a cidade. Na primeira invasão francesa de 1710 – *expedição de Duclerc* – houve a vitória portuguesa e dos moradores

---

<sup>109</sup> BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.p. 181.

<sup>110</sup> *Idem.* p. 166. (*Grifo nosso*)

<sup>111</sup> BICALHO, *Op.Cit.* p. 174. (*Grifo nosso*)

locais da cidade. Segundo Nireu Cavalcanti, nessa primeira invasão as fortalezas de Santa Cruz e de São João cumpriram seu papel, no entanto, “*não havia qualquer fortaleza pensada para a defesa interna. Todas tinham sido construídas para enfrentar o inimigo que vinha do mar*”.<sup>112</sup> Já na invasão de 1711, liderada por *Duguay-Trouin*, o despreparo com o desguarnecimento das fortalezas de Santa Cruz e São João, e a falta de uma fortaleza interna fez com que os franceses saíssem vitoriosos, ocasionando grandes prejuízos para os moradores da cidade<sup>113</sup>, bem como para a Coroa portuguesa.

Além dos prejuízos materiais, financeiros, documentais e humanos que causaram as duas invasões francesas tornaram evidente a **vulnerabilidade do sistema de defesa da cidade** (...). Questionou-se também a capacidade técnica dos engenheiros e estrategistas militares portugueses com relação ao domínio da ciência das fortificações. **Aquele foi um momento importante para a administração pública rever as estratégias e detectar as causas do fracasso do sistema de defesa do Rio de Janeiro.**<sup>114</sup>

Frente à vulnerabilidade da cidade do Rio de Janeiro, as preocupações com a defesa da mesma aumentaram. Segundo Maria Fernanda Bicalho foi “*(...) a partir do relativo sucesso dos invasores em penetrar no espaço urbano, tanto por mar quanto por terra, que projetos de fortificação mais consistentes foram não só discutidos mais ensaiados (...)*”.<sup>115</sup> A partir disso, Nireu Cavalcanti explicou que a Coroa portuguesa “*decidiu enviar à cidade um especialista em fortificações, o engenheiro militar João Massé (técnico francês que servia em Portugal), para uma análise mais apurada da situação.*”<sup>116</sup> Ele veio especificamente para projetar uma muralha de pedra capaz de proteger a cidade de ataques vindos do interior continental. O engenheiro Massé chegou no Rio de Janeiro em 1713, momento no qual estavam construídas 15 fortalezas na cidade, entre elas a da *Ilha das Cobras*<sup>117</sup>. A avaliação do engenheiro, segundo Cavalcanti foi de reformar as já existentes e propôs a construção de outra.

Tendo aprovado no geral a distribuição dessas fortificações, o engenheiro francês propôs reformar algumas e aumentar a potencia das baterias de

---

<sup>112</sup> CAVALCANTI, 2004, *Op.Cit.* p. 44.

<sup>113</sup> Responsabilizado pela falta de defesa, o governador foi expulso pelos moradores da cidade do Rio de Janeiro. Cf.: BICALHO, *Op.Cit.* ; SANTOS, Fábio Lobão M. dos. *Entre Honras, Heróis e Covardes: invasões francesas e disputas político-familiares (Rio de Janeiro, século XVIII)*. Niterói, 2012. Dissertação (Mestrado em História).UFF-PPGH.

<sup>114</sup> CAVALCANTI, 2004, *Op.Cit.* p. 47. (*Grifo nosso*)

<sup>115</sup> BICALHO, *Op.Cit.* p. 186.

<sup>116</sup> CAVALCANTI, 2004, *Op.Cit.* p. 47.

<sup>117</sup> Entre elas “*Santa Cruz, São João, São Thiago, São Sebastião, da Praia Vermelha, Villegaignon, da Praia do Saco, de Nossa Senhora da Boa Viagem, (...), da Laje, reduto da Prainha, de São Bento, da Conceição, da Praia de Santa Luzia e de Gragoatá.*” In: CAVALCANTI, 2004, *Op.Cit.* p.47.

outras, principalmente as de **Santa Cruz, São João e Ilha das Cobras, porta de entrada da baía de Guanabara**. Com o intuito de revigorar a defesa, projetou mais uma fortaleza, a se construir na pequena ilha de pedra chamada de Laje que dividia a entrada da barra em dois canais, ale da muralha para proteger a retaguarda da cidade.<sup>118</sup>

Fernanda Bicalho sinalizou que em 29 de Outubro de 1712, “*uma nova carta régia insistia na necessidade de construção de uma fortaleza na Ilha das Cobras e outra na laje existente entre os dois fortes da barra. Anunciava o envio do engenheiro francês João Massé (...)*”<sup>119</sup>. Portanto, uma reforma na fortaleza da Ilha das Cobras fazia parte das preocupações da Coroa portuguesa, o que comprovou a importância dela para a defesa do Rio de Janeiro no século XVIII – *vide Imagem 01*. Além disso, qualquer colonial que recebesse uma patente cuja responsabilidade fosse à proteção dela, teria em mãos um cargo relevante numa das fortalezas mais importantes da cidade.

### **Imagem 1: Planta do Rio de Janeiro com as suas fortificações de 1713**



Fonte: Serviço de Documentação da Marinha. Autor João Massé

Assim, quando aconteceram as invasões francesas na cidade do Rio de Janeiro no início do século XVIII, a Fortaleza da Ilha das Cobras já existia desde o século anterior. Importante ressaltar, que a localização da Ilha das Cobras na Baía de Guanabara permitia aos observadores terem uma visão da cidade do Rio de Janeiro e

<sup>118</sup> *Idem*.p.47. (Grifo nosso)

<sup>119</sup> BICALHO, *Op.Cit.* p.187.

seu entorno, conforme destacou a imagem de 1713<sup>120</sup>. Entretanto, como observou Adler Homero Castro, a fortaleza, que teve sua construção iniciada em 1624, só foi concluída tempos depois.

**O primitivo forte da Ilha das Cobras**, situado a cavaleiro do “Poço”, o ancoradouro da cidade, **teve sua construção iniciada em 1624**. (...), **seguindo outras fortificações construídas no período, deveria ser uma obra pequena e, certamente, de faxina ou mesmo de madeira**. De fato, essa fortificação não aparece na planta nem é mencionada na relação de 1631, de forma que é provável não ter sido concluída nesse momento inicial.<sup>121</sup>

Conforme mencionado, em 1624 a fortaleza ainda se encontrava em construção, tanto que o autor acima mencionou uma Carta do Conselho Ultramarino de 1639, segundo a qual confirmava a não conclusão das obras. De acordo com a Carta “*O forte da Ilha das Cobras, que muito em breve estará de todo acabado*”<sup>122</sup>. Esta última citação demonstrou que a fortaleza ainda estava em obras, que só foram concretizadas no século XVIII, pois, em 1649, o autor mencionou relatos de que a “*(...) fortificação não era uma construção durável ou de grande porte*”.<sup>123</sup>

No início do século XVIII a Ilha das Cobras era considerada “*importante para a defesa do porto. (...) do topo da sua elevação era possível bombardear toda a elevação*”.<sup>124</sup> Devido às características locais positivas da Ilha das Cobras, Adler Castro mencionou que foi planejada a construção de uma fortificação na Ilha, sendo convocado em 1703 o capitão do Forte de Santa Margarida. Neste mesmo ano foi “*construído um segundo forte (ou bateria) na ilha, o de Santo Antônio, na ponta leste, na base da elevação, para comandar o ancoradouro.*”<sup>125</sup> Na invasão francesa de 1710 o Forte de Santo Antônio já estava em atividade para proteger o Porto do Rio de Janeiro das invasões externas. Na invasão de 1711, ambas as fortificações existentes na Ilha das Cobras foram mencionadas pelos franceses.

---

<sup>120</sup> Vide os **Anexos 1 e 2** desta dissertação, as iconografias de *Speckter and Co* onde podemos ter uma breve noção da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, tirada da Ilha das Cobras no século XIX.

<sup>121</sup> CASTRO, Adler Homero Fonseca de. *Muralhas de pedra, Canhões de bronze, Homens de Ferro: fortificações do Brasil de 1504 a 2006*. Rio de Janeiro: Fundação Cultural do Exército Brasileiro, 2009. Volume 1, p. 189. Agradeço a gentileza de Luiz Guilherme Scaldaferrri Moreira por ter me disponibilizado esta obra digitalizada em pdf no ano de 2012.

<sup>122</sup> Carta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoal para o forte da Ilha das Cobras, 15 de outubro de 1639. In: FERREZ, Gilberto. *O Rio de Janeiro e a defesa de seu porto*. Rio de Janeiro, Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1972. V. I. pp. 137-138. *Apud* CASTRO, *Op.Cit.* pp. 189-190.

<sup>123</sup> CASTRO, *Op.Cit.* p. 190.

<sup>124</sup> *Idem.* p. 229.

<sup>125</sup> CASTRO, *Op.Cit.* p. 229.

[...] classificar a fortificação da Ilha das Cobras como uma “fortaleza”, um conjunto de fortificações interdependentes – uma configuração difícil de perceber mais tarde, quando a ilha já estava toda fortificada. **Na época de Duguay – Trouin, as duas posições apesar de separadas, eram consideradas como um conjunto como a bateria de Santo Antônio estava sob o comando de um tenente, e a ilha, como um todo, estaria sob a responsabilidade do comandante do Forte de Santa Margarida, um capitão.**<sup>126</sup>

Na invasão de 1711 a Fortaleza da Ilha das Cobras foi ocupada pelos franceses por meio de uma fortificação temporária – bateria. De acordo com Adler “*Ocupada a ilha das Cobras, os invasores construíram, em 13 de setembro de 1711, uma bateria para ‘bater’ a cidade, armada com 22 canhões de grosso calibre e cinco mosteiros.*”<sup>127</sup>. A respeito dessa bateria, Maria Fernanda Bicalho sinalizou que a principal preocupação era a defesa da cidade com uma ampla visão dela ante os invasores.

A 16 de Agosto de 1713, Francisco da Távora respondia ao rei, esmiuçando a geografia das obras e fortificações que ele e Massé haviam iniciado. (...) **Na Ilha das Cobras projetavam uma “fortaleza real”, que servisse de “cidadela”, por ficar “fronteira” à cidade, tendo a sua guarnição, em caso de sítio ou invasão, uma ampla visão sobre o espaço urbano,** além de uma posição estratégica em relação ao “molhe” de seu porto, local em que os navios ancoravam.<sup>128</sup>

Ainda com relação ao projeto do engenheiro Massé, Adler Castro sinalizou que o mesmo não foi implementado na Ilha das Cobras devido a uma disputa fundiária na propriedade. Ademais, a topografia do local era escarpada e com desníveis e o orçamento da obra estava avaliado em 55 mil contos de reis. Segundo o autor, o governador Francisco de Távora tentou convencer Francisco do Amaral Gurgel a custear a obra, mas devido às suas exigências exorbitantes, “*a proposta de Gurgel foi recusada*”<sup>129</sup>. Entretanto, Maria Fernanda Bicalho, ao manejar o códice 952 do ANRJ “*Cartas régias, avisos, alvarás, portarias etc.. dirigidos aos governadores do Rio de Janeiro (1662-1821)*”, destacou que o negociante Francisco do Amaral Gurgel assumiu

---

<sup>126</sup> *Idem.* p. 230. (Grifo nosso)

<sup>127</sup> *Ibidem.* p. 247.

<sup>128</sup> BICALHO, *Op.Cit.* p.187. (Grifo nosso)

<sup>129</sup> A respeito da posição do governador do Rio de Janeiro sobre a oferta que lhe fez Francisco do Amaral Gurgel para custear a Ilha das Cobras, dando-lhe as mercês que Gurgel solicitou. Cf.: SILVA-NIGRA, Clemente M. da. *A Ilha das Cobras e suas fortalezas*. Rio de Janeiro. Serviço de Documentação geral da Marinha, 1988. p.135. *Apud* CASTRO, *Op.Cit.* pp.231 e 264 Cf. nota 14. A respeito da família Amaral Gurgel Cf.: FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa. *Revista Tempo* [online]. 2003, vol. 8, nº 15, pp. 11-35. Disponível em: [http://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_dossie/artg15-2.pdf](http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg15-2.pdf)



a obra “*da fortaleza da Ilha das cobras ‘por sua conta e fazenda, por ter para isso bastantes cabedais’*, em troca da promessa de concessão de honras e mercês por parte do monarca”<sup>130</sup>. Portanto, embora haja questionamentos se a obra foi custeada por Gurgel, observamos que o custo para a obra da fortaleza foi grande, tanto que um homem possuidor de grandes cabedais foi convocado para custear a mesma. Isso, ao nosso ver, comprovou a importância da Fortaleza da Ilha das Cobras para a defesa da cidade do Rio de Janeiro conjuntamente com outras fortalezas. Sendo financiada ou não por Gurgel, houve a intenção dele em ajudar a Coroa com tal empreendimento.

Em 1735 ocorreu uma modificação significativa na fortificação da Ilha das Cobras, com o plano do Brigadeiro Silva Paes.<sup>131</sup> Este “*propunha uma defesa em profundidade, com obstáculos sucessivos até que se chegasse à ‘cidadela’ da fortificação, o Forte de Margarida, reconstruído em Pedra*”<sup>132</sup>. A fortaleza, como destacada, foi inaugurada em 1736, sendo composta por três fortes cujas obras só foram concluídas em 1762, de acordo com as fontes consultadas por Adler Castro:

O de **Santo Antônio**, à beira-mar, aproveitando a fortificação que já existia em 1711, (...) o Forte do Pau da Bandeira, um hornave na frente da cidadela, finalmente o Forte principal, a cidadela, **o antigo Santa Margarida, agora rebatizado de São José, nome pelo qual todo o conjunto passou a ser chamado.**<sup>133</sup>

No que se refere à artilharia da Fortaleza da Ilha das Cobras, em 1789 ela era composta de “*31 canhões, dos quais dois de 36 e 11 de 24 libras: um armamento pesado. Também naquele ano, a planta existente já mostrava o trecho voltado para a cidade como totalmente murado (...)*”<sup>134</sup> Assim, durante todo o século XVIII, houve uma preocupação em melhor equipar e estruturar a Fortaleza da Ilha das Cobras para melhor defender a cidade do Rio de Janeiro contra as invasões externas, junto com as outras que foram construídas com esse objetivo. Neste século, o forte da Ilha das Cobras

---

<sup>130</sup> BICALHO, *Op.Cit.* p. 188.

<sup>131</sup> O Brigadeiro José da Silva Paes, Cavaleiro Fidalgo da Casa Real, e da Ordem de Cristo foi um engenheiro militar, “(...) que se destacou-se na defesa da ilha de Santa Catarina e na construção de fortificações. Foi governador de Santa Catarina e verdadeiro fundador do Rio Grande de São Pedro. Serviu no Brasil, na primeira metade do século XVIII, como brigadeiro dos Exércitos de Sua Magestade e governador de capitânicas do sul. Teve destacada atuação militar nas lutas provocadas pela demarcação de limites entre as Coroas portuguesa e espanhola.” Cf.: BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Do borrão às aguadas: os engenheiros militares e a representação da Capitania de São Paulo. *Anais do Museu Paulista*. [online]. 2009, vol. 17, n.º 2, pp. 111-153. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/anaismp/v17n2/08.pdf>

<sup>132</sup> CASTRO, *Op.Cit.* p. 288.

<sup>133</sup> *Idem.* p. 290. (*Grifo nosso*)

<sup>134</sup> CASTRO, *Op.Cit.* p. 291.

foi reconstruído e ampliado, incluindo uma casa para o comandante do forte, uma capela, quartéis e armazéns de abastecimento.<sup>135</sup> Na visão de Fernanda Bicalho:

(...) o **Rio de Janeiro viveu ao longo do século XVIII a ambiguidade entre o seu encerramento por fortalezas, baluartes e muralhas, e sua expansão para além dos muros, trincheiras, valas e canais.** Os planos, plantas, obras e projetos assinados por governadores, vice-reis e principalmente engenheiros militares, embora nunca totalmente viabilizados (...), ao menos **pensavam na defesa urbana por meio de um conjunto articulado de edificações, onde o que garantia a segurança e atenuava o medo** era menos a potência específica de cada fortificação e mais a ação coordenada entre elas no conjunto do recôncavo, da cidade e de seu termo.<sup>136</sup>

Em resumo, verificamos o quanto foi relevante à construção de fortalezas para a proteção militar das possessões ultramarinas portuguesas, estando o Rio de Janeiro na pauta dessas preocupações. Isso aconteceu desde a fundação da cidade no século XVI, bem como na segunda metade do século XVIII quando aconteceram disputas territoriais no sul da colônia no contexto da Guerra dos Sete Anos. Por estar próxima desta região, a cidade foi elevada a vice-reino do Estado do Brasil. Assim, as fortalezas do Rio de Janeiro desempenharam um papel significativo nesta época, protegendo a cidade contra o ataque das potências europeias, diga-se da Espanha. Por isso, a Coroa preocupou-se em recrutar coloniais para os postos militares, tanto que em 1790 foi criado o posto de capitão do Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras, cujos motivos delineamos a seguir.

### **1.2.1. A defesa do Rio de Janeiro na segunda metade do Setecentos e a nomeação do capitão do Rebelim do Moinho de Vento Elias Antonio Lopes (1790)**

Concernente aos principais personagens que atuavam nas fortalezas, os capitães, Luiz Guilherme Scaldaferrri Moreira no artigo “*Os critérios nas nomeações dos ofícios régios. Um estudo de caso: a capitania do Rio de Janeiro (1640-1697)*” observou que houve uma mudança na nomeação dos capitães de fortaleza na colônia, a partir da centralização ocorrida após a Restauração portuguesa (1640) e a subida ao trono da

---

<sup>135</sup> Vide **Anexo 3** desta dissertação o mapa da Fortaleza da Ilha das Cobras no século XVIII com sua respectiva ampliação. Disponível em: <http://www.wdl.org/pt/item/803/>

<sup>136</sup> BICALHO, *Op.Cit.* p. 194. (*Grifo nosso*)

dinastia de Bragança<sup>137</sup>. Analisando os critérios que foram levados em consideração pelo Conselho Ultramarino para a seleção dos candidatos, o autor enfatizou que para estes últimos requererem o ofício, tinham de apresentar “(...) *folha corrida com sua carreira.*” Com isso, o autor constatou que “(...) *uma melhor carreira levaria o Conselho Ultramarino a recomendar ao rei a sua nomeação.*”<sup>138</sup>. Assim, entre os critérios para a nomeação dos capitães de fortaleza no Rio de Janeiro, existentes desde meados do século XVII, a carreira militar dos candidatos era levada em conta.

Luiz Guilherme S. Moreira analisou duas nomeações de capitães da Fortaleza de São João, a de Ascençõ Gonçales Matoso para o ano de 1660 e a de Francisco Pinto Ferreira para o ano de 1669, tendo como referência o governo de D. Pedro II, que ascendeu ao trono em 1667. Logo, o autor chegou à conclusão de que em tais nomeações o Conselho Ultramarino levou em consideração “*o candidato com maior número de anos de serviço.*”<sup>139</sup> Além disso, havia a preocupação da Coroa com a centralização quando nomeava os candidatos, sendo condecorados aqueles que tiveram uma carreira imperial. Essa era uma forma de reordenar as redes comerciais na colônia, como forma de diminuir o poder das elites locais.

A nomeação dos ofícios refletia uma preocupação cada vez maior com a centralização e uma reordenação das redes comerciais, que naturalmente passavam por estes, **como o de capitão de fortaleza, visto que, o ofício, segundo Frago (2003), estava intimamente ligado ao comércio.** (...) Assim, as reordenações comerciais que o Estado português tentava fazer, ou seja, ter um maior controle sobre esta atividade era afastar as elites locais deste ofício, ou diminuir sua influencia. Portanto, entende-se porque durante muito tempo tal ofício esteve vinculado a família Sá. Assim, deveria ser ocupado por alguém que viesse de fora (...) e teve uma carreira imperial.<sup>140</sup>

Em sua dissertação de mestrado (*vide* nota 141), Luiz Guilherme S. Moreira traçou o perfil de nomeação dos capitães das fortalezas Santa Cruz e São João da Baía de Guanabara, na segunda metade do século XVII, tendo analisado os processos do Conselho Ultramarino. Entre os serviços realizados pelos candidatos durante suas carreiras eram levados em consideração à participação deles nas principais batalhas

---

<sup>137</sup> Segundo o autor: “de forma isolada as nomeações dos ofícios tendo como marco à chegada ao trono de D. Pedro II, em 1667, que marcaria uma maior centralização”. In: MOREIRA, Luiz Guilherme S. “Os critérios nas nomeações dos ofícios régios. Um estudo de caso: a capitania do Rio de Janeiro (1640-1697).” XIII - *Encontro de História - Anpuh - Rio*. Identidades. 2008. p. 4. [http://encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1212942951\\_ARQUIVO\\_anpuh2008-textocd-LuizGuilhermeScaldaferrimoreira.pdf](http://encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1212942951_ARQUIVO_anpuh2008-textocd-LuizGuilhermeScaldaferrimoreira.pdf)

<sup>138</sup> MOREIRA, 2008, *Op.Cit.* p.4.

<sup>139</sup> *Idem.* p. 8.

<sup>140</sup> *Ibidem.* p. 8. (*Grifo nosso*)

lusas. Entretanto, os serviços mais importantes “*eram os feitos na localidade do Rio de Janeiro, onde o capitão atuaria.*”<sup>141</sup> O autor também sinalizou que outros critérios eram importantes na escolha dos capitães na conjuntura colonial da segunda metade do século XVII. Entre eles, “*a distinção social, anos de serviço prestados a Coroa, ligações sociais e familiares, patentes e; especialmente a experiência adquirida na América portuguesa*”.<sup>142</sup>

Dos critérios avaliados, o determinante na seleção dos capitães da Fortaleza de Santa Cruz e São João na segunda metade do Seiscentos era a experiência local.<sup>143</sup> Porém, no tocante aos setecentos, ainda existe uma lacuna sobre os critérios de nomeações dos capitães de fortaleza, ainda mais no momento em que o Porto do Rio de Janeiro assumiu um papel cada vez mais importante no Império Português.<sup>144</sup> Como destacou o autor,

Infelizmente não saberíamos ponderar **até quando esta experiência local seria vital. No século XVIII o porto do Rio de Janeiro passaria a ser o centro das atenções no que diz respeito às rotas mercantis imperiais lusas, em razão da descoberta do ouro.** O que provavelmente coloca todos os agentes, Coroa, como nobreza da terra, sob nova perspectiva ao “sentarem” à mesa para negociar. Portanto, um estudo no qual mostrasse qual era o perfil dos capitães destas fortalezas nos setecentos seria bastante interessante, (...) <sup>145</sup>

Analisando a nomeação de Elias Antonio Lopes para capitão do 1º Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras, notamos uma mudança no que se refere a ocupação do cargo. Se no século XVII, a nobreza da terra estava soberana, na segunda metade do século XVIII, com a ascensão política dos homens de negócio, uma “nova negociação” se fez sentir. Na documentação referente à nomeação de Lopes, não verificamos a menção de alguma experiência militar do negociante no Rio de Janeiro que levasse à escolha dele. A falta de experiência militar dele no Rio de Janeiro era bem

---

<sup>141</sup> MOREIRA, Luiz Guilherme Scaldaferrri. *Navegar, lutar, pedir e receber ( O perfil e as concorrências dos capitães de fortalezas de Santa Cruz e de São João na consultas do Conselho Ultramarino, na segunda metade do XVII, no Rio de Janeiro)*. Rio de Janeiro, 2010. Dissertação (mestrado em História). UFRJ-PPGHIS, p. 5.

<sup>142</sup> *Idem.* p. 17.

<sup>143</sup> *Ibidem.* p. 153. (Grifo nosso).

<sup>144</sup> A respeito da importância do Rio de Janeiro no Império português, Cf.: LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao industrial e financeiro*. 2 vols. Rio de Janeiro: IBMEC, 1979; SANTOS, Corcino Medeiros dos. *O Rio de Janeiro e a conjuntura Atlântica*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993; FRAGOSO, 1998, *Op.Cit.* PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do Setecentos*. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da UFF. Niterói: 2009.

<sup>145</sup> MOREIRA, 2010, *Op.Cit.* p. 154.

plausível, visto que ele se estabeleceu na cidade na segunda metade dos setecentos. Contudo, na escolha do negociante foram levados em conta outros critérios.

Rui Vieira da Cunha destacou que Elia Antonio Lopes foi provido com o posto de Capitão do Rebelim do Moinho de Vento, da fortaleza da Ilha das Cobras pelo Conde de Resende em patente de 12 de outubro de 1790,<sup>146</sup> dezenove anos após o primeiro indício da presença dele no Rio de Janeiro, em 1771. Analisando a carta patente e, de acordo com Dom José de Castro, o Conde de Resende,<sup>147</sup> o posto de capitão do 1º Rebelim do Moinho de Vento na Fortaleza da Ilha das Cobras foi criado novamente, porque esse posto já havia sido criado em outros Fortes do Rio de Janeiro. Para o Vice-Rei e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil, a criação do posto na Fortaleza da Ilha das Cobras foi conveniente para a proteção e defesa da cidade do Rio de Janeiro.

Dom Jose de Castro Conde de Rezende do Conselho de Sua Magestade Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil. Vos Faço saber aos que esta minha Carta Pattente virem que **sendo conveniente** ao Real Serviço de Sua Magestade **crear de novo oposto do Capitão do Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras, da deffença desta Cidade, oqual athe agora senão havia ainda provido como setem praticado com os Fortes desta Capital attendendo ao bem da conservação delle (...).**<sup>148</sup>

Conforme consideramos, o Conde de Resende tinha a autoridade necessária para criar de novo o posto de capitão do Rebelim na Fortaleza da Ilha das Cobras. Ademais, a patente ainda não havia sido conferida a nenhum vassalo colonial como já havia acontecendo em outros Fortes do Rio de Janeiro, tanto que o Vice-Rei diz: “(...) *o qual athe agora senão havia ainda provido com setem praticado com os Fortes desta Capital attendendo ao bem da conservação delle (...)*”<sup>149</sup>. Logo, o escolhido para defender o Rebelim desta fortaleza foi o negociante Elias Antonio Lopes.

---

<sup>146</sup> CUNHA, 1957, *Op.Cit.* p. 6. Cf.: ANRJ. *Ordens régias: Patente do posto de capitão do Rebelim do Moinho de Vento Fortaleza da Ilha das Cobras – Elias Antonio Lopes*. Data: 12/10/1790. Fundo: Secretaria de Estado do Brasil (86). Códice 128. Volume 40. fl 63 v.

<sup>147</sup> Conforme já delineado no início deste capítulo foi o conde de Resende em Carta para Dom Rodrigo de Souza Coutinho quem listou os trinta e seis maiores negociantes do Rio de Janeiro em 1799. In: ANRJ. *Carta do Conde de Resende para D. Rodrigo de Souza Coutinho – 30 de Setembro de 1799*; Correspondência dos Vices-Reis. Documento nº 343. Códice 68. Volume: 15. fls. 323-324.

<sup>148</sup> ANRJ. *Ordens régias: Patente do posto de capitão do Rebelim do Moinho de Vento Fortaleza da Ilha das Cobras – Elias Antonio Lopes*. Data: 12/10/1790. Fundo: Secretaria de Estado do Brasil (86). Códice 128. Volume 40. fl 63 v. (*Grifo nosso*)

<sup>149</sup> *Idem.* fl.63v.

Contudo, por que foi conveniente ao Real Serviço criar “*de novo*” o posto de capitão do Rebelim do Moinho de Vento na Fortaleza da Ilha das Cobras para a defesa da cidade do Rio de Janeiro na última década do século XVIII?

Consoante às palavras de Cristiane Pagano, desde a segunda metade do século XVIII, a Coroa estava preocupada com uma política de defesa de seus territórios ultramarinos.<sup>150</sup> Isso aconteceu devido a Guerra dos Sete Anos (1756-1763) entre Inglaterra e França, quando ambas disputavam territórios na América e Índia. Neste conflito, Portugal se aliou a Inglaterra e a Espanha se aliou a França. Logo, os territórios da América portuguesa estavam ameaçados neste conflito, fazendo com que aumentasse a preocupação da Coroa com suas possessões ultramarinas. Ademais, isso acentuou a disputa entre Portugal e Espanha na região Sul do Brasil, diga-se na região Platina. Tanto que em 1762 houve a conquista pelos espanhóis da Colônia do Sacramento e da Vila do Rio Grande. Apenas em 1763, com o fim da Guerra dos Sete Anos, a Coroa portuguesa conseguiu de volta a Colônia do Sacramento, acarretando o descontentamento da Espanha, ao argumentar que os territórios no entorno da região eram seus. Contudo, Portugal perdeu a posse de Rio Grande de São Pedro, das ilhas Martim Garcia e Duas Irmãs<sup>151</sup>. Portanto, observa-se que os territórios ultramarinos portugueses estavam ameaçados, e a respectiva perda de regiões ao Sul da colônia colocou em cheque a vulnerabilidade da defesa portuguesa face ao inimigo externo.<sup>152</sup>

Por isso, a Coroa portuguesa adotou uma série de medidas para a defesa de suas possessões ultramarinas. Entre elas, a transferência em 1763 da capital do Estado do Brasil da Bahia para o Rio de Janeiro, “(...) *mais próximo das regiões auríferas e mais apto a coordenar as ações militares que se prefiguravam ao sul do Estado; o envio de regimentos militares portugueses para o Rio de Janeiro e posteriormente para o Sul e a recriação da capitania de São Paulo*”<sup>153</sup>. Assim, verificou-se a importância que o Rio de Janeiro passou a ter na segunda metade do século XVIII, no que se referiu a questões

---

<sup>150</sup> Esta tese foi defendida por vários autores e destacamos a conferência do Prof. Joaquim Romero de Magalhães num Colóquio sobre as Elites em Lisboa, 2002 (ou 2003), Sebastião José de Carvalho e Melo e a economia do Brasil. Esta conferência foi publicada no livro do autor. Cf.: MAGALHÃES; Joaquim Romero de. *Labirintos brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011, pp. 173-198.

<sup>151</sup> MELLO, Cristiane Figueiredo Pagano de. A centralização política e os poderes locais ultramarinos: As câmaras municipais e os corpos militares. *História Social*. Campinas-SP, Nº 11, 2005. pp. 160-161.

<sup>152</sup> Em 1776 os portugueses conseguem retomar a região do Rio Grande dos espanhóis. Segundo Maria Fernanda Bicalho, os espanhóis pensavam em um plano de retaliação, tendo como alvo os portos do Brasil. O objetivo dos espanhóis era atacarem Santa Catarina e o Rio de Janeiro. Além disso, destruir a Colônia do Sacramento e conquistarem novamente a região do Rio Grande. Em 1777, os espanhóis conquistam a Colônia do Sacramento. Cf.: BICALHO, *Op.Cit*.pp.93-99.

<sup>153</sup> MELLO; *Op.Cit*, p.161.

territoriais, políticas e econômicas, acarretando na elaboração de estratégias de defesa para a cidade.

A transferência da capital do Estado do Brasil para o Rio de Janeiro veio assim **corroborar o caráter central que esta cidade vinha assumindo desde o início do século XVIII como *locus* articulador de toda a região centro-sul da colônia.** Isto se devia, por um lado, aos incessantes conflitos no seu extremo meridional em torno da delimitação das fronteiras entre os territórios dos países ibéricos, e, por outro, à importância da região mineradora que, embora decadente a prospecção aurífera e os rendimentos régios, continuaram a ser a menina dos olhos da política metropolitana.<sup>154</sup>

Além da transferência da capital do Estado do Brasil para o Rio de Janeiro como estratégia de defesa na segunda metade do século XVIII, a Coroa portuguesa também se preocupou com a construção e reparo de fortalezas, quartéis e armazéns. Além disso, multiplicou os corpos militares Auxiliares e de Ordenanças que eram compostos pela população colonial para defender e manter seus domínios ultramarinos.<sup>155</sup> Logo, a partir das conclusões de Cristiane Pagano, de Fernanda Bicalho e de Joaquim Romero Magalhães, a situação referente à defesa da região centro-sul do Brasil, fez com que a Metrópole adotasse medidas para contornar suas perdas territoriais para inimigos estrangeiros. Por isso, ampliou não só o recrutamento de suas ordenanças, como também das fortalezas, concedendo patentes militares nelas o que aconteceu com o posto de capitão de Rebelim do Moinho de Vento na Fortaleza da Ilha das Cobras em 1790.

Conforme discutido por Adler Castro, o Revelim<sup>156</sup> de uma fortaleza seria “*O mesmo que meia-lua. Um tipo de redente, obra de duas faces, podendo ter dois flancos, mas de gola aberta. Protege pontos mais vulneráveis de fortificações, como portas, pontes, cortinas etc.*”<sup>157</sup> Visto a conceituação do que seria um Rebelim, o lugar de capitão do 1º Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras, ao que parece, tinha sua função vinculada à proteção das partes vulneráveis desta fortificação. Por isso, Rui Vieira da Cunha mencionou que Lopes era “*obrigado em tempo de guerra a residir na fortaleza da Ilha das Cobras.*”<sup>158</sup> Obrigação coerente com o referido posto,

---

<sup>154</sup> BICALHO, *Op.Cit.* p. 85.

<sup>155</sup> MELLO, *Op.Cit.* p. 161.

<sup>156</sup> De acordo com o Dicionário Houaiss, Revelim é sinônimo de Rebelim. Trata-se de um termo vinculado as fortificações, cuja definição é “*obra avançada, de forma angular, para defesa de uma ponte, de um forte etc.*” Disponível em: <http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=Revelim&stipe=k> Acesso em 01/07/2012.

<sup>157</sup> CASTRO, *Op.Cit.* p. 474. (Vide Glossário).

<sup>158</sup> CUNHA, 1957, *Op.Cit.* p. 2.

pois a construção das fortificações na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro vinculou-se à história urbana da cidade, com o objetivo de protegê-la dos ataques externos o que poderia acontecer na segunda metade do Setecentos.

Outro motivo para a proteção militar do Rio de Janeiro na segunda metade dos Setecentos relacionou-se a importância de seu porto. Além das fortalezas estarem localizadas na Baía de Guanabara, o porto da cidade estava na parte ocidental da Baía. Segundo Corcino Medeiros dos Santos, a cidade e seu porto estavam “(...) numa posição privilegiada em relação aos planaltos centrais e em condições estratégicas excepcionais do ponto de vista militar.”<sup>159</sup> As principais fortalezas da cidade, por exemplo, a de Santa Cruz, São João, Lage, Villegaignon, Gravataí e Nossa Senhora da Boa Viagem, próximas do porto, assumiram a função importante na sua defesa. No entendimento de Corcino Medeiros era fundamental a defesa do porto do Rio de Janeiro pelas fortalezas, face à importância crescente do mesmo no comércio do Império português do Atlântico Sul, como também para o Centro Sul do Estado do Brasil. Segundo o autor,

Além do estreitamento da barra por dois morros que formam como que baluartes naturais, no interior da baía as águas são calmas e oferecem profundidades suficientes para a ancoragem de muitos navios. Dadas as condições favoráveis (...) , nos morros da entrada foram construídas duas fortalezas, a de Santa Cruz e a de São João. Quaisquer embarcações que navegassem barra adentro estariam ao alcance de suas baterias. (...). **Daí Alberto Lamego falar da importância estratégica desse Porto para o domínio da rota da Índia, da rota do Prata e para a colonização do centro-sul do Brasil.**<sup>160</sup>

A citação de Corcino Medeiros, assim como de grande parte da historiografia, destacou o porto do Rio de Janeiro como ponto de partida de uma rota importante para a região das minas, servindo como saída do ouro para o comércio internacional, além da conquista e conservação do Rio Grande<sup>161</sup>, região marcada pela disputa entre Portugal e Espanha<sup>162</sup>. O autor mencionou que, na época da reconquista do Rio Grande<sup>163</sup>, a barra

---

<sup>159</sup> SANTOS, 1993, *Op.Cit.* p. 15.

<sup>160</sup> *Idem.*, pp.15-16. (*Grifo nosso*)

<sup>161</sup> *Ibidem.* p. 17. Cf.: LOBO, *Op.Cit.*; FRAGOSO, *Op.Cit.*; SAMPAIO, *Op.Cit.*; PESAVENTO, *Op.Cit.*

<sup>162</sup> Há uma extensa bibliografia sobre tal disputa nas décadas de 1760 e 1770. Cf.: BICALHO, *Op.Cit.*; MELLO, *Op. Cit.*

<sup>163</sup> A reconquista da Vila de Rio Grande ocorreu em 1º de abril de 1776.



do Rio de Janeiro estava protegida por doze fortalezas, entre elas a da Ilha das Cobras.<sup>164</sup>

Conforme destacado por Luis Guilherme S. Moreira, a nomeação dos capitães de fortaleza no século XVIII pôde estar vinculada a importância assumida pelo porto da cidade. Assim, acreditamos que este aspecto também contribuiu para Coroa criar o posto de capitão do Rebelim do Moinho de Vento na Fortaleza da Ilha das Cobras, para defender militarmente a fortaleza e por consequência o porto. Ambos estavam vulneráveis aos ataques externos devido à disputa pelas regiões ao sul da colônia e tiveram relevo econômico importante nesta época.

Todavia, porque o Conde de Resende nomeou Elias Antonio Lopes para o posto de capitão do Rebelim e quais benefícios o negociante adquiriu com esta patente?

De acordo com o parecer do Vice-Rei, Lopes tinha as qualidades necessárias “*para exercitar o referido posto, por ter possibilidade para cumprir com as suas obrigações e esperar d'elle, que em tudo ao que for encarregado do Real Serviço se haverá muito conforme a confiança que faço de sua pessoa.*”<sup>165</sup> O negociante foi escolhido porque possuía qualidades positivas para exercer a patente e principalmente devido a confiança que ele conquistou perante o Conde de Resende.

Em 1790, Lopes já exercia a mercancia no Rio de Janeiro, atuava no comércio por atacado, no comércio interno e externo com importantes praças internacionais conforme mencionado no início do capítulo. Nos negócios ele demonstrava sua habilidade, mas a Carta patente não revelou se ele também foi hábil em *algum feito militar no Rio de Janeiro*, essencial para a nomeação dos capitães da Fortaleza de Santa Cruz e São João no século XVII. Já no século XVIII, Luiz Guilherme S. Moreira mencionou que poderiam estar envolvidos outros critérios para a escolha dos capitães de fortaleza e que faltam estudos mais específicos. Entretanto, o autor destacou que “*quando entramos na hierarquia dos estratos mais baixos, assim como os dos militares, reparamos que a diferença espacial não influenciará e sim a habilidade necessária para tal missão, se ligada ao comércio, se ligada a questões técnica jurídica.*”<sup>166</sup> No caso dos ofícios importantes do Império português – o de vice-reis, governadores gerais

---

<sup>164</sup> SANTOS, 1993, *Op.Cit.* p. 17.

<sup>165</sup> ANRJ. *Ordens régias: Patente do posto de capitão do Rebelim do Moinho de Vento Fortaleza da Ilha das Cobras – Elias Antonio Lopes*. Data: 12/10/1790. Fundo: Secretaria de Estado do Brasil (86). Códice 128. Volume 40. fl.63 v.

<sup>166</sup> MOREIRA, 2010, *Op.Cit.* p.26.

e de capitânias – existia uma hierarquia espacial quanto à remuneração deles no século XVII. No entanto, no caso dos ofícios militares influenciava a habilidade para a missão, seja no comércio ou em questões jurídicas em Portugal.<sup>167</sup>

A partir dessa evidência, acreditamos que a atuação de Elias Antonio Lopes como negociante de grosso trato influente no Rio de Janeiro – pois já era listado entre os negociantes da cidade com lojas na Rua Direta pelos Almanques do Rio de Janeiro em 1792 e 1794 – contribuiu para sua nomeação. Por isso, o Conde de Resende diz que Lopes tinha as qualidades necessárias para exercer o posto, já que ele não possuía em sua trajetória feitos militares. Antonio Carlos Jucá de Sampaio, analisando a atuação dos negociantes do Rio de Janeiro no início dos Setecentos, sinalizou que o posto de capitão das ordenanças das tropas auxiliares já era um título vinculado aos homens de negócio<sup>168</sup>. Além disso, a carreira militar já estava presente na família de Lopes, pois seu pai *Antonio Lopes Guimarães* era capitão e residia no Porto.<sup>169</sup> O certo foi que Lopes tinha a autorização necessária do Conde de Resende para exercer o “*posto que se achava ainda por prover*” tanto que o Vice-Rei declarou que o Conselho Ultramarino não podia se opor a nomeação do negociante.

Hey por bem nomear e prover como por esta o faço em virtude do Capitulo dezenove do Regimento dos Governadores desta Capitania ao dito Elias Antonio Lopes, **no posto de Capitão do Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras, da deffença desta Cidade, que se achava ainda por prover, o qual posto exercitará emquanto eu houver por bem, ou Sua Magestade a quem deve requerer confirmação pelo seo Conselho Ultramarino não mandar o contrario (...)**<sup>170</sup>

O posto de capitão de fortaleza também foi fundamental para os negociantes e para à *nobreza da terra*. Segundo Moreira, com o posto esta última obteria maior participação no comércio na capitania, promovendo uma acumulação de cabedais investidos nos engenhos. Além disso, o posto era relevante para a defesa militar do Rio

---

<sup>167</sup> Cf.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo e CARDIM, Pedro. La Diplomacia Portuguesa durante el Antiguo Régimen. Perfil sociológico y trayectorias. In *Cuadernos de História Moderna*, 2005, nº 30, 7-40.

<sup>168</sup> SAMPAIO, 2010, *Op.Cit.*, p.470.

<sup>169</sup> Não possuímos informações específicas a respeito deste posto, se estava vinculado à alguma fortaleza ou ordenança em Portugal. A respeito desta mercê concedida a Antonio Lopes Guimarães consultou-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), o fundo do Registro Geral de Mercês e das Chancelarias entre o governo de D Joao V ate D. maria I, não sendo encontrada nenhuma informação a respeito. Agradeço a gentileza da querida amiga Luciana Barbalho Velez por ter feito esta consulta no ANTT durante viagem a Portugal em seu doutoramento pela UFF em 2013.

<sup>170</sup> ANRJ. *Ordens régias: Patente do posto de capitão do Rebelim do Moinho de Vento Fortaleza da Ilha das Cobras – Elias Antonio Lopes*. Data: 12/10/1790. Fundo: Secretaria de Estado do Brasil (86). Códice 128. Volume 40. fl 63 v e 64. (*Grifo nosso*)

de Janeiro.<sup>171</sup> Portanto, na escolha dos capitães de fortaleza, a valorização da experiência local dos candidatos era uma maneira de não somente privilegiar as atividades comerciais da capitania do Rio de Janeiro, como também dos componentes da elite mercantil do final do século XVIII. Cedendo as palavras ao autor,

Para concluir, voltemos as nossas consultas e a atuação dos conselheiros e do monarca. Queremos destacar que esses agentes deveriam ser bastante hábeis para conseguirem manobrar, quando faziam suas escolhas, **dentro deste quadro que se valorizava a experiência local que o candidato possuía. Uma vez que ocupar o ofício estava inserido em um conjunto de interesses que privilegiariam determinadas atitudes, especialmente as ligadas ao comércio.** Isto fica claro, quando nos deparamos com a conjuntura pós-restauração em que a capitania do Rio de Janeiro se mostrava a área de alargamento de fronteiras mais importantes do Império.<sup>172</sup>

Outro privilégio atrelado as patentes militares estava no *status* social adquirido pelos capitães de fortaleza. João Fragoso, delineou que os altos postos na hierarquia militar conferiam *status* social à nobreza da terra – famílias que descendiam dos primeiros conquistadores quinhentistas – do centro-sul no século XVIII. O valor dos feitos guerreiros dessa nobreza nas conquistas realizadas, à custa de suas fazendas, era um dos argumentos que levavam os descendentes dos conquistadores a solicitarem mercês régias. Com estas honrarias, a nobreza da terra podia ostentar uma qualidade, sendo importante neste aspecto um ofício militar, dentre eles, ser governador de fortaleza e mestre de campo – posto de alta patente militar.<sup>173</sup>

Cristiane Pagano de Mello, demonstrou a importância desses ofícios militares na América portuguesa no século XVIII, não apenas no aspecto defensivo, mas também “(...) a relevância que assumiam em sua potencialidade simbólica de expressar e representar uma ordem social que se queria construir.”<sup>174</sup> Neste sentido, os mestres de campo eram figuras significativas no que concerne ao poder político que possuíam nas capitanias, entre elas no Rio de Janeiro. Por isso, só eram condecorados para mestres de

---

<sup>171</sup> MOREIRA, 2010, Op.Cit. p. 17.

<sup>172</sup> *Idem*.p. 151. (Grifo nosso)

<sup>173</sup> FRAGOSO, João. “Potentados Coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, nos Setecentos.” IN: MONTEIRO, Nuno G.F.; CARDIM, Pedro; SOARES DA CUNHA, Mafalda (orgs.). *Optima Pars. Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005. pp. 140-144.

<sup>174</sup> MELLO, Cristiane Figueiredo Pagano de. Os corpos de ordenanças e auxiliares. Sobre as relações militares e políticas na América portuguesa. *História: Questões e Debates*, Curitiba, nº. 45, Editora UFPR, 2006. p. 33.

campo os principais da terra, conforme João Fragoso discutiu no artigo mencionado acima.

A fim de explicitar o **vínculo entre o posto de Mestre de Campo e a elite local**, importante é destacar os critérios eletivos que norteavam as nomeações dos oficiais de alta patente das Tropas Auxiliares: **para o posto de Mestre de Campo – comandante dos Auxiliares – eram escolhidos aqueles dentre os denominados principais da terra.**<sup>175</sup>

A nomeação dos principais da terra para os postos de alta patente, se deveu ao fato deles “*assumirem a função de intermediários entre o Vice-Rei e as comunidades locais.*”<sup>176</sup> Como autoridades máximas das Tropas Auxiliares, eles trabalhavam em âmbito local, podendo muitas vezes exercer na prática o poder político que na realidade estava concentrado nas mãos dos Vice-Reis. Portanto, o posto de mestre de campo aos principais da terra, lhes conferiram a função de intermediários nas localidades, bem como “*(...) creditava àqueles que ocupavam os altos postos como honrados e nobres aos quais cumpria acudir com maior vontade á defesão da sua Pátria (...).*”<sup>177</sup>

A distinção social por meio de ofícios militares também esteve presente na mentalidade dos homens de negócio da primeira metade do século XVIII. Antonio Carlos Jucá de Sampaio, ao analisar a ascensão dos homens de negócio na sociedade do Rio de Janeiro neste período, destacou a importância da ocupação dos postos nas Ordenanças pelos mesmos. Reunindo uma grande documentação, o autor comprovou que a ocupação destes postos, principalmente o de capitães, chegou ao número de 49 negociantes na primeira metade dos setecentos<sup>178</sup>. No entanto, o autor ressaltou que os homens de negócio não ocuparam os postos de alta patente militar, pois esses eram ocupados pela nobreza da terra.

Nossos dados corroboram, pelo ângulo inverso, o que João Fragoso observara para o final do século XVIII: a nobreza da terra continuava a controlar os postos mais elevados. (...) pela completa ausência de negociantes nos postos mais elevados – mestre de campo e coronel que se equivaliam. **Na verdade, os dados indicam uma forte correlação entre o ‘título’ de homem de**

---

<sup>175</sup> MELLO, 2006, *Op. Cit.* p. 42. (*Grifo nosso*)

<sup>176</sup> *Idem.* p. 43.

<sup>177</sup> *Ibidem.* p. 43.

<sup>178</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. “Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII.” In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. pp. 469-472.

**negócio e o posto de capitão. Poucos elevam-se acima dele e menos dele e menos ainda são os que ficam abaixo.**<sup>179</sup>

No que diz respeito ao posto de capitão de fortaleza e comerciantes, Andréa Doré mencionou que entre os atores sociais envolvidos para a proteção das conquistas no Império Asiático convocava-se “*fidalgos, soldados, marinheiros, comerciantes, casados, estrangeiros, servos e escravos.*”<sup>180</sup> Logo, observa-se que desde o século XVI eram convocados para os postos nos navios e nas fortalezas pessoas de diferentes origens sociais, desde fidalgos a negociantes.

No quesito distinção social vinculada aos capitães de fortaleza nas capitanias brasileiras nos séculos XVI e XVII, Gilmara B. Costa em seu artigo sobre o “Engenho Cunhaú”<sup>181</sup> sinalizou que muitos capitães de fortaleza se tornaram capitães-mores na região. Este foi o caso “*do mameluco Jerônimo de Albuquerque tornou-se o primeiro capitão-mor da capitania, transformando-se, assim, no fundador da cidade de Natal – erigida próxima ao forte.*”<sup>182</sup> Esta capitania do Rio Grande foi “*subordinada ao governo da Bahia até 1701, quando desligada deste passou para a dependência de Pernambuco até 1820.*”<sup>183</sup>

Os postos militares, portanto, seja como capitães de fortalezas ou nas altas patentes dos corpos de ordenanças e auxiliares, conferiram distinção social aos agraciados. Por isso, a nobreza da terra e os homens de negócio não abriram mão de tais patentes. A Coroa portuguesa e o Conselho Ultramarino, por sua vez, levaram em consideração vários aspectos para a nomeação dos capitães de fortaleza no Rio de Janeiro no século XVII. Entre os critérios estavam os feitos militares do candidato no Rio de Janeiro, padrão este que pode ter sido relevante ou não para os candidatos a capitães de fortaleza no século XVIII.<sup>184</sup> Contudo, neste século observamos que os negociantes também eram agraciados com tais patentes e estavam na pauta dessa escolha a habilidade comercial.

---

<sup>179</sup> SAMPAIO, 2010, *Op.Cit.* p. 470. (*Grifo nosso*)

<sup>180</sup> DORÉ, *Op.Cit.* p. 99.

<sup>181</sup> Segundo a autora o Engenho Cunhaú foi “construído em 1614, (...) foi o primeiro núcleo populacional do Rio Grande, nele moravam entre 60 e 70 colonos e suas famílias.” O plantio da cana de açúcar no engenho da família Albuquerque Maranhão sustentou o comércio brasileiro e o mercado europeu, como Portugal e Espanha. In: COSTA, Gilmara Benevides. “Engenho Cunhaú – lugar de memória e transformação histórica.” *Vivência*. Nº33. 2008.p.161.

<sup>182</sup> *Idem.* p. 160.

<sup>183</sup> *Ibidem*, p. 160.

<sup>184</sup> MOREIRA, 2010, *Op.Cit.*

Por ser negociante e ter a confiança do Vice-Rei, Lopes recebeu a patente de capitão do Rebelim do Moinho de Vento na Fortaleza da Ilha das Cobras em 1790. Além disso, a lealdade à Coroa, ao que tudo indica, devia estar também vinculada à atuação dele na mercancia. Uma das principais qualidades que um homem de negócio deveria ter era a credibilidade e reputação em seus negócios, pois atuavam em diferentes frentes mercantis e com negociantes de diferentes praças internacionais. Logo, *confiança, reputação e credibilidade* eram importantes tanto na praça mercantil de Lisboa como na do Rio de Janeiro. As patentes de capitães de fortaleza também eram concedidas aos homens de negócio e a nobreza da terra, podendo ela se beneficiar com o comércio da capitania fluminense.

Ainda com relação aos proveitos das patentes de capitães de fortaleza para os negociantes, João Fragoso argumentou que a capitania de uma fortaleza era um posto cobiçado nos séculos XVII e XVIII. Além do *status*, os negociantes poderiam se beneficiar com os emolumentos da capitania. O autor citou o caso de João Rodrigues Bravo que em 1635 recebeu por cinco anos a fortaleza de São Bento, sendo responsável em custear a construção dela. No entanto, mesmo custeando a obra, não recebeu ordenados podendo retirar benefícios dos emolumentos de seu ofício<sup>185</sup>. Portanto, quando um negociante adquiria a capitania de uma fortaleza o que estava em jogo não era apenas a distinção honorífica, mas também os benefícios mercantis adquiridos.

Fazendo menção aos vencimentos de capitão da fortaleza da Ilha das Cobras, na baía de Guanabara, o rei determinava que eles fossem retirados ‘dos emolumentos que as embarcações pagão às fortalezas da Barra de Santa Cruz e São João que hoje eram muito importantes.’<sup>186</sup>

Diferentemente do XVII, o capitão do Rebelim do Moinho de vento Elias Antonio Lopes, “*não exercerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, privilégios, liberdades, izençoens, e haverá posse e juramento de bem e verdadeiramente cumprir com as obrigaçoens do referido posto.*”<sup>187</sup> No que se refere a esses privilégios elencados pelo Conde de Resende, tudo indica que estavam relacionados à nobilitação, as liberdades jurídica e comercial, bem como estava isento de pagar determinados

---

<sup>185</sup> Em 1637, o negociante arrematou os dízimos da capitania. Cf.: FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)” In: FRAGOSO, BICALHO & GOUVÊA, 2010, *Op.Cit.* p. 45.

<sup>186</sup> *Idem.* p. 45.

<sup>187</sup> ANRJ. *Ordens régias: Patente do posto de capitão do Rebelim do Moinho de Vento Fortaleza da Ilha das Cobras – Elias Antonio Lopes.* *Op.Cit.* fl.64.

encargos. Sobre estas regalias atreladas as patentes dos ofícios militares Cristiane Pagano esclarece que as “*honras, liberdades, franquezas, privilégios e izenções*” também estavam presentes nas cartas patentes dos postos dos oficiais dos Corpos de Auxiliares e Ordenanças.<sup>188</sup>

A autora menciona as palavras de Antonio Veríssimo que declara: “*todo militar goza de nobreza pelo privilégio de foro, que lhe pertence por Direito Civil; e quando he oficial de patente, escritas as palavras referidas nellas declaradas, e assignadas pela Real Mão tem toda a graduação de nobreza.*”<sup>189</sup> Logo, aos militares possuidores de cartas patentes com a aprovação Real tinham por privilégio as distinções e honras atreladas ao posto.

Elias Antonio Lopes não recebeu o soldo atrelado ao posto, nem temos informações se recebia algum emolumento. Contudo, acreditamos que ele obteve algum proveito em seus negócios. Primeiro, porque a Fortaleza da Ilha das cobras estava próxima ao porto da cidade, que na segunda metade do século XVIII assume papel relevante. Segundo, porque ele atuava tanto no comércio interno com contatos na região das Minas, e no comércio externo no tráfico negreiro em regiões africanas como Benguela. Em ambos os negócios, o porto da cidade serviu como ponto de partida e de chegada da mercadoria humana e material.

No século XVIII, conforme enfatizado, o porto carioca foi o mais importante receptor de mercadorias de outras partes do ultramar e de reexportações de produtos europeus. Segundo Fragoso & Florentino, o porto assumiu um “*crecente peso como porto exportador brasileiro para o Império e a Europa, (...) o Rio no segundo quartel dos Setecentos já estava efetivamente aberto ao Atlântico, especialmente por intermédio do comércio negreiro para as Gerais*”<sup>190</sup>. Portanto, o porto da cidade promovia circuitos não apenas ligado ao mercado internacional, mas também circuitos internos com outras regiões colônias como foi o caso de Minas Gerais.

Na década de 1790, mais precisamente em 25 de maio 1796, Lopes comprou um navio denominado Invencível. Na ementa do Arquivo Histórico Ultramarino (doravante,

---

<sup>188</sup> MELLO, 2005, *Op.Cit.*p.162.

<sup>189</sup> VERISSIMO, Antonio Ferreira da Costa. “Das Honras e dos privilégios” In: *Colleção Systematica das Leis Militares de Portugal*, Lisboa, Impressão Regia, 1816, vol 3, “Leis Pertencentes aos Milicianos.” p.60 *Apud* Mello, 2005, *Op.Cit.*p.162.

<sup>190</sup> FRAGOSO, João Luís & FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia , c.1790 – c.1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2001.p. 76.

AHU) temos “*Escritura de venda do navio Invencível feita pelo capitão Luís Antônio Ferreira e tendo como comprador o capitão Elias Antonio Lopes.*”<sup>191</sup> Este dado, juntamente com outros dos capítulos seguintes, nos ajudam a demonstrar que Lopes atuou no comércio de escravos e na navegação de cabotagem.

Ademais, em seu inventário consta no item “fazendas e gêneros em ser” o importe de doze barris de pólvora grossa no valor de 288\$000 (duzentos e oitenta e oito mil réis) no armazém da Ilha de Santa Bárbara<sup>192</sup>. Este armazém ficava localizado no Forte de Santa Bárbara, e Monsenhor Pizarro em suas *Memórias Históricas do Rio de Janeiro* mencionou que o Forte de Santa Bárbara fora edificado no vice-reinado do Conde da Cunha, com o objetivo de ser um depósito de pólvora. Anteriormente, esse depósito ficava na Ilha das Cobras, e a pólvora era repartida na cidade do Rio de Janeiro e vendida nas casas de comércio dos negociantes da cidade. Contudo, Pizarro mencionou a existência de uma legislação específica (Alvará de 15 de Julho de 1778 e de 28 de Janeiro de 1788) que proibia armazenar pólvora no interior da cidade, sendo necessária a construção de armazéns e casernas fora de seus limites.

Em meio da Bahia se acha o Forte de Santa Barbara, fundado n’uma Ilha, denominada das Pombas, pelo Vice Rei Conde da Cunha, com destino de servir de deposito geral da pólvora, que até esse tempo se conservava na Ilha das Cobras, e repartida pelo interior da Cidade (contra a proibição do Alvará de 9 de Julho de 1754) onde a vendiam os negociantes em casas particulares.  
<sup>193</sup>

Lopes, portanto, tinha pólvora armazenada no Forte de Santa Bárbara em 1815 com intuito de utilizar para fins próprios, ou seja, em suas embarcações ou provavelmente comercializá-la para as fortalezas localizadas na Baía de Guanabara, entre elas a da Ilha das Cobras. A pólvora era uma matéria prima necessária na artilharia das fortalezas e utilizada nas embarcações de grande porte, sendo estas importantes nas viagens financiadas pelos negociantes principalmente para Portugal, África e Oriente. Este aspecto exemplifica que Lopes pode aliar sua atuação como capitão do Rebelim para adquirir benefícios em seus negócios mercantis.

---

<sup>191</sup> AHU (1614 – 1830). Projeto Resgate. *Documentos manuscritos avulsos referentes à Capitania do Rio de Janeiro*. Caixa: 157. Documento: 11886. Acesso em 20/05/2009.

<sup>192</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 789. Volume 1 – 1815.fl.76.

<sup>193</sup> ARAUJO, Joze de Souza Azevedo Pizzaro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas a Jurisdição do Vice-Rei do Estado do Brasil e dedicadas a El Rei o Senhor D. João VI*. Tomo VII, Capítulo II. Rio de Janeiro: Na Typografia de Silva Porto, 1822. p.15.



Em ementa do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) de 12 de Outubro de 1790 há a declaração: “*Requerimento do Capitão do Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras, Elias Antônio Lopes, à Rainha [D.Maria I ], solicitando confirmação de sua carta patente.*”<sup>194</sup> A ementa confirmou a data em que Lopes obteve a carta patente de capitão do Rebelim, bem como a data do encaminhamento do requerimento à Rainha D. Maria I que aconteceu também em 12 de Outubro. Entretanto, não tivemos a informação documental do mesmo AHU, se o negociante teve a confirmação, mas acreditamos que ele a teve pelo Conselho Ultramarino. Isso porque o próprio Conde de Resende declarou na Carta patente de 12 de Outubro de 1790, que Elias Antonio Lopes deveria “*requerer confirmação pelo seo Conselho Ultramarino não mandar o contrario (...).*”<sup>195</sup> Assim, o negociante já tinha a autorização para exercer o referido posto, tanto que no auto de seu inventário (1815) estava arrolado entre seus papéis “*Huma patente de capitão da Fortaleza da Ilhas das Cobras.*”<sup>196</sup>

M. Lourenço Mano na obra “*Luís de Camões na Ilha de Moçambique*” retratou um detalhe peculiar da distinção e nobreza vinculado ao posto de capitão de fortaleza, na época de Luís de Camões no século XVI. O autor analisou a passagem de dois anos do poeta na Ilha de Moçambique no período de 1567 a 1569 e mencionou que a Ilha estava dividida em duas povoações. A primeira tinha “*seus limites a começar no Largo de S. Gabriel e terminava pouco mais ou menos no Largo do Pelourinho (Bazar); aí viviam os portugueses e demais cristãos, e era nesta povoação que estava a fortaleza velha, no local onde mais tarde se construiu o edifício que actualmente se chama o Palácio de S. Paulo.*”<sup>197</sup> O autor descreveu como era um capitão de fortaleza no século XVI, particularmente na fortaleza desta Ilha, como um indivíduo com “nobreza” e com grandes possibilidades de riqueza: “*O Capitão da Fortaleza usava espada e adaga, um grosso colar de ouro a tiracolo, um chapéu com muitas plumas e uma rica trança.*”<sup>198</sup> Portanto, desde o século XVI, o indivíduo que tinha a patente de capitão carregava consigo uma distinção representada por sua vestimenta.

---

<sup>194</sup>AHU (1614 – 1830). Projeto Resgate. *Documentos manuscritos avulsos referentes à Capitania do Rio de Janeiro*. Caixa: 138. Documento: 10898. Acesso em 20/05/2009.

<sup>195</sup> ANRJ. *Ordens régias: Patente do posto de capitão do Rebelim do Moinho de Vento Fortaleza da Ilha das Cobras – Elias Antonio Lopes*. Op.Cit. fl 63 v e 64. (Grifo nosso)

<sup>196</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio (7X). *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818.Folha 106 v.

<sup>197</sup> MANO, Lourenço M. *Entre Gente Remota. Crônicas e memórias históricas de Moçambique*. Tipografia Minerva Central Lourenço Marques, 1963. p. 6.

<sup>198</sup> *Idem*. p. 7.

No inventário de Lopes encontramos os uniformes, joias e armas, dignas de um capitão do *1º Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras* e, provavelmente, utilizados por ele quando exercia o referido posto na última década dos setecentos. Ao compararmos a descrição feita por Lourenço Mano de um uniforme de capitão de fortaleza para o século XVI, observamos que existem semelhanças com os itens descritos abaixo.

**Tabela 2: Vestimentas, joias e armas de Elias Antonio Lopes relacionados à patente de capitão da Fortaleza da Ilha das Cobras.**

Uniforme, joias e armas	Valor
“Huma Farda, e calção de pano escarlate com vestia de pano azul tudo bordado a fio de ouro e prata do primeiro uniforme.”	60\$000 (sessenta mil réis),
“Huma ditta como asima do segundo uniforme.”	30\$000 (trinta mil réis)
“Dous Chapeos finos de pasta agaloadas e com plumas.”	12\$000 (doze mil réis)
“Hum Espadim de ouro lavrado e aberto de calados moderno pezando hum msrco e trinta e duas Outavas.”	135\$100 (cento e trinta e cinco mil réis)
“Huma Cadea de cordão de ouro com quatro outavas.”	5\$600 (cinco mil e seiscentos reis)
“Huma Cadea do mesmo com chave de águas marinhas.”	10\$000 ( dez mil reis)
“Hum Espadim dourado com raios.”	8\$000 ( oito mil réis)

**Fonte:** Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 789. Volume 1-1815. fls.10,14 e 16.

Em suma, o portuense da freguesia da Vitória Elias Antonio Lopes começou a trilhar seu caminho distintivo na leal e heroica São Sebastião do Rio de Janeiro. Nas fontes manejadas observamos que ele teve em seu poder a patente de capitão do 1º Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras até sua morte em 1815.

Os Almanques da cidade indicam que ele teve uma atuação frequente no posto durante a década de 1790, mas não temos certeza esta se manteve até seu falecimento. O negociante após ter estabelecido seu comércio na cidade preocupou-se com os tratos mercantis e com a distinção social por meio de um ofício militar. A atuação dele como negociante contribuiu para sua nomeação ao posto, não sendo importante em fins do Setecentos a experiência militar, pois Lopes não a possuía. Este ofício lhe proporcionou privilégios honoríficos e comerciais. Logo, antes da vinda da Corte, Lopes vinha trilhando sua mobilidade social ascendente através deste título angariado desde os fins do século XVIII. No entanto, seu ingresso na Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, quatro anos após sua patente militar, trouxe à tona peculiaridades que delinearemos a seguir.

### **1.3. O ingresso do irmão Elias Antonio Lopes na Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (1794)**

A respeito das devoções, irmandades e ordens terceiras presentes na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, constata-se a importância histórica dessas organizações no século XVII, bem como no século XVIII. A historiografia sobre as irmandades têm destacado a presença da religiosidade católica na colônia, e as contribuições das mesmas em espaços urbanos de cidades como Salvador e Rio de Janeiro. Ademais, as irmandades e ordens terceiras moveram parcelas significativas da população que contribuíram para a manutenção delas. No século XVIII, existiam na cidade do Rio de Janeiro apenas três Ordens Terceiras em funcionamento, e segundo Nireu Cavalcanti, “(...) a mais antiga era de São Francisco da Penitência, fundada em 1619; em seguida, vinha a de Nossa Senhora do Monte do Carmo, criada em 1648; e, finalmente a dos Mínimos de São Francisco de Paula, fundada em 1756”.<sup>199</sup>

William de Souza Martins estudou minuciosamente estas ordens, em especial as de São Francisco e a de Nossa Senhora do Monte do Carmo no século XVIII e início do XIX. Em um dos capítulos discutiu a inserção delas na cidade, seus os lugares de culto, os irmãos terceiros, bem como a diferença das ordens terceiras do Rio de Janeiro em

---

<sup>199</sup> CAVALCANTI, 2004, *Op.Cit.*.p.210.

comparação com aquelas instituídas na Bahia<sup>200</sup>. No que tange ao estabelecimento e fundação da ordem carmelita no Rio de Janeiro o historiador declarou que:

**[...] a instituição da Ordem Terceira do Carmo no Rio de Janeiro, [...] teria se estabelecido na referida cidade quase cinco décadas após os religiosos carmelitas terem ali se fixado. A 19 de Julho de 1648, o doutor Baltazar de Castilhos de Andrade e mais dois irmãos professos em Portugal expuseram ao vigário do convento do Rio de Janeiro o desejo que tinham de criar-se nesta cidade a Ordem Terceira vinculada à religião do Carmo. A súplica foi imediatamente atendida, pois naquele mesmo ano o dito Baltazar foi eleito como prior da referida Ordem. Assim, à semelhança do que se verificou com relação aos terceiros franciscanos, a instituição da Ordem Terceira carmelita efetuou-se no Rio de Janeiro por obra dos superiores religiosos, que igualmente teriam atendido a súplica dos irmãos filiados no Reino.**<sup>201</sup>

Martins abordou também os perfis ocupacionais desempenhados pelos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco e de Nossa Senhora do Monte do Carmo. A partir dos registros de entrada dos irmãos terceiros, o autor classificou em onze grupos ocupacionais – oito categorias mais expressivas e três de pequena importância. Entre os onze grupos ocupacionais estavam àqueles membros que se dedicavam ao comércio. Sobre este grupo sócio profissional o autor sinalizou a “(...) *predominância de tais membros nos cargos mais proeminentes das duas fraternidades fluminenses, isto é, o de ministro na Ordem terceira de São Francisco e o de prior, na associação dos terceiros carmelitas*”.<sup>202</sup> Portanto, a partir dos dados coletados por Martins, percebemos que os homens de negócio predominaram nos cargos de maior relevo nas ordens terceiras, sendo escolhidos exatamente por seus cabedais.

Em parte expressiva dos registros de entradas, é possível recuperar informações respeitantes às ocupações dos irmãos terceiros, (...) **os grupos que abrangiam maior número de irmãos eram o das gentes de comércio, na Ordem Terceira do Carmo, e aquele composto pelos que exerciam ofícios artesanais, na Ordem Terceira de São Francisco.** Era muito amplo o espectro de ocupações abrangido em ambos os grupos, encontrando-se no primeiro, por exemplo, negociantes, mercadores, proprietários de lojas e armazéns, caixeiros, comissários comerciais e mascates. (...) <sup>203</sup>

---

<sup>200</sup> MARTINS, Wiliam de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c.1700-1822)*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. São Paulo, 2001. p. 82. Agradeço a gentileza do Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches por ter me disponibilizado esta tese impressa.

<sup>201</sup> *Idem.* p.86. (Grifo nosso)

<sup>202</sup> *Ibidem.* p.322.

<sup>203</sup> *Ibidem.* p. 322. (Grifo nosso)

Sobre as onze atividades profissionais exercidas pelos irmãos terceiros, Martins elaborou uma tabela a partir dos livros de entrada de irmãos nas ordens de São Francisco e de Nossa Senhora do Monte do Carmo no período de 1682 a 1818.<sup>204</sup> Entre os que ocupavam as atividades comerciais na ordem carmelita, observou-se que entre os anos de **1766 a 1779** – Livro 4º – houve um aumento na entrada daqueles que tinham como ofício o comércio, tendência esta que continuou e aumentou nas décadas de 1780, 1790 e 1800. Esta leitura, vem de encontro com a historiografia que destacou a preeminência crescente dos negociantes na política e na sociedade carioca.<sup>205</sup> Segundo Martins, a explicação para tal aumento na entrada dos negociantes na ordem carmelita entre os anos de 1766 a 1779 deveu-se a mudança do Vice-Reinado para o Rio de Janeiro.

[...] Graças à organização cronológica dos assentos de entradas de irmãos na Ordem Terceira do Carmo, é possível entrever um duplo movimento, isto é, **o aumento da participação daqueles irmãos ocupados em atividades comerciais, em detrimento daqueles que desempenhavam ofícios artesanais. A referida mudança tornou-se particularmente evidente nos anos posteriores à transferência da sede do Vice-Reinado para o Rio de Janeiro, que correspondem ao período abrangido pelo livro 4º de entrada de irmãos e irmãs.** A partir de então as gentes de comércio substituíram os oficiais mecânicos como grupo profissional predominante no interior da fraternidade carmelita fluminense.<sup>206</sup>

A partir dos dados quantitativos referentes à entrada dos irmãos terceiros carmelitas, Martins verificou que o *“aumento do número de caixeiros, lojistas e comerciantes, indicavam uma mais sólida organização das atividades comerciais na cidade do Rio de Janeiro, a partir do momento que passa a sediar o Vice-Reinado.”*<sup>207</sup> A explicação para este fato relaciona-se a importância que o Rio de Janeiro assume em meados do século XVIII. Conforme argumentou Fernanda Bicalho, a cidade desde o início deste século vinha assumindo papel central na região centro-sul da colônia, fazendo com que a transferência da sede do vice-reinado confirmasse a posição relevante do Rio de Janeiro neste cenário.<sup>208</sup> A cidade estava próximo das Minas Gerais e da exploração aurífera, ao possuir os Caminhos Velho e Novo que levavam para a região mineira. Ademais, o porto da cidade assume papel considerável em meados deste

<sup>204</sup> Conferir tabela 19 elaborada por Martins no Volume II de sua tese. In: *Ibidem*. p.324.

<sup>205</sup> FRAGOSO, *Op.Cit*; SAMPAIO, *Op.Cit*; PESAVENTO, *Op.Cit*

<sup>206</sup> MARTINS, *Op.Cit*. p.324. (*Grifo nosso*)

<sup>207</sup> Este aspecto também foi verificado nas ordens terceiras erigidas em Salvador da Bahia na segunda metade do século XVIII. In: MARTINS, *Op.cit*. p. 326.

<sup>208</sup> BICALHO, *Op.Cit*. p. 85.

século, contribuindo para o *status* econômico da cidade. Portanto, a partir do momento em passou a ser Vice Reino, a cidade assumiu destaque acarretando no aumento do ingresso dos agentes mercantis nas ordens terceiras.<sup>209</sup>

Concernente ao ingresso dos caixeiros e comerciantes na ordem carmelita, eles se inseriram neste espaço de sociabilidade como forma de conquistarem o reconhecimento de seus pares e da própria sociedade de Antigo Regime. Como já destacado, as sociedades ibéricas não viam com bons olhos aqueles que se dedicavam a mercancia devido à mácula mecânica. No espaço colonial os preconceitos foram até certo ponto abrandados, em virtude dos negociantes serem contemplados com distinções honoríficas. Isso corrobora que a busca pelo ideal aristocrático constituiu-se numa forma de apagar tal mácula. Porém, Alexandre Ribeiro elucidou que no caso dos negociantes baianos, quando eles obtinham algum título em uma ordem militar, por exemplo, eles não abandonavam a vida mercantil.<sup>210</sup> Esse aspecto também foi verificado quando os negociantes ingressaram nas ordens terceiras porque não abandonaram seus ofícios. Ser irmão de uma ordem terceira reconhecida denotava *status*, contribuindo para o reconhecimento e reputação no comércio. Logo, não foi por acaso que Lopes procurou ingressar na ordem carmelita como forma de se distinguir socialmente no vice-reinado do Estado do Brasil.

O ingresso de negociantes e caixeiros também foi verificado em outras praças de comércio coloniais, como foi o caso da Bahia na segunda metade do século XVIII. Segundo Martins, nos livros de entradas das ordens carmelita e franciscana erigidas na Bahia existiu a predominância dos agentes mercantis entre os quadros de irmãos.<sup>211</sup> Nesta última praça, Alexandre Ribeiro informou que “*a inserção em associações de irmandades e ordens religiosas era mais um caminho a ser seguido para se obter status na sociedade colonial baiana.*”<sup>212</sup> Sendo assim, observamos que tanto os negociantes localizados no Rio de Janeiro, como na Bahia procuravam distinção social ao se inserirem nas ordens terceiras.

Este foi o caso de Elias Antonio Lopes, que quatro anos depois de ter obtido a patente de capitão do *1º Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras* em 1790, ingressou como *irmão da Ordem de Nossa Senhora do Monte do Carmo*.

---

<sup>209</sup> MARTINS, *Op.cit.* p.326. (*Grifo nosso*)

<sup>210</sup> RIBEIRO, 2005, *Op.Cit.*p.381.

<sup>211</sup> MARTINS, *Op.cit.* p.326.

<sup>212</sup> RIBEIRO, 2005, *Op.Cit.*p.382.

Segundo Rui Vieira da Cunha em sua consulta aos arquivos da citada ordem, Lopes “*ingressou nela em 1794 e exerceu o Sub priorato em 1813.*”<sup>213</sup> No livro 6º de Entrada de irmãos e irmãs constou o termo de assento do negociante na ordem carmelita com as seguintes informações:

Filho de Antonio Lopes Guimarães e de sua mãe Maria Antônia, natural e batizado na Freguesia de Vitória da Cidade do Porto. Morador na Rua Direita **tomou o hábito e professou e se remiu em 29 de Março de 1794, pagou 19\$200 réis. Foi Sub Prior (sic) em 1813, faleceu em Outubro de 1815.**<sup>214</sup>

De acordo com Cunha, Lopes pagou o valor mencionado acima ao Irmão cobrador João Pinto da Silva Guimarães para quitar os anuais.<sup>215</sup> Logo, observamos que Lopes se enquadrou no padrão discutido por William Martins, no que se referiu ao ingresso dos negociantes nas ordens terceiras na segunda metade do século XVIII, quando o Rio de Janeiro passa a sediar o Vice-Reinado. O termo de entrada do negociante mencionou peculiaridades de sua vida, por exemplo, sua naturalidade discutida no início do capítulo, a identidade de seus pais e seu falecimento. Segundo Martins no Livro 6º (1763 – 1803) de Entrada da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo constou o ingresso de 162 irmãos (63,2%) que se dedicavam ao comércio.<sup>216</sup> Nesta estatística, Lopes estava inserido, pois conforme mostra o termo de sua entrada, ele ingressou na referida ordem em 1794.

Os negociantes não predominavam apenas em número nas ordens terceiras, mas também participaram nos postos mais elevados nas ordens de São Francisco e de Nossa Senhora do Monte do Carmo. No entanto, apenas alguns negociantes e irmãos terceiros estavam habilitados para ocuparem os postos de priores e ministros. Martins observou que eram seletivos os critérios para aqueles que pretendiam seguir os cargos mais elevados nestas ordens. Eram exigidos dos irmãos candidatos a priores, segundo o autor, modos nobres, cabedais suficientes para amparar as ordens terceiras em momentos de urgências financeiras e o pagamento de duzentos mil réis (200\$000) a título de joias quando assumiam os mencionados postos.<sup>217</sup> Sendo assim, apenas os reconhecidos

---

<sup>213</sup> CUNHA, 1957, *Op.Cit.*, p. 22.

<sup>214</sup> AGCRJ, OC. AD.14.20, Livro 6º de Entrada de irmãos e irmãs na Venerável Ordem terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (1793-1803). fls. 3v - 4. Agradeço ao Prof. Dr. William de Souza Martins que me disponibilizou as informações deste documento durante minha defesa de monografia em 2009.

<sup>215</sup> Arquivo da Venerável Ordem terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Livro de entrada de irmãos e irmãs, nº 6 (1763 a 1803). fls 3 e 4. *Apud* CUNHA, 1957, *Op. Cit.* p. 22.

<sup>216</sup> MARTINS, *Op.cit.* p.324. Vide tabela 19, Volume II da referida tese.

<sup>217</sup> *Idem.* p.326.

homens de negócio tinham qualidades para atenderem esses critérios, podendo assumir os lugares de priores e ministros.

[...] **Os negociantes de grosso trato dispunham de plenas condições para assumirem os mais altos cargos das ordens terceiras** porque, além da capacidade financeira, a Coroa franqueara-lhes definitivamente o estatuto de nobreza em 1740, ao estipular a inclusão de tais indivíduos nas listas de homens bons aptos ao serviço dos cargos municipais.<sup>218</sup>

No que tange às atividades dos ministros e priores das ordens terceiras entre 1750 a 1822, o autor sinalizou que *“quando se analisa a segunda metade do século XVIII e as décadas iniciais do século seguinte, constata-se a nítida predominância dos negociantes nos cargos mais elevados das duas associações.”*<sup>219</sup> No termo de ingresso de Lopes na ordem carmelita, consta que ele foi Sub Prior no ano de 1813, comprovando que ele teve acesso a um cargo elevado dela. Por isso, Lopes enquadrou-se nos critérios apontados acima por Martins para aqueles que pretendiam exercer tal posto. Em 1813, ele era um influente homem de negócio na corte joanina, tinha o reconhecimento do príncipe regente, tanto que já havia angariado mercês importantes como a Comenda da Ordem de Cristo e o lugar de deputado da Real Junta Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, o título de fidalgo da Casa Real e Conselheiro de Dom João. Portanto, Elias estava apto para exercer o Sub Priorato da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, posto que lhe conferiu prestígio social.<sup>220</sup>

Os dados (...) atestam a afirmação de uma autora, a respeito do **papel das ordens terceiras como ágeis reconhecedoras do prestígio social dos segmentos mercantis “recém-chegados ao poder e à fortuna.”** Assim, levando-se em conta **a eleição para cargos de ministro ou de prior, que constituía apenas um entre inúmeros índices de pertencimento á elite local, verifica-se a larga vantagem das gentes do comércio face aos setores letrados, militares e agrários.** Tal constatação aproxima-se das análises de Russel-Wood, acerca do crescente acesso dos negociantes aos mais altos postos da Misericórdia da Bahia, a partir de meados do século XVIII.<sup>221</sup>

O capitão e Sub Prior Elias Antonio Lopes escolheu a capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo como lugar de sua sepultura. O negociante faleceu em 7 de outubro

---

<sup>218</sup> MARTINS, *Op.cit.* p.326.

<sup>219</sup> Conferir tabela 20 elaborada pelo autor no Volume II de sua Tese. In: MARTINS, *Op.cit.* pp.327 e 328.

<sup>220</sup> No que se refere ao prestígio social dos negociantes nas ordens terceiras e nas misericórdias William Martins menciona a autora: Isabel dos Guimarães Sá, “As misericórdias” In: BETHENCOURT, Francisco & CHAUDHURI, Kirti (eds.). *História da expansão portuguesa: do índico ao Atlântico (1750 – 1697)*. Lisboa Circulo dos Leitores, 1998, V.II, p.36.

<sup>221</sup> MARTINS, *Op.cit.* p.329. (*Grifo nosso*)



de 1815 conforme seu inventário<sup>222</sup>; no entanto, foi sepultado em 8 de outubro.<sup>223</sup> O livro de óbitos da ordem carmelita mencionou o local onde o negociante foi enterrado, o que foi confirmado pelo vigário do culto divino o irmão José Caetano Travassos. No trecho da certidão consta a seguinte informação: “*Côrte do Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1815, faleceu o nosso Irmão EX Sub Prior, Conselheiro Elias Antônio Lopes (...)*”<sup>224</sup> Os dados, portanto, ratificam que o negociante era irmão e Sub Prior da ordem, por isso, a escolheu como lugar de sepultamento.<sup>225</sup>

Sergio Chahon, na obra “*Os convidados para a Ceia do Senhor. As missas e a Vivência Leiga do Catolicismo na Cidade do Rio de Janeiro e Arredores (1750 - 1820)*”, abordou o catolicismo vivido pela coletividade leiga na cidade. O autor analisou o conjunto de práticas e representações expressadas de modo singular e cotidiano pelos leigos, e a integração dos mesmos ao grêmio dos fiéis.<sup>226</sup> As representações do catolicismo por parte dos leigos eram manifestadas nas celebrações religiosas das irmandades e ordens terceiras, criadas como forma de manifestar a religiosidade por parte da comunidade laica. Tais instituições de perfil leigo existiam em Portugal desde a Idade Média e foram estabelecidas na América na época da expansão marítima.<sup>227</sup> Assim, o autor elucidou o papel histórico delas, mencionado o caso da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.

Dentre essas sociedades, as formadas por irmãos terceiros distinguiam-se, desde seus primórdios, pelos vínculos de subordinação institucional e espiritual que mantinham, em cada caso, com determinada ordem religiosa – ou ordem primeira –, a exemplo das de São Francisco e de **Nossa Senhora do Carmo**,(...).<sup>228</sup>

No inventário do irmão terceiro Lopes, encontramos algumas particularidades concernentes à sua religiosidade, bem como uma vestimenta relacionada à ordem carmelita. Tais pertences demarcaram claramente que o negociante procurou tornar

---

<sup>222</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 789. Volume 1 – 181. fl.1.

<sup>223</sup> CUNHA, 1957, *Op.Cit.* p.22.

<sup>224</sup> AGCRJ, OC.FU.53.03, Livro 4 ° de óbitos da Ordem terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (1811-1835).fl 45v. Cf.: CUNHA, 1957, *Op.Cit.*p.22.

<sup>225</sup> O falecimento do negociante, questões relativas a seu inventário e herança será considerado no capítulo quatro desta dissertação.

<sup>226</sup> CHAHON, Sérgio. *Os convidados para a Ceia do Senhor: As Missas e a Vivência Leiga do catolicismo na cidade do Rio de Janeiro e Arredores (1750-1820)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008. p.21.

<sup>227</sup> Existe uma extensa bibliografia sobre presença das irmandades na América Colonial portuguesa. Dentre os vários autores Cf.: BOSCHI, Caio C. *Os Leigos e o Poder: Irmandades leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Editora Ática, 1986.

<sup>228</sup> CHAHON, *Op.Cit.* p.107.(*Grifo nosso*)

publico sua religiosidade como membro desta ordem, por meio de objetos que simbolizassem sua devoção. Alguns deles deviam ser utilizados quando ele frequentava as missas na Capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo<sup>229</sup>, por exemplo, o seu “*Habito d’ Estamanha de Zº do Carmo*” ou também levava consigo o seu “*modo de assistir à missa*”. Podemos constatar que as imagens de alguns santos de devoção, *vide* tabela abaixo, representavam uma forma de expressão do catolicismo por parte dos ingressantes tanto nas irmandades como nas ordens terceiras. Os itens relacionados, portanto, comprovam que o negociante expressava o catolicismo no âmbito privado, com santos pessoais e oratórios, e de modo público, ao frequentar a ordem carmelita vestindo-se conforme a tradição dela, o que denotava *status*.

**Tabela 3: Pertences religiosos de Elias Antonio Lopes**

<b>Roupa, trates da Casa da Cidade e Chácara, Livros</b>	<b>Valor</b>
<b>“Hum Habito d’ Estamanha de Zº do Carmo”</b>	4\$800 (quatro mil e oitocentos réis)
<b>“Huma Toalha de altar e purificador”</b>	1\$200 (mil e duzentos réis)
<b>“Hum Missal Romano”</b>	6\$400 (seis mil e quatrocentos réis)
<b>“Hum par de galhetas de vidro, huma caixa de folha para ostias e hua alcatifa piquena”</b>	2\$400 (dois mil e quatrocentos réis)
<b>“Huma Imagem de Santo Cristo de marfim”</b>	30\$000 (trinta mil réis)
<b>“Hum oratório pintado de dizer Missa, com seos dourados e vidraça na frente”</b>	80\$000 (oitenta mil réis)
<b>“Huma Imagem de Christo com seos ornamentos de prata e cruz e calvário”</b>	70\$000 (setenta mil réis)
<b>“Huma Senhora das dores”</b>	3\$000 (três mil réis)
<b>“Hum São João”</b>	3\$000 (três mil réis)
<b>“Duas Imagens pequenas de pedra”</b>	3\$000 (três mil réis)
<b>“Hum Santo Thomás e hum Santo Antonio”</b>	14\$000 (quatorze mil réis)

<sup>229</sup> Vide iconografia no Anexo 4 de Sebastien Auguste Sisson – século XIX

<b>“Dous Anjos de ter vella na mão”</b>	10\$000 (dez mil reis)
<b>“Huma Particular Latina Oratorio”</b>	\$900 (novecentos réis)
<b>“Hum vezitas de Santissimo Sacramento”</b>	\$160 (cento e sessenta réis)
<b>“Hum modo de assistir à missa”</b>	\$160 (cento e sessenta réis)

**Fonte:** Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 789. Volume 1 – 1815.fl.s. 17,21,23,25,27 e 28.

Em suma, observamos que Elias Antonio Lopes levou dezenove anos, desde seu ingresso como irmão em 1794, para assumir um dos cargos mais elevados da Ordem Carmelita. O Sub priorato em 1813 foi concretizado devido sua influência mercantil, trilhada desde o último terço do século XVIII. Também foi determinante sua posição política e social pelas variadas mercês que recebeu de Sua Alteza Real o príncipe regente Dom João a partir de 1808. Assim, não foi por acaso que Rui Vieira da Cunha declarou que Lopes “*ascendia, pois o escalão social do burgo, que contava à roda de quarenta e cinco mil almas.*”<sup>230</sup> Embora a comparação do autor seja exagerada quanto a comparar o Rio de Janeiro a um burgo medieval, foi inquestionável que o negociante procurou ascender no escalão social da leal e heroica São Sebastião do Rio de Janeiro em fins do Setecentos.

\*\*\*

Neste primeiro capítulo, portanto, observamos que a emigração do portuense Elias Antonio Lopes para Rio de Janeiro no último terço do século XVIII foi bem sucedida. Ele conseguiu se estabelecer na mercancia, assim como seu pai Antonio Lopes Guimarães que também era negociante na cidade do Porto. Esta herança familiar nos negócios contribuiu para a emigração de Lopes, porque ele chegou à cidade como filho de um negociante e capitão do Reino. Com esses atributos Antonio Lopes Guimarães devia ter contatos pessoais no Rio de Janeiro que pudessem ter recepcionado o filho. Assim, podemos considerar que a emigração de Lopes foi uma exceção á regra no sentido de que ele prosperou nos negócios ultramarinos, pois o caderno escriturado

---

<sup>230</sup> CUNHA, 1957, *Op.Cit.* p.6.

em seu poder datado de 1739 comprova que ele aprendeu dos ofícios mercantis com o pai. Ademais, Lopes não regressou ao Porto e procurou adquirir nobilitação quando angariou a patente de capitão do Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras em 1790.

Na última década do século XVIII, seu nome constava como negociante atacadista e com lojas na Rua Direita nos Almanagues da cidade do Rio de Janeiro, além do Conde de Resende o considerar como um dos 36 negociantes mais importantes da praça mercantil do Rio de Janeiro. O portuense conseguiu estabelecer suas redes mercantis com algumas das mais importantes praças mercantis internacionais – Hamburgo, Porto, Benguela, Luanda – e com os irmãos Gomes Barroso que também eram considerados homens de negócio ilustres no comércio da cidade.

Elias Antonio Lopes empenhou-se não apenas no grosso trato, mas também viu que era possível obter *status* social na cidade onde escolheu para iniciar sua carreira mercantil. O mesmo Conde de Resende concedeu-lhe em 1790 a patente de capitão do *1º Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das cobras*, posto que o próprio Vice-Rei classificou como distintivo. Quatro anos depois, o portuense ingressa na Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, o que também representou uma forma de distinção entre seus pares ao pertencer a uma ordem religiosa.

O breve espaço de tempo de um título para outro demonstra a existência de uma hierarquia social costumeira existente na mentalidade dos negociantes desde o século XVIII. Tal visão era originária da nobreza principal da terra que estava presente desde a fundação da cidade do Rio de Janeiro no século XVI. Esta nobreza que se intitulava herdeira dos conquistadores quinhentistas, e, por isso, se achava no direito de ocuparem os principais cargos da república, entre eles na Câmara, fazendo João Fragoso mencionar que esta nobreza procurava adquirir postos cimeiros na sociedade colonial por quase duzentos anos.

Sendo assim, Fragoso observa que esta nobreza “*produzia uma hierarquia social com algo de estamental, a exemplo de uma fidalguia nos trópicos.*”<sup>231</sup> Esse *status* hierárquico presente na mentalidade da nobreza da terra também encantava os homens de negócio da primeira metade do século XVIII quando eles pleiteavam os

---

<sup>231</sup> FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600 – 1750).” In: FRAGOSO, João Luís R., CARVALHO, Carla Maria de e SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá (Orgs). *Conquistadores e Negociantes: História de Elites no Antigo Regime nos trópicos: América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. pp.41-42.

postos na Câmara, com o objetivo de obterem reconhecimento social e benefícios econômicos. Por isso, a nobreza da terra interferia que os homens de negócio ocupassem tais cargos, pois eles “(...) *viam na América a chance de combinar o enriquecimento mercantil e a ascensão social com direito a privilégios estamentais.*”<sup>232</sup> Portanto, resquícios de tal mentalidade que ambicionava *status* social esteve presente também entre os negociantes de fins do Setecentos, por exemplo, quando Elias Antonio Lopes buscou se distinguir ao angariar uma patente com a aprovação do Vice-Rei e de D. Maria I, quando pode gozar “ (...) *de todas as honras, privilégios, liberdades, izençoens, (...) com as obrigaçoens do referido posto.*”

E finalmente, por ser considerado um influente negociante, obteve em 1813 um cargo de prestígio na ordem carmelita com o Sub-Priorato. Lopes, assim, empenhou-se em diversificados ramos mercantis e preocupou-se com sua mobilidade social ascendente, ao obter títulos que eram importantes naquela conjuntura da segunda metade do século XVIII. As distinções honoríficas se avolumaram em sua trajetória, após a vinda da Corte joanina em 1808, o que consideraremos no terceiro capítulo desta dissertação.

---

<sup>232</sup> FRAGOSO, 2007, *Op.Cit.*, pp.43-44.

## CAPÍTULO II



### **A trajetória e os negócios do deputado-comerciante Elias Antonio Lopes na Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação do Estado do Brasil e seus domínios ultramarinos**

*“O mesmo não ocorre no alto da pirâmide, visto que, até o século XIX, o negociante de altos vãos jamais se limitou, por assim dizer em uma única atividade: é negociante, sem dúvida, mas nunca num único ramo (...)”* (Fernand Braudel, 1987).

A epígrafe de Braudel, localizada na obra “A dinâmica do capitalismo”<sup>1</sup>, constitui-se o mote principal deste segundo capítulo, por retratar claramente uma das principais características presente na trajetória dos negociantes de grosso trato de fins do século XVIII e início do XIX: a não especialização mercantil. Tal fenômeno, segundo Jorge Pedreira, foi identificado entre os negociantes da praça mercantil do Rio de Janeiro e de Lisboa, quando eles diversificavam seus negócios em variados ramos mercantis.<sup>2</sup> Por exemplo, eles atuavam no tráfico negreiro, no crédito, na arrematação de contratos, nos seguros, no comércio externo e interno, na navegação de cabotagem, investiam em bens imóveis, e etc. Logo, como negociante de grosso trato, Elias Antonio Lopes participou dessas atividades, sendo que em algumas delas iniciou sua participação no último terço do século XVIII, como foram os casos do tráfico negreiro e da cabotagem.

O presente capítulo tem como objetivo abordar a trajetória mercantil de Elias Antonio Lopes, inserindo-o nos moldes de uma elite mercantil<sup>3</sup> que concentrava sua

---

<sup>1</sup> BRAUDEL, Fernand. *A Dinâmica do Capitalismo*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.p. 40.

<sup>2</sup> PEDREIRA, Jorge. Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes na Praça de Lisboa (1755-1822). *Análise Social*, vol. XXXI (136-137),1996 (2º - 3º). p. 358. Esse mesmo perfil pode ser estendido para os negociantes de grosso das outras praças mercantis do Império português, como Bahia e Pernambuco. Cf.: RIBEIRO, 2005, *Op.Cit.*; CABRAL, George Felix. *Tratos & Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759)*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

<sup>3</sup> Segundo Antonio Carlos Jucá de Sampaio a formação dessa elite seu deu no final do século XVII, assumindo ela um papel primordial no Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII. Cf.:

fortuna e diversificava suas atividades na mercancia em um período denominado por João Fragoso como colonial tardio (c. 1790 – 1830).<sup>4</sup> As mudanças identificadas na economia deste período ocorreram durante todo o século XVIII, se consolidando no final deste século, aproximadamente em 1790 e perdurando até 1830. Portanto, a atuação dos homens de negócio por meio de suas múltiplas atividades, contribuiu para que nesta economia colonial tardia fosse relevante a presença do capital mercantil.

(...) outro traço recorrente – a mencionada estratégia de diversificação por parte da elite mercantil, pois seus membros eram ao mesmo tempo grandes importadores e exportadores, traficantes e seguradores, entre outros papéis. Eram esse os casos, por exemplo, de famílias como Gomes Barrozo, Carneiro Leão... Elias Antônio Lopes. (...) **perfis gerais de concentração e diversificação dos negócios coloniais realizados pela elite mercantil do Rio durante as três primeiras décadas do século XIX.** Trata-se de um grupo cujos membros detinham o controle de segmentos ligados tanto ao comércio atlântico quanto ao mercado doméstico.<sup>5</sup>

A partir disso, na primeira parte deste capítulo destacamos algumas atividades mercantis de Lopes e detalhamos, em seguida, sua atuação no tráfico negreiro, atividade que proporcionou avultados lucros aos negociantes quando tal empreitada era bem sucedida.<sup>6</sup> Ademais, no comércio negreiro estavam envolvidos outros ramos da mercancia como: a navegação de longo curso, o comércio interno e externo para compra de manufaturados fundamentais na aquisição dos escravos por meio do escambo, a montagem de embarcações para as expedições negreiras.

Na conjuntura em que Lopes atuou na mercancia, a cidade do Rio de Janeiro de fins do século XVIII e início do XIX, se tornou na principal praça mercantil do Império português, levando os negociantes se consolidar como elite econômica e política<sup>7</sup>. Este *status* da cidade favoreceu a acumulação mercantil interna de sua elite, segundo João

---

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. “Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português.” In: FRAGOSO, BICALHO & GOUVÊA, 2001, *Op.Cit.*

<sup>4</sup> FRAGOGO, João. Algumas notas sobre colonial tardio no rio de Janeiro: um ensaio sobre a economia colonial. *Revista Locus*, Juíz de Fora - Minas Gerais, v. 6, n.1, p. 9-36, 2000.

<sup>5</sup> FRAGOSO & FLORENTINO, 2001, *Op.Cit.*p.199. (*Grifo nosso*)

<sup>6</sup> Cf.: FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.*

<sup>7</sup> Os negociantes estavam também na governança da cidade participando diretamente ou como representantes no Senado da Câmara, bem como próximos ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Cf.: PORTO, Maria Beatriz Gomes Bellens. *Nobres Poderes: privilégios e deveres da Câmara fluminense e sua atuação na economia (1790-1807)*. Niterói, 2010. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense. PPGH; MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do Rei: a Administração da Justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Niterói, 2013. Tese de (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense. PPGH (especialmente o Capítulo 5).

Fragoso<sup>8</sup>. Logo, na visão do autor, o capital mercantil ficava retido na colônia, articulando-se este capital com o mercado externo.<sup>9</sup> A economia colonial era:

(...) mais complexa do que a apresentada pelos modelos explicativos presentes na historiografia. Com isso, não queremos dizer que a economia colonial não fosse escravista e exportadora (esses são os seus traços estruturais mais amplos) nem que não estivesse subjugada às conjunturas do mercado internacional. Entretanto, para além desses traços **ela reunia outras características estruturais. Possuía outras formas de produção (ao lado da escravista) e um mercado interno, espaço no qual se realizariam acumulações endógenas. A conjugação desses elementos lhe permitia uma dinâmica interna e peculiar que não se reduzia às condições externas.**<sup>10</sup>

Esta explicação de que a economia colonial realizou uma acumulação endógena e que possuiu um ritmo próprio, independente da metrópole, contribuiu para a emergência de uma nova vertente historiográfica que criticou o Antigo Sistema Colonial<sup>11</sup> e a vinculação desta a *teoria da dependência*. Esta última, defende basicamente a relação econômica de dependência entre o centro e a periferia, ou seja, o centro seria a Metrópole portuguesa e a periferia sua colônia na América, havendo uma relação de subordinação e dependência desta última com Portugal. A economia colonial, portanto, estaria subordinada e dependente ao mercado internacional, não possuindo lógica econômica própria, pois haveria uma transferência de excedentes produzidos no espaço colonial para Portugal. Tal visão teórica e metodológica, denominada por Fragoso de *modelo explicativo do sentido da colonização* estaria presente nos trabalhos de Caio Prado Junior, Celso Furtado e Fernando Novais.<sup>12</sup>

Importante destacar que, embora defenda a subordinação da acumulação mercantil colonial a uma formação econômica e social maior, denominada de Antigo

---

<sup>8</sup> Fragoso define o conceito de *acumulação endógena* como “o movimento que diz respeito à reiteração, no tempo, das produções ligadas ao abastecimento interno. Esse movimento, por ser realizado em todas as suas etapas no espaço colonial, implicaria a retenção do seu trabalho excedente no interior da economia colonial.” In: FRAGOSO, 1998, *Op.Cit.* pp.26-27.

<sup>9</sup> FRAGOSO & FLORENTINO, 2001, *Op.Cit.* p.203.

<sup>10</sup> FRAGOSO, 1998, *Op.Cit.* p.25. (*Grifo nosso*)

<sup>11</sup> Segundo Fernando Novais, o pacto colonial era a representação do Antigo Sistema Colonial (ASC). O mecanismo por excelência do ASC era o exclusivo metropolitano que consistia “(...) na reserva do mercado das colônias para a Metrópole, isto é, para a burguesia comercial metropolitana. Este o mecanismo fundamental dos lucros excedentes, lucros coloniais através dele, a economia central metropolitana incorporava o sobreproduto das economias coloniais, anciliares.” In: NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979. pp.88-89.

<sup>12</sup> Cf.: NOVAIS, 1979, *Op.Cit.*; PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 15 ed. São Paulo: Brasiliense, 1977; FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1976 (1º edição, 1954).



sistema Colonial, José Roberto do Amaral Lapa já chamava a atenção de que era preciso “reconhecer e recuperar a dinâmica interna das colônias, sempre aviltada em quase todos os esquemas explicativos da economia colonial”.<sup>13</sup> Na visão de Lapa, e diferentemente da concepção do Antigo Sistema colonial de Fernando Novais, a colônia não tinha estreita dependência com a Metrópole, pois a primeira também tinha sua própria dinâmica econômica, seja praticando o comércio interno e inter-colonial, seja na produção de uma economia de subsistência voltada para o mercado interno.<sup>14</sup>

A presença na Corte no Rio de Janeiro possibilitou a cidade se tornar na principal Praça Mercantil do Império português. O ano de 1808 representou um momento ímpar para os empreendimentos mercantis dos homens de negócio, pois houve um aumento da demanda relacionada ao crescimento demográfico da corte, que alguns estudiosos calcularam “entre 10 a 15 mil pessoas”.<sup>15</sup> Isto possibilitou o incremento do abastecimento interno, uma maior procura por novos produtos na Corte e o contato cada vez mais amplo dos negociantes da cidade com outras praças internacionais. Segundo uma visão historiográfica baseada em Sérgio Buarque de Holanda e Maria Odila da Silva Dias<sup>16</sup>, este período foi caracterizado pelo enraizamento dos interesses mercantis na colônia quando os homens de negócio consolidaram-se economicamente, mas também socialmente ao participarem da vida política do Estado português.<sup>17</sup>

Esta maior participação aconteceu quando os homens de negócio obtiveram ações no recém-criado Banco do Brasil<sup>18</sup>, participaram como provedores das

---

<sup>13</sup> LAPA, José Roberto do Amaral. *O Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 30.

<sup>14</sup> *Idem*.

<sup>15</sup> A respeito desta polêmica Cf.: LAUERTA, Flora Medeiros. “*Pelas ruas, janelas e pela praça*”. *Transformando o Rio de Janeiro colonial em capital do Império Português*. Disponível em: <http://enhpgii.files.wordpress.com/2009/10/flora-lahuerta.pdf>

<sup>16</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial - sua desagregação. In: *Idem* (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*, Tomo II, O Brasil Monárquico, 1º volume, O Progresso de Emancipação. 4ª ed.. São Paulo: DIFEL, 1976, pp. 9-39; DIAS, Maria Odila Silva. “A interiorização da Metrópole (1808-1853)”. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org). *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

<sup>17</sup> GORESTEIN, Riva. Comércio e Política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830). In: GORESTEIN, Riva e MARTINHO, Lenira Menezes. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Sec. Municipal de Cultura, 1993. (Coleção Biblioteca Carioca).

<sup>18</sup> No tocante ao Banco do Brasil Cf.: FRANCO, Afonso Arinos de Mello. *História do Banco do Brasil vol.1 (1ª fase- 1808-1835)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Banco do Brasil, 1973; CARDOSO, José Luis. Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crônica de um fracasso anunciado. *Revista Brasileira de História*. Vol. 30, nº 59, São Paulo, pp. 167-192, 2010; PIÑEIRO, Théó Lobarinhas. *Os Simples Comissários (Negociantes e Política no Brasil Império)*, Tese apresentada ao programa de pós-graduação em História Social pela UFF, Rio de Janeiro, 2002; PIÑEIRO, Théó Lobarinhas. “Negociantes,

Companhias de Seguros e tornaram-se deputados da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos. Ser um influente homem de negócio e possuir cabedais e negócios sólidos no meio mercantil era um dos requisitos para o ingresso nessa última instituição. Elias Antonio Lopes obteve este posto por mercê de Dom João em setembro de 1808, o que lhe proporcionou recompensas valiosas na concepção da sociedade colonial tardia do início do século XIX. Neste capítulo, portanto, também abordamos a trajetória de Lopes como deputado da Real Junta de Comércio, título que contribuiu para o *status* social dos homens de negócio em 1808.

## **2.1. A diversificação mercantil dos homens de negócio em fins do século XVIII e início do século XIX: Elias Antonio Lopes e seus negócios mercantis**

Em fins do século XVIII, os homens de negócio conseguiram assumir o *status* de elite econômica e política, passando a controlar setores chave de uma economia com características marcadamente mercantis e não apenas vinculada ao agrário. Tal período, denominado por João Fragoso de colonial tardio, constituiu-se em uma:

(...) época não tanto de recuperação econômica, mas, principalmente, como **um período de consolidação de novas formas ou práticas de acumulação na economia colonial escravista do Sudeste-Sul, sendo estas novas práticas coincidentes com o domínio do capital mercantil** e, logo, com a **hegemonia de uma nova elite econômica** na região analisada. Tal elite seria formada pela comunidade de comerciantes de grosso trato, residentes na praça do Rio de Janeiro.<sup>19</sup>

Sendo assim, Fragoso assume utilizar o termo colonial tardio de uma perspectiva diferente de autores renomados como Dauril Alden. No entendimento de Fragoso, Alden utilizou o termo para caracterizar a economia colonial brasileira no período entre 1750-1808, quando esta estava sob o domínio da Coroa portuguesa. Este período seria marcado pelo auge e declínio da produção aurífera, com o posterior retorno da agricultura de exportação com o açúcar e algodão. O período chegou ao seu fim com a vinda da Corte em 1808 e as transformações advindas com este acontecimento: fim do

---

independência e o primeiro banco do Brasil: uma trajetória de poder e de grandes negócios.” *Tempo*, Rio de Janeiro, n° 15, pp.71-9. Disponível em: [http://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_dossie/artg15-4.pdf](http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg15-4.pdf)

<sup>19</sup>FRAGOSO, 2000, *Op.Cit.*, p.11. (*Grifo nosso*)

pacto colonial e o novo estatuto político do Brasil no Império português.<sup>20</sup> Diferentemente de Alden, Fragoso argumentou que o colonial tardio terminou em 1830 e não em 1808, abarcando uma série de características que definem esta conjuntura, entre elas, a emergência dessa nova elite econômica e política.

Esse período também foi marcado pela “*consolidação de redes de comércio, tanto no interior do Sudeste/ Sul coloniais como no Império português (a exemplo das rotas angolanas de escravos e das ligações com Goa), tendo como centro o Rio de Janeiro.*”<sup>21</sup> Elias Antonio Lopes participou de tais rotas mercantis com praças de comércio internacionais, conforme vimos no primeiro capítulo. No que se refere à Goa, o negociante também empreendeu negócios com o Oriente, principalmente na aquisição de fazendas têxteis, o que será considerado mais adiante. Por isso, Fragoso defende que o Rio de Janeiro foi a principal praça mercantil do Atlântico Sul e do Império Ultramarino português, conforme abordado no primeiro capítulo.<sup>22</sup> Este papel relevante da cidade fez com que a defesa dela fosse cada vez mais uma política da própria Coroa<sup>23</sup>, com o intuito de melhor protegê-la dos ataques das nações estrangeiras, como o que ocorreu em 1711 com os franceses.

Em suma, o período colonial tardio pode ser compreendido a partir de dois processos. Primeiro houve a hegemonia da comunidade mercantil do Rio de Janeiro tornando-se esta a elite econômica do período. Esta elite era representada pelos homens de negócio quando o capital mercantil tornou-se representativo nesta economia. Segundo, o Rio de Janeiro se transformou na principal praça mercantil do Atlântico Sul ao abranger circuitos mercantis externos e internos.<sup>24</sup> Ademais, o porto da cidade tinha o papel relevante na importação, exportação, no tráfico negreiro e no comércio interno colonial de abastecimento.<sup>25</sup> Contudo, ainda permanecia um mercado imperfeito que segundo o autor possuía características como: “*precária liquidez, frágil divisão social do trabalho, uma demanda restrita, praticas monopolistas e cadeias de endividamento.*”<sup>26</sup> Assim, a hegemonia do capital mercantil era uma característica das

---

<sup>20</sup> FRAGOSO, 2000, *Op.Cit.*pp.10-11. Cf.: ALDEN, Dauril. “El colonial tardio.” In: Bethel, Leslie (editor). *História da América Latina*. Vol.3. Barcelona: Editorial Critica,1990.pp.306-358.

<sup>21</sup> FRAGOSO, 2000, *Op.Cit.*p.11.

<sup>22</sup> FRAGOSO, 2010, *Op.Cit.*p.321.

<sup>23</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero de. Sebastião José de Carvalho e Melo e a economia do Brasil. In: Idem. *Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011, pp. 173-198.

<sup>24</sup> FRAGOSO, 2000, *Op.Cit.*p.12.

<sup>25</sup> *Idem.* p.32.

<sup>26</sup> *Ibidem.* p.35.

economias pré-capitalistas, levando os homens de negócio a diversificarem suas atividades para reduzir os riscos. A precária liquidez econômica e a frágil circulação monetária faziam com que os negociantes investissem no mercado de crédito, tornando-se prestamistas ou rentistas, e também nas companhias de seguros. A respeito da diversificação João Fragoso & Manolo Florentino destacaram que:

A diversificação (...) respondia não apenas à busca de maiores taxas de lucratividade, mas também à demanda por segurança, pois, ao contrário do pequeno, o grande mercador tinha muito a perder. Naturalmente, reforçando o caráter diversificado do grande investidor estava o contexto de frágil divisão social do trabalho ( i.e, de demanda restrita), **em face do qual dificilmente um único setor poderia absorver toda a capacidade de investimento daqueles que, de fato, pertencessem à reduzidíssima elite detentora da riqueza produzida.**<sup>27</sup>

Portanto, uma das principais marcas do mercado pré-capitalista era a instabilidade, devido às variações conjunturais da economia, fazendo com que o negociante atuasse em diversos segmentos mercantis. Este aspecto, “*reforça o caráter especulativo do empresário colonial. Poucos são os negociantes que conseguem se manter em um mesmo segmento mercantil.*”<sup>28</sup> Fernand Braudel, na epígrafe inaugural deste capítulo, destacou o negociante-capitalista, que diversificava suas atividades quando atuava, por exemplo, no comércio de longa distância.<sup>29</sup> Contudo, para o próprio Braudel, o período histórico compreendido pelos séculos XVI ao XVIII foi do capitalismo mercantil, no qual o negociante-capitalista teve papel de destaque.

Quando observados de perto, seria quase absurdo incluí-los e dispô-los, sem mais nem menos, na economia ordinária de mercado. **A palavra que então acode mais especificamente ao espírito é bem capitalismo (...), pois não encontramos um substituto adequado e isso é sintomático.**<sup>30</sup>

Max Weber, na obra “*A gênese do capitalismo moderno*”, foi um dos primeiros teóricos das ciências sociais a tratar dos negociantes como agentes sociais, influenciando a perspectiva de Fernand Braudel. Weber destacou o crescimento do comércio atacadista e seus agentes no curso do século XVIII e, justamente em meados do mesmo, houve a definitiva separação entre os comerciantes atacadistas e varejistas,

---

<sup>27</sup> FRAGOSO & FLORENTINO, 2001, *Op.Cit.*p.194. (*Grifo nosso*)

<sup>28</sup> FRAGOSO, 1998, *Op.Cit.*p.187.

<sup>29</sup> BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII*. Volume II: Os jogos de trocas. Tradução Telma Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p.328.

<sup>30</sup> BRAUDEL, 1987, *Op.Cit.* p. 32. (*Grifo nosso*)

quando os primeiros tornaram-se “(...) *uma camada específica do estamento mercantil*”<sup>31</sup>. Entretanto, o século XVIII, não se constituiu no capitalismo moderno para Weber, pois “*a cobertura das necessidades cotidianas por meios capitalistas é peculiar apenas ao Ocidente, uma realidade normal apenas desde a segunda metade do século XIX.*”<sup>32</sup> No nosso entendimento, o negociante atacadista weberiano enquadra-se no perfil do negociante-capitalista “braudeliano” e no negociante de grosso trato da segunda metade do século XVIII, na medida que controlava setores-chaves da economia, seja como prestamista, seja no comércio por atacado – de fazendas, manufaturados e outros.

Embora concorde que os negociantes do século XVIII atuassem em diferentes frentes de negócio e ocupassem o topo da pirâmide mercantil<sup>33</sup>, João Fragoso discordou da concepção de Braudel quando mencionou que o mercado colonial tardio do Rio de Janeiro era **pré-capitalista** e não estava subordinado a totalidade sistêmica denominada de capitalismo mercantil, ou Antigo Sistema Colonial, dos séculos XVI a XVIII.<sup>34</sup>

Nesse contexto econômico e social pré-capitalista estava Elias Antonio Lopes, um dos mais importantes homens de negócio da cidade do Rio de Janeiro, que ocupou o topo da hierarquia mercantil e diversificou seus negócios em variados ramos. Entre essas atividades estava à arrematação dos contratos régios para a Coroa que, segundo Fábio Pesavento:

(...) constituíam-se em **uma das principais formas de arrecadação para a receita da Coroa. Diante da falta de infraestrutura para a cobrança de impostos, o Estado delegava a terceiros o direito de arrecada-los** ou cedia, por um período pré-estabelecido, o monopólio sobre uma atividade econômica.<sup>35</sup>

A Coroa portuguesa, já estabelecida no Rio de Janeiro, delegou a Lopes a arrecadação de sete diferentes tipos de contratos – *vide* tabela 4 – nos quais a maioria deles o negociante dividia a arrecadação com outros sócios ou cedia a participação nos contratos que se realizam em pequenas cotas.<sup>36</sup> No caso do contrato dos dízimos da Ilha de Santa Catarina e vizinhanças, Lopes beneficiou-se de 1/3 deste contrato, sendo

---

<sup>31</sup> WEBER, Max. *A gênese do Capitalismo Moderno*. Apresentação e organização de Jesse Souza. Tradução de Rainer Domschke. São Paulo: Ed. Ática, 2006. p. 31.

<sup>32</sup> *Idem.* p. 15.

<sup>33</sup> FRAGOSO, 1998, *Op.Cit.* pp. 220; 319.

<sup>34</sup> *Idem.*

<sup>35</sup> PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do Setecentos*. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da UFF. Niterói, 2009.p.139. (*Grifo nosso*)

<sup>36</sup> PEDREIRA, 1996, *Op.Cit.*p.361.

também interessados na arrecadação os negociantes Joaquim Antonio Alves e Jose Vieira de Castro que por sinal receberam o mesmo valor (1/3).<sup>37</sup>

**Tabela 4 – Arrecadação de contratos reais realizada por Elias Antonio Lopes**

<b>Contratos</b>	<b>Período</b>	<b>Valor do Contrato</b>	<b>Parte de Elias</b>
1 – Dízimo da capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul	1810 - 1812	-----	1/5
2 – Dízimos de São João Marcos e freguesias anexas	1812 - 1814	-----	1/5
3 – Dízimos de São Gonçalo	1812 - 1814	870\$997	1/25
4 – Dízimos da Ilha de Santa Catarina e vizinhanças	1811 - 1813	1: 649\$ 512	1/3
5 - Subsídio literário e real da carne da corte	1812 - 1814	-----	2/9
6 - Contrato da Dízima da Chancelaria da corte	1810 - 1812	21:065\$607	1/2
7 - Contrato do Equivalente do Tabaco e Subsídio Pequeno	1814 - 1816	-----	2/9

**Fonte:** Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). *Inventário da Casa do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de novembro de 1815. fls. 83 - 85, 90.

No tocante a participação de Elias Antonio Lopes na arrematação do contrato do dízimo da capitania do Rio Grande e São Pedro do Sul, Marcia Eckert Miranda destacou a confusão sobre a dita arrematação realizada no Erário Régio pelos “*negociantes das vilas locais de Porto Alegre e Rio Grande, Antonio Soares de Paiva e José Vieira da Cunha*”<sup>38</sup>. Segundo a autora, “*no registro do dito contrato da Junta da Fazenda*”, que era o mais atrativo para a Junta da Fazenda da Capitania,

(...) Paiva informou que seu sócio havia falecido. Como a viúva não tinha interesse no negócio, teve de buscar novos sócios. **Esses foram encontrados entre negociantes do Rio de Janeiro, o comendador Elias Antonio Lopes, o Coronel Antonio Gomes Barroso e o Capitão Francisco Xavier Pires.**<sup>39</sup>

<sup>37</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. Códice 789; volume 1 – 1815. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X). fl.. 84.

<sup>38</sup> MIRANDA, Marcia Eckert. *A Estalagem e o Império: crise do Antigo Regime, Fiscalidade e Fronteira na província de São Pedro (1808-1831)*. Campinas, 2006. Tese (Doutorado em Economia Aplicada). Universidade Estadual de Campinas. Insituto de Economia. p p. 118-119. Disponível em: <http://www.eco.unicamp.br/docdownload/teses/Marcia%20Eckert%20Miranda.pdf>

<sup>39</sup> *Idem*. p. 119. (Grifo nosso)

Portanto, a participação dos homens de negócio na arrematação dos contratos reais significou a ampliação dos laços da Coroa com essa elite. Ademais, constituiu-se “(...) um privilégio outorgado pelo Estado, nas mãos de um empresário de grosso-trato, poderia se traduzir em um reforço de práticas monopolistas.”<sup>40</sup> Devido aos cabedais arrecadados, importante para o fisco real, este tipo de atividade acarretou em uma diferenciação no meio mercantil do Reino português, o que por consequência também acontecia nas praças brasileiras.<sup>41</sup>

O negociante também investiu na compra e aluguel de imóveis urbanos. No seu inventário, Elias possuía 13 tipos de imóveis e terrenos que totalizavam 33: 974\$440 (trinta e três contos novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta réis). Ele também alugava seus imóveis, tanto que na época de seu falecimento diferentes inquilinos lhe deviam aluguéis<sup>42</sup>. Ele manteve relações comerciais com firmas inglesas<sup>43</sup>, e atuou no comércio de crédito possuindo dívidas ativas no valor total de 39:347\$967 (trinta e nove contos, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete réis). Neste total de dívidas ativas a Fazenda Real devia a Lopes 400\$000 (quatrocentos mil reis), com vencimento à juros no ano de 1815.<sup>44</sup> Esse último caso, comprova a ajuda

---

<sup>40</sup> FRAGOSO, 1998, *Op.Cit.*, p. 327.

<sup>41</sup> PEDREIRA, 1996, *Op.Cit.* p.360. A respeito da importância da arrematação dos contratos pelos negociantes no século XVIII, há uma extensa bibliografia nos últimos anos. Dentre os vários trabalhos conferir: SAMPAIO, 2003, *Op. Cit*; OSÓRIO, Helen. “As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII).” In: FRAGOSO, BICALHO & GOUVÊA (Orgs), 2010, *Op.Cit*; ARAUJO, Luiz Antonio Silva. *CONTRATOS E TRIBUTOS NAS MINAS SETECENTISTAS: O estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)*. Niterói, 2002. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, PPGH,2002; ARAUJO, Luiz Antonio Silva. *Em nome do Rei e dos negócios: Direitos e Tributos Régios Minas Setecentistas (1730-1789)*. Niterói, 2008. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense. PPGH; MIRANDA, *Op.Cit*; PESAVENTO, *Op.Cit.*; FERNANDES, Valter L. *Os contratadores e o contrato da décima da alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Rio de Janeiro, 2010. Dissertação (Mestrado em História). UNIRIO. Programa de Pós-graduação em História das Instituições; COSTA, Bruno Aidar. *A vereda dos tratos. Fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808*. 2013, São Paulo. Tese (Doutorado em História Econômica). USP. FFCHL. Programa de Pós-graduação em História Econômica,2013.

<sup>42</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. *Op.Cit*.fl.90. Sobre o investimento em imóveis urbanos no Rio de Janeiro em fins do século XVIII e início do século XIX por parte da elite mercantil, Cf.: FRAGOSO, 1998, *Op.Cit.* No que se refere ao mercado de bens urbanos no RJ no início do século XVIII, Cf.: SAMPAIO, 2003, *Op.Cit.*

<sup>43</sup> Existem referências de transações mercantis que Lopes mantinha com João Teixeira Pinto, responsável pela filial inglesa da firma Domingos Ferreira Pinto & Teixeira com base na cidade do Porto. In: ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. *Op.Cit*.fl.89. Cf.: GORENSTEIN, 1993, *Op.Cit*.p.136.

<sup>44</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815.*Op.Cit*.fl.49 e 54. Sobre o crédito na economia colonial, Cf.: MENZ, Maximiliano M. “O crédito e a economia colonial.” In: CARRARA, Angelo Alves (org). *À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentista*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010.pp.21-29; MENDES, Claudinei Magno Magre. “Crédito e Usura na Época colonial: Autores Coloniais e Historiografia.” *Mirandum* 18. CEMOrOc Feusp – IJI Univ. Porto, 2007.

financeira de Elias à Coroa portuguesa, fazendo com que o negociante fosse visto por Dom João como “um útil e bom vassalo”. Outro detalhe peculiar da diversificação mercantil de Lopes era sua atuação como moedeiro, pois possuía “ *huma carta de Moedero do Numero da Real Caza da Moeda desta corte.*”<sup>45</sup> E, finalmente, tinha em seu poder duas ações no Banco do Brasil no valor de “(...) *hum conto cada huma constantes das appolices N° 439 e 440.*”<sup>46</sup>

Diante da variedade da atuação mercantil de Elias Antonio Lopes, optamos por escolher a atuação dele no comércio negreiro, por constituir-se em um ramo mercantil que caracterizava a elite mercantil dos negociantes de grosso trato<sup>47</sup>. Portanto, por meio da trajetória do portuense no tráfico negreiro, poderemos compreender como se deu a atuação dos homens de negócio em outros ramos mercantis, porque um negócio se subordinava a outros.

## **2.2 Elias Antonio Lopes no comércio negreiro com a África e em outros ramos mercantis**

O comércio negreiro constituiu-se numa das principais atividades econômicas do período colonial brasileiro, e os mais abastados homens de negocio da praça investiram seus cabedais neste comércio que requeria elevadas somas para a sua manutenção. Era necessário capital para a montagem dos navios negreiros, para a captura dos escravos na África pelos sertanejos, na compra de manufaturados para a aquisição dos escravos e até no desembarque dos africanos no porto do Rio de Janeiro.

Quando os negócios negreiros eram bem sucedidos os negociantes auferiam lucros altíssimos, fazendo com que a riqueza ficasse concentrada no âmbito colonial. Por isso, Florentino concordou que o comércio negreiro inseriu-se entre os

---

Disponível em: <http://www.hottopos.com/mirand18/nei.pdf>; Sobre o mercado de crédito no início do século XVIII Cf.: SAMPAIO, 2003, *Op.Cit.*

<sup>45</sup> Na documentação não existe o período que ele atuou como moedeiro. ANRJ. Fundo: Real Junta de Comércio (7x). *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes*. Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fl. 106 v. Sobre os moedeiros e a Casa da Moeda do Rio de Janeiro Cf.: COSTA, Grasiela Fragoso da. *A Casa da Moeda do Rio de Janeiro: A instituição e seus membros, c.1694 a c.1750*. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGHIS- UFRJ. Rio de Janeiro, 2006.

<sup>46</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 181. *Op.Cit.* fl. 47.

<sup>47</sup> FRAGOSO, 1998, *Op.Cit*; FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.*



empreendimentos econômicos coloniais, constituindo-se em “(...)um poderoso circuito endógeno de acumulação (cujos maiores benefícios permaneciam no Brasil).”<sup>48</sup>

Em trabalho conjunto, Manolo Florentino & João Fragoso sinalizaram a enorme quantidade de africanos desembarcados no Porto do Rio de Janeiro entre 1790 a 1830. Neste período, os autores chegaram a uma estimativa de aproximadamente 700 mil escravos e, de acordo com Florentino, essa demanda era necessária tanto para a cidade, em expansão demográfica, como para a região agrária do Rio de Janeiro. Nas *plantations* e no abastecimento interno, a mão-de obra escrava era fundamental, o que fazia do Rio de Janeiro “uma sociedade dependente da importação de homens”<sup>49</sup>. Além disso, o tráfico negreiro via porto do Rio de Janeiro também proveu escravos para o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais.<sup>50</sup> A maior demanda por africanos aumentou após a abertura dos portos brasileiros ao comércio internacional em 1808.

[...] o enorme incremento das entradas de africanos através do porto carioca. De 1790 a 1830, atracaram mais de 1.500 negreiros, cujas entradas cresceram a uma média anual de cerca de 5%. Traduzidas em escravos, **elas significaram a importação de cerca de 700 mil escravos. Aceitando-se que o Brasil tenha importado 3,6 milhões de africanos entre os séculos XVI e XIX, os 41 anos de importações cariocas representam cerca de 1/5 dos desembarques de 350 anos.**<sup>51</sup>

No primeiro capítulo, vimos que Lopes já mantinha contato desde a década de 1770 com importantes negociantes de praças mercantis nacionais e internacionais. Entre eles, com Frutuoso José da Cruz, envolvido no comércio negreiro em Benguela no final dos Setecentos, atuando como agente das casas comerciais do Rio de Janeiro. O mesmo José da Cruz se correspondia com os irmãos Gomes Barroso, que atuavam também no comércio interno, e eram considerados importantes traficantes de escravos depois de 1811.<sup>52</sup>

Cosoante a trajetória de Lopes no comércio de almas, José Capela destacou que o *portuense* estava entre os doze grandes negreiros portugueses.<sup>53</sup> O historiador

---

<sup>48</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* p. 10.

<sup>49</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* pp. 28-34.

<sup>50</sup> *Idem.* p. 27,41.

<sup>51</sup> FRAGOSO & FLORENTINO, 2001, *Op.Cit.* p.95. (*Grifo nosso*)

<sup>52</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* p. 184.

<sup>53</sup> Para José Capela os Grandes Negreiros seriam aqueles que simultaneamente seriam senhores e traficantes de escravos; comerciantes e outros armadores de expedições negreiras, fornecedores,

destacou a ligação de Lopes com o tráfico desde 1795, quando o Bergatim *Europa* saiu da Bahia com destino a Baía de Benim, regressando ao Brasil com escravos. Embora na época do falecimento de Lopes, o navio *Europa* estava arrolado entre suas embarcações<sup>54</sup>, ao consultar o banco de dados do The Transatlantic Slave Trade (Voyages)<sup>55</sup>, os proprietários da carregaçã<sup>56</sup> eram João Jorge Rapozicão Lisboa & João Barbosa Madureira, não constando nas informações de que o proprietário da carregaçã fosse Lopes. Assim, caberia perguntar de que modo Elias poderia estar vinculado ao tráfico negreiro, mesmo não sendo proprietário desta carregaçã?

Tudo indica que o negociante era o proprietário e alugou a embarcaçã para a realizaçã desta expediçã negreira em 1795. De acordo com Manolo Florentino, o “(...) aluguel, compra e venda de negreiros entre os próprios traficantes funcionava como um meio, por certo limitado, de diminuir a capacidade ociosa das empresas nas épocas de refluxo das importaçõs, e de minorar a falta de naus durante os intervalos de pico.”<sup>57</sup> Os negociantes faturavam de diversas maneiras no comércio de almas, tanto que o aluguel de embarcaçõs era uma das alternativas para aqueles traficantes que não as possuíam. Assim, não foi por acaso que Elias Antonio Lopes possuía quatro embarcaçõs – *Europa*, *Paquete Infante*, *São João Americano* e *Deligente* – todas elas aparelhadas e utilizadas em expediçõs negreiras conforme veremos abaixo.

Rui Vieira da Cunha menciona que “*a mancha negra da escravidã*” estava presente nos inventários dos negociantes<sup>58</sup> e, no de Lopes estão arrolados aproximadamente cem escravos<sup>59</sup>, excetuando-se aqueles que trabalhavam em três de suas embarcaçõs. A Galera *Paquete Infante* e o Bergatim *Deligente* possuíam sete escravos cada um e o Bergatim *São João Americano* com cinco escravos totalizando

---

consignatários e distribuidores de escravos. In: CAPELA, José. *Conde de Ferreira & C.ª. Traficantes de escravos*. Porto: Edições Afrontamento, 2012.p.13.

<sup>54</sup> CAPELA, *Op.Cit.* p.66.

<sup>55</sup> Disponível em: <http://www.slavevoyages.org/tast/index.faces>. Voyage identification number: 51239.

<sup>56</sup> A carregaçã era “o termo utilizado para designar uma carga específica (mercadoria, inclusive escravos), pertencente a uma ou mais pessoas, e enviada para uma localidade distinta daquela em que seus proprietários residiam, com a finalidade de ser vendida”. SAMPAIO, 2003,*Op.Cit.* p. 229. No entendimento de Anna Amélia Vieira Nascimento, a carregaçã era “um modo de comerciar muito frequente, sobretudo se o comércio é por via marítima”, e consistia “nos registros das mercadorias a serem trocadas em um comércio realizado tanto por via marítima como por via terrestre”. In: NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. “*‘Letras de risco’ e ‘carregaçõs’ no comércio colonial da Bahia, 1660-1730.*” Salvador: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 1977, p. 6 e 17.

<sup>57</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* p.121.

<sup>58</sup> CUNHA, 1969, *Op.Cit.* p.61.

<sup>59</sup> ANRJ. *Inventário da Casa do Conselheiro Elias Antonio Lopes*.10 de Novembro de 1815.*Op.Cit.* fls. 29 a 34.

dezenove escravos que se dedicavam ao trabalho de marinheiros<sup>60</sup>. Esta escravaria por si só indica que o comércio negreiro foi uma das práticas mercantis presente na trajetória de Lopes. Ele foi típico negreiro atuante nos portos da África Centro Ocidental ou Costa Central Atlântica (Angola/Cabinda), na Costa Oriental da África (Moçambique) e organizou expedições para Ásia (Goa e Malabar) para adquirir manufaturados indianos no início do século XIX.

As fontes manejadas, entre elas, o inventário *post-mortem* de Lopes, as carregações presentes na sessão *notícias marítimas* da Gazeta do Rio de Janeiro de 1811 a 1816<sup>61</sup> e no banco de dados The Transatlantic Slave Trade (Voyages)<sup>62</sup>, nos permitiu mapear a atuação dele no tráfico negreiro nas regiões mencionadas acima, a quantidade de escravos adquiridas, a duração das viagens e a aquisição de bens manufaturados. A partir desses dados, fizemos uma comparação de duas carregações da **tabela 5** (Gazeta do Rio de Janeiro) com aquelas presente na **tabela 6** (The Transatlantic Slave Trade), informações estas que se complementam.

---

<sup>60</sup> *Idem.* fls. 34,35, 62 e 71.

<sup>61</sup> Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta.htm)

<sup>62</sup> Disponível em: <http://www.slavevoyages.org/tast/index.faces>

**Tabela 5: Carregações de Elias Antonio Lopes 1811 – 1816**

<b>Nº carregação</b>	<b>Data (chegada ao RJ)</b>	<b>Origem (dias de viagem)</b>	<b>Nome do navio (tipo)</b>	<b>Nome do Mestre</b>	<b>Carga</b>
1	06/07/1811	Do Rio de São João (5 dias)	Lancha Velocinio	José Alves	madeira
2	20/03/1812	Moçambique (90dias) e Cabo da Boa Esperança (51 dias) <sup>63</sup>	Galera Resolução	Luiz Ignacio de Souza	Carregação a Elias, e Cia, 350 Escravos, morrerão 119.
3	27/07/1812	Gôa (114 dias)	Navio Europa	O 1º Tenente Antonio da Luz	fazendas da costa
4	20/06/1813	Santa Catarina (11 dias)	Cuter Santi Antonio	José Antonio Lisboa	lã e madeira
5	24/08/1813	Bahia (33 dias)	Galera Europa	Antonio da Luz	sal e tabaco
6	02/04/1814	Cabinda (62 dias)	Bergatim Deligente	Francisco de Mello de Magalhães	escravos
7	27/06/1814	Lisboa (62 dias)	Bergatim Alerta	Caetano José Dias	vinho e fazendas
8	19/11/1814	Porto (66 dias)	Bergatim Trocador	Antonio Pereira de Souza	vinho, azeite, sal e ferragem

<sup>63</sup> Conferir Carregação 1, tabela 6.

9	05/02/1815	Cabinda (31 dias)	Bergatim Deligente	Francisco de Mello de Magalhães	escravos
10	04/05/1815	Gôa (112 dias)	Navio São José Americano	Antonio da Luz	Fazendas do Malabar
11	22/07/1815	Partida para Cabinda	Bergatim São João Americano	Theotonio José Theodoro	fazendas
11	09/03/1816	Chegada de Cabinda - Rio de Janeiro (45 dias) <sup>64</sup>	Bergatim São José Americano	Theotonio José Theodoro	Escravos - carregação a administração da casa de Elias A.Lopes

**Fonte:** Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ). Gazeta do Rio de Janeiro. 1811 (n° 55); 1812 (n° 25, 53); 1813 (n° 50,69); 1814 (n° 28, 52,94); 1815 ( n° 11,36,59); 1816 ( n° 21). Disponível em : [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta.htm)

---

<sup>64</sup> Conferir também carregação 2, tabela 6.

**Tabela 6: Viagens/carregações de Elias Antonio Lopes (1811 e 1815) <sup>65</sup>**

Nº Carregação	Data (partida e chegada)	Percurso viagem	Embarcação	Capitão/Mestre	Carga
1	Partida para África (18/12/1811) Chegada ao Rio de Janeiro (20/03/1812)	Santa Catarina – Moçambique – Cabo da Boa Esperança – Rio de Janeiro (93 dias) <sup>66</sup>	Galera Resolução (250 toneladas)	Luís Inácio de Souza Antonio José da Rocha	Escravos embarcados (469) Escravos desembarcados (350) Escravos mortos (119) 25 % escravos mortos
2	Partida África (22/07/1815) Chegada ao Rio de Janeiro/ Sudeste (09/03/1816)	Rio de Janeiro – Cabinda – Santa Helena – Rio de Janeiro/Sudeste Brasileiro (231 dias) <sup>67</sup>	Bergatim São João Americano	Teotônio José Teodoro	Escravos embarcados (620) Escravos desembarcados (562) 9,4% de escravos mortos

**Fonte:** <http://www.slavevoyages.org/tast/database/search.faces> viagem n°7055, *Resolução* (1812) & viagem n°7162, *S João Americano* (1816);

CAPELA, *Op.Cit.* p.72.

<sup>65</sup> List of Voyage: Vessel owner: Elias Antonio Lopes (1811 e 1815)

<sup>66</sup> Principal região da compra de escravos: Sudeste da África e Ilhas do Oceano Índico; Principal região do desembarque de escravos: Sudeste do Brasil.

<sup>67</sup> Principal região da compra de escravos: Oeste da África Central; Principal região do desembarque de escravos: Sudeste do Brasil.

Embora 1795, conforme destacado por José Capela, consistisse no ano da primeira participação de Elias no comércio negreiro, para o mesmo autor, o ano de 1803 foi comprovadamente o da atuação efetiva do negociante neste comércio. Esse dado constou na informação circunstanciada do inventario do negociante quando os inventariantes relataram que a Galera Resolução veio da cidade do Porto em direção ao Rio de Janeiro carregado de mercadorias pertencentes a Elias e mais três sócios, a saber: os irmãos Manoel e Amaro Velho da Silva, Francisco Antonio da Costa e Francisco Xavier Pires. Cada um deles interessados em um quarto (1/4) da carregaçã, sendo que a Galera partiu rumo a uma expediçã negreira em Angola. Elias e seus sócios não conseguiram se beneficiar dos resultados desta expediçã devido aos problemas de negociaçã com o capitã Pedro dos Passos Monteiro.<sup>68</sup> Importante destacar que dos portos Congo-Angolanos partiam a grande maioria dos navios negreiros que desembarcavam no porto do Rio de Janeiro entre 1795 a 1830.<sup>69</sup> A este respeito, Alexandre Ribeiro confirma que nos principais portos da regiã Centro-Occidental da África, Luanda e Benguela, o comércio negreiro estava nas mãs dos cariocas e de seus sócios africanos.<sup>70</sup>

No que se refere aos sócios de Lopes nesta expediçã a Angola, a família Velho da Silva estava entre os 17 maiores traficantes de escravos africanos para o porto do Rio de Janeiro entre 1811 – 1830, de acordo com Manolo Florentino<sup>71</sup>. Já Francisco Xavier Pires era outro traficante que possuía “(...) *uma fortuna de 486:192\$797 reis, dos quais 313:594\$354 réis em dívidas ativas, distribuídas por negócios realizados com Malabar, Bengala e Moçambique, além de diversas outras áreas do Sudeste e centro-oeste brasileiros.*”<sup>72</sup> Observamos, portanto, que era de praxe os traficantes de almas dividirem os custos de uma expediçã e por conseguinte os lucros advindos dela,

---

<sup>68</sup> CAPELA, *Op.Cit.*, p. 66. *Cf.*: ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegaçã (7x). Códice 789. Volume 1 – 1815. fl. 82.

<sup>69</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.*, p. 81.

<sup>70</sup> RIBEIRO, Alexandre. “Eram de Cabinda e de Molembo? Uma análise sobre as viagens negreiras do norte de Angola para a Bahia nas primeiras décadas do século XIX presentes no banco de dados The Trans-Atlantic Slave Trade.” In: RIBEIRO, Alexandre; GEBARA, Alexander; BITTENCOURT, Marcelo. (Org.). *África, passado e presente: II encontro de estudos africanos da UFF*. Niterói: PPGHISTÓRIA-UFF/Editora da UFF, 2010, v.1, p. 67.

<sup>71</sup> *Ibidem*. p. 243. A respeito dos irmãos Manuel e Amaro Velho da Silva, esse último Barão e, depois, Visconde com grandeza de Macaé, filhos do negociante e capitã-mor Manuel Velho da Silva e de D. Leonarda Maria da Conceiçã, dama de honra da rainha, e sobrinhos do negociante Amaro Velho da Silva, *Cf.*: DIEGUEZ, 2004, *Op.Cit.*; GORESTEIN, *Op. Cit.*

<sup>72</sup> FRAGOSO & FLORENTINO, 2001, *Op.Cit.*p.207.

exatamente pelos riscos envolvidos neste tipo negócio. Tanto foi assim, que nesta carregação Elias e seus sócios não se beneficiaram dos lucros exatamente pelos problemas de negociação com o capitão da expedição a Angola.

Retornando as informações da **tabela 5**, embora as carregações de Lopes aparecessem a partir de 1811, isto não quer dizer que ele atuou no tráfico negro somente a partir deste ano, pois, como já destacamos, ele com seus sócios empreendeu uma expedição negreira a Angola em 1803, assim como fez comércio com o Reino. Nesse último, em 1804 e 1805 o navio Invencível, comprado em 1796, teve seu passaporte aprovado pelo Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Visconde de Anadia para realizar viagem de Lisboa ao Rio de Janeiro, conforme informações do AHU.<sup>73</sup>

Coincidentemente ou não, o auge das importações de africanos e de manufaturados tanto do Reino como das praças coloniais aconteceram, sobretudo, no período 1809 a 1811. A explicação para este incremento, segundo Florentino, estava relacionada com a transferência da Corte para o Rio de Janeiro em 1808 e a abertura dos portos coloniais ao comércio internacional em 1810, o que elevou o tráfico negro a níveis altíssimos. Já entre 1812 a 1815 houve uma queda acentuada, “possivelmente por causa da saturação do mercado com a grande quantidade de africanos adquiridos a partir de 1809”.<sup>74</sup>

Analisando os dados da **tabela 5**, as expedições negreiras e de manufaturados realizadas por Lopes abrangeram exatamente no segundo período. No caso das carregações negreiras de Lopes, observamos que foram realizadas quatro expedições negreiras, uma para Moçambique e três para Angola/Cabinda. A primeira localizada na África Oriental e a segunda na África Central Atlântica. Assim, uma primeira questão surge: Porque Elias Antonio Lopes importou escravos nessas regiões a partir de 1811?

A análise de Manolo Florentino ajudou a responder, pois, com base nas 1555 expedições negreiras entre 1795 a 1830, existiam três grandes zonas africanas que exportavam escravos para o Rio de Janeiro. A primeira delas foi à África Central Atlântica, principal região exportadora de almas para o Rio, triplicando sua presença a partir de 1811. A segunda delas foi África Oriental/Costa Índica que teve um crescimento relativo e absoluto no volume de exportações também a partir de 1811. E

---

<sup>73</sup> AHU (1614 – 1830). Projeto Resgate. *Documentos manuscritos avulsos referentes à Capitania do Rio de Janeiro*. Caixa: 220, documento: 15163 & caixa: 230, documento: 15768. Acesso em 20/05/2009.

<sup>74</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* pp.46-47.



finalmente, a terceira região refere-se à África Ocidental, região que proveu escravos de forma reduzida no período de 1795 e 1811, fazendo com que depois de 1816 esta rota exportasse infimamente. Isso aconteceu, entre outros motivos, pelo fato do governo português proibir a exportação de escravos nas regiões ao norte do Equador, a partir de um tratado assinado entre Portugal e Inglaterra em 1815.<sup>75</sup>

Importante destacar que, a carregação 2 da **tabela 5**, e a carregação 1 da **tabela 6**, se trata da mesma expedição negreira realizada pelo negociante para Moçambique. Em 18 de dezembro de 1811 partiu de Santa Catarina a Galera Resolução, sendo mestres da expedição Luís Inácio de Souza & Antonio José da Rocha, muito embora, a Gazeta do Rio de Janeiro informe apenas o nome do primeiro mestre. De Santa Catarina a embarcação atracou em Moçambique para a captura de escravos, tendo feito na volta passagem pelo Cabo da Boa Esperança. Segundo informações do “The Transatlantic Slave Trade” as principais regiões de captura dos escravos foram o Sudeste da África e Ilhas do Oceano Índico. No percurso da viagem aprendeu-se o cirurgião e cadete de Infantaria Felisberto da Costa Correa por Ordem de S.A.R. Dom João, não informando-se o local de apreensão.<sup>76</sup> O desembarque aconteceu 93 dias depois no Porto do Rio de Janeiro em 20 de março de 1812. As informações indicam, portanto, que foi uma expedição negreira de peso, pois embarcaram 469 escravos.

A duração média da viagem foi em torno de 90 dias, mas as informações a este respeito estão desconstruídas quando comparamos os dados da Gazeta do Rio de Janeiro com o do “The Transatlantic Slave Trade”. O periódico soma o período de 51 dias para a embarcação contornar o Cabo da Boa Esperança, diferentemente dos dados do segundo. Se levarmos em conta a média de 90 dias foi uma viagem rápida, pois em média uma viagem a Moçambique durava 119 dias mar (4 – 5 meses).<sup>77</sup> Entretanto, morreram 119 escravos – 25 % deles –, pois a Galera Resolução cruzou o Cabo da Boa Esperança, o que sobrecarregou ainda mais a escravaria que, costumeiramente, viajava

---

<sup>75</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* pp.79-80. Importante ressaltar, que a Costa Ocidental (Costa do Sotavento da Mina) era a principal rota dos traficantes da Bahia desde os séculos XVII, e que continuou mesmo com a proibição de 1815. Cf.: RIBEIRO, *Op.Cit.*; VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos ente o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX*. Tradução de Tasso Gadzanis. 4ª ed. Revista. Salvador: Corrupio, 2002.

<sup>76</sup> BNRJ. Gazeta do Rio de Janeiro. Quarta-Feira 25 de Março de 1812. Nº 25. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta.htm)

<sup>77</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* p.124.

em péssimas condições nos tumbeiros, ou seja, amontoados e sem espaço de locomoção.<sup>78</sup>

Cosoante a presença dos negreiros na rota Rio – Moçambique (África Oriental), Florentino argumenta que o tráfico nesta região era mais “atrativo” e lucrativo se comparado com os portos congo – angolanos (África Central Atlântica). Em Moçambique o atendimento à demanda por escravos era mais rápido e o custo da expedição era menor.<sup>79</sup> Entretanto, as viagens para a Costa Oriental da África eram mais demoradas, pois levavam 76 dias, enquanto que para a África Central Atlântica levavam de 33 a 40 dias. Logo, a duração de uma viagem negreira determinava a mortalidade da escravaria e, quanto mais demorada a viagem, maior a mortalidade poderia acontecer.<sup>80</sup> Além disso, o preço dos escravos em Benguela e Moçambique eram menores do que em Luanda, fazendo com que o traficante optasse pelo menor preço tendo em vista a lucratividade que almejada nas expedições.<sup>81</sup>

Luís Frederico Dias Antunes concorda com Florentino no que diz respeito à duração e perigos das viagens realizadas a Costa Oriental da África. Os motivos para os imprevistos eram os ventos contrários na travessia do Cabo da Boa Esperança e a dificuldade de navegação no Canal de Moçambique.<sup>82</sup> A viagem negreira de Lopes à Moçambique em 1812 ilustrou claramente as dificuldades enfrentadas pelos negociantes de escravos quando optavam pela banda oriental africana, e a alta mortalidade, que no caso chegou a 25% dos escravos, pode ter causado prejuízos.

No entanto, para Antunes, podia acontecer um elevado número de mortes em viagens para a costa ocidental africana, assim como na costa oriental. Para o autor, o tempo das viagens negreiras e sua relação com a morte da escravaria não explica unicamente um provável desinteresse nos negociantes em traficar na costa oriental, tanto que os negociantes franceses comercializam em Moçambique e nas ilhas do

---

<sup>78</sup> A respeito do navio negreiro, sua imagem, vida e morte, Cf.: REDIKER, Marcus. *O navio negreiro: Uma história humana*. Tradução de Luciano Vieira Machado. São Paulo: Cia das Letras, 2011; RODRIGUES, Jaime. *De Costa a Costa: Escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1790-1860)*. São Paulo: Cia das Letras, 2005. (cap. 2 - Navio e homens no mar).

<sup>79</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* p. 125.

<sup>80</sup> *Idem.* p. 146.

<sup>81</sup> *Ibidem.*, p.170.

<sup>82</sup> ANTUNES, Luís Frederico Dias. “A influência Africana e Indiana no Brasil, na virada do século XVIII: Escravos e têxteis.” In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Jucá; CAMPOS, Adriana (org). *Nas Rotas do Império: Eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes, Lisboa: IICT, 2006.p.139.

índico. Os comerciantes do Rio de Janeiro e Bahia arriscavam seus cabedais com o tráfico nesta região.<sup>83</sup>

Existiam três principais motivos, segundo Antunes, que explicam a atuação dos negociantes em Moçambique e nos portos da costa oriental africana. Primeiro, porque essas regiões encontravam-se historicamente envolvidas com o mercado internacional. Segundo, o índico possuía regras próprias em seu mercado e uma variedade de mercadorias transacionadas – um mercado genérico – diferente de Angola onde o mercado era especializado na exportação de escravos. E finalmente, houve o desconhecimento dos negociantes brasileiros sobre os diferentes agentes econômicos que atuavam no mercado de Moçambique (dominado pelos indianos, hindus e mulçumanos tendo como língua o Guzerate) e dos hábitos de consumo dos negros.<sup>84</sup> Portanto, existiam fatores favoráveis e desfavoráveis que contribuíram para a presença dos negociantes em Moçambique e na Costa Oriental Africana.

Se retornarmos a **tabela 5** verificamos que Elias Antonio Lopes organizou somente uma expedição negreira para Moçambique em 1812, a mencionada acima, sendo que outras duas foram para o Oriente/ Índia para a compra de manufaturados em 1812 e 1815. Já para a África Central Atlântica, especificamente para Cabinda, o negociante organizou quatro expedições negreiras, sendo que três delas estão elencadas nas **tabelas 5 e 6**, já a outra expedição está especificada em seu inventário *post mortem*.<sup>85</sup> Nas expedições para Cabinda realizada em 1815, em duas delas os têxteis indianos tiveram um papel fundamental para a execução do negócio negreiro conforme veremos mais adiante.

O Bergatim Deligente dirigiu-se para Cabinda em 2 de abril de 1814 para a captura de escravos, tendo como mestre da embarcação Francisco de Mello Magalhães, viagem que durou 62 dias. Interessante destacar que a mesma embarcação e mestre se dirigiram para Cabinda em 5 de fevereiro de 1815, sendo que esta viagem aconteceu em 31 dias, praticamente a metade do tempo do que a de 1814. A explicação para a diferença na duração de tempo entre a primeira e a segunda viagem pode estar relacionada à resposta pela demanda por escravos na África, que na segunda foi mais rápida que na primeira. Outros dois aspectos relacionam-se à tecnologia aplicada aos

---

<sup>83</sup> ANTUNES, 2006, *Op. Cit.* p.140.

<sup>84</sup> *Idem.* pp.140-143, 149.

<sup>85</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes. 10 de novembro de 1815.* Fundo da Real Junta da Comércio (7x).Códice 789.Volume 1-1815. fl.46.

navios negreiros e a utilização de pequenas embarcações faziam com que as viagens se tornassem velozes, o que acontecia no caso dos bergantins.<sup>86</sup> No que se refere a este tipo de embarcação, Jaime Rodrigues argumenta:

Embora os **bergantins** carregassem menos escravos devido às suas limitações espaciais, **eles eram mais velozes – ou mais veleiros, como se dizia no linguajar marítimo do século XIX.** Essa característica poderia ser um dos fatores que levava as embarcações de dois mastros (brigues, escunas, patachos, sumacas e bergantins) a estarem entre os tipos prediletos para o comércio negreiro (...)<sup>87</sup>

Concernente aos negócios negreiros de Lopes as carregações, bem como sua escravaria particular nos ajudam a esclarecer que ele tinha preferência pelos portos da África Central Atlântica, quando o objetivo era a captura de escravos, exatamente pelas dificuldades envolvidas nas viagens para África Oriental. Contudo, o negociante preferiu as bandas orientais quando sua meta era a compra de têxteis. A escravaria de Lopes, por exemplo, era composta por cem escravos no valor total de 8: 863\$200 (oito contos, oitocentos e sessenta e três mil e duzentos réis)<sup>88</sup> e nela identificamos a origem/nação de mais da metade deles. Entre 60% dos escravos, 17 % provinham de Moçambique, 13% de Benguela e 30% de Cabinda. Estes últimos predominavam porque Lopes organizou mais viagens negreiras para Cabinda, conforme podemos observar nas tabelas 5 e 6. Importante destacar, que os escravos do negociante eram qualificados profissionalmente: carpinteiros, pedreiros, canteiros, marinheiros, cozinheiros. De acordo com Luís Frederico Dias Antunes, os escravos com atividades especializadas eram adquiridos em Moçambique quando um dos navios de Lopes realizava viagens para compra de têxteis em Goa.<sup>89</sup>

Lopes não era o único negociante que atuava no comércio negreiro em Moçambique e Angola/ Cabinda depois de 1808. Nos trabalhos de João Fragoso e Florentino, reforçado por Carlos Gabriel Guimarães, um dos negociantes com maior atuação no comércio negreiro foi João Rodrigues Pereira de Almeida, que representava

---

<sup>86</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* p.147.

<sup>87</sup> RODRIGUES, Alves. “Arquitetura naval: imagens, textos e possibilidades de descrições dos navios negreiros.” In: FLORENTINO, Manoel. *Tráfico, cativo e liberdade ( Rio de Janeiro, XVII – XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 101. (*Grifo nosso*)

<sup>88</sup> Para termos uma equivalência de valores, um terreno de Elias Antonio Lopes em São Cristóvão valia **5: 350\$ 000** (cinco contos trezentos e cinquenta mil réis) em 1815. In: ANRJ. *Inventário da Casa do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. *Op.Cit.* fls.3, 29-34 e 74.

<sup>89</sup> ANTUNES, 2006, *Op.Cit.* p. 150.

no Rio de Janeiro a firma comercial portuguesa dos seus irmãos em Lisboa, a Joaquim Pereira de Almeida & Co. João Rodrigues Pereira de Almeida, o barão de Ubá em 1828, o primeiro barão de café do Vale do Paraíba fluminense, foi um dos mais ricos e poderosos negociantes da praça comercial do Rio de Janeiro desde o vice-reinado de D. Fernando José de Portugal e Castro<sup>90</sup> (1801-1807, 1º Conde e 2º Marquês de Aguiar) e nos reinados de D. João VI e de D. Pedro I, atuando não só nas carregações de escravos principalmente em Angola, Cabinda, Moçambique e Quilimane, como também na cabotagem. Assim como Elias Antonio Lopes, foi deputado da Real Junta de Comércio, acionista e diretor do Banco do Brasil.<sup>91</sup>

Consoante às carregações de Lopes, identificamos a partir dos dados da **tabela 5**, a compra de manufaturados, principalmente no que se refere aos têxteis, particularmente as “fazendas de negros”. Essas mercadorias tinham uma importância vital na realização dos negócios negreiros, e Manolo Florentino argumenta que para a montagem de uma expedição negreira exigiam-se:

A aquisição e aluguel de naus; **a formação do estoque do escambo** e a sustentação de parte das atividades dos intermediários responsáveis pela parte africana do tráfico; **a manutenção da escravaria durante as viagens marítimas** e o seguro dos cativos, gêneros e equipamentos envolvidos nas expedições negreiras.<sup>92</sup>

---

<sup>90</sup> “D. Fernando José de Portugal e Castro nasceu a 4 de dezembro de 1752, em Lisboa. Era filho do 3.º Marquês de Valença, d. José Miguel João de Portugal e Castro, e de d. Luísa de Lorena. Casou-se com d. Maria Francisca de Portugal e Castro, sem que o casal deixasse descendente. Após ter estudado na Universidade de Coimbra, seguiu a carreira da magistratura, servindo na Relação do Porto e na Casa da Suplicação. Em 1788, foi incumbido do governo da capitania-geral da Bahia, ao que se seguiu, em 1800, sua nomeação para o cargo de vice-rei do Estado do Brasil. Regressando a Portugal em 1805, é nomeado presidente do Conselho Ultramarino e conselheiro de Estado, mas mantém-se no país por pouco tempo, pois em 1808 partiu para o Brasil com a família real. Já no Rio de Janeiro, é escolhido, em 7 de março de 1808, para três lugares importantes da governação: Ministro assistente ao Despacho, Ministro do Reino e Presidente do Real Erário. Nesse mesmo ano, em 17 de dezembro, foi feito conde de Aguiar, vindo a receber o título de Marquês do mesmo nome em 17 de dezembro de 1813. Até a sua morte, foi encarregado das pastas da Guerra (a partir de 28 de janeiro de 1812) e dos Negócios Estrangeiros (a título efetivo, entre 28 de janeiro de 1812 e 26 de janeiro de 1814; a título interino, desde 26 de janeiro de 1814). Exerceu, também, os lugares de Presidente do Conselho da Fazenda e da Junta do Comércio, e de Provedor das obras da Casa Real. O Marquês de Aguiar veio a falecer na sexta-feira do dia 24 de janeiro de 1817, aos sessenta e quatro anos”. VALIN, Patrícia. *Presteza no Real Serviço: d. Fernando José de Portugal e Castro e a administração da Capitania da Bahia no final do século XVIII*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, julho 2011. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1299672111\\_ARQUIVO\\_ANPUH2011texto.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1299672111_ARQUIVO_ANPUH2011texto.pdf)

<sup>91</sup> GUIMARÃES, Carlos Gabriel. O "comércio de carne humana no Rio de Janeiro: o negócio do tráfico negreiro de João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim Pereira de Almeida & Co., 1808-1830 - primeiros esboços. In: BITTENCOURT, Marcelo; RIBEIRO, Alexandre; GEBARA, Alexsander. (Org.). *África passado e presente: II encontro de estudos africanos da UFF*. Niterói: PPGHISTÓRIA-UFF, 2010. pp.74,75,81.

<sup>92</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* p.115. (*Grifo nosso*)

Entre o estoque do escambo estavam produtos como: armamentos de fogo, **têxteis**, aguardente, pólvora, fumo, açúcar, vinhos, entre outros. Os três primeiros eram os mais requisitados nos carregamentos destinados ao tráfico negreiro em Angola. De posse desses produtos, os negociantes africanos os repassavam aos traficantes angolanos – sertanejos – responsáveis pela etapa africana do tráfico, ou seja, os sertanejos trocavam essas mercadorias por cativos. Logo, os negociantes africanos dependiam do mercado brasileiro para adquirirem as mercadorias do escambo, sendo importante “(...) *a existência de uma fração mercantil africana encarregada da troca inicial de escravos por produtos importados, intercâmbio direto por definição.*”<sup>93</sup>

Os têxteis predominaram entre os manufaturados destinados a este propósito, principalmente após a abertura dos portos portugueses ao comércio internacional, o que levou Florentino a argumentar que foi “(...) *altíssima a porcentagem do valor de fazendas entre os produtos exportados do Rio para Angola (basicamente através dos negreiros).*”<sup>94</sup> O valor mencionado na fatura abaixo comprova que Lopes investiu elevados contos de réis em têxteis, somente para a realização da expedição negreira de 1815. Para termos uma ideia, o Bergatim Diligente utilizado nesta viagem valia **7:029\$950** (Sete contos, vinte e nove mil, novecentos e cinquenta réis). Sendo assim, com o valor investido em têxteis era possível comprar três bergatims em 1815.<sup>95</sup> Em seu inventário *post mortem* no item *negociações de conta do falecido* consta a seguinte informação da cargação:

O importe de huma factura de diversas fazendas e gêneros carregados em **22 de Maio de 1815** para Cabinda no Bergatim Diligente, capitão Francisco de Mello Magalhães à consignação deste para permutar escravos como se vê por extenso da dada factura lançada no seu livro de negociações feitas para Cabinda no Bergatim Diligente ..... **22: 583\$209.**<sup>96</sup>

Esta não foi à única cargação financiada pelo negociante, cujo principal objetivo foi o escambo de têxteis por cativos. Cruzando-se as informações das cargações 11 e 2, localizadas nas **tabelas 5 e 6**, respectivamente, concluímos que se trata da mesma expedição negreira. Em 22 de Julho de 1815 o Bergatim São João Americano partiu do porto do Rio de Janeiro carregado de têxteis com destino à Cabinda, chegando ao Rio de Janeiro em 9 de março de 1816. Neste ano o negociante já

<sup>93</sup>FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* p.109.

<sup>94</sup> *Idem.* p.125.

<sup>95</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes.* 10 de novembro de 1815. Fundo: Real Junta da Comércio (7x).Códice 789.Volume 1-1815.fl. 68.

<sup>96</sup> *Idem.* fl.46.

havia falecido, por isso, a Gazeta do Rio de Janeiro informa que a carregação estava sob administração da casa de Elias Antonio Lopes (vide tabela 5). Os administradores dos bens de Lopes eram seu caixeiro Thomas Pereira de Castro Vianna e a firma de Francisco José Guimarães e Cia. Esse último, também era um grande traficante de escravos e que atuava em negócios junto com Francisco José Pinheiro Guimarães.<sup>97</sup> Por esse motivo, Florentino destaca que sua “*empresa continuou a funcionar mesmo após a sua morte (...)*”<sup>98</sup>, pois foram os administradores de seus bens que receberam a referida carregação.

Uma segunda questão então surge: Onde eram adquiridos os têxteis utilizados por Lopes para a realização do escambo?

A maioria deles era originários do Estado da Índia, especificamente de Goa e dos portos do Malabar, em viagens organizadas nos anos de 1812 e 1815. A explicação para a o grande volume de têxteis, metais preciosos e outros produtos indianos no Brasil na virada do século XVII para o XIX aconteceu, segundo Antunes, após a vinda da corte joanina em 1808 e a imediata abertura dos portos brasileiros.<sup>99</sup> A partir disso, “*(...) as reexportações de produtos asiáticos para os portos da América portuguesa, realizadas através de Lisboa, foram em grande parte substituídas pelo comércio entre o Brasil e o espaço Índico*”<sup>100</sup>. Nessa conjuntura, conforme discutido acima, aumentou as exportações para o Brasil de cativos da África Central Atlântica e da Costa Oriental da África. Logo, o oriente também assumiu seu lugar de peso no que concerne a aquisição de têxteis pelos negociantes. Entre as fazendas favoritas estavam às originárias de Goa fundamentais no escambo.

É difícil avaliar a contribuição dos têxteis de Goa em relação àqueles que vinham da Europa e que entravam no escambo. Os poucos dados disponíveis indicam que **era volumoso o comércio Goa – Rio de Janeiro, no qual os têxteis (não apenas para o escambo, é claro) desempenhavam o papel de eixo maior** – vejam o exemplo de **Elias Antonio Lopes (...)**.<sup>101</sup>

---

<sup>97</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* p.191.

<sup>98</sup> *Idem.*p.191.

<sup>99</sup> Esta tese também é corroborada por Ernestina Carreira. *Cf.:* CARREIRA, Ernestina. Navegação comercial entre o Brasil e a Ásia Portuguesa durante a estadia da Corte no Brasil 1808-1821. In: *Actas do Congresso Internacional “Espaço Atlântico de Antigo Regime, Poderes e Sociedades”*. Lisboa 2 a 5 de novembro de 2005. FCSH/UNL.

<sup>100</sup> ANTUNES, Luís Frederico Dias. “A dinâmica do comércio Indo-Brasileiro: Têxteis, metais preciosos e outras trocas comerciais (1808-1820).” In: *O Estado da Índia e os desafios europeus. Actas do XII Seminário Internacional da História Indo-Portuguesa*. Lisboa: 2010.p. 668.

<sup>101</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.*p.127. (*Grifo nosso*)

O comércio indiano exigia altos cabedais, o que só podia ser feito por uma elite mercantil possuidora de recursos suficiente para investir em um negócio arriscado, mas que proporcionara resultados vantajosos. Antunes, ao analisar os *Mapas de Importação e Exportação de Goa* entre 1809 a 1819 existentes o Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, observou que “o valor total dos têxteis indianos remetidos para o Rio de Janeiro, [...] girou em torno de 8.400:000\$000 réis, cerca de 2.370.000 libras esterlinas”.<sup>102</sup> Ernestina Carreira destacou os déficits do comércio do Rio de Janeiro com Goa, que no período 1809 a 1819, com exceção de 1814, variou de 72 a 88% a favor de Goa.<sup>103</sup>

O inventário de Lopes comprova que na carregação de 22 de julho de 1815 – vide tabelas 5 e 6 – o negociante também fez elevados investimentos em têxteis e gêneros, no valor de aproximadamente 29 contos de réis.<sup>104</sup> Sendo assim, tal carregação para Cabinda demonstra que eram elevados os investimentos em têxteis orientais, o que só poderia ser feito por influentes homens de negócio, pois o investimento inicial era altíssimo<sup>105</sup>, o que podemos comprovar no valor mencionado. Além disso, a quantidade de manufaturados carregados para Angola tinha por objetivo a aquisição de um grande plantel de escravos, tanto que embarcaram em solo africano 620 escravos e desembarcaram no Rio de Janeiro 562 deles, conforme dados da tabela 6.

(...) têxteis importados, tais bens **demandavam um investimento inicial que caracterizava o típico traficante carioca como um grande reexportador, seja de produtos europeus, seja de têxteis provenientes de Goa. Tratava-se de uma agente constantemente ligado ao comércio internacional e a outras áreas do Império português (como a Índia)**, para onde transferia parcela expressiva dos rendimentos auferidos com a compra e venda de africanos. (...) seu grau de lucratividade era altíssimo.<sup>106</sup>

A quantidade de escravos adquiridos nesta expedição confirma que foi uma viagem demorada, tanto que levou 231 dias (aproximadamente 8 meses), iniciando-se em 1815 e terminando em 1816. O porquê dessa demora pode estar relacionado ao período de lotação do navio negreiro até se atingir o número exigido de escravos, pois a embarcação teve como percurso a Ilha de Santa Helena. Este número de dias é elevado

---

<sup>102</sup> ANTUNES, 2006, *Op.Cit.*p.150.

<sup>103</sup> CARREIRA, *Op.Cit.*, p. 10

<sup>104</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de novembro de 1815. Fundo da Real Junta da Comércio (7x).Códice 789.Volume 1-1815.fl.46.

<sup>105</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.*p.152.

<sup>106</sup> *Idem.* p.126. (Grifo nosso)



para os padrões de Angola, que para lotar um navio negreiro demorava de 4 a 5 meses e meio, segundo estimativas de Florentino.<sup>107</sup> Importante destacar, que estava envolvido o processo de aquisição dos escravos no interior da África, pois segundo a informação do *The Transatlantic Slave Trade (Voyages)* a principal região da captura de cativos foi a oeste da África Central.

Quanto à presença dos homens de negócio na Índia, João Fragoso observa que o Império português era percorrido e ligado por negociantes transoceânicos e suas rotas de comércio. Eles investiam seus recursos no comércio de têxteis indianos que segundo o autor “(...) foi peça-chave no tráfico atlântico de escravos e no ‘surto manufatureiro’ português da virada do século XVIII para o XIX, cujo mercado final era o Atlântico (Brasil e Angola, via tráfico).”<sup>108</sup> O Império português não era reduzido apenas ao espaço político e administrativo em Lisboa, mas também se fazia presente em diversas praças de comércio internacionais.<sup>109</sup> Assim, a aquisição dos têxteis orientais pelos negociantes inseriam-se nas rotas de um mercado que favorecia o tráfico negreiro e consequentemente disponibilizava mão de obra para o Império ultramarino.

(...) o Império reiteradamente se fazia e refazia por meio de rotas que ligavam estas tão diversas paragens. Por seu turno, tal mercado ultramarino não era apenas mais um entre tantos outros gerados pela expansão marítimo-comercial europeia. (...) aquele mercado, por meio dos tratos de têxteis indianos – principalmente ao longo do setecentos – fora cada vez mais vital para a produção material das relações sociais do Brasil escravista; portanto, para a própria existência da economia escravista nesta sociedade.<sup>110</sup>

Assim como acontecia nas viagens negreiras realizadas para a costa oriental africana, também era preciso uma enorme organização para aquelas realizadas no Índico. Por ser um comércio de longa distância por excelência, estavam envolvidos fatores como: altos investimentos financeiros o que acarretava riscos, equipar um navio, providenciar correspondentes e procuradores na Índia, reunir capitais nacionais e estrangeiros, estabelecer uma rede de financiamentos, sendo importante a criação de seguradoras. Se todo o processo fosse bem sucedido até o desembarque no porto Rio de Janeiro, poderia proporcionar aos homens de negócio “*lucros extraordinários.*”<sup>111</sup> Por esse motivo, Fragoso argumenta que as rotas ultramarinas do Império português criaram

<sup>107</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* p.125.

<sup>108</sup> FRAGOSO, 2010, *Op.Cit.*p.324.

<sup>109</sup> Fragoso também aborda a existência no Império português dos Negociantes Imperiais que seriam “(...) um grupo especial de ‘empresários’, cujos empreendimentos e fortunas se fizeram literalmente nos vários mares onde os portugueses, em diferentes graus, estavam presentes.” In: FRAGOSO, 2010, *Op.Cit.*p.326.

<sup>110</sup> FRAGOSO, 2010, *Op.Cit.*p.325.

<sup>111</sup> ANTUNES, 2010, *Op.Cit.*pp 669-770.

negociantes com grandes cabedais e redes de contato nas diferentes partes do ultramar,<sup>112</sup> exatamente o que o comércio para o Índico exigia.

Ademais, os negócios indianos tinham características específicas, exigindo dos agentes mercantis envolvidos um “elevado grau de especialização.” Por exemplo, tinham que “*lidar com intermediários e mercadores com culturas(s) e escrita(s) verdadeiramente desconhecidas*”<sup>113</sup>. Assim, para tal tipo de negócio era necessário que os negociantes envolvidos tivessem credibilidade e reputação nas praças mercantis na qual atuavam.

Relativo aos negócios que Lopes empreendeu com a Índia, Antunes elucida que após a morte do negociante “*tanto na sua loja como na Alfândega do Rio de Janeiro, se encontravam fazendas indianas, devidamente acondicionadas em centenas de fardos e de pacotes (...)*”<sup>114</sup> No inventário dele encontramos esta informação, segundo o qual estavam estocadas na Alfândega da Cidade “*140 fardos de fazendas do Malabar no valor total de 46: 653\$806 (quarenta e seis contos, seiscentos e cinquenta e três mil e oitocentos e seis reis)*”<sup>115</sup> Importante mencionar que no auto de seu inventário, onde existem informações mais pormenorizadas, tais têxteis são arrolados em Rupias.<sup>116</sup> A maioria desses têxteis foram adquiridos nas viagens que o Navio Europa fazia para Goa e os portos do Malabar.

(...) o facto de Elias Antonio Lopes possuir tão grande quantidade de tecidos indianos não espanta na medida em que se sabe que Navio Europa – um dos quatro no qual o negociante era proprietário – viajava regularmente para Goa e outros portos do Malabar, regressando com mercadorias asiáticas que lhe estavam consignadas a si a família Gomes Loureiro. **Entre 1810 e 1819, o navio Europa cruzou, pelo menos, cinco vezes a Índia. Por vezes, no regresso, o navio escalava Moçambique para carregar escravos, a maioria dos quais com profissões especializadas.**<sup>117</sup>

Uma dessas viagens realizadas pelo Navio Europa para Goa aconteceu em 27 de Julho de 1812 para a aquisição de fazendas, tendo como mestre o 1º Tenente o capitão Antonio da Luz, conforme dados da **tabela 5, cargação 3**. Esta viagem também está

<sup>112</sup> FRAGOSO, 2010, *Op.Cit.*p.326.

<sup>113</sup> ANTUNES, 2010, *Op.Cit.*p.671.

<sup>114</sup> *Ibidem.* p.674. Cf.: FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.*p126.

<sup>115</sup> ANRJ. Fundo: Real Junta de Comércio (7X). *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fl.82v.

<sup>116</sup> Moeda de prata na Índia, que parece seria o xerafim dobrado, que depois se chamou rupia. Disponível em: Portugal, dicionário Histórico. <http://www.arqnet.pt/dicionario/doisxerafins.html>

<sup>117</sup> ANTUNES, 2010, *Op.Cit.*p.674.

arrolada no inventário de Lopes, especificando que nela foram recolhidos 12 fardos de têxteis indianos.<sup>118</sup> Outra viagem realizada para Goa aconteceu em 4 de maio de 1815, tendo como mestre o capitão citado, no Navio São José Americano – **carregação 10**. Contudo, confrontando-se este dado com o inventário de Lopes, a documentação registra que esta viagem foi realizada no Navio Europa, sendo recolhidos 14 fardos fazendas.<sup>119</sup> Embora nesta viagem de 1815 não haja um consenso sobre qual embarcação foi utilizada, é fato que se recolheu de Goa têxteis que seriam utilizados por Lopes no tráfico negreiro.

Contudo, o negociante também adquiriu têxteis para revender a outros traficantes negreiros conforme elucida Dias Antunes<sup>120</sup>. Cotejando seu inventário *post mortem* encontramos a informação de que na viagem que o Navio Europa fez para Goa em 1815, fora comprados têxteis<sup>121</sup> para o traficante Francisco Antonio Fernandes e Cia<sup>122</sup>. Ademais, no inventário consta uma consignação de 15 fardos têxteis que Lopes fez a Adriano de Araújo Braga no valor de 5: 324\$820 (cinco contos, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte réis) que foram transportados no Bergantim Paquete da Bahia em 17 de agosto de 1815.<sup>123</sup> Avanete Pereira de Souza, destacou que Adriano de Araújo Braga foi um importante negociante e traficante de escravos na Bahia, e administrador do Celeiro Público da Bahia no final do século XVIII<sup>124</sup>. Richard Graham também mencionou o referido negociante e traficante de escravos na Bahia:

**Adriano de Araújo Braga, an international Merchant and slave trader served from 1796 through 1799. When he died in 1816, his property included partnerships that owned three vessels: a large ship (navio), a brigantine which he had named for himself as “Emperor Adrian”, and a smack. The smack had recently arrived from Angola with seventy-five slaves, eleven of whom had soon died. Its equipment included neck irons, fetters, and a large number of water casks. Braga owned four houses in the**

---

<sup>118</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de novembro de 1815. Fundo da Real Junta da Comércio (7x).Código 789.Volume 1-1815.fl.36v.

<sup>119</sup> *Idem*. fl.36v.

<sup>120</sup> ANTUNES, 2010, *Op.Cit*.p.674.

<sup>121</sup> Adquiridos em 19 de junho de 1815. In: ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de novembro de 1815. Fundo da Real Junta da Comércio (7x).Código 789.Volume 1-1815. fl. 37.

<sup>122</sup> Francisco Antonio Fernandes consta na listagem dos traficantes de escravos entre a África e o porto do Rio de Janeiro, atuantes entre 1811 e 1830. In: FLORENTINO, 1997, *Op.Cit*.p. 254.

<sup>123</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de novembro de 1815. Fundo da Real Junta da Comércio (7x).Código 789.Volume 1-1815. fl. 47.

<sup>124</sup> SOUSA, Avanete Pereira. Poder local, crises de subsistência e autonomia camarária (Salvador, século XVIII). Anais do XXVI Simpósio Nacional de História, ANPUH - São Paulo, julho 2011, p. 7. Disponível em:

[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300629062\\_ARQUIVO\\_Texto\\_Anpuh2011.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300629062_ARQUIVO_Texto_Anpuh2011.pdf)

city, land in manioc – rich Nazaré, and sixteen adult slaves, seven men and nine women, all from Africa, as well as their four Brazilian-born children.<sup>125</sup>

Alexandre Ribeiro Vieira argumenta que nos trinta primeiros anos do século XIX, os traficantes baianos exportaram escravos dos portos da África Centro Ocidental, principalmente de Cabinda e Molembo – norte de Angola. Isso devido a pressão inglesa com a assinatura de tratado com Portugal em 1815, que proibia o tráfico de escravos nos portos ao norte da Linha do Equador, dificultando os traficantes baianos de adquirirem escravos principalmente da Baía do Benin (Costa Ocidental)<sup>126</sup>. Logo, não foi por acaso que Adriano de Araújo Braga comprou têxteis de Elias em 1815, pois, conforme destacamos o escambo de têxteis para a compra de escravos em Cabinda assumiu papel de relevo após 1808 entre os traficantes do Rio de Janeiro. Como um traficante baiano e que atuava em Angola, Braga ao que tudo indica utilizava os têxteis dos negociantes do Rio de Janeiro para posteriormente adquirir escravos na África Central.

Ainda no que se referem aos manufaturados, os traficantes também os adquiriam no mercado interno colonial. Esses produtos eram produzidos e exportados de regiões como o Norte da capitania de Minas Gerais, além de serem transportados junto com outras mercadorias do comércio de abastecimento da Corte<sup>127</sup>. Na **tabela 5**, os dados dela demonstram que Lopes adquiriu produtos nos anos de 1811 e 1813, em regiões do interior fluminense – Rio de São João (madeira) e em praças coloniais como Santa Catarina (lã e madeira) e Bahia (sal e tabaco). Com esta última praça Elias mantinha contato com ela desde 1790 conforme vimos no primeiro capítulo.

Naturalmente,  **muitos dos produtos provenientes de regiões como Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Cabo Frio e Bahia destinavam-se ao abastecimento dos negreiros que constantemente partiam para a África.** Entretanto a expressiva participação dos traficantes no setor de abastecimento indica que suas atividades iam além do tráfico.<sup>128</sup>

---

<sup>125</sup> GRAHAN, Richard. *Feeding the city: from street market to liberal reform in Salvador, Brazil, 1780 - 1860*. Austin: University of Texas Press, 2010.p.96. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=Adriano+de+Ara%C3%BAjo+Braga&btnG=Search+Books&tbm=bks&tbo=1>

<sup>126</sup> RIBEIRO, Alexandre Ribeiro. “Eram de Cabinda e de Molembo? Uma análise sobre as viagens negreiras do norte de Angola para a Bahia nas primeiras décadas do século XIX presentes no banco de dados The Trans – Atlantic Slave Trade.” In: BITTENCOURT, Marcelo; RIBEIRO, Alexandre; GEBARA, Alexander.(Org.), 2010, *Op.Cit.* pp.66-67.

<sup>127</sup> Cf.: LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação (o abastecimento da corte na formação política do Brasil – 1808 – 1842)*. 2 ed. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1993.

<sup>128</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.*p.180-181. (*Grifo nosso*)

A madeira foi outro produto adquirido por Lopes em duas carregações originárias do Rio de São João em 1811 e de Santa Catarina em 1813. Segundo Jaime Rodrigues, as madeiras vinham principalmente das matas próximas do litoral, do interior, e das “*redondezas do Rio de Janeiro e, com a progressiva devastação das matas, passaram a vir do Espírito Santo, da Bahia e do Pará.*”<sup>129</sup> No que se refere ao Rio de São João, o Dicionário Histórico, Geográfico e Descritivo do Império do Brasil, século XIX, esclarece-nos:

São – João. Rio da província do Rio de Janeiro. Nasce na serra de Santa-Anna, (...). **Os rios tributários do de São-João e d’esta lagoa servem para o transporte em jangadas das madeiras de construção que vem dos sítios muito arredados do mar. As lanchas sobem com a maré pela embocadura do rio de São-João,** que fica defronte a freguezia da Barra-do-Rio-de-São-João, mas a outra boca, que atravessa a estrada real, carece de ponte para serventia da dita estrada, e os passageiros experimentão o mesmo dissabor que a foz do rio Macabé.<sup>130</sup>

Logo, caberia perguntarmos: Qual era o interesse de Lopes em comprar madeira e como este produto está vinculado ao tráfico negreiro?

A madeira era constantemente utilizada na construção de navios e no reparo/manutenção das embarcações nos estaleiros localizadas primeiramente na Bahia e posteriormente no Rio de Janeiro quando a cidade foi elevada ao Vice-Reinado em 1763<sup>131</sup>. Segundo Jaime Rodrigues, “*a madeira se constituía assim, na principal e mais cara das matérias primas utilizadas na construção naval*”.<sup>132</sup> As madeiras preferidas eram as nativas do Brasil, por isso, as embarcações que fossem construídas com elas eram mais valorizadas. Esta matéria prima contribuía no valor total do navio, caso o proprietário recebesse alguma indenização por danos.<sup>133</sup>

No caso das quatro embarcações de Lopes já citadas neste capítulo, o valor do casco valia mais da metade do valor total delas. O Navio Europa, por exemplo, valia

---

<sup>129</sup> RODRIGUES, Jaime. “Arquitetura Naval: imagens, textos e possibilidades de descrições dos navios negreiros.” In: FLORENTINO, 2005, *Op.Cit.* p. 92.

<sup>130</sup> SAINT-ADOLPHE, J.C.R. Milliet. *Diccionario Geographico, Historico e Descritivo, do Império do Brazil*. TomoII. Pariz: Na Typographia de Fain e Thunot,1845. O município de São João Marcos, cujo nome no século XIX era São João Marcos do Príncipe, desapareceu na década de 1940 para a construção de uma represa produtora de energia elétrica da Light. No século XIX, foi uma das vilas importante da região cafeeira do Vale do Paraíba fluminense e por onde passava a Estrada de São João Marcos, ligando Mangaratiba a cidade de S. João Marcos. Cf.: *Os Caminhos do Café*. Disponível em: [http://www.sebraerj.com.br/custom/pdf/cam/cafe/02\\_OsCaminhosDoCafe.pdf](http://www.sebraerj.com.br/custom/pdf/cam/cafe/02_OsCaminhosDoCafe.pdf)

<sup>131</sup> A respeito da construção naval na colônia Cf.: LAPA, José Roberto Amaral. História de um Navio. In: Idem. *Economia Colonial*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1973, pp. 231-278.

<sup>132</sup> RODRIGUES, 2005, *Op.Cit.*p.88.

<sup>133</sup> Idem. p.90.

12:811\$995, sendo que o valor do seu casco era de 8:000\$000 (oito contos de réis). Este montante, segundo Jaime Rodrigues, comprova que “ (...) *só o volume de madeira empregado justificava a importância significativa do casco na composição do preço final da embarcação.*”<sup>134</sup> A carregação de madeiras de Lopes indica, assim, que ela serviria para o reparo de suas embarcações pois conforme vimos elas faziam viagens constantes para a África.

O negociante tinha por hábito investir recursos na manutenção de suas embarcações. Na Galera Paquete Infante foram realizadas obras novas de cobre em 1815. O cobre estava entre as novas tecnologias empregadas nas embarcações pelos ingleses, brasileiros e portugueses durante os séculos XVIII e XIX. O material contribuía para maior durabilidade do casco, bem como na velocidade da embarcação<sup>135</sup>. A qualidade dos materiais empregados, madeira brasileira e o cobre, demonstra que os negreiros investiam em reformas que contribuiriam no melhor andamento das viagens negreiras. O tráfico negreiro, portanto, era um negócio rentável e custoso, que ia muito além da aquisição dos escravos, pois era necessário todo um aparato para montar um navio e mantê-lo nas viagens a África.

No tocante ao comércio com o Reino, Elias Antonio Lopes manteve relações comerciais com Lisboa e Porto. De acordo com os dados da **tabela 5, carregações 7 e 8**, ambas do ano de 1814, ele comprou vinho, fazendas, azeite, sal e ferragens dessas duas cidades. A respeito do comércio entre o Rio de Janeiro e o Reino, José Jobson de Andrade Arruda destacou a participação do Rio de Janeiro no comércio de importação e exportação para Portugal.<sup>136</sup> João Fragoso e Manolo Florentino enfatizaram que o “*Rio de Janeiro era o principal parceiro comercial do Reino no interior do Império português nessa época – século XIX.*”<sup>137</sup> Entre 1809 e 1812, o Rio de Janeiro tinha em Portugal seu principal parceiro, com Lisboa detendo entre 55% e 30% do volume do comércio marítimo, importações e exportações, realizadas pela praça do Rio de Janeiro no interior do Império Português.<sup>138</sup> Assim, os traficantes compravam manufaturados em Portugal para vendê-los no mercado colonial e utilizarem-no comércio negreiro.

---

<sup>134</sup>RODRIGUES, 2005, *Op.Cit.* p.91.

<sup>135</sup> *Idem.* p.94.

<sup>136</sup> ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no Comércio Colonial*. São Paulo: Ática, 1980.

<sup>137</sup> FRAGOSO & FLORENTINO, 2001, *Op. Cit.* p. 104.

<sup>138</sup> *Idem.* p.104. Conferir nota dos autores.

Em seu estudo sobre as relações comerciais do Rio de Janeiro com Lisboa, Corcino Medeiros dos Santos argumentou o contrário, ou seja, que no início do século XIX houve uma crise nas relações comerciais entre as duas praças. Isso porque Portugal estava sob domínio da política napoleônica em 1808, o que prejudicava as relações comerciais entre os dois países. Depois de 1813 houve um “(...) *considerável crescimento e as importações (Colônia – metrópole) continuarão sempre em nível superior às exportações (Metrópole – Colônia).*”<sup>139</sup> Contudo, as exportações de manufaturados portugueses para o Brasil apresentou um desequilíbrio devido a produção industrial portuguesa apresentar um declínio a partir de 1806. Ademais, os portugueses tiveram que enfrentar a concorrência inglesa no mercado brasileiro após a abertura dos portos brasileiros.<sup>140</sup>

Desta maneira, demarcamos a importância dos manufaturados para o funcionamento dos negócios negreiros com a África. Por esse motivo, os traficantes que atuavam na praça mercantil do Rio de Janeiro investiam seus cabedais na compra de têxteis, aguardente, tabaco, bélicos, vinhos. Produtos estes adquiridos na diferentes regiões do Império português e, no caso específico dos têxteis, as regiões favoritas eram os portos indianos. Todavia, segundo Manolo Florentino, quando a comunidade mercantil do Rio de Janeiro organizava uma expedição negreira ela era responsável não apenas pela propriedade dos navios e pelo estoque das mercadorias do escambo, mas também “*pela montagem do sistema de seguros marítimos, indispensável para a operacionalização de um tipo de negócio tão arriscado.*”<sup>141</sup> O sistema de seguro era importante nas viagens porque cobria os cativos, os manufaturados, os navios negreiros – o casco – caso acontecesse alguma acidente de percurso ou os navios fossem saqueados e apreendidos.

Logo, não foi por acaso que Lopes foi provedor e corretor da Companhia de seguros *Indennidade* em 1810<sup>142</sup> e da *Casa de Seguros da Corte* em 1812.<sup>143</sup> Como

---

<sup>139</sup> SANTOS, Corcino Medeiros dos. *Rio de Janeiro em Conjuntura Atlântica*. RJ: Expressão e Cultura, 1993, pp. 131-132.

<sup>140</sup> *Idem.*

<sup>141</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* p.120.

<sup>142</sup> Segundo a *Resolução n° 5 de consulta a Real Junta de Commercio, Agricultura. Fábricas e Navegação de 5 de Fevereiro de 1810*, os negociantes da praça carioca solicitaram a confirmação real do estabelecimento da Companhia de Seguros *Indennidade* na praça e a nomeação de seu corretor e provedor Elias Antonio. In: Coleções de Leis do Brasil (CLB). Resolução n° 5 de 5 de Fevereiro de 1810. *Pedido de confirmação da Companhia de Seguros marítimos Indennidade na praça*. p.4. Disponível em: [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br). Acesso em 11/03/2009. A respeito da Cia de seguro Indennidade Cf.:

corretor e provedor de duas companhias de seguro, ele podia financiar suas próprias expedições negreiras e de outros traficantes de almas. Entre as dívidas ativas do negociante, as Companhias de Seguro Providente e Indemnidade deviam a ele, respectivamente: 3: 494\$864 (Três contos, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro réis) e 7: 867\$163 (Sete Contos, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e três réis).<sup>144</sup> Outros traficantes como Francisco Xavier Pires, Bernardo Luiz de Almeida e Antônio Gonçalves da Luz também lhe deviam.<sup>145</sup> Só por estes exemplos, podemos ter uma noção das redes de crédito estabelecidas, quando o principal objetivo era possuir recursos suficientes para financiar uma expedição negreira.

Por fim, as declarações do auto do inventário de Lopes ajudam-nos a ter uma noção do destino dos escravos adquiridos por ele. A partir do momento que eles desembarcavam no porto do Rio de Janeiro, os traficantes pagavam os direitos na Alfândega da Cidade. Em seguida, os cativos eram concentrados na Rua do Valongo<sup>146</sup>, onde os escravos novos eram expostos aos interessados em adquiri-los.<sup>147</sup> O negociante vendeu os 486 escravos que adquiriu na viagem para Cabinda em 1814 (vide tabela 5), tendo um faturamento líquido de aproximadamente 45 contos de réis.<sup>148</sup> Este valor indica que a expedição negreira organizada por Lopes foi bem sucedida, o que podemos comprovar no elevado valor angariado pelo negociante, os “*lucros extraordinários*”<sup>149</sup> a partir da venda dos escravos. A respeito das elites mercantis colônias e a concentração da riqueza, concordamos com Frago & Florentino quando afirmaram que:

---

MIGLIORINI, Leandro de Oliveira. *A Companhia de Seguros Indemnidade: história de empresas no Brasil Joanino (1808 - 1822)*. Niterói, 2008. Dissertação de Mestrado em História. UFF/PPGH, 2008.

<sup>143</sup> ANRJ. Fundo: Registro Geral de Mercês (82). Códice 137. Volume 20. *Decreto Fazendo-lhe mercê da propriedade do ofício de Provedor e Corretor da Casa de Seguros – Elias Antonio Lopes*. Data: 5/ 5 /1812. fl. 132.

<sup>144</sup> ANRJ. *Inventário da Casa do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de novembro de 1815. fl.50.

<sup>145</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.*p.194. Cf.: ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de novembro de 1815. Fundo da Real Junta da Comércio (7x).Códice 789.Volume 1-1815. fls. 50, 52 e 53.

<sup>146</sup> A partir da decisão do Marquês do Lavradio 12 de abril de 1774 “(...) cada navio que chegava ao porto do Rio carregado de escravos deveria primeiro ser vistoriado pelo médico da Saúde; (...) após sua liberação, deviam desembarcar na Alfândega, a fim de serem registrados, pagarem as taxas etc..., e imediatamente depois serem enviados para o Valongo. Assim se deu até o fim do tráfico.” In: CAVALCANTI, Nireu. “O Comércio de escravos novos no Rio Setecentista.” In: FLORENTINO, Manoel (org.), 2005, *Op.Cit.* p.49. Cf.: HONORATO, Claudio de Paula. *Valongo: o mercado de escravos do Rio de Janeiro, 1758-1831*. Niterói, 2008. Dissertação de Mestrado em História. UFF/PPGH, 2008.

<sup>147</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* p. 137.

<sup>148</sup> Para termos uma noção do valor, somente os bens de raiz de Lopes valiam aproximadamente 34 contos de réis. In: ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de novembro de 1815.*Op.Cit.*fl.8.

<sup>149</sup> ANTUNES, 2010, *Op.Cit.* pp.669-770.



(...) por séculos a fio elas não apenas conviveram como se reproduziram mediante a exclusão social, (...) **comprovada pelo fato de ter sido a escravidão (de indígenas e dos africanos e seus descendentes) o tipo de sociedade mais estável já conhecido no Brasil.** (...) acostumaram-se á contínua reiteração da diferença socioeconômica (...) a partir da **renda expropriada do trabalhador escravo.**<sup>150</sup>

Em suma, a trajetória de Elias Antonio Lopes no comércio negro, exemplificou o caso dos grandes traficantes que viram em tal mercado uma oportunidade de aplicar seus capitais e acumularem ainda mais riqueza. Por ser um negócio que exigia um altíssimo investimento inicial para sua execução, somente a elite mercantil do Rio de Janeiro tinha condições de participar nesse negócio em fins do século XVIII e início do século XIX. Contudo, além do tráfico negro, havia outras formas de se manifestar *status* entre os homens de negócio, o que consideraremos a seguir.

### **2.3. Um prestimoso deputado nas cadeiras do Tribunal da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos**

*“Em 1830, no Senado do Império, José Inácio Borges fustigava como oco o pomposo título da Provedoria de Seguros, a frisar: ‘Os deputados da Junta de Comércio não fazem mais do que fazia Elias Antônio Lopes’. A crítica, se correta, seria antes ao organismo do que a Lopes, cujo inventário comprova, à saciedade, uma intensa laboriosidade.”* (Rui Vieira da Cunha, 1969)

A epígrafe acima de autoria de Rui Vieira da Cunha teve como objetivo remontar o ano de 1830, quando o senador do Império José Inácio Borges<sup>151</sup> direciona elogios ao deputado da *Real Junta de Comércio Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos* Elias Antonio Lopes. Ademais, o senador também remete suas críticas ao título da provedoria de seguros que em 1830 já

---

<sup>150</sup> FRAGOSO & FLORENTINO, 2001, *Op.Cit.*p.235. (*Grifo nosso*)

<sup>151</sup> Foi senador do Império do Brasil de 1826 a 1838. Foi governador da capitania do Rio Grande do Norte em 1816 e 1817, e ocupou os cargos públicos de Ministro da Fazenda na Regência Trina Provisória de 1813, e Ministro do Império e Interino dos Estrangeiros durante a regência una de Feijó em 1836. Disponível em: [http://www.fazenda.gov.br/portugues/institucional/ministros/dom\\_pedroII001.asp](http://www.fazenda.gov.br/portugues/institucional/ministros/dom_pedroII001.asp). Acesso em 23/04/2012.

não era visto com tanto ‘glamour’ como o era na primeira década de 1800.<sup>152</sup> Em 5 de fevereiro de 1810, Elias Antonio Lopes conseguiu a nomeação do cargo de provedor da Cia de Seguros Indemnidade e posteriormente, em 5 de maio de 1812, o negociante recebe a mercê da propriedade do ofício de Provedor e Corretor da Casa de Seguros da Corte.<sup>153</sup> A menção a Lopes, 15 anos depois da sua morte, comprova que ele foi um prestigiado negociante em seu tempo, bem como um deputado renomado nos quadros da Real Junta de Comércio, quando atuou no período de 1809 a 1815.

Consultando o Registro de Consultas da *Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos*<sup>154</sup>, verificamos a presença dele no conselho deliberativo do referido Tribunal Régio, que no entendimento de Walter Lopes foi disciplinar e rotineira<sup>155</sup>. Nas primeiras noventa folhas do Registro de Consultas (Código 46) a assinatura do negociante está presente na maioria delas, o que nos leva a concluir que ele esteve presente nas sessões realizadas às quartas e sextas feiras<sup>156</sup> pelo corpo de deputados do tribunal quando emitiam seus pareceres.<sup>157</sup> Por esse motivo, o Senador José Inácio Borges disse que os deputados da *Real Junta de Comércio* em 1830 não atuavam mais de maneira satisfatória, assim como fazia Lopes, membro da primeira diretoria do tribunal e empossado em 1809. A crítica do senador voltava-se à instituição criada por Dom João em 1808 e ainda em funcionamento nos tempo do Império luso-brasileiro.<sup>158</sup>

---

<sup>152</sup> A respeito da provedoria de seguros Cf.: BOHRER, Saulo S Bohrer. *Interesses Seguros As Cias de Seguro e a Provedoria dos Seguros do Rio de Janeiro (1810-1830)*. Niterói, 2008. Dissertação de Mestrado em História. UFF/PPGH, 2008.

<sup>153</sup> Vide notas 141 e 142 deste capítulo.

<sup>154</sup> ANRJ. Código 46. Volume 1 (1811-1813). Registro de Consultas. Fundo da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X). fls. 1-60.

<sup>155</sup> Segundo Walter Lopes, “o tribunal assentou nas cadeiras de deputado de seu conselho deliberativo, magistrados de carreira e importantes homens de negócios que encontraram no organismo um espaço essencial para a defesa dos interesses de seus negócios e de suas respectivas famílias.” In: LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta de Commercio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brazil e seus domínios ultramarinos: Um tribunal de Antigo Regime na corte de Dom João (1808-1821)*. Niterói, 2009. Dissertação de Mestrado em História. UFF/PPGH.

<sup>156</sup> Pelo Alvará de 23 de Agosto de 1808 as sessões do corpo de deputados da instituição eram realizadas as quartas e sextas feiras de cada semana, com exceção dos dias santos, ou feriados. In: *Idem*.p.47.

<sup>157</sup> Em 8 de outubro de 1811, o príncipe regente pede que se suspendam por quatro dias os despachos do tribunal por ocasião no nascimento de seu neto, filho da princesa Dona Maria Thereza. O despacho teve a om a rubrica do Conde de Aguiar, e dos deputados Elias Antonio José da Silva Lisboa e Jose Manoel Plácido de Moraes. In: ANRJ. Fundo *Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x)*. Caixa 451, pacote 1 – Sociedade Comercial – 1830. Documento 2.

<sup>158</sup> Walter de Mattos Lopes apresenta em sua dissertação a epígrafe de um relatório do Ministro e Secretário de Estado Candido José d’ Araújo Vianna datada de 1843. Nela o Ministro tece críticas ao Tribunal da Real Junta de Comércio, ao ameaçar a continuidade dele, pois foi aposentado de suas funções em 1850 com a criação do Código Comercial do Império do Brasil. O autor elucida que em 1843 as Instituições Imperiais passavam por reformulações, o que não deixou de acontecer no caso da Real Junta,

O tribunal régio da Real Junta de Comércio foi criada por Dom João pelo Alvará de 23 de Agosto de 1808. A instituição teve como uma das principais características a presença dos negociantes de grosso trato<sup>159</sup>, o que demonstra a importância deles para Coroa no início do século XIX. Este aspecto é ilustrado quando os negociantes emitiam seus pareceres, refletindo o consenso deles sobre determinada atribuição que o Tribunal era responsável.<sup>160</sup> O conselho deliberativo que emitia tais pareceres era composto do presidente Dom Fernando José de Portugal e Castro e mais nove deputados nomeados por mercê régia, entre eles Elias Antonio Lopes.<sup>161</sup>

O Tribunal tinha por responsabilidade a legislação “(...) *sobre todas as matérias relativas aos objetos de sua instituição que compreendiam o que era respectivo ao comércio, agricultura, fábricas e navegação*”, sendo regido pela *carta de lei de 05/06/1788*.<sup>162</sup> Logo, o Tribunal criado no Rio de Janeiro tinha a legislação semelhante ao do Tribunal da Real Junta de Comércio em Portugal, tendo esta sofrido uma reorganização em 5 de Junho de 1788, na administração pombalina e durante o reinado de Dona Maria I.

Tendo em vista a ‘transmigração’ da corte portuguesa para o Rio de Janeiro em 1808, **as instituições do reino foram edificadas na ‘colônia’ com o propósito de em tudo funcionarem de forma semelhante às matrizes peninsulares**; logo, as possibilidades e estratégias de ascensão social do antigo regime seriam ‘recriadas’ e ‘aproveitadas’ na Corte tropical em construção, garantida, dentre outras maneiras, **por uma continuidade institucional que, ao invés de ser enfraquecida, passou por um recrudescimento após a transferência real (...)**<sup>163</sup>

Retornando ao decreto de 3 de setembro de 1808, Dom João concedeu a Elias Antonio Lopes um lugar de deputado da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas

---

que em 1850 “*sucumbia o régio tribunal diante de sua própria falência; a coesão corporativa comum aos tribunais de antigo regime e responsável por sua solidez demonstrava-se inexistente frente ao número de deputados reduzidos e inoperantes*.”. Assim, acreditamos que a epígrafe de José Inácio Borges demonstra seu descontentamento com a Instituição já para os anos de 1830. In: LOPES, 2009, *Op. Cit.* pp. 27-30.

<sup>159</sup> PIÑEIRO, 2002, *Op. Cit.* p.49.

<sup>160</sup> “A Junta era responsável por matrículas de comerciantes, falências comerciais, aulas de comércio, além de dar pareceres a consultas dirigidas ao Órgão e relativas às áreas de atuação abrangidas, ou seja, ao comércio, à navegação, à agricultura e às fábricas”. In: CHAVES, Claudia Maria das Graças. Elites Mercantis do Império Luso-Brasileiro: conflitos de poder na administração comercial. *Revista Eletrônica da ABPHE*. p. 1.

<sup>161</sup> LOPES, 2009, *Op. Cit.* pp. 62 e 94.

<sup>162</sup> PUNTSCHART, William. *Os negociantes de grosso trato no Brasil colonial 1808-1822*. Dissertação apresentada ao departamento de História e Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP: São Paulo, 1992, p. 8.

<sup>163</sup> LOPES, 2009, *Op. Cit.* p.78. (Grifo nosso)

e Navegação deste Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos, como uma recompensa pelos serviços prestados, e no qual o negociante estava recebendo para seu usufruto. Segue o decreto:

Attendendo ao **merecimento e préstimo de Elias Antonio Lopes, Hey por bem fazer-lhe Mercê de hum lugar de Deputado da Real Junta de Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brasil e Dominios Ultramarinos**, que óra fui servido crear. O mesmo Tribunal tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessários. Palacio do Rio de Janeiro e **trez de Setembro de mil oito centos e oito**, Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.<sup>164</sup>

O documento ilumina a compreensão de alguns detalhes significativos da relação de Lopes com o príncipe regente. Quando o regente declara “*attendendo ao merecimento e préstimo de Elias Antonio Lopes*” ele reconhece os serviços prestados pelo negociante, principalmente quando este doou sua chácara localizada em São Cristóvão para a residência real. O negociante também havia participado de duas subscrições voluntárias publicadas no periódico *A Gazeta do Rio de Janeiro*, organizadas pelos cidadãos da Cidade para as urgências da Corte, uma em 1808 e outra em 1810. Em 1809, Lopes também fora condecorado com a Comenda da Ordem de Cristo, com o tabelionato da Vila de Parati e com a administração da Real Quinta da Boa Vista devido à doação da residência em São Cristóvão.<sup>165</sup> Portanto, o título de deputado da Real Junta de Comércio, possibilitou-lhe ocupar um cargo em um espaço social e político, relevante em sua trajetória social ascendente. Concordando com Walter Lopes, este afirmou:

(...) , tendo em vista a nomeação dos **negociantes de grosso trato da praça mercantil do Rio de Janeiro, que encontraram no tribunal um poderoso mecanismo de ascensão social e penetração na restrita “sociedade de corte” que se formava nos trópicos**. O enraizamento do Estado português e a **ocupação de cargos do seu aparelho abriria o caminho para servir e conquistar mercês na corrida pela honra**.<sup>166</sup>

A nomeação de deputado, dez dias após a criação do Tribunal no Rio de Janeiro pelo Alvará de 23 de Agosto de 1808, lhe rendeu um cargo vitalício na instituição

---

<sup>164</sup> ANRJ. Decreto fazendo-lhe mercê de um lugar de Deputado na Real Junta de Comercio a Elias Antonio Lopes. Fundo: Ministério do Império. Código fundo: 53. Códice 15. Volume 1. Data 03/09/1808. fl 80 v. (*Grifo nosso*)

<sup>165</sup> Detalharemos estas mercês e as subscrições voluntárias no terceiro capítulo esta dissertação.

<sup>166</sup> LOPES, 2009, *Op. Cit.* pp. 79-80. (*Grifo nosso*)

conforme seu Alvará de criação<sup>167</sup>, um ordenado mensal, que segundo Walter Lopes, não despertava a ambição dos homens de negócio, pois eles já possuíam cabedais suficientes advindos da mercancia. A própria atuação de Elias no comércio negreiro e os lucros adquiridos nesta atividade corrobora que o que menos importava era o ordenado recebido pelos negociantes e deputados.

**Certamente não eram os ordenados oferecidos que despertavam a ambição de ser nomeado para o lugar de deputado do tribunal. Para Elias Antônio Lopes, que ao falecer, deixou uma fortuna calculada em 235:908\$781 mil réis, algo comparável à despesa geral do tribunal entre 1808 e 1821, (...) calculada em aproximadamente 309:920\$000 mil réis, não era o ordenado de 1: 620\$000 mil réis anual que importava.**<sup>168</sup>

Assim, no início do século XIX os negociantes possuíam prestígio devido seus cabedais, além de muitos já terem angariado mercês de relevo na Corte Joanina, como foi o caso de Elias Antonio Lopes. Logo, caberia questionar qual seria o motivo de os negociantes almejarem um cargo de deputado no tribunal da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação em 1808?

Ser nomeado deputado da instituição conferia distinção aos negociantes de grosso trato, pois somente quem fazia parte dos quadros dela eram aqueles que compunham a elite mercantil. Para o caso português, Nuno Luís Madureira argumentou que a “(...) *junta passa a identificar-se com um conjunto restrito de negociantes que assim se destacam de sua comunidade profissional*”.<sup>169</sup> Este aspecto também aconteceu na instituição ultramarina, quando só eram selecionados como deputados negociantes reconhecidos e de reputação, o que também era aplicado para aqueles que eram obrigados a possuírem suas matrículas no Tribunal do Rio de Janeiro. No dicionário Jurídico Comercial, *José Ferreira Borges*, supremo magistrado do Tribunal do Comércio de Lisboa, observa que só poderiam ser chamado de homem de negócio aqueles que tinham suas matrículas na *Real Junta de Comércio* e não os simples comerciantes retalhistas.

**só pode chamar-se homem de negócio ou negociante o matriculado na Junta de comércio, e só esse goza dos privilégios, graças e isenções, que lhe são concedidas.** Entre nós são comerciantes de grosso trato os

---

<sup>167</sup> *Idem.* p. 97

<sup>168</sup> *Ibidem.* pp.71-72. (*Grifo nosso*)

<sup>169</sup> MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e Privilégios. A Indústria Portuguesa entre 1750-1834*. Lisboa: Ed. Estampa, 1997. pp. 39-40.

matriculados que despacham na Mesa do Consulado, ou que tem pelo menos 5 ações nas cias. de comércio estabelecidas pelo soberano.<sup>170</sup>

A questão envolvendo a matrícula e a diferenciação frente aos outros comerciantes, constitui-se em um ponto importante acerca dos homens de negócio. Nuno Madureira, enfatiza a importância do ingresso (ser matriculado) na Real Junta de Comércio em Portugal, pois isto conferia *status* aos homens de negócio. Segundo Madureira, “ (...) o ingresso na Junta do Comércio representa a consolidação definitiva do estatuto de ‘homem de negócio’, de uma categoria e de uma qualidade distinta no mundo do comércio”.<sup>171</sup>

Jorge Pedreira compartilhou da mesma opinião, na medida em que participar de um tribunal português em uma sociedade de Antigo Regime era um poderoso mecanismo de *status* social. Segundo o autor, para termos uma ideia da dimensão do corpo dos homens de negócio da Praça de Lisboa, é necessário conhecermos o conjunto daqueles que eram matriculados na Junta do Comércio.<sup>172</sup> Ademais, o ingresso do Tribunal lisboeta contribuiu para a diferenciação social entre os negociantes de grosso trato e os retalhistas. Os primeiros obtiveram prestígio e credibilidade em seus negócios na praça lisboeta, enquanto os segundos ficavam em desvantagem. A diferenciação social e o prestígio, portanto, esteve presente no cotidiano daqueles que ingressavam na Real Junta de Comércio em Lisboa e da sua congênere criada no ultramar.

A junta concretiza a codificação do estatuto dos comerciantes. Não **inaugurou, evidentemente, a diferenciação entre grossistas e retalhistas, que** lhe é muito anterior, mas contribuiu de forma decisiva para acentuar essa diferenciação, que institucionalizou, e tornou-se um instrumento de intervenção do poder e na classificação dos agentes sociais na esfera comercial. A política pombalina procurava deliberadamente introduzir uma discriminação no interior do corpo mercantil. [...] A Junta servia a esse desígnio, porque reservava a representação e o exercício dos cargos aos

---

<sup>170</sup> BORGES, José Ferreira. *Dicionário Jurídico – comercial*. 2ª edição. Porto: Tipografia de Sebastião José Ferreira, 1856. *Apud*. PUNTSCHART, *Op.Cit.* pp. 25-26. (grifo nosso). José Ferreira Borges foi um dos políticos mais importantes do vintismo português. Foi secretário da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, e membro do Sinédrio do Porto. Membro da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino de 1820 foi deputado das Cortes Constituintes de 1821. Exilado em Londres, após o golpe da Vila Francada, participou ativamente da ação de D. Pedro I, o duque de Bragança em Portugal (ou D. Pedro IV) contra D. Miguel. Foi autor do Código Comercial Português de 1833, e o primeiro supremo magistrado do Tribunal do Comércio de Lisboa. Foi autor de várias obras de economia e contabilidade, favorável ao Cartismo português, faleceu em 1838. O Dicionário teve a sua primeira edição em 1839. *Cf.*: DIAS, José Henrique Rodrigues. *José Ferreira Borges: Política e Economia*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1988, pp. 182-186.

<sup>171</sup> MADUREIRA, 1997, *Op.Cit.* p.43.

<sup>172</sup> PEDREIRA, 1992, *Op. Cit.*, p. 417.

homens de negócio estabelecidos com cabedal e crédito nas Praças de Lisboa, ou do Porto e favorecia os bons e verdadeiros negociantes.<sup>173</sup>

Concernente ao posto de deputado na Real Junta de Comércio do Rio de Janeiro, William Puntschart e Walter Lopes destacam que estar na Real Junta representava um poderoso mecanismo de distinção social na Corte joanina, conferindo nobilitação aos homens de negócio. Isso porque como deputados estariam próximos da corte na medida em que compunham os quadros da instituição, um tribunal régio, cujo presidente foi Dom Fernando José de Portugal, o Marquês de Aguiar. No entender de Walter Mattos,

A proximidade com a Corte e os serviços prestados com diligências e penhor a S.A.R, o príncipe regente D.João, **renderiam aos notáveis da praça mercantil fluminense; honras, mercês e graças ainda desconhecidas a súditos do além mar, (...). O lugar de maior honraria e distinção social a que um negociante poderia almejar coincidia para a nomeação para o cargo de deputado do Tribunal da Real Junta de Comércio**, onde formavam ao lado dos magistrados o seu corpo de deputados, mantendo-se durante o período joanino em condição de ombro a ombro frente aos homens de letras, ambos sob a presidência de um nobre [...].<sup>174</sup>

Portanto, ser nomeado deputado da Real Junta de Comércio, conferiu nobilitação aos homens de negócio, e Elias Antonio Lopes foi um deles, mesmo já tendo recebido a Comenda da Ordem de Cristo em maio de 1808. Como deputado Elias podia ser realmente chamado como homem de negócio num meio mercantil onde as diferenciações eram importantes, pois a *“honra investida no cargo de deputado era objeto de desejo dos negociantes fluminenses, somente os mais poderosos e influentes foram agraciados com a mercê de um lugar no Régio Tribunal”*.<sup>175</sup>

Cotejando a documentação do fundo Negócio de Portugal localizado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ) encontramos uma segunda via do decreto de **3 de setembro de 1808** condecorando Elias Antonio Lopes com o lugar deputado da Real Junta de Comércio. No verso do decreto consta que ele foi registrado em **18 de maio de 1809**.<sup>176</sup> Neste dia Lopes tomou posse como deputado junto com outros oito negociantes e o presidente do Tribunal Dom Fernando José de Portugal e Castro na diretoria da Real

---

<sup>173</sup> PEDREIRA, 1995, *Op. Cit.*, pp. 70-71.

<sup>174</sup> LOPES, 2009, *Op. Cit.* p. 122. (*Grifo nosso*)

<sup>175</sup> LOPES, 2009, *Op.Cit.* p.99.

<sup>176</sup> ANRJ. Decreto número 53 concedendo a Elias Antonio Lopes um lugar de deputado na Real Junta de Comércio. Fundo: Negócios de Portugal. Código fundo: 59. Caixa 729. Pacote 1. Documento 14. Data 03/09/1808.

Junta de Comércio.<sup>177</sup> A segunda via do decreto, portanto, foi registrado no dia da posse do negociante como deputado da Real Junta de Comércio, contendo a rubrica de Lopes, do presidente D. Fernando José de Portugal e mais oitos rubricas dos deputados negociantes que tomaram posse na cerimônia realizada no dia 18 de maio de 1809.

A cerimônia de posse e juramento dos deputados, entre 1809 até 1832, foi lavrada em um livro da Real Junta de Comércio sob guarda do Arquivo Nacional.<sup>178</sup> Neste livro aparece esmiuçado a posse da primeira diretoria do Tribunal que aconteceu em 18 de maio de 1809, “(...) ocupando a presidência Dom Fernando José de Portugal e Castro, o 1º Conde de Aguiar.”<sup>179</sup> Ele nomeou nove deputados, entre eles o negociante João Rodrigues Pereira de Almeida e Elias Antonio Lopes. Na cerimônia de posse da diretoria houve a leitura do Alvará de criação da instituição em 23 de Agosto de 1808 e as respectivas assinaturas de seus membros.

No mesmo dia acima declarado, e na dita casa, sendo presente o mesmo Ilustrissimo, o Excellentíssimo Senhor Presidente, foi lido e promulgado o Alvará de Vinte e trez de Agosto do anno passado de mil oito centos e oito, pelo qual sua Alteza Real, O Príncipe Regente, (...) Houve por bem criar no Estado do Brasil o Real Tribunal da Real Junta do Commercio, , (...) estando convocados os Deputados nomeados pelo mesmo Senhor, a saber = O desembargador do Paço Luis José de Carvalho e Mello, O conselheiro do Conselho da Fazenda Leonardo Pinheiro de Vasconcellos, o Desembargador da Casa de Suplicação Manoel Moreira de Figueiredo, que há tão bem secretário, o desembargador da Rellação e Casa da Bahia José da Silva Lisboa, José Caetano Gomes, O Bacharel Marianno José Pereira da Fonseca, João Rodrigues Pereira de Almeida, **Elias Antonio Lopes**, e Antonio da Silva Lisboa, **como verificado pelos decretos das suas respectivas nomeações, a todos, e a cada hum, os Ilustrissimo, e Excellentíssimo Senhor presidente deferio juramento, e deo posse dos lugares, que lhes competião para os servirem debaixo do mesmo juramento, do que lavrou este termo que todos assignarão.**<sup>180</sup>

A nomeação de *Elias Antonio Lopes* como deputado da instituição ao lado de personagens de prestígio como o desembargador do Paço Luís José de Carvalho e Mello, o desembargador da Casa de Suplicação Manoel Moreira de Figueiredo e o presidente do Tribunal Dom Fernando José de Portugal e Castro, demonstra o quanto era relevante aos negociantes estarem ao lado de figuras nobres da Corte de Dom João. O

---

<sup>177</sup> ANRJ. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X). Códice 520: *Posses e juramentos dos deputados da Real Junta de comércio*. 1 volume:1809 – 1832.

<sup>178</sup> *Idem*.

<sup>179</sup> LOPES, 2009, *Op. Cit.* p. 94.

<sup>180</sup> ANRJ. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X). Códice 520: *Posses e juramentos dos deputados da Real Junta de comércio*. 1 volume : 1809 – 1832.fls.1-2. (*Grifo nosso*)



cargo de presidente do Tribunal, por exemplo, só poderia ser ocupado por um nobre. Segundo Walter Lopes “(...) nos estatutos que regulam a instituição, a dignidade do tribunal, ou seja, o seu caráter Régio, dependia da presença de um nobre na ocupação de sua presidência”.<sup>181</sup> Este aspecto demonstra que os homens de negócio almejavam o lugar de deputado para obterem prestígio social, além de estarem ao lado de nobres quando se reuniam para o despacho das consultas.

Logo na primeira diretoria torna-se evidente a composição estamental híbrida (...) um presidente, sempre um nobre de grandeza, conselheiros, desembargadores, bacharéis e homens de negócio – dentre os do último grupo, sempre os mais notáveis da praça do Rio de Janeiro,(...). A “coesão corporativa”, ou sentimento de coesão de grupo, engendra-se na medida em que os deputados a despeito de sua origem estamental sentam-se lado a lado nas cadeiras, reunindo-se colegialmente em “conselho” para deliberar sobre as consultas que sobem ao Tribunal. Uma vez nomeados, no Tribunal, tornam-se pares de um organismo corporativo, submetido aos auspícios de seu presidente.<sup>182</sup>

O decreto de 3 de setembro de 1808 quando Lopes foi condecorado como deputado da Real Junta de Comércio, só foi registrado no dia de sua posse em 18 de maio de 1809, ou seja, 8 meses depois. Logo, porque ele teve que esperar esse intervalo de tempo para ver seu decreto de mercê registrado?

Esta espera nos indica o quanto era importante à posse e o ritual envolvido em uma instituição com características de Antigo Regime e que tinha como atributo a palavra “Real”. Portanto, a atuação de Elias Antonio Lopes e dos outros deputados somente aconteceria de fato após a posse deles com a leitura do alvará de criação da instituição. Ademais, segundo Walter Lopes, esperou-se nove meses para que “(...)um Tribunal Superior da Monarquia portuguesa, e, portanto, de primeira instância, entrasse em operação e funcionamento no Rio de Janeiro, sede da nova Corte que se enraizava.”<sup>183</sup> Evidências essas que corroboram o quanto era importante o cerimonial de posse em uma sociedade de inícios do século XIX e ainda com os resquícios hierárquicos do Antigo Regime português.

O cerimonial também aconteceu na posse de outras diretorias conforme podemos ver na **tabela 7**, abaixo. Era importante se prestar um juramento de bem servir à instituição, porque os deputados estariam servindo a sua majestade real. Walter Lopes

---

<sup>181</sup> LOPES,2009, *Op. Cit.* p.80.

<sup>182</sup> *Idem.* pp. 98-99.

<sup>183</sup> LOPES, 2009, *Op.Cit.*p. 97.

elucida que “[...] o livro de juramento e posse apresenta a cerimônia de investidura dos cargos de forma protocolar, revestindo-se de uma certa sacralidade, o que em nada surpreende, pois nos referimos a uma monarquia católica; mas nada ilumina sobre os bastidores das nomeações de sua composição”.<sup>184</sup> Assim, as cerimônias protocolares com suas respectivas testemunhas aconteceu na posse da grande maioria dos deputados da instituição.

Por exemplo, no livro de “*posses e juramentos dos deputados da Real Junta de Comércio*” encontramos a assinatura dos membros do Conselho Deliberativo, entre eles a de *Elias Antonio Lopes*, e do o presidente do tribunal Dom Fernando José de Portugal na posse em 29 de Agosto de 1812 do negociante e conselheiro Manoel Velho da Silva.<sup>185</sup> Este comparece na instituição para prestar os devidos juramentos, assim como aconteceu no ritual de posse da primeira diretoria conforme relatado acima.<sup>186</sup>

Cruzando as informações da **tabela 7** com os documentos existentes na caixa 451 do fundo da Real Junta de Comércio, encontramos os decretos pertencentes ao citado Manoel Velho da Silva, José Manoel Plácido de Moraes e Manoel Silvestre Pinheiro Ferreira<sup>187</sup> quando eles foram nomeados deputados da instituição.<sup>188</sup> Em todos os decretos encontramos a rubrica de Lopes e de outros deputados, como testemunhas de que tais personagens foram agraciados como deputados. Logo, este aspecto confirma o tom ritualístico que fazia parte da nomeação e posse dos membros do Tribunal.

---

<sup>184</sup> *Idem.* p. 103.

<sup>185</sup> *Cf.*: nota 71 desta dissertação. Importante destacar que Manoel faleceu em 1813, fora também cavaleiro da Ordem de Cristo, fidalgo da Casa Real e conselheiro. In: FRAGOSO, 1998, *Op.Cit.* p. 354.

<sup>186</sup> ANRJ. Fundo 7X: *Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação*. Códice 520: *Posses e juramentos dos deputados da Real Junta de comércio*. 1 volume: 1809 – 1832 . fl.5.

<sup>187</sup> O primeiro foi Oficial Maior da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, e Domínios Ultramarinos e o segundo Oficial da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.

<sup>188</sup> José Manoel Plácido de Moraes recebe a mercê de deputado da Real Junta de Comércio em decreto de 21 de Fevereiro de 1810. Silvestre Pinheiro Ferreira recebeu a mercê como deputado em 13 de Maio de 1811 e Manoel Velho da Silva recebeu em 20 de Agosto de 1812. In: ANRJ. Fundo *Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação* (7x). Caixa 451, pacote 1 – Sociedade Comercial – 1830. Nesta caixa constam decretos anteriores ao ano de 1830.

**Tabela 7- Posse de alguns membros da Real Junta de Comércio**

Nome	Nomeação	Decreto	Posse e juramento na RJCAFN	Membros do Conselho Deliberativo presentes
<b>José Manoel Plácido de Moraes</b>	Deputado (conselho deliberativo)	21 de Fevereiro de 1810	27 de Março de 1810	Leonardo Pinheiro de Vasconcellos José da Silva Lisboa, Marianno Jose Pereira da Fonseca, <b>Elias Antonio Lopes</b> , Luiz Jose de Carvalho e Melo, Manoel Moreira de Figueiredo, José Caetano Gomes, João Rodrigues Pereira de Almeida.
<b>Doutor Francisco Caetano de Almeida e Castro</b>	Juiz dos Falidos (parte dos ministros togados do Tribunal)	3 de Maio de 1810	26 de Junho de 1810	Luiz Jose de Carvalho e Melo, Manoel Moreira de Figueiredo, José da Silva Lisboa, José Caetano Gomez, Marianno José Pereira da Fonseca, <b>Elias Antonio Lopes</b> , Jose Manoel Placido de Moraes, Francisco Caetano de Almeida e Castro
<b>Silvestre Pinheiro Ferreira</b>	Deputado (conselho deliberativo)	13 de Maio de 1811	21 de Maio de 1811	Luiz Jose de Carvalho e Melo, Leonardo Pinheiro de Vasconcellos, José da Silva Lisboa, <b>Elias Antonio Lopes</b> , Jose Manoel Placido de Moraes, José Caetano Gomez, João Rodrigues Pereira de Almeida, José da Silva Lisboa, Silvestre Pinheiro Ferreira
<b>Manoel Velho da Silva</b>	Deputado (conselho deliberativo)	20 de Agosto de 1812	29 de Agosto de 1812	<b>Elias Antonio Lopes</b> , Manoel Moreira de Figueiredo, José Caetano Gomez, José da Silva Lisboa, Marianno Jose Pereira da Fonseca, João Rodrigues Pereira de Almeida, Jose Manoel Placido de Moraes, Manoel Velho da Silva

**Fonte:** Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Fundo *Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação* (7x). Códice 520: *Posses e juramentos dos deputados da Real Junta de comércio*. 1 volume – 1809 – 1832 . fls 2v -5; LOPES, *Op. Cit.*, p. 66, 94-95e 102.

Nos Almanques da Cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1811, Lopes já aparecia arrolado como deputado da Real Junta de Comércio<sup>189</sup> indicio de que estava em atuação no Tribunal. Em 1815 quando falecera, no auto de seu inventário sob-

<sup>189</sup> IHGB. “Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1811”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 282, jan./mar., 1969, p. 97 -236.

responsabilidade da mesma instituição, consta arrolado em suas *cartas e mais papeis*, “*Hum titulo da Mercê feita ao mesmo fallecido de hum lugar de Deputado da Real Junta de Commercio*”.<sup>190</sup> O documento que comprova a mercê demonstra como era relevante o título de deputado para aquela conjuntura específica onde os negociantes residentes no Rio de Janeiro almejavam uma mobilidade social ascendente. Para Nuno Gonçalo Monteiro, “(...) o «*ethos nobiliárquico*» português do Antigo Regime teve seus efeitos na modulação das sociedades da América portuguesa”.<sup>191</sup> Assim, quando os homens de negócio almejavam cargos nas principais instituições na monarquia, refletiam o ‘ethos nobiliárquico’ advindo do Antigo Regime português, que se expressou de maneira peculiar nos trópicos.

Retomando ao caso das matrículas no Tribunal, é importante destacarmos a ressalva feita por Antonio Carlos Jucá de Sampaio. Segundo o autor, no início dos setecentos, “o título de homem de negócio, ao contrário de outros, era então essencialmente informal”<sup>192</sup>, e que somente na segunda metade deste século essa “informalidade tende a diminuir (...) com a criação da Junta de Comércio, no qual os negociantes tinham que se registrar”.<sup>193</sup> Logo, a criação da instituição ajudou a vincar as diferenciações sociais dentro do grupo mercantil.

Jorge Pedreira, como já destacado, observou que “a matrícula na Junta do Comércio de Lisboa tornava-se obrigatória e reservava-se a denominação de ‘homens de negócio’ aos matriculados”.<sup>194</sup> Para Claudia Chaves, na conjuntura da Corte joanina, os negociantes que a possuíam integravam a elite mercantil, marcando claramente “o início do processo de institucionalização e da profissionalização comercial no, então, Reino do Brasil”.<sup>195</sup> Contudo, para possuírem suas matrículas eram necessárias algumas condições, conforme relata Riva Gorenstein:

A partir de 1809, tornou-se obrigatória a matrícula dos negociantes de grosso e o registro de suas firmas na Real Junta do Comércio (...). Este órgão administrativo passou a exigir, dos que requeriam a sua matrícula, a comprovação de que estavam estabelecidos na praça com domicílio certo e correspondência regular, a comprovação de sua idoneidade moral e de terem em caixa fundos necessários ao giro de seus negócios. Exigia, também, que a

---

<sup>190</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fl.107.

<sup>191</sup> MONTEIRO, 2005, *Op. Cit.* p. 5.

<sup>192</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. “Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos”. In: FRAGOSO, CARVALHO & SAMPAIO, 2007, *Op.Cit.* p. 227.

<sup>193</sup> *Idem*, p. 263, nota 2.

<sup>194</sup> PEDREIRA, 1992, *Op. Cit.*, p.413.

<sup>195</sup> CHAVES, *Op.Cit.* p.1.

contabilidade e escrituração de suas firmas estivessem a cargo de guarda-livros habilitados pelas aulas de comércio organizadas pela Real Junta.<sup>196</sup>

As condições elencadas pela autora são observadas na trajetória de Elias Antonio Lopes. Entretanto, ao consultarmos o Códice 170 do fundo da Real Junta de Comércio<sup>197</sup> não encontramos o negociante matriculado na instituição. Uma das respostas encontradas para a ausência da matrícula, foi explicada pela própria Riva Gorenstein. De acordo com a historiadora “*os negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, desde o final do século XVIII ficaram isentos da comprovação dos requisitos (...) mencionados, desde que o registro de suas casas de comércio fosse confirmado por mercê real*”.<sup>198</sup> Lopes já estava estabelecido no Rio de Janeiro desde fins do século XVIII, bem como havia recebido a mercê de deputado em 1808, o que o isentava de tal matrícula. A este respeito, Walter Lopes declara:

A despeito de toda honra que passou a investir o título de homem de negócio com as políticas de Pombal, **Elias Antonio Lopes não se preocupou em matricular-se, aventamos a hipótese que o título de deputado do Tribunal e principalmente de conselheiro tornavam a matrícula desnecessária a esses homens que saltavam posições na hierarquia social. A hipótese pode ser comprovada quando constatamos que nenhum dos deputados-negociantes do Tribunal estavam entre os matriculados, conforme observamos no através do “livro de Matrícula dos negociantes de grosso trato e seus guarda livros e caixeiros.”**<sup>199</sup>

No Arquivo Nacional do Rio de Janeiro existe um grande acervo documental sobre o tribunal – consultas e despachos – referente a questões resolvidas pelo conselho deliberativo.<sup>200</sup> Segundo Walter de Mattos, “*Na categoria de Tribunal superior da monarquia portuguesa, a Real Junta do Comércio [...] despachava pelo expediente das consultas as decisões tomadas por seu conselho deliberativo, que após a real sanção em presença do ministro assistente do despacho e presidente do Supremo Tribunal, transformavam-se em resolução régia*”.<sup>201</sup> Elias Antonio Lopes, assim, era um dos

---

<sup>196</sup> GORENSTEIN, 1993, *Op.Cit.*p.143.

<sup>197</sup> ANRJ. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fabricas e Navegação (7x). Códice 170: *Livro de matrícula dos negociantes de grosso trato e seus guarda livros e caixeiros*. Volume 1 (1809-1826).

<sup>198</sup> GORENSTEIN,1993, *Op. Cit.*, p.143.

<sup>199</sup> LOPES, 2009,*Op. Cit.*, p.130. (*Grifo nosso*)

<sup>200</sup> Segundo Walter de Mattos Lopes, as consultas que subiam ao Conselho Deliberativo do Tribunal eram despachadas em resolução respaldada nos pareceres dos deputados que se reuniam em conselho. Após isso, despachos dos deputados eram avaliados pelo príncipe regente em presença do ministro assistente do despacho régio, ganhando o estatuto de resolução régia. In: LOPES, 2009,*Op. Cit.*, p.173.

<sup>201</sup> *Idem.* p. 139.

membros deste Conselho que despachava as consultas<sup>202</sup> tomadas pelo corpo de deputados.

Todavia, não era frequente nos pareceres do Conselho Deliberativo aparecer à opinião individual dos deputados. A este respeito, Walter Lopes, que também manejou os códigos 45 e 46 referentes as consultas do Tribunal, elucida que “*os pareceres não eram emitidos individualmente, mas como resposta do corpo de deputados do tribunal, reforçando o espírito de grupo ou coesão corporativa.*”<sup>203</sup> Cotejando o código 45, encontramos dois pareceres onde Elias Antonio Lopes manifestou sua opinião.

O primeiro refere-se ao ano de 1812, quando ele emite seu parecer sobre a abertura da Estrada Real do Comércio pelo Coronel Jose Pedro Francisco Leme<sup>204</sup>, nomeado pela Real Junta de Comércio para ser administrador da obra<sup>205</sup>. A autorização para a construção dela foi aprovada por Dom João em “*resolução de consulta de 12 de Novembro de 1811 ordenado que a Real Junta de comércio mandasse abrir uma estrada do Rio Preto para esta corte pela picada que abriu o coronel Joze Pedro Francisco Leme que sendo avisado para ser administrador da dita obra propos o seu plano*”.<sup>206</sup> A estrada seria custeada pelas receitas do Tribunal, que se envolveu durante 11 anos em uma obra dispendiosa.

---

<sup>202</sup> Walter Lopes ao consultar o CD ‘Avulsos’ do Projeto Resgate Barão do Rio Branco sobre a descrição do catálogo dos Códices do Fundo do Conselho Ultramarino, define o que seria Consultas: “A consulta é elaborada pelo Presidente e Conselheiros do Tribunal a que foi dada ordem directa do soberano, ou por Aviso do Secretario de Estado, para que se consultasse sobre determinada matéria ou requerimento de particular. O destinatário é sempre o Rei, sobre a qual dará sua real resolução”. *Apud.* LOPES, *Op. Cit.*, p. 36. *Cf.*: nota 71.

<sup>203</sup> *Idem.* p. 173.

<sup>204</sup> O coronel de milícias Jose Pedro Francisco Leme era filho de Pedro Dias Paes Leme, e neto do bandeirante Garcia Rodrigues Paes. Herdou do pai a fazenda Narchea, também chamada de Várzea, “cujas terras principiam no alto do Cabaru (morro próximo do engenho de Pau Grande, em Paty do Alferes) e e acabam no córrego do Inhema”. *Cf.*: SILVA, Pedro Gomes da. *Capítulos de História de Paraíba do Sul*. Paraíba do Sul: Irmandade N. Sra. Da Piedade, 1991, p. 34 e 149; MUAZE, Mariana. *O Vale do Paraíba Fluminense e a dinâmica imperial*. [www.historiaunirio.com.br/numem/.../marianamuaze/?c=download](http://www.historiaunirio.com.br/numem/.../marianamuaze/?c=download). A respeito das terras de Garcia Rodrigues Paes e de seu filho na capitania do Rio de Janeiro *Cf.*: FRIDMAN, Fania. A formação da rede urbana no sertão do oeste fluminense. In: VII Seminário da História da Cidade e do Urbanismo, 2002, Salvador. *Anais do VII Seminário de História da Cidade e do Urbanismo*. Salvador: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 2002.

<sup>205</sup> A respeito das Estradas em direção à região do médio do Vale do Paraíba fluminense *Cf.*: STEIN, Stanley L.. *Grandeza e decadência do café no Vale do Paraíba*. Tradução de Edgar Magalhães. São Paulo: Brasiliense, 1961; NOVAES, Adriano. *Os Caminhos Antigos no Território Fluminense*. Disponível em: <http://www.institutocidadeviva.org.br/inventarios/sistema/wp-content/uploads/2008/06/oscaminhosantigos.pdf>

<sup>206</sup> ANRJ. Fundo da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Código 45-Consultas, Volume 1 (1809-1820). fl. 62.

O Tribunal do Rio de Janeiro sustentou receita suficiente para custear o pagamento de seus funcionários, assim como, a construção de estradas, faróis e canais; no entanto, o destino de parcela respeitosa de seu cofre consumiu-se na construção da Estrada Real, empreendimento demasiadamente dispendioso para a época e conjuntura de grandes gastos para a instalação da corte na nova cidade-capital do Império Luso-Brasileiro.<sup>207</sup>

De acordo com Walter Lopes, a Estrada Real do Comércio iria em direção a Minas Gerais (*vide* Mapa 1) e as obras “*iniciaram-se em 1811, e terminaram em 1822, com uma extensão de 10 léguas (66 km) [...] atravessava as adjacências das propriedades de Pereira de Almeida que conseguiu junto ao Tribunal da Real Junta financiamento para a construção, fazendo prevalecer seus interesses pessoais*”.<sup>208</sup> Portanto, a referida obra, que teve seu orçamento aprovado e foi custeada pelas receitas da instituição, atendeu aos interesses não só pessoais do negociante, traficante de escravos, comendador da ordem de Cristo e deputado João Rodrigues Pereira de Almeida, senhor do engenho de Ubá, localizado em Vassouras<sup>209</sup>, que assumiu também a função de superintendente das estradas<sup>210</sup>, como também das famílias Werneck, Ribeiro Avelar e outras.<sup>211</sup>

O parecer dos deputados foi favorável ao plano do Coronel Jose Pedro Francisco Leme no que concerne aos trabalhadores empregados na obra e para a compra das ferramentas. Ademais, nomearam o Coronel como administrador da obra, autorizando-o a abrir a ‘picada’, gratificando-o anualmente com o valor de quatrocentos mil reis. O Coronel, por sua vez, podia nomear oficiais do regimento de seu comando, o que acreditamos ser importante para a segurança da obra face ataque dos índios na região.

Parece ao tribunal ser conveniente ao Real serviço de adoptar o plano proposto pelo sobredito coronel tanto pelo que pertence aos jornaleiros e

---

<sup>207</sup> LOPES, 2009, *Op. Cit.* pp. 105-106. (*Grifo nosso*)

<sup>208</sup> *Idem.* p. 103.

<sup>209</sup> João Rodrigues Pereira de Almeida foi o primeiro senhor de engenho e fazendeiro de café a ganhar o título de barão na região do médio do Vale do Paraíba fluminense, com o título de Barão de Ubá concedido por D. Pedro I em 1828. *Cf.*: GUIMARÃES, Carlos Gabriel. O “comércio de carne humana” no Rio de Janeiro: o negócio do tráfico negreiro de João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim Pereira de Almeida & Co., 1808-1830 - primeiros esboços In: BITTENCOURT, GEBARA & RIBEIRO, (org.), 2010, *Op.Cit.* Uma descrição sobre o engenho de Ubá está em: SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Tradução de Vivaldi Moreira. Rio de Janeiro; Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2000, pp. 27-34 (Cap. II: Permanência em Ubá. Os coroados do Rio Bonito)

<sup>210</sup> LENHARO, 1993, *Op.Cit.*, p. 54.

<sup>211</sup> Segundo Guimarães, José Rodrigues da Cruz (irmão do negociante Antonio Ribeiro Avelar), seu sobrinho João Rodrigues Pereira de Almeida e o Major Diogo Wenrck foram os conquistadores e fundadores da Vila de Valença, frente aos índios coroados. *Cf.*: GUIMARÃES, *Op.Cit.*; SAINT-Hilaire, *Op.Cit.*

jornaes, como na compra das ferramentas, sendo este nomeado para diretor e administrador da mesma com a gratificação de quatrocentos mil reis annuaes e concedendo-lhe Vossa Alteza Real faculdade de escolher conservar e despedir a seu Arbítrio hum official e official Inferior do Regimento do seu comando. Designando-se a Vossa Alteza Real de mandar expedir as ordens nas cercanias necessárias para que excellentíssimo Marechal do Exercito e governador das Armas fique na intelligencia desta nomeação para tudo que cumprir ao Real Serviço.<sup>212</sup>

**Mapa 1: A Estrada Real do Comércio, o Caminho Novo e o Caminho Velho**



**Fonte:** [www.patriamineira.com.br/ver\\_pdf.php?id\\_noticia=720&id=3](http://www.patriamineira.com.br/ver_pdf.php?id_noticia=720&id=3)

Na consulta encontramos o parecer individual de dois deputados membros do conselho deliberativo, Leonardo Pinheiro de Vasconcellos e Elias Antonio Lopes, que são elucidativos. Para Walter Lopes, o primeiro “foi favorável a construção da Estrada, porém não se eximiu de apontar algumas preocupações tanto em relação ao ‘plano’ do Coronel [...] encarregado de abrir a ‘picada’, quanto sobre as despesas do cofre da Real Junta de Comércio”.<sup>213</sup> Por isso, o deputado Vasconcellos aconselhou que se

<sup>212</sup> ANRJ. Fundo da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 45-Consultas, Volume 1 (1809-1820). fl. 62. A respeito dos índios da região Cf.: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

<sup>213</sup> LOPES, 2009, *Op. Cit.* p. 160.



fizessem as medições necessárias e o exame do terreno por pessoas qualificadas, para que se possa avaliar os custos envolvidos no empreendimento.<sup>214</sup>

O segundo parecer foi do deputado Elias Antonio Lopes que foi a favor da compra de certa provisão de escravos para a construção da estrada, mas foi contra a contratação de jornaleiros para a realização da obra. Elias achava mais seguro e econômico para o cofre da Real Junta de Comércio que escravos trabalhassem no serviço, pois as estações do ano e suas condições climáticas poderiam atrapalhar as obras e a contratação de jornaleiros. Os escravos poderiam trabalhar em qualquer época, por estar sob o regime do administrador e coronel Jose Pedro Francisco Leme, que seria responsável pelo cuidado e regime dos escravos. O parecer de Lopes sobre a compra de escravos é compatível com sua atuação como negreiro, atuando nas principais rotas do tráfico, por exemplo, em Angola e Moçambique. Para o negociante, comprar escravos sairia mais barato aos cofres da Junta, do que contratar jornaleiros para o serviço.

Igualmente com o Deputado Elias Antônio Lopes acrescentão ser **mais econômico ao cofre do Tribunal comprar-se em cada anno certa provisão de escravos para este serviço, assim propoe fica menos agravado o cofre com jornaes tão avultados como porque nem mesmo desse modo em certa estação do anno se acharão jornaleiros para o trabalho podendo se saltar daqui perder-se com algumas chuvas o serviço feito por falta de braços que ao menos se perdem os danos. Com esta compra parece que a Real Fazenda vem sempre a lucrar porque calculada as despesas dos jornaes com o custo dos escravos , em menos de três anos , incluindo o seu sustento e vestuário se salva o custo delles , principalmente tendo sempre o tribunal de fazer outras muitas semelhantes obras de que precisa jornaleiros não tendo (...) o bom tratamento dos escravos porque a opinião pública abona a capacidade e bondade do administrador proposto a cujo cargo ficará também o regimem dos escravos comprados.**<sup>215</sup>

Entretanto, o parecer de Elias Antonio Lopes quanto à compra de escravos não foi seguido à risca. Segundo Walter Lopes, nos relatórios sobre a obra enviados ao Tribunal e recebidos pelo negociante João Rodrigues Pereira de Almeida, superintendente geral das estradas, indicavam que eram contratados jornaleiros, ou seja, escravos de ganho dos senhores da localidade onde estava sendo construída a Estrada Real do Comércio.<sup>216</sup> A preocupação de Lopes com os gastos financeiros que a Real Junta de Comércio iria sofrer com a contratação de jornaleiros na prática não aconteceu.

---

<sup>214</sup> ANRJ. Fundo da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 45-Consultas, Volume 1 (1809-1820). fl. 62v.

<sup>215</sup> *Idem.* fls.62v – 63.

<sup>216</sup> LOPES, 2009, *Op. Cit.* p.162.

Uma instituição responsável pelos empreendimentos dos domínios ultramarinos que resultassem “(...)em benefício comum dos meus fieis vassalos”<sup>217</sup> satisfazia os interesses de seus deputados, em especial do futuro barão de Ubá, o negociante João Rodrigues Pereira de Almeida. Esse exemplo nos leva a refletir que as determinações de instituições importantes da Coroa não eram colocadas em prática, gastando-se avultados valores na realização de obras que serviam para atender os interesses pessoais dos negociantes da época, o que demonstra a cultura política da sociedade de Antigo Regime onde interesses privados e públicos se misturavam.

O segundo parecer de Lopes, junto com os deputados Manoel Moreira de Figueiredo e Jozé Manoel Plácido de Moraes, refere-se à consulta de 5 de fevereiro de 1811. Nela, João Martins Peredon denuncia ao Tribunal os problemas de sociedade com Faustino da Silva Ramos sobre os lucros da carregação da Galera Carmo.

Sobre pertender João Martins Peredon, e outros **que seja evocada a Real Junta do Commercio, e nelle sentenciada huma cauza, em que contende no Juizo da Ouvidoria Geral da Commarca, com Faustino da Silva Ramos para lhe dar conta dos lucros e interesses da Sociedade**, que contrairão, em huma Galera, por invocação Carmo.<sup>218</sup>

Para os deputados, o requerimento deveria ter a aprovação e a resposta do Conselheiro Fiscal da Real Junta, obviamente porque estavam envolvidos os valores da carga. Além disso, a questão era ‘*ordinária e contenciosa*’, pois Faustino da Silva Ramos negava-se a ter João Martins Peredon como sócio, e consequentemente dividir a carregação. O conselheiro fiscal, segundo Walter Lopes, era pertencente à categoria dos Ministros Adjuntos da Real Junta, que além dele tinha o “*Juiz Conservador, Superintendente Geral dos Contrabandos e Juiz dos Falidos*” e que junto com os Membros do Conselho Deliberativo constituíam as “cabeças do tribunal”. Os Ministros Adjuntos eram “(...) *todos desembargadores da casa de suplicação, e portanto, altos magistrados de carreira*”<sup>219</sup> exercendo as funções contenciosas do tribunal. Por ser uma causa contenciosa, era preciso que o caso passasse pelo crivo dos Ministros Adjuntos para averiguar se eles eram realmente sócios da carregação. Os deputados aconselham,

---

<sup>217</sup> Coleção de Leis do Brasil (CLB). Alvará de 23 de Agosto de 1808 . *Crêa o Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fábricas e Navegação*. fls. 105-106. Disponível em: [www.camara.gov.br/internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-A1\\_29.pdf](http://www.camara.gov.br/internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-A1_29.pdf).

<sup>218</sup> ANRJ. Fundo da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 45-Consultas, Volume 1 (1809-1820). fls.35-35v. (*Grifo nosso*)

<sup>219</sup> LOPES, 2009, *Op. Cit.* pp.66-68.

assim, que os ‘supostos sócios’ requeressem no Juízo da Ouvidoria a venda da carga, até que a causa fosse resolvida pelo Tribunal.

Parece ao Tribunal, que o cazo hé digno de Consulta, por **quanto parece aos Deputados Manoel Moreira de Figueiredo, Elias Antonio Lopes, e Jozé Manoel Placido de Moraes** conformar-se com a resposta do Conselheiro Fiscal, para ficar escuzado o Requerimento dos Supplicants, (...). Dignando-se V.A.R conceder Comissão a esse fim, e quando a materia apezar de ser Commercial **se mostra dependente de discussão ordinária, e contencioza**, qual a averiguação de serem os Supplicants sócios, com o Supplicado no Bergatim, e na Carga, que elle trouxe da Rusia, visto que o Supplicado lhe nego haverem semelhantes interesse na Carga, o que demanda provas, e artigos proprios somente do **foro e incompatíveis no Juízo arbitral do estilo do Tribunal, podendo os mesmos Supplicants requerer no dito Juizo da Ouvidoria**, a providencia da venda da Carga, para se não deteriorar, ou perder preço, ficando em deposito para ser entregue a quem competir o producto até á decizão da Cauza, e ainda qualquer outra providencia necessaria ajustada, na qual tanto lhes pode ser concedida por este Tribunal, como por aquelle Juizo, do qual tem os recursos competentes, para a Caza da Supplicação, uzando dos aggravos de petição, que são summarios. [...]S.A.R como parece aos Deputados Manoel Moreira de Figueiredo, Elias Antonio Lopes, e Joze Manoel Placido de Moraes. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Fevereiro de 1811.<sup>220</sup>

Assim, observamos que os deputados envolvidos decidiram em conjunto que a causa deveria ser solucionada por uma instância superior do Tribunal da Real Junta de Comércio. Logo, esse aspecto comprova que na instituição os deputados não decidiam por conta própria, mas sim se reuniam em conselho para deliberar as causas relacionadas ao comércio, agricultura, fábricas e navegação. Este indício comprova os argumentos de Walter Lopes sobre a “coesão corporativa, ou sentimento de coesão de grupo” acontecia quando os deputados reuniam-se em “conselho para deliberar as consultas que subiam ao Tribunal.”<sup>221</sup> Por isso, manejando a documentação relativas as consultas da instituição entendemos o porque de raramente surgir pareceres individuais de Elias Antonio Lopes.

Por exemplo, consultando o códice 46 códice não foi possível encontrarmos um parecer individual de Elias Antonio Lopes ou juntamente com algum outro deputado, como aconteceu no caso mencionado acima. No entanto, Lopes participa nos pareceres como membro do Conselho Deliberativo, no qual as consultas “*formalizavam as decisões dos deputados que se reuniam em sessões para responder requerimentos*

---

<sup>220</sup> ANRJ. Fundo da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 45-Consultas, Volume 1 (1809-1820). fls. 35v. (*Grifo nosso*)

<sup>221</sup> LOPES, 2009, *Op. Cit.* pp. 98-99.

(individuais ou coletivos), representações, suplicas, e pedidos de mercês referentes a lugares do tribunal.”<sup>222</sup> Analisamos a seguir dois registros no qual o deputado Elias Antonio Lopes aparece como membro do corpo de deputados.

O primeiro datado de 16 de março de 1811 refere-se ao “*Registro de consulta sobre o requerimento de Eleutério Maximiniano Tavares em q pede ser nomeado Consul Geral da Nação Portugueza na Ilha de França com os privilégios e regalias q gozão os demais Consules nas outras Praças Estrangeiras*”.<sup>223</sup> O parecer do desembargador fiscal, bem como dos deputados, foi desfavorável ao suplicante Eleutério Maximiniano, após a vista dos documentos ajuntados por ele. A justificativa foi porque o suplicante, embora apresentasse muitas qualidades como ter navegado pelos mares da Ásia, faltava-lhe para exercer o posto pretendido “*conhecimentos profundos do commercio, e das Relações Politicas dos Estados, que se não adquirem somente pelas Navegações a vários Portos*”.<sup>224</sup> Assim, o parecer dos deputados Luis Jose de Carvalho e Mello, Manoel Moreira de Figueiredo, Jose da Silva Lisboa, Jose Caetano Gomes, Mariano Joze Pereira da Fonseca, João Rodrigues Pereira de Almeida, Elias Antonio Lopes, Antonio da Silva Lisboa e Jozé Manoel Placido de Moraes foi desfavorável ao requerimento do pretendente.<sup>225</sup>

No entanto, por ser um ‘*tribunal superior à vontade o monarca*’<sup>226</sup> imperava a decisão do príncipe regente, embora muitas das vezes concordasse com o parecer dos deputados. Referente ao caso do suplicante que requeria o lugar de Cônsul da nação portuguesa, o regente agraciou Eleutério Maximiniano, indo contra o parecer do Conselho Deliberativo do tribunal, representado por seus nobres deputados.

Sendo Me presentes as grandes relações de Commercio que houve sempre entre Moçambique e as Ilhas de França e Burbon. **Hei por bem ordenar que se nomeie Consul para aquelles Portos e que seja preferido o Supplicante logo que conste que o governo Ingles a d’nelle ali Consul de Nações Estrangeiras o que a Junta deve representar Me em tempo opportuno logo que assim conste.** Palacio do Rio de Janeiro 18 de Abril de 1811:Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.<sup>227</sup>

---

<sup>222</sup> LOPES, 2009, *Op. Cit.*, p. 139.

<sup>223</sup> ANRJ. Fundo da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 46: Registro de Consultas, Volume 1 (1811-1813). fl. 6v.

<sup>224</sup> *Idem.* fl. 7.

<sup>225</sup> *Idem.* fls. 6v e 7.

<sup>226</sup> LOPES, 2009, *Op. Cit.* p. 180.

<sup>227</sup> ANRJ. Fundo da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 46: Registro de Consultas, Volume 1 (1811-1813). fl.6v. (*Grifo nosso*)

O segundo datado de 6 de julho de 1811 refere-se ao “*Registro da Consulta sobre o preço em que ficão os mappas de Importação e Exportação do Porto de Liverpool mandados imprimir*”.<sup>228</sup> A requisição desses mapas era importante para o Reino português conhecer melhor suas relações comerciais com o porto inglês que, até 1807, foi o principal porto negreiro inglês e, em algumas ocasiões, superou Londres como principal porto exportador de produtos, como os produtos da indústria têxtil do algodão (fios e tecidos)<sup>229</sup>. Mas, pelo parecer dos deputados, a impressão de tais mapas ficaria muito cara aos cofres da Real Junta de Comércio, devido ao custo da impressão e ao preço do papel utilizado. A instituição nesta época já era responsável pelas obras da Estrada Real do Comércio, bem como os salários dos deputados e presidente consumiam seus cofres.<sup>230</sup> A impressão dos mapas de comércio seria dispendiosa e desnecessária para os deputados do Conselho Deliberativo<sup>231</sup>, que encaminham a decisão sobre esta consulta a Dom João.

Senhor- Vossa Alteza Real foi servido Mandar por Avizo do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra em data de 15 de Maio do corrente anno que esta Real Junta **fizesse imprimir os mappas da Importação e Exportação do Porto de Liverpool com os Domínios Portugueses no anno passado por ser conveniente que se conheça o estado de prosperidade das nossas relações Commerciaes com aquelle Porto**, hum dos principaes de Inglaterra, e procurando esta Real Junta cumprir **achou que quinhentos exemplares se não imprimem por menos de trezentos e vinte e sete mil reis, ficando cada hum delles em papel a preço de seis contos em sessenta e quatro reis, e despeza exorbitante considerada a pequena extração que se deve esperar de huma obra desta natureza**, tanto mais, quando o seu conselho necessariamente será comprehendido no Mappa geral do Commercio deste Estado que Vossa Alteza Real tem mandado formalizar. Portanto, pareceo ao Tribunal levar a Augusta Prezença de Vossa Alteza Real a despeza que se tem de fazer com a impressão dos mappas da Importação e Exportação do Porto de Liverpool, para Mandar o que for mais do Seu Rela Agrado. Rio de Janeiro 6 de Julho de 1811.<sup>232</sup>

Neste caso específico, Dom João foi favorável ao parecer dos deputados da Real Junta de Comércio, ao declarar: “*Vista a Despesa que com esta Impressão de Mappas*

---

<sup>228</sup> *Idem*. fl.57v.

<sup>229</sup> CHAPMAN, Stanley D. *Merchant Enterprise in Britain. From the Industrial Revolution to World War I*. Cambridge: Cambridge Un. Press, 1992. (Chapter 3: Merchants in the Atlantic Trade).

<sup>230</sup> LOPES, 2009, *Op.Cit.*, p. 70.

<sup>231</sup> Leonardo Pinheiro de Vasconcellos, Manoel Moreira de Figueiredo, Jose da Silva Lisboa, Jose Caetano Gomes, Marianno Jose Pereira da Fonseca, João Rodrigues Pereira de Almeida, **Elias Antonio Lopes**, Silvestre Pinheiro Ferreira, Jose Manoel Placido de Moraes. In: ANRJ. Fundo da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 46: Registro de Consultas, Volume 1 (1811-1813). fl.57v.

<sup>231</sup> LOPES, 2009, *Op. Cit.*, p. 70.

<sup>232</sup> ANRJ. Fundo da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 46: Registro de Consultas, Volume 1 (1811-1813). fls.57v -58. (*Grifo nosso*)

*se deverá fazer, sou servido a declarar que he desnecessário que a mesma venha effeito. Palacio do Rio de Janeiro 14 de Agosto de 1811. Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor”*.<sup>233</sup> Logo, um caso entre muitos outros existentes nos códices de consulta que fizeram o regente concordar com o parecer dos deputados da instituição, até porque eles foram individualmente agraciados por Dom João, sendo nobres e negociantes de sua confiança. Assim, seus pareceres eram levados em consideração por serem respeitáveis homens de negócio que estavam envolvidos nos negócios mercantis do Império português.

A trajetória do ‘laborioso e prestimoso’ deputado Elias Lopes na Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e domínio ultramarino compreendeu os anos de 1809 a 1815, quando o negociante falecera. Nas informações circunstanciadas de seu inventário, consta que a instituição devia “*ao fallecido o quartel de ordenado que havia de vencer no ultimo de Dezembro de 1815 como deputado do mesmo tribunal*”.<sup>234</sup> Este dado confirma que os deputados recebiam de vencimento anual o valor de 1:752\$000.<sup>235</sup> Embora tal quantia pudesse não fazer falta ao negociante, pois o que estava em jogo era também a distinção honorífica vinculada ao posto, o valor pendente não era desprezível e estava registrado nas páginas de seu inventário.<sup>236</sup>

Em resumo, por meio das fontes analisadas constatamos que a atuação de Elias Antonio Lopes como deputado da Real Junta de Comércio aconteceu dentro dos padrões exigidos pela instituição. Esse aspecto confirma-se quando o negociante fazia-se presente nas resoluções do Conselho Deliberativo, que por sua vez emitia os pareceres dos deputados em conjunto. Por isso, nas consultas que tivemos acesso aparecem registradas a rubrica do negociante. Encontramos somente um parecer

---

<sup>233</sup> *Idem*. fl.57v

<sup>234</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de novembro de 1815. Fundo da Real Junta da Comércio (7x).Código 789.Volume 1-1815. fl. 89. Conferir também no mesmo fundo o Auto do Inventário de Lopes, caixa 348, pacote 1, letra L, 1815 – 1818 .

<sup>235</sup> LOPES,2009, *Op. Cit.*, p. 70.

<sup>236</sup> Fazendo uma comparação do vencimento de 1:752\$000 com o valor de dois escravos de Elias Antonio Lopes dentro os cem que possuía conforme dados do seu inventário, escolhemos um escravo de maior e outro de menor valor. A partir disso, podemos fazer uma equivalência de quantos escravos podia se comprar. O de 153\$600 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos réis) corresponde ao escravo de maior valor, com idade de 24 anos, nação mina e função carpinteiro. Assim, com vencimento de 1:752\$000 podia se comprar aproximadamente 11 escravos de 153\$600. No caso do escravo de menor valor 38\$400 (trinta e oito mil e quatrocentos réis) com idade de 18 anos, nação Moçambique e com função serviços da Roça, era possível comprar 45 escravos com o vencimento de 1:752\$000. In: ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes.Op.Cit*.fls.29 e 32.

individual do negociante sobre a compra de escravos para atuarem nas obras da Estrada Real do Comércio. Segundo Walter Lopes, “*Cruzando algumas consultas com os discursos de José da Silva Lisboa, foi evidenciada a diretriz que o mesmo deputado ‘impôs’ ao conselho do tribunal*”.<sup>237</sup> Assim, a maioria dos deputados concordava com as posições e decisões de Silva Lisboa (futuro Visconde de Cairu), não escapando desta tendência Elias Antonio Lopes.<sup>238</sup> Portanto, os negociantes emitiam seus pareceres conforme as decisões tomadas em conjunto corpo de deputados, sob a influência de José da Silva Lisboa.

Embora não pudesse emitir seu parecer individual com frequência Lopes conseguiu obter o mais importante: o *status* social ao ser agraciado como deputado do Tribunal, pois com ele poderia chamado homem de negócio da Corte de Sua Alteza Real. O título conferido a Lopes exemplifica o caso de muitos comerciantes que viam na instituição um modo de serem reconhecidos na mercancia, quando eram matriculados e mais ainda por serem nomeados deputados por mercê real. O vínculo com a Real Junta de Comércio ajudaria a aliviar o estigma social herdado das atividades ligadas “a vara e côvado”, porque o título de deputado era apenas conferido aos negociantes de grosso trato pertencentes a elite mercantil.

Dada a diversidade de seus investimentos (companhias de seguros, comércio de escravos, Banco do Brasil, contratos da Coroa, impositação e exportação, empreendimentos manufatureiros), os negociantes da Corte joanina possuíam aspirações nobiliárquicas elevadas. Já não se contentavam com um simples hábito da Ordem de Cristo nem com um alto posto nas milícias. Pretendiam o foro de fidalgos, as comendas, as alcaidarias-mores, e **também ocupar cargos em órgãos do governo, por exemplo, a Real Junta de comércio.**<sup>239</sup>

Em posteriores mercês angariadas por Lopes como a Alcaidaria mor e Senhorio da Vila de São José del Rei na comarca do Rio de Janeiro, Dom João justifica “*Tendo deliberado gratificar a Elias Antonio Lopes, comendador da Ordem de Christo e Deputado da Real Junta de Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brasil, e Domimínios Ultramarinos (...)*”.<sup>240</sup> Assim, a mercê de deputado da instituição conferiu prestígio ao negociante, o que nos leva a concluir que as marcas

---

<sup>237</sup> LOPES, 2009, *Op.cit.* p.173.

<sup>238</sup> A respeito do pensamento de José da Silva Lisboa. Cf.: KIRCHNER, Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu (1756-1835)*. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2008.

<sup>239</sup> SILVA, 2005, *Op. Cit.* p.300. (*Grifo nosso*)

<sup>240</sup> ANRJ. *Decreto Fazendo-lhe mercê da Alcaidaria mor e senhorio da vila de São José Del Rei na Comarca do Rio de Janeiro em 29 de agosto de 1810*. Fundo: Ministério do Império (53). Códice 15.Volume 2. fl. 43.

distintivas do Antigo Regime português persistia no florescer do século XIX, obviamente com as peculiaridades que os trópicos possuía.

\*\*\*

Neste segundo capítulo, portanto, delineamos a trajetória mercantil de Elias Antonio Lopes que foi marcada pela diversificação mercantil. Cotundo, detalhamos sua atuação no tráfico negreiro, sendo esta uma atividade realizada pelos influentes homens de negócio que atuavam na praça mercantil do Rio de Janeiro no período colonial tardio (1790-1830). Por meio de sua atuação no comércio negreiro, detectamos que os negociantes também investiam em outros ramos da mercancia, importantes para a montagem de uma expedição a África. Para a realização do escambo, por exemplo, atuavam no comércio interno e externo, importantes fontes na aquisição de manufaturados. Com este propósito Lopes comprou têxteis na Índia e manufaturados no Reino e em praças coloniais como Bahia e Santa Catarina. Ademais, exportou cativos da África Central Atlântica e da Costa Oriental da África, principalmente nos portos de Cabinda e Moçambique. O tráfico de escravos realizado nestes portos se tornou frequente após a abertura dos portos brasileiros em 1808.

A atuação do negociante da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos nos ajudou a compreender que somente faziam parte do corpo de deputados da instituição os homens de negócio que possuíam reputação na Corte Joanina. Na instituição, o negociante participava das decisões do tribunal juntamente com os deputados do Conselho Deliberativo. Logo, a mercê recebida em 3 de setembro de 1808 foi significativa para sua nobilitação, pois através do título de deputado poderia ser chamado inquestionavelmente de homem de negócio da Corte de Dom João. Entretanto, ele não se satisfez apenas com esta mercê conforme veremos no terceiro capítulo.



## CAPÍTULO III



### **A nobilitação dos homens de negócio e a vinda da corte joanina para o Rio de Janeiro em 1808: A trajetória do Conselheiro, Comendador da Ordem de Cristo e Fidalgo Cavaleiro da Casa Real Elias Antonio Lopes**

*“Mas, em rigor de justiça, maior atenção podem reclamar os manes de Elias Antônio Lopes, cuja, vida adquiriu, à proporção que se acercava do término, colorido progressivo, a destacá-lo da contemporânea massa anônima de moradores da leal e heróica São Sebastião do Rio de Janeiro.”*  
(Rui Vieira da Cunha, 1957).

A epígrafe do genealogista e sócio do IHGB Rui Vieira da Cunha<sup>1</sup> integra o artigo *“Para a biografia de Elias Antônio Lopes”*, publicado no suplemento do Jornal do Comércio em 1957, nos trouxe informações esclarecedoras sobre a trajetória do negociante.<sup>2</sup> Embora o artigo não apresente uma discussão historiográfica e tenha juízos de valor, é valioso no que respeita à documentação trabalhada pelo autor. Entre os documentos, estão às principais mercês angariadas pelo negociante desde o seu estabelecimento do Rio de Janeiro – aproximadamente em 1770 – e o inventário onde estão arrolados os negócios, fortuna e bens do Conselheiro. Logo, o artigo de Rui Vieira da Cunha pode ser considerado uma fonte secundária significativa, por elencar as principais mercês de Elias Antonio Lopes. A obra, também contribuiu no que se refere aos vestígios de acesso às fontes, localizadas no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ).

Segundo Cunha, a vida de Elias Antonio Lopes adquiriu *“colorido progressivo”*, quando ele destacou-se *“da contemporânea massa anônima de moradores da leal e heróica São Sebastião do Rio de Janeiro”*.<sup>3</sup> As palavras do genealogista ganham sentido, ao analisarmos detalhadamente a trajetória do negociante. Desde fins do século XVIII, Lopes procurou distinção social ao ser provido com o posto de Capitão do Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras (1790) e

---

<sup>1</sup> Rui Vieira da Cunha foi Sócio honorário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em 11/12/1974 e efetivo a partir de 24/06/1987. Disponível em: [http://www.cbg.org.br/soc\\_fundadores\\_10.html](http://www.cbg.org.br/soc_fundadores_10.html). Acesso em 16/04/2012.

<sup>2</sup> CUNHA, 1957, *Op.Cit.* p. 4.

<sup>3</sup> *Idem.* p. 4.

pertencer a Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (1794).<sup>4</sup> Com a instalação da família real no Rio de Janeiro em 1808, a trajetória do negociante “coloriu-se” ao nobilitar-se por meio das mercês sucessivamente recebidas do príncipe regente. Em virtude da distinção e riqueza obtidas, portanto, era justo que seus “manes” – ancestrais – exigissem um olhar atento de sua trajetória marcada pela distinção social, em comparação aos anônimos moradores da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

A partir da historiografia sobre os negociantes de grosso trato (ou homens de negócio)<sup>5</sup>, os historiadores elucidam a importância econômica desses sujeitos na segunda metade do século XVIII e primeira metade do XIX. Para João Fragoso os negociantes “(...) representam alguns dos traços para o funcionamento da economia Colonial.”<sup>6</sup> por contribuírem por meio de seus negócios e investimentos para as acumulações endógenas nesta conjuntura.<sup>7</sup> No segundo capítulo, discutimos a diversidade mercantil de Lopes e sua atuação no tráfico negreiro, corroborando a importância econômica dos homens de negócio em fins do período colonial. Tanto foi assim, que eles foram enquadrados ao *status* de *elite mercantil*.<sup>8</sup>

Em fins do século XVIII, Lopes foi considerado um influente negociante da praça mercantil do Rio de Janeiro, sendo listado pelo Conde de Resende em carta para D. Rodrigo de Souza Coutinho, como um dos 36 maiores cabedais do ano 1799.<sup>9</sup> Logo, antes da chegada da Corte, Elias Antonio Lopes já era um influente negociante no Rio de Janeiro, com loja na Rua Direita<sup>10</sup> e atuando em diferentes frentes mercantis.<sup>11</sup> Os cabedais dele foram fundamentais para sua inserção social e política, e na construção de

---

<sup>4</sup> Este aspecto particular da trajetória do negociante foi esmiuçado no capítulo I desta dissertação.

<sup>5</sup> Uma pequena síntese desta historiografia está no texto de: GUIMARÃES, Carlos Gabriel. O Fidalgo-mercador Francisco Pinheiro e o “NEGÓCIO DA CARNE HUMANA”, 1707-1715. In: SOARES, 2007, Op.Cit. pp. 35-64.

<sup>6</sup> FRAGOSO, 1998, Op.Cit. p. 333.

<sup>7</sup> *Idem.* p. 17.

<sup>8</sup> Para Fragoso a elite mercantil representa “(...) um grupo restrito de negociantes que controla setores-chave da economia colonial, como o tráfico de escravos, o crédito e o abastecimento de alimentos.” In: FRAGOSO, 1998, Op.Cit.p.53. Cf. nota 62.

<sup>9</sup> O Conde de Resende lista os 36 maiores negociantes da praça do Rio de Janeiro, entre eles: Amaro Velho da Silva, Francisco Xavier Pires, Manoel Caetano Pinto, João Gomes Barroso, Manoel Velho da Silva e Elias Antonio Lopes. In: ANRJ. *Carta do Conde de Resende para D. Rodrigo de Souza Coutinho – 30 de Setembro de 1799*; Correspondência dos Vice-Reis. Doc nº 343. Códice 68. Volume: 15. fls. 323-324.

<sup>10</sup> Nos *Almanaques da cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1792*, seu nome consta como atacadista da Rua Direita indício de que já prosperava na carreira mercantil. In: IHGB. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Almanaque da cidade do Rio de Janeiro para o ano 1792: Volume 266 – janeiro / março 1965. pp.159 - 217. Conforme esmiuçado no capítulo I.

<sup>11</sup> Essa diversificação de “investimentos” insere-se em uma das características do capital mercantil, que era o capital hegemônico do período denominado de Colonial Tardio, que correspondeu ao período de fins do século XVIII e início do XIX. In: FRAGOSO, 2002, Op.Cit. p.118.

sua chácara, a “Chácara do Elias”.<sup>12</sup> Esta foi oferecida ao príncipe regente em 1808, que por sua vez, nobilitou o negociante com as principais mercês ambicionadas no período joanino.

(...) um **grande negociante, Elias Antonio Lopes, que como tantos outros partira do reino para fazer fortuna no Brasil**, resolveu oferecer a **d. João a sua Quinta da Boa Vista**, situada na proximidade da cidade, em São Cristóvão, **onde acabara de construir uma grande casa de campo que, embora não oferecesse a suntuosidade devida de uma morada de um príncipe, era a maior dentre as que existiam nos arredores do Rio de Janeiro**. A oferta foi aceita com satisfação pelo regente, que durante a primeira vez que visitou, se mostrou encantado com a beleza da sua localização, de tal forma que estabelecia ali a sua residência (...).<sup>13</sup>

A influência mercantil e social de Elias Antonio Lopes possibilitou-lhe a obtenção dos títulos de deputado da Real Junta de Comércio Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus Domínios Ultramarinos (1808)<sup>14</sup>, de Comendador da Ordem de Cristo (1808) e de Conselheiro de Dom João (1811). Tais mercês exemplificam a trajetória social ascendente do negociante no início do século XIX, onde ainda observamos que os súditos ultramarinos ambicionavam nobilitação. As mercês concedidas por Dom João a seus súditos, também homens de negócio, estavam entre as estratégias de enobrecimento que confirmam a permanência dos valores aristocráticos do Antigo Regime presentes na América Portuguesa no crepúsculo dos oitocentos.<sup>15</sup> Porém, no ultramar estes valores assumiram formas específicas em diferentes conjunturas, conforme considerações de Russel-Wood.

(...) o Brasil e outras partes do império encontravam-se perpassados pelas **mentalidades e práticas do Antigo Regime**. Na raiz deste processo **emergia o sistema que caracteriza o Antigo Regime e que assumia a forma de mercês reais, de doações e mercês régias**, concessão de direitos monopolistas, concessão de privilégios e indivíduos e grupos corporativos e isenções a outros setores. **Enquanto esses favores régios podiam aumentar o status quo através do reforço da grandeza e da nobreza, eles contribuía para a reprodução de uma sociedade altamente hierarquizada e excluía amplos segmentos da população de participarem do império**, sendo igualmente utilizados como instrumento de representação e disputa entre os diferentes grupos.<sup>16</sup>

---

<sup>12</sup> A “Chácara do Elias” foi adquirida em 1803 pelo negociante e constituiu-se em um dos lotes da antiga propriedade da fazenda de São Cristóvão dos Jesuítas, expulsos pela Carta Régia de 4 de outubro de 1759.

<sup>13</sup> PEDREIRA & COSTA, *Op.Cit.*p.215. (*Grifo nosso*)

<sup>14</sup> A atuação de Elias Antonio Lopes na Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos foi discutida no segundo capítulo desta dissertação.

<sup>15</sup> A respeito do Antigo Regime nos Trópicos Cf.: FRAGOSO, BICALHO, & GOUVÊA, (orgs). *O Antigo Regime...*, *Op. cit.*

<sup>16</sup> Prefácio de Russel Wood. In: *Idem.* p. 11. (*Grifo nosso*)

A respeito da mobilidade social no Antigo Regime, António Manuel Hespanha elucidou que ela não era instantânea e vinha com o tempo. Porém, tal mobilidade podia ser obtida de forma rápida por meio da graça régia.<sup>17</sup> Assim, as mercês representavam uma forma de gratidão dos monarcas em recompensa aos serviços de seus vassallos, mecanismo este que ainda persistia no início do século XIX na Corte joanina.

O caso típico de **cumprimento de deveres de gratidão na sociedade de Antigo Regime é o das mercês régias, remuneratórias dos serviços dos vassallos**. Estes serviços não eram estritamente devidos, importando alguma componente graciosa, algum favor, que constituía o beneficiário da gratidão. A mercê era então o pagamento do dever não estritamente legal, mas quase jurídico.<sup>18</sup>

Entretanto, Hespanha argumentou que a riqueza não era um fator determinante para a mudança social de um indivíduo. Para esta mudança acontecer era necessária a existência de elementos extraordinários “(...) *como o poder do rei, que, por Decreto, emancipa, legitima e enobrece.*”<sup>19</sup> Assim sendo, no Antigo Regime português a riqueza econômica não era suficiente para um indivíduo ascender social e politicamente, o que conseqüentemente levava os negociantes a se nobilitarem com muita dificuldade, pois dependiam de vários fatores.<sup>20</sup> Somente em meados do século XVIII, seja em Portugal e no próprio Império, mudanças aconteceram e os negociantes passaram a adquirir um estatuto diferenciado na sociedade, sendo agraciados com variadas mercês.<sup>21</sup>

Embora a riqueza não fosse determinante para uma mobilidade social ascendente no Antigo Regime, este quesito constituiu-se um diferencial quando analisamos a trajetória dos homens de negócio inseridos na Corte joanina, como foi o caso Elias Antonio Lopes. Com a vinda da família real para a América, houve uma mudança na forma de enobrecimento, pois, a cidade do Rio de Janeiro sendo a sede do Reino e face às necessidades de organização da mesma, àqueles súditos que prestassem serviços a Coroa com seus cabedais, podiam ser recompensados, principalmente os negociantes. A fortuna do portuense foi um “trampolim” para que ele conquistasse nobilitação, pois por meio de seus cabedais pode mostrar sua vassalagem ao príncipe regente, que por gratidão agraciou Lopes. De acordo Neves & Machado, por meio de sua riqueza os

---

<sup>17</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. “A mobilidade social na sociedade do antigo regime.” In: *Tempo: Revista do Departamento de História da UFF*. V. 11, Nº 21, Jul.2006, p. 150.

<sup>18</sup> *Idem.* p. 151. (*Grifo nosso*)

<sup>19</sup> *Ibidem.* p. 135.

<sup>20</sup> SAMPAIO, 2010, *Op.Cit.* pp. 459-484.

<sup>21</sup> Sobre este aspecto Cf.: PEDREIRA,1995, *Op.Cit.*

negociantes poderiam adquirir um estilo de vida nobre, mas para obterem mercês dependiam das graças do príncipe. Citando os casos de Elias Antonio Lopes e da família Brás Carneiro Leão, os autores destacam que ambos foram exemplares neste aspecto.

Na Terra, atraídos pela corte, ficaram, em particular, os grandes comerciantes. Na estrutura social do Antigo Regime, eles ocupavam uma posição ambígua, já que, pelo nascimento, pertenciam ao povo, mas, **à medida em que enriqueciam, adquiriam o símbolo de status e o modo de vida dos nobres, a cuja condição aspiravam.** Dependiam para isso, porém, das boas graças do soberano. Assim, na proximidade da coroa, vislumbravam [...] a possibilidade daquela ascensão social com que sonhavam. Regra geral, eram de origem portuguesa, e muitos tinham-se estabelecido no Brasil ao longo do último terço do século XVIII, [...]. Paradigmáticos em suas trajetórias foram **Elias Antônio Lopes** e Brás Carneiro Leão.<sup>22</sup>

Contudo, a mobilidade social ascendente dos homens de negócio não aconteceu apenas no período joanino. Antonio Carlos Jucá de Sampaio discordou de determinados autores que enfatizaram tal mobilidade apenas neste período. Segundo o historiador, a partir de 1808 “(...) *a ascensão dos negociantes da praça carioca é por demais evidente, como se, antes, esse grupo social simplesmente não existisse ou tivesse uma importância residual.*”<sup>23</sup> A comunidade mercantil da América portuguesa vinha se consolidando desde fins do século XVII, possuindo ela um papel primordial desempenhado na primeira metade do século XVIII.<sup>24</sup> No início deste século, os negociantes preferiam ser designados como cavaleiros da ordem de cristo, moedeiros e com postos nas ordenanças. A nomeação por meio de titulações/ mercês, portanto, ratificou que os negociantes já eram agraciados no início do século XVIII e não apenas na Corte joanina.

A primeira característica desse grupo é que **seus membros só muito raramente se definem como homens de negócio.** Na verdade eles preferem claramente aparecer nas fontes com outras titulações, como **moedeiros, cavaleiros da Ordem de Cristo, familiares do Santo Ofício,** ou mesmo sem titulação nenhuma. Não seria exagero afirmar que a identidade de homem de negócio, embora já utilizada, não se impõe a outras identidades sociais, mas, ao contrário, ainda se subordina fortemente a elas.<sup>25</sup>

Deste modo, já existiam estratégias de enobrecimento por parte dos negociantes do Setecentos, diferentes daquelas verificadas pelos negociantes dos Oitocentos. No início do século XVIII, os homens de negócio não se identificavam como tal,

---

<sup>22</sup> NEVES & MACHADO, *Op.Cit.* p.42. (*Grifo nosso*)

<sup>23</sup> SAMPAIO, 2006, *Op.Cit.* p.84

<sup>24</sup> SAMPAIO, 2007, *Op.Cit.* p. 227.

<sup>25</sup> *Idem.* p.232. (*Grifo nosso*)

evidenciando segundo Sampaio um *'padrão seiscentista'*, ou seja, não existia ainda uma diferença entre elite mercantil e elite agrária. Por isso, o autor elucidou que “os negociantes do século XVIII são, de fato, homens dos seiscentos”<sup>26</sup> quando realizavam estratégias matrimônias com a nobreza da terra para obterem uma ascensão social tão almejada em uma sociedade colonial e hierarquizada, herdeira do Antigo Regime português. Logo, estratégias que não significaram a separação dessas elites ou o abandono de uma em detrimento a outra, nas três primeiras décadas do século XVIII.

Por outro lado, seu interesse em participar da câmara ou, num sentido mais amplo, do governo da república, demonstra que essa primeira geração de homens de negócio procurava repetir as estratégias de ascensão utilizadas pela nobreza da terra desde o século XVI. Nesse contexto, era inevitável que a disputa desses negociantes por parte do poder político gerasse novas e crescentes tensões.<sup>27</sup>

Em resumo, neste terceiro capítulo, abordamos a trajetória social ascendente de Elias Antonio Lopes que “assumiu um colorido progressivo” após a vinda da Corte joanina para o Rio de Janeiro em 1808. Isto aconteceu, quando o negociante ofereceu sua chácara em São Cristóvão a Dom João, obtendo inúmeras mercês. Entre elas, a comenda da Ordem de Cristo, o título de conselheiro, fidalgo cavaleiro da Casa Real, Alcaidaria-mor e Senhorio da Vila de São José de Rei etc..., constituem-se algumas das mercês que esmiuçaremos detalhadamente neste terceiro capítulo.

A nobilitação de Lopes aconteceu de forma contínua, iniciando-se antes mesmo da vinda da corte, quando ele adquiriu o “*Recém criado pôsto de capitão do Rebelim do Moinho de Vento, da fortaleza da Ilha das Cobras, (...) por patente de 12 de outubro de 1790.*”<sup>28</sup> Além disso, o finado conselheiro exerceu “*(...) o Sub priorato da Ordem Terceira do Carmo em 1813 e nela ingressara em 1794.*”<sup>29</sup> Em fins do século XVIII, o negociante já havia obtido distinções, mas as mercês que lhe conferiram maior nobilitação foram aquelas que Dom João concedeu diretamente ao negociante. Assim, a vinda da Corte joanina foi um momento propício para os homens de negócio obterem as melhores graças honoríficas de Sua Majestade Real.

Este terceiro capítulo foi dividido em duas partes. Na primeira, abordamos a vinda da Corte joanina para o Rio de Janeiro em 1808 e o respectivo *status* social dos

---

<sup>26</sup> SAMPAIO, 2007, *Op.Cit.* p. 234.

<sup>27</sup> *Idem.* p.241. (*Grifo nosso*)

<sup>28</sup> CUNHA, 1957, *Op. Cit.* p.3.

<sup>29</sup> *Idem.* p.14.

negociantes quando eles socorriam as urgências financeiras da Coroa portuguesa. A ajuda para o estabelecimento da nova sede do Império português nos trópicos foi realizada, por exemplo, nas famosas “Subscrições voluntárias”, publicadas no periódico a *Gazeta do Rio de Janeiro*. Na segunda parte, analisamos a mobilidade social ascendente de Lopes, quando o atacadista da Rua Direita ofereceu sua chácara localizada em São Cristóvão para residência do príncipe regente e de sua família real. Este gesto de vassalem, fez com que o já capitão do 1º Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras e irmão da ordem carmelita angariasse outras mercês fundamentais em sua nobilitação e que esmiuçaremos na segunda parte deste terceiro capítulo.

### **3.1. A transferência da Corte joanina para o Rio de Janeiro em 1808 e a mobilidade social ascendente dos homens de negócio**

A transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro caracterizou-se como um momento decisivo da História política da monarquia Bragantina. Para Kirsten Schultz foi “(...) *um momento ‘providencial’ e ‘trágico’, um momento em que a natureza da monarquia, do império e da nação portuguesa foi posta em dúvida e, então, reconfigurada como parte de um esforço para definir uma nova era, segundo alguns contemporâneos, pós-européia.*”<sup>30</sup> Uma das principais, se não a principal, possessão ultramarina da Coroa portuguesa foi o lugar providencial onde se estruturou a família real e seu séquito. O Rio de Janeiro, sede do então Vice-Reino do Estado do Brasil, transformou-se na nova capital do Império português, estando sob os olhares europeus. Por isso, foi necessário que a cidade do Rio de Janeiro passasse por mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais, o que exigiam profundas transformações, principalmente “(...) *nas engrenagens que faziam mover o mundo luso-brasileiro.*”<sup>31</sup>

A criação de instituições semelhantes às de Lisboa, constituem uma das engrenagens que fariam mover a nova capital do Império luso-brasileiro. Entre elas, destacamos a Intendência Geral de Polícia, o Conselho Supremo Militar, a Mesa do Desembargo do Paço, a Mesa de Consciência e Ordens, a Casa de Suplicação do Brasil. Ademais, também houve a criação da Real Junta de Comércio Agricultura, Fábricas e

---

<sup>30</sup> SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: império, monarquia e a Corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p.109.

<sup>31</sup> NEVES & MACHADO, *Op. Cit.* p.30.

Navegação deste Estado do Brasil e seus Domínios Ultramarinos,<sup>32</sup> sendo que essa instituição foi um importante lócus de atuação dos negociantes. No âmbito cultural houve a vinda de naturalistas, da missão artística francesa, e a criação de instituições culturais e científicas que se enquadrassem à nova sociedade de cortes.<sup>33</sup> A criação dessas instituições, portanto, permitiu ao Rio de Janeiro assumir o lugar de capital do Império luso-brasileiro comprovando a importância da cidade nesta conjuntura histórica.<sup>34</sup>

Os homens de negócio encontraram nesta conjuntura, a possibilidade de aquecimento de seus negócios mercantis. Isso aconteceu devido ao aumento demográfico da cidade, que mais que duplicou no período 1799-1821 (*Vide tabela 8*), o que proporcionou uma maior demanda por novos e “velhos” produtos. Neste último caso, por exemplo, os escravos.

**Tabela 8: Evolução demográfica da cidade do Rio de Janeiro de acordo com o estatuto jurídico dos habitantes, 1799-1821**

Freguesias	1799				1821			
	Total	Livres (%)	Escravos (%)	Libertos (%)	Total	Livres (%)	Escravos (%)	Libertos (%)
<b>Freguesias Urbanas</b>	43376	19578 (46)	14986 (34)	8812 (20)	79321	43139 (54)	36182 (46)	-
<b>Freguesias Rurais</b>	-	-	-	-	33374	14466 (43)	18908 (57)	-
<b>Total</b>	-	-	-	-	112695	57065 (51)	55090 (49)	-

**Fonte:** FLORENTINO, Manolo. Alforrias e etnicidade no Rio de Janeiro oitocentista: notas de pesquisa. *Topoi*, v. 3, n. 5, Rio de Janeiro, set. 2002. p. 10.

A proximidade com a Corte, também proporcionou aos homens de negócio ascenderem socialmente por meio dos cargos obtidos no Estado. Segundo Riva Gorenstein, os agentes mercantis eram dependentes, até certo ponto, aos setores

<sup>32</sup> A respeito da Intendência Geral de Polícia, da Mesa de Consciência e Ordens e da Real Junta de Comércio, conferir os trabalhos de: LEMOS, Mathalia Gama. *Um Império nos Trópicos: A atuação do Intendente Geral de Polícia, Paulo Fernandes Viana, no Império Luso-Brasileiro (1808-1821)*. Dissertação de Mestrado em História. UFF/PPGH.Niterói, 2012; NEVES, Guilherme Pereira das. *E receberá mercê: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil, 1808-1828*. Rio de Janeiro: Arquivo nacional, 1997; LOPES, 2009, *Op.Cit.*

<sup>33</sup> A respeito da missão francesa Cf.: SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Sol Do Brasil: Nicolas-Antoine Taunay e as Desventuras dos Artistas Franceses na Corte de D. João*. São Paulo: Cia das letras, 2008.

<sup>34</sup> NEVES & MACHADO, *Op. Cit.* pp.30-35.



governamentais porque estes determinavam a ação daqueles nos negócios e na vida política e social da corte.<sup>35</sup> A atuação política dos negociantes acontecia, quando eles eram deputados da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus Domínios Ultramarinos, tinham cargos e ações do recém-criado Banco do Brasil e arrecadavam de impostos para a Coroa em diferentes regiões – como foi o caso de Lopes.

A transformação do Rio de Janeiro na nova capital do Império português exigiu grandes investimentos em obras de infraestrutura na cidade. No entanto, a Coroa estava com dificuldades econômicas e foi obrigada “(...) a apelar para o patrimônio particular dos cidadãos, no atendimento das ‘urgências’ do Estado.”<sup>36</sup> Os homens de negócio foram aqueles que atenderam tais urgências, isto é, seus cabedais foram fundamentais para a realização dos empreendimentos na cidade. As mudanças urbanísticas e a criação ou recriação de instituições como a Real Junta de Comércio, o Erário Real e o Banco do Brasil “(...) facilitou o exercício da justiça e do comércio, trouxe prestígio para a cidade e criou oportunidades sem precedentes para o serviço real.”<sup>37</sup> Os negociantes, portanto, favoreceram-se com as mudanças empreendidas no Rio de Janeiro em 1808, comprovando mais uma vez, o quanto seus cabedais contribuíram para a mobilidade social deste grupo.

Detentores de grandes fortunas em 1808, construídas desde a segunda metade do século XVIII, por meio do tráfico de escravos, comércio da cabotagem e de outros negócios diversificados, os grandes negociantes da Praça do Rio de Janeiro de certa forma interferiram diretamente na economia, o que levou o historiador Theo Piñeiro a caracterizá-los como os “*donos do dinheiro*”.<sup>38</sup> Face ao poder financeiro, e por conta da ajuda financeira à Coroa, foram recompensados com muitas regalias, como mercês, cargos na administração pública, arrecadação de dízimos.

Inúmeros são os exemplos de atuação dos setores privados suprindo com seus cabedais as necessidades do Estado. **Em troca, eram agraciados com mercês, honrarias e títulos que não poderiam obter em outras circunstâncias. O vulto das mercês concedidas pelo monarca estava na proporção direta ao valor das contribuições financeiras e prestígio pessoal dos agraciados. A Coroa usualmente concedia postos militares no corpo de Milícias e hábitos das várias ordens religiosas, aos**

---

<sup>35</sup> GORENSTEIN & MARTINHO, *Op.Cit.* p. 145.

<sup>36</sup> GORENSTEIN, *Op. cit.* p. 148.

<sup>37</sup> SCHULTZ, *Op. cit.* p. 130.

<sup>38</sup> PIÑEIRO, 2002, *Op.Cit.* p. 274.

elementos que se ofereciam para doar ou angariar fundos destinados a obras públicas ou beneficentes (...).<sup>39</sup>

Conforme enfatizado, no florescer do século XIX os negociantes estabelecidos no ultramar estavam sedentos por distinções honoríficas, o que foi facilitado com a presença de Dom João em 1808. Tal procura por distinções, também aconteceu no Reino português onde os agentes mercantis tiveram a oportunidade de serem aliviados da associação com o ofício mecânico, na administração pombalina. A partir disso, poderiam adquirir os hábitos das Ordens Militares e outras mercês no século XVIII. Logo, tanto no Reino como na futura capital do Império luso-brasileiro ainda estavam presentes resquícios de mobilidade social ascendente própria do Antigo Regime português. Para João Luís Fragoso, a acumulação mercantil se constituiu numa opção por parte dos negociantes portugueses para ascenderem na hierarquia social. No fim das contas, a riqueza dos homens de negócio facilitaria o acesso deles às distinções honoríficas, pois a Coroa necessitava dos cabedais advindos da mercancia.

Nessa Europa do Antigo Regime, [...] a mobilidade já era existente. O desenvolvimento do comércio e do Estado tinha criado condições para isso. **É nesse contexto que a acumulação mercantil surge como mecanismo de ascensão social e, simultaneamente, de recorrência a uma dada ordem. No final das contas, seria esse tipo de sociedade europeia que montaria o mundo colonial brasileiro.**<sup>40</sup>

Embora a riqueza em si não fosse um fator decisivo para a obtenção de títulos, ela contribuiu para se adquirir *capital simbólico*, de acordo com as considerações de Maria Aparecida Borrego. Segundo a autora, baseada no trabalho de Fernanda Olival<sup>41</sup>, os homens de negócio estabelecidos na capitania de São Paulo convertiam o capital mercantil em formas de distinção social, como por exemplo, nos hábitos das Ordens Militares, principalmente os de cavaleiros da Ordem de Cristo.<sup>42</sup> A este respeito, Jorge Pedreira também sinalizou que os recursos financeiros dos negociantes podiam ser

---

<sup>39</sup> GORENSTEIN & MARTINHO, *Op. cit.* p.149. (*Grifo nosso*)

<sup>40</sup> FRAGOSO, 1998, *Op.Cit.* p. 351. (*Grifo nosso*)

<sup>41</sup> Fernanda Olival baseou-se na perspectiva de Pierre Bourdieu, que sinteticamente discute o capital simbólico como a medida do prestígio que um indivíduo ou instituição possui em determinado campo (político, econômico, social e cultural). Este prestígio do indivíduo na posição e no campo é reforçado por signos distintivos que reafirmam a posse deste capital, como, por exemplo, as insígnias das ordens militares. *Cf.*: BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: DIFEL, 1989.

<sup>42</sup> BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A teia Mercantil: Negócios e Poderes em São Paulo Colonial*. São Paulo: Alameda, 2010. p.179.

convertidos em *capital simbólico*, representado pelas diferentes formas de distinção social.

O seu lugar na estrutura social era definido não só pela capacidade financeira, mas também pela **possibilidade de conversão dos recursos assim acumulados em capital simbólico, noutras formas de distinção social**. A sua **posição relativa era**, em grande parte, **determinada pela taxa de cambio entre os recursos financeiros e as distinções simbólicas – tais como os hábitos de cavaleiros das ordens militares – que conferiam o reconhecimento social que careciam.**<sup>43</sup>

As famosas *subscrições voluntárias* publicadas no periódico “*Gazeta do Rio de Janeiro*” ilustram claramente, as referidas contribuições financeiras. Nelas, a Coroa obteve grandes quantias financeiras para as despesas do Reino português, por exemplo, na ajuda aos reinos com a invasão francesa de 1808. Jurandir Malerba sintetizou bem o que era as Subscrições voluntárias:

[...] nas inúmeras listas de socorros que circulavam na corte para salvar as despesas do Estado, ora a casa real, o que daria na mesma coisa. **As chamadas “subscrições voluntárias” angariaram dos fiéis vassalos fluminenses e portugueses aqui instalados verdadeiras fortunas, oferecidas generosamente aos cofres públicos. Tratando-se de uma sociedade na qual valores como honra e prestígio predominavam, talvez fizesse bem ao espírito dos subscritores ver seus nomes publicados em folhetos pela secretaria de negócios do reino ou na Gazeta, na qual se repetiam incessantemente, a mesma lista continuando-se, às vezes, por várias semanas.**<sup>44</sup>

Na Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro de 14 de outubro de 1808<sup>45</sup> foi publicada a Subscrição de 10 de outubro corrente, assinada por Dom Rodrigo de Souza Coutinho. A subscrição tinha como objetivo “(...) *socorrer os nossos Concidadãos, e Vassalos de S.A.R., que habitão o Reino de Portugal, e que tanto tem soffrido da oppressão e Tyrannia dos Franceses.*”<sup>46</sup> Para tanto, foi aberto um cofre no Erário Régio para receber os donativos em dinheiro, nomeando-se Dom Fernando José de Portugal, pessoa de confiança de S.A.R, para arrecadar os gêneros alimentícios doados. Na subscrição, observamos os elogios remetidos ao monarca por seu “*Zello, Patriotismo, e Amor do Nosso Virtuozo Soberano.*” Além disso, já existiam grandes donativos realizados pelos vassalos, no entanto, os assinantes da carta reafirmam a

<sup>43</sup> PEDREIRA, 1992, *Op.Cit.* p. 435. (*Grifo nosso*)

<sup>44</sup> MALERBA, Jurandir. *A corte no exílio: civilização e poder no Brasil as vésperas da Independência*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.pp.246-247. (*Grifo nosso*)

<sup>45</sup> BNRJ. A Gazeta Extraordinária de 14 de Outubro de 1808. Disponível: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta\\_rj\\_1808/gazeta\\_rj\\_1808.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta_rj_1808/gazeta_rj_1808.htm)

<sup>46</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ). A Gazeta Extraordinária de 14 de Outubro de 1808. fl.1.

importância de se continuarem os donativos, ao declararem: “V.M. ainda prosseguirá com o mesmo zello a achar hum maior numero de Subscriptores, e particularmente de algumas Classes, que ainda se não mostrarão, como he de se esperar o facção (...)”<sup>47</sup>

Em apoio às medidas tomadas pela Coroa, uma “*Carta dos Negociantes desta Praça a S.A.R.*” de 27 de setembro de 1808 – tendo a frente Manoel Caetano Pinto – foi publicada na referida Gazeta extraordinária de 14 de outubro. Nela, os negociantes reafirmam sua lealdade à Coroa e apoio a Ela devido a invasão francesa em Portugal, o que gerou a interrupção da navegação e estagnação do comércio. Por conta disso, e para beneficiar os vassallos reinóis frente à situação de penúria vivenciada pela invasão, os negociantes remeteram ajuda alimentícia e financeira. Os gêneros alimentícios contribuiriam para o provimento do exército português e não apenas aos irmãos portugueses, expressão utilizada pelos negociantes da Praça do Rio de Janeiro. Ademais, foi aberto um cofre para o recebimento do dinheiro proveniente das subscrições voluntárias de outros cidadãos abastados da Corte, não necessariamente negociantes. Este valor seria posteriormente remetido a Portugal.<sup>48</sup>

Entre os subscritores estava Elias Antonio Lopes que doou a quantia de 200\$000 (duzentos mil réis). Jurandir Malerba cotejou o mesmo documento, e sinalizou que a subscrição rendeu a Coara a quantia de 26:375\$ 800 (vinte e seis contos, trezentos e setenta e cinco mil e oitocentos réis)<sup>49</sup> e Elias Antonio Lopes e mais 39 contribuintes “doaram valores superiores a 150 mil reis.”<sup>50</sup> Os maiores donativos eram de negociantes como: Manoel Caetano Pinto, Fernando Carneiro Leão, José Pereira Guimarães, Joaquim Pereira de Almeida & Cia.<sup>51</sup>, Dias Viúva e Filhos<sup>52</sup>, bem como de nobres como D. Rodrigo de Sousa Coutinho e o Conde dos Arcos<sup>53</sup>. Os gestos de

---

<sup>47</sup> *Idem.* fl.1.

<sup>48</sup> *Idem.* fls.1-2. Cf.: **Anexo 5** desta dissertação onde encontra-se transcrita na íntegra a referida carta dos negociantes a S.A.R publicada na Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro

<sup>49</sup> MALERBA, *Op. Cit.* pp. 248-249.

<sup>50</sup> *Idem.* p. 249

<sup>51</sup> Fernando Carneiro Leão (em nome da casa Carneiro Leão) doou 800\$00, José Pereira Guimarães doou 640\$000, a firma Joaquim Pereira de Almeida & Co. doou 400\$00. In: BNRJ. A Gazeta Extraordinária de 14 de Outubro de 1808. fls.1-2. A respeito de Fernando Carneiro Leão e da firma Joaquim Pereira de Almeida Cf.: GORESTEIN, *Op. Cit.*, FRAGOSO, *Op. Cit.*, GUIMARÃES, Carlos Gabriel. O “comércio de carne humana” no Rio de Janeiro: o negócio do tráfico negreiro de João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim Pereira de Almeida & Co., 1808-1830 - primeiros esboços.” In: BITTENCOURT, GEBARA & RIBEIRO (org.). 2010, *Op.Cit.* (e-book).

<sup>52</sup> DIEGUEZ, *Op.Cit.*

<sup>53</sup> D. Rodrigo doou 400\$000 e o conde dos Arcos 333\$333. In: BNRJ. A Gazeta Extraordinária de 18 de Outubro de 1808. fl.2. Disponível em:

[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta\\_rj\\_1808/gazeta\\_rj\\_extra\\_1808\\_006.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta_rj_1808/gazeta_rj_extra_1808_006.pdf)

solidariedade financeira a S.A.R eram lembrados pelo regente nos decretos de concessão de alguma mercê aos homens de negócio, o que aconteceu no caso de Elias Antonio Lopes.

Dois anos depois, na Gazeta do Rio de Janeiro de 5 de novembro de 1810 foi aberto um “*Annuncio da Subscrição Voluntária, e Caritativa para o Resgate dos Portugueses Captivos em Argel.*”<sup>54</sup> Estavam cativos em Argel – Norte da África – 615 portugueses, que para serem libertos foi estipulada a quantia de 514:285\$840 (Quinhentos e catorze contos, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta réis, por um acordo realizado pela mediação da Inglaterra, durante uma convenção entre Portugal e Argel em 6 de julho de 1810. No anúncio, Dom João convoca os negociantes das cidades marítimas a contribuírem com seus donativos, “*repetindo assim novas provas de zelo, e fidelidade com que desejão concorrer, e tem sempre concorrido para tudo o que interessa o real serviço (...)*”<sup>55</sup> O anúncio ordenava que “*na Gazeta se publicassem os nomes das Pessoas, e das quantias que cada hum fosse concorrendo (...)*”<sup>56</sup>, e os negociantes residentes em Portugal, bem como no Brasil, doaram elevadas quantias para este resgate.

Edite Maria Alberto pesquisou sobre a estrutura e procedimentos realizados em quatorze resgates gerais de cativos portugueses na época moderna, entre o reinado de D. João IV até fins do século XVIII. Entre estes resgates discutiu o caso argelino de 1810. Segundo a autora, aprisionar inimigos com o intuito de se realizarem resgates esteve presente na História de Portugal, principalmente em conflitos entre cristãos e mulçumanos. Os inimigos eram apreendidos para servirem como moeda de troca e fonte de rendimentos.<sup>57</sup>

A armada portuguesa patrulhava constantemente as águas territoriais e as costas marítimas do Atlântico, importante do ponto de vista estratégico e econômico, do curso marroquino a argelino. Com o objetivo de promover a paz com Argel e evitar sequestros de indivíduos e bens, Portugal enviou em 1786 o oficial da marinha Jacques Filipe de Landerset. A missão tinha por objetivo fixar uma trégua de um ano e negociar a assinatura de um tratado de paz com a autoridade argelina, o que não foi bem

---

<sup>54</sup> BNRJ. A Gazeta Extraordinária de 5 de Novembro de 1810. Disponível em [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta\\_rj\\_1810/gazeta\\_rj\\_1810.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta_rj_1810/gazeta_rj_1810.htm). fl.7.

<sup>55</sup> *Idem*. fl.8.

<sup>56</sup> *Idem*. fl. 8.

<sup>57</sup> ALBERTO, Edite M C M. *Um Negócio Piedoso: o resgate de cativos em Portugal na época Moderna*. Minho, 2010. Tese de Doutorado em História. Portugal, Universidade do Minho.p.vii.

sucedido.<sup>58</sup> Outras tentativas de negociação foram feitas com o intuito de promover a paz com Argel, tendo até mesmo a participação da Inglaterra, bem como a assinatura de um tratado de paz em 1799 enviando-se o frei José de Santo António Moura. Contudo, ambas as tentativas não deram certo porque o dey (autoridade argelina) pedia elevadas quantias para os tratados de paz e resgate de cativos.<sup>59</sup>

Em 6 de julho de 1810 foi assinado um Tratado de Trégua e Resgate com Argel. Segundo Edite Alberto, por este Tratado “(...) *se redimiam 615 cativos que seriam entregues por quatro etapas sucessivas. Os valores acordados foram (...) mais elevados que o previsto, levando-se a organizar no reino um peditório, para cobrir a diferença, e consequentemente dar liberdade a um grande número de cativos.*”<sup>60</sup> Logo, conforme relatado pela autora, foram também solicitadas Subscrições voluntárias no Reino,<sup>61</sup> o que também aconteceu com os negociantes reinóis da praça do Rio de Janeiro.

Finalmente, em 21 de julho de 1813 foi assinado o Tratado de Paz Luso-Argelino com o apoio da Inglaterra, acarretando em grandes despesas econômicas para Portugal que contraiu empréstimos com a corte inglesa.<sup>62</sup> Importante ressaltarmos, que a Coroa requereu empréstimos aos homens de negócio do reino, conforme relatou a autora:

A 10 de Julho de 1813, o príncipe regente D. João determinava que se remetessem à Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e navegação do Reino, três relações referentes ao empréstimo solicitado aos comerciantes do reino, a serem impressas. Ficava este modo publicado, os nomes de todos os que tinham contribuído, com determinada quantia para a conclusão de paz com a Regência de Argel.<sup>63</sup>

Os negociantes atuantes no Rio de Janeiro, também se prontificaram em ajudar com suas doações. Cumpriu-se a promessa, segundo a qual os nomes dos contribuintes seriam anunciados em periódico. Dezenove dias depois, na *Gazeta do Rio de Janeiro* de 24 de novembro de 1810 publicaram-se os nomes e os respectivos cabedais. Constavam os mais diferentes contribuintes, desde a alta nobreza até os grandes negociantes de grosso trato. Os três ministros de Estado, os Condes de Aguiar, Galveias e Linhares

---

<sup>58</sup> *Idem.* pp.334-335.

<sup>59</sup> *Ibidem.* p.335.

<sup>60</sup> *Ibidem.* p.335.

<sup>61</sup> Edite Alberto nos informa que as subscrições foram publicadas em Portugal em 4 tomos (compreendendo os anos de 1811 até 1814), com o título: “*Collecção de notícias acerca do resgate dos portugueses ajustado no anno de 1810.*” In: ALBERTO, *Op. Cit.* p.336.

<sup>62</sup> *Idem.* p.336.

<sup>63</sup> ALBERTO, *Op. Cit.* p.337.

contribuíram com 200\$000 (duzentos mil réis) cada um, constituindo-se nos primeiros nomes a inaugurar a subscrição. Entre os negociantes que contribuíram, estava “*O commendador Elias Antonio Lopes*” com o donativo de 240\$000 (duzentos e quarenta mil réis).<sup>64</sup> Portanto, no anúncio observamos que o negociante foi apresentado como comendador, pois em 1808 havia recebido a Comenda da Ordem de Cristo de Dom João. O título, mencionado à frente de seu nome comprova que a nobilitação com o hábito da mencionada ordem militar foi fundamental na trajetória ascendente daqueles que se dedicavam aos negócios de grosso trato.

A transferência da corte joanina para o Rio de Janeiro, portanto, constituiu-se em um momento propício para os homens de negócio se aproximarem de Dom João, quando utilizavam-se de seus cabedais nas urgências do Estado português. Este aspecto, foi exemplificado nas *Subscrições voluntárias* publicadas na *Gazeta do Rio de Janeiro*, quando os negociantes ajudaram os vassallos reinóis com a ocupação francesa em 1808 e no resgate de portugueses cativos em Argel em 1810. Os cabedais dos negociantes serviam até mesmo em questões relacionadas à diplomacia portuguesa, quando era necessária a arrecadação de exorbitantes quantias que envolviam resgates humanos e materiais. Por conta disso, eram recompensados pelo regente com seus nomes publicados em periódicos de grande circulação. Porém, a principal distinção que os negociantes obtiveram de Dom João foram às mercês que possibilitaram a ascensão social daqueles que se dedicavam a mercancia, estando elas, presentes na trajetória do portuense Lopes.

### **3.2. Um gesto de vassalagem em favor de Sua Alteza Real: O oferecimento da chácara em São Cristóvão e as mercês angariadas por Elias Antonio Lopes**

A historiografia sobre o período joanino discute claramente a doação que o “rico comerciante” Elias Antonio Lopes fez de sua chácara localizada em São Cristóvão, para o príncipe Dom João e sua família real residirem. Esta doação ficou rotulada como interesseira, porque a partir dela, o negociante obteve as principais mercês ambicionadas pelos vassallos ultramarinos. Manuel de Oliveira Lima mencionou que Lopes obteve *status* social na corte joanina, sabendo se aproveitar da carência das

---

<sup>64</sup> BNRJ. A Gazeta Extraordinária de 24 de Novembro de 1810. Disponível em [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta\\_rj\\_1810/gazeta\\_rj\\_1810.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta_rj_1810/gazeta_rj_1810.htm). fl. 6.

acomodações para agradecer o regente. Logo, o diplomata caracterizou a atitude do negociante como bizarra.

Ao que parece, aquela gente abusou da **bizarra hospitalidade com que receberam os habitantes mais endinheirados do Rio de Janeiro e da qual foi também alvo o príncipe, a quem o negociante Elias Antônio Lopes doou a Quinta da Boa Vista, em São Cristóvão.** O mimo não podia ser senão acolhido com agrado porquanto deixava muito a desejar o alojamento no Paço da cidade (...). **A generosidade de Elias Lopes foi um tanto comercial, pois que o doador mais tarde apresentou a conta ao presenteado.**<sup>65</sup>

Oliveira Lima relatou que o negociante cobrou o valor da doação a Dom João. Porém, ele não cobrou exatamente o valor do imóvel, mas acabou recebendo uma quantia pelas obras feitas e valores para a conservação da Quinta da Boa Vista, o que veremos adiante. Em 1808, o que menos importava a Lopes eram as quantias financeiras, porque ele era considerado um dos mais abastados negociantes do Rio de Janeiro em fins do período colonial.<sup>66</sup> Por isso, Jurandir Malerba declarou que “*o presente ao príncipe foi um investimento que certamente não abalou o orçamento do potentado*”<sup>67</sup> o que de fato aconteceu.

O mais importante para Lopes eram as mercês que poderiam nobilitá-lo a partir de seu “generoso” gesto de vassalagem a Sua Alteza Real. Ele pode unir o “útil ao agradável”, ou seja, utilizou-se de seus cabedais para a construção da ostentosa chácara, posteriormente doada ao príncipe. Este último era a autoridade máxima com o poder de conceder mercês à altura dos serviços prestados pelos súditos ultramarinos, em especial os homens de negócio. Algumas mercês auferidas a Elias Antonio Lopes, lhe permitiu ter uma relação bem próxima com Dom João, quando ele atuou como Conselheiro e Fidalgo da Casa real.

A partir da doação da real Quinta da Boa Vista a dom João, **os laços de amizade entre ambos se estreitaram, assim como se fortaleceram as influências do comerciante. Acumulou em sete anos de vida ao pé do trono, ou ao seu lado direito, inúmeros cargos e patentes.** Foi deputado da real junta de comércio (1808); recebe a mercê da alcaidaria-mor e do senhorio da Vila de São José d’El Rei, na comarca do Rio de Janeiro (1810); a da propriedade do ofício de corretor da casa de seguros (1812), (...) carta patente concedendo-lhe o hábito de noviços da Ordem de Cristo (1810), alvará do foro de fidalgo cavaleiro da casa real, decreto do título do conselho de Sua Majestade (1811).<sup>68</sup>

---

<sup>65</sup> LIMA, Manuel de Oliveira. *D. João VI no Brasil: 1808 – 1821*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.p.133. (*Grifo nosso*)

<sup>66</sup> SILVA, 1998, *Op.Cit.*p.130.

<sup>67</sup> MALERBA, *Op. Cit.* p.259.

<sup>68</sup> MALERBA, *Op. Cit.*, pp. 259 - 260. (*Grifo nosso*)



Kristen Schultz foi outra historiadora que, trabalhando com o contexto da vinda da corte joanina e a respectiva construção na monarquia no Novo Mundo, mencionou a existência de relações de reciprocidade entre o regente e os residentes do Rio de Janeiro. Para ela, a doação da propriedade em São Cristóvão exemplificou exatamente esta reciprocidade, caracterizando-a como “(...) *uma monumentalidade tangível logo após a chegada da corte.*”<sup>69</sup> Os vassallos americanos estavam bem próximos de Dom João, demonstrando, assim, sua obediência e sentimentos de lealdade em gestos de vassalagem.. Esta argumentação de Schultz nos remete ao conceito de “*economia de mercê*”, trabalhado por Fernanda Olival.<sup>70</sup> Em troca, recebiam recompensas de Dom João, representadas pelas graças honoríficas, o que aconteceu de fato com o atacadista da Rua Direita.

(...) a Quinta representava (...) o potencial de vassalagem do Novo Mundo e, acima de tudo, o reconhecimento do príncipe regente da grandeza dos seus domínios no Brasil. **De fato, a doação de Lopes e a resposta do príncipe regente mostravam que a transferência da corte enobrecia os residentes do Rio tanto literal quanto figurativamente.** Além de uma compensação monetária e um subsídio mensal para continuar a administrar a propriedade, Lopes recebeu a propriedade do ofício de tabelião da Câmara e Almotaçaria da Vila de Parati. Nos anos seguintes à chegada da corte, apesar da sabida condição de filho ilegítimo, Lopes também recebeu o título de Fidalgo da Casa Real; ele serviu como deputado na Real Junta de Comércio e Agricultura, como corretor e provedor da Casa de Seguros e como conselheiro real. E ao falecer em 1815, foi sepultado com o distinto hábito de Cavaleiro da Ordem de Cristo.<sup>71</sup>

No período em que se dedicava a mercancia, Elias “*princípios, em 1803, a construção de uma vivenda campestre, vasta e ostentosa, em terras situadas dentro dos limites da antiga Sesmaria dos jesuítas, expropriada na era Pompalina (...).*”<sup>72</sup> As terras situadas em São Cristóvão foram compradas pelo negociante para a construção da referida chácara, conforme explicitado na obra *O Museu Nacional*. Aliás, o referido museu funciona atualmente, desde 1892, na antiga “chácara do Elias”, local onde residiu a família real (1808-1821) e Imperial (1822 – 1889).<sup>73</sup> No entanto, a referida

<sup>69</sup> SCHULTZ, *Op. Cit.*, pp. 128-129. (*Grifo nosso*)

<sup>70</sup> OLIVAL, 2001, *Op.Cit.* p. 18. Este conceito da autora foi discutido na Introdução desta dissertação.

<sup>71</sup> SCHULTZ, *Op. Cit.* p. 129. (*Grifo nosso*)

<sup>72</sup> CUNHA, 1957, *Op. Cit.* p.7.

<sup>73</sup> Sobre as obras e melhoramentos realizados na Quinta da Boa Vista, em São Cristóvão no período de 1808 a 1831 conferir **Anexo 6** onde consta a iconografia de Thierry Frères, com a colaboração de Jean Baptiste Debret.

obra equivocou-se quanto à naturalidade do negociante porque ele não era luso-libanês, mas sim *portuense* conforme discutido no primeiro capítulo.

**No século XVIII, o atual bairro de São Cristóvão era parte integrante das terras pertencentes aos padres da Companhia de Jesus. Com a expulsão dos jesuítas do Brasil, em 1759, por ordem de Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal, ministro de Portugal no reinado de D. José, o reformador, todas as terras da Companhia foram confiscadas e leiloadas para diversos arrematantes, dentre os quais o comerciante luso – libanês Elie Antun Lubbus ( nome aporuguesado para Elias Antônio Lopes)<sup>74</sup>, que comprou a área que mais tarde viria a ser a Quinta da Boa Vista. [...] construiu uma casa confortável, tornando conhecida como Chácara do Elias.<sup>75</sup>**

A chácara em São Cristóvão que o negociante mandou construir era “ (...) *por todos conhecida como a mais ampla e a mais bonita de toda esta cidade.*”<sup>76</sup> O terreno foi comprado em 1803 para a construção do casarão. Quando Dom João se estabeleceu no Rio de Janeiro em 1808, a residência ainda estava em construção, por isso, não foi ordenado pelo Conde dos Arcos que o imóvel entrasse no regime de aposentadoria. Pedro Calmon na obra “Rei do Brasil” – citado por Artur de Magalhães Basto – discutiu sobre oferecimento feito por Lopes de sua chácara a Dom João. Calmon confirmou que a construção do solar (palácio) iniciou-se em 1803 e era visto como o “*mais vasto e ostentoso do lugar*”. Comentou também, que Elias destinara a chácara ao regente, sendo ela vista como “*a casa da profecia*”, pois Ele aceitou a doação do portuense.<sup>77</sup>

---

<sup>74</sup> A citação da referida obra afirma que Elias Antonio Lopes era luso-libanês. Roberto Khatlab que estudou a saga libanesa no Brasil declara: “Progressivamente o Brasil foi se formando e surgiram abastados negociantes, principalmente no Rio de Janeiro. Entre estes já se encontravam **alguns luso – libaneses como Elie Antun Lubus ( nome aporuguesado para Elias Antonio Lopes)**. Este senhor chegou ao Brasil por volta de 1790 e abriu comércio no Rio de Janeiro, tornando-se em seguida proprietário de terras na Prainha e grande atacadista na Rua Direita. **Era conhecido pelo apelido de ‘turco Elias’.** **Em 1803 construiu um palacete em sua ‘quinta’ grande propriedade em estilo oriental, quadrado com um pátio interno e varandas ou galeria de vinte colunas, encimado de um primeiro andar, a residência mais ampla e ostentosa da cidade.**” In: KHATLAB, Roberto. *Mahjar: Saga libanesa no Brasil*. Sociologia iconográfica. Zalka, Líbano: Mokhtarat, 2002. p. 19. Contudo, em fontes manejadas nesta pesquisa comprovamos que o negociante **era portuense**. Por exemplo, quando este foi condecorado com o título de Fidalgo da Casa Real e quando faleceu em 1815 em anúncio do coadjutor da Freguesia da Candelária, ambas as fontes citam que Elias Antônio Lopes era natural da cidade do Porto. No primeiro capítulo discutimos a vinda do negociante do Porto para o Rio de Janeiro. Logo, tais vestígios contradizem a afirmação de Roberto Khatlab de que Elias Antonio Lopes era luso-libanês. Não sabemos até o momento o motivo de se mencionar tal naturalidade, o que acreditamos que fosse para depreciá-lo com uma origem árabe-oriental, pois indivíduos de tais origens sofriam preconceitos na sociedade colonial.

<sup>75</sup> *O Museu Nacional*. São Paulo: Banco Safra, 2007. p. 21.

<sup>76</sup> EDMUNDO, Luiz. *A Cortê de D.João no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed Conquista. 1957. 3º Volume. 2ª Edição. p.571.

<sup>77</sup> BASTO, Artur de Magalhães. *Porto e Brasil: Figuras e Factos da História luso-brasileira*. Porto: Editora Livraria Progredior, 1946.p.217.

Em começos de 1808 estava o casarão em obras, motivo pelo qual não foi o mesmo aposentado pelo Conde dos Arcos em benefício dos nobres recém-vindos de Lisboa. *Elias*, entretanto, **já havia decidido guardá-lo para o Príncipe – Regente, que, se um Paço ia ter no centro da cidade, não tinha residência de verão. Por isso, as obras que ali andavam tiveram novo rumo. Foi a casa aumenta, abonitada... Até as armas de Sua Alteza, em relevo, foram postas à frente do edifício.**<sup>78</sup>

Era intenção do negociante, portanto, guardar a residência para futuramente oferecê-la ao príncipe, tendo Ele um palácio “*onde descansasse das fadigas do governo e respirasse ares mais puros e saudáveis.*”<sup>79</sup> Logo, porque o negociante construiu uma chácara caracterizada pelos contemporâneos como ostentosa para presentear exatamente Dom João?

Conforme discutido, esta atitude de vassalagem traria vantagens honoríficas para Elias Antonio Lopes. Embora ele dispensasse avultados cabedais na referida construção, as mercês que poderia obter contribuiriam em sua mobilidade social ascendente. Os homens de negócio em 1808, souberam se aproveitar da presença de Dom João para terem suas demandas honoríficas atendidas e, faziam isso, ao enumerarem os serviços que prestavam a Coroa, entre eles, os famosos donativos. Portanto, não restam dúvidas que existiam interesses de ambos os lados, ou seja, tanto por parte da Coroa portuguesa quanto de seus vassallos ultramarinos, que se dedicavam aos negócios mercantis.

Em documento localizado na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ) intitulado “*Relação das festas que se fizeram no Rio de Janeiro, quando o Príncipe Regente (...)*”<sup>80</sup> o autor anônimo relatou a reação do príncipe regente ao adentrar o palácio em São Cristóvão.

**(...) Quando S.A.R entrou alli pela primeira vez, disse a Elias Antonio, que o acompanhava: *Eis aqui huma varanda Real, Eu não tinha em Portugal huma cousa assim. Hoje, respondeu Elias, hoje he que Vossa Alteza a faz Real com a sua presença.* No dia seguinte ás 9 da manhã forão levantadas as Armas Reaes no próprio Palacio,[...]. Desde *aquele dia começou a chamar-se a dita Chácara Quinta de S. Cristovão.***<sup>81</sup>

<sup>78</sup> EDMUNDO, *Op.Cit.* p. 571. (Grifo nosso)

<sup>79</sup> Segundo Rui Vieira da Cunha, este depoimento é do Padre Perereca. In: CUNHA, Rui Vieira da. A vida do Rio de Janeiro através dos testamentos: 1815 – 1822. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 282, Rio de Janeiro, jan./mar.,1969. p. 53.

<sup>80</sup> Este documento também foi utilizado pelos seguintes autores que trabalharam com o período joanino: CAVALCANTI, 2004, *Op.Cit.* p. 99-100; MALERBA, *Op. Cit.* p.259; SCHULTZ, *Op. Cit.* p.129.

<sup>81</sup> BNRJ. Sessão de Obras Raras. *Relação das festas que se fizeram no Rio de Janeiro, quando o Príncipe Regente N.S, e toda a Sua Real Família chegaram pela primeira vez aquella capital.* Lisboa: Impressão Régia, 1810, localização: 36,0,21. pp. 12-13. O documento encontra-se transcrito na íntegra no **Anexo 7** desta dissertação.

Como o autor da obra é anônimo é imprescindível ao historiador avaliá-la com ressalvas.<sup>82</sup> Isso porque naquela conjuntura de 1808 os vassallos coloniais enalteciam o príncipe regente e sua família, principalmente nas famosas cerimônias do “Beija mão” e em outras festividades. O intuito era exatamente vangloriar o príncipe, que escolheu o Rio de Janeiro como lugar de refúgio e promoveu transformações na cidade ainda com ares coloniais. Portanto, a conversa entre Lopes e Dom João pode ter acontecido ou não, isto é, o negociante exaltou mesmo Dom João para ele aceitar a oferta ou o autor anônimo exagerou no relato já que era de costume os vassallos ultramarinos bajularem o príncipe.

O autor anônimo mencionou que o negociante foi agraciado com a Comenda da Ordem de Cristo, com o título de Fidalgo da Casa Real e de Administrador da mesma Quinta.<sup>83</sup> Porém, Lopes somente recebeu o título de Fidalgo da Casa Real em 1810 e não em 1808, confirmando que as informações devem ser vistas com cautela. No entanto, a essência da obra “*Relação de Festas...*” influenciou trabalhos como de Artur e Magalhães Basto quando ele diz que Lopes pediu a Dom João que aceitasse a propriedade mesmo sendo ela indigna de S.A.R.<sup>84</sup> A propriedade se tornaria digna no momento em que o regente se dignasse a aceitá-la, tornando -a Real Quinta da Boa Vista.

Outro ponto relatado pelo autor de “*Relação de Festas...*” foi que o negociante recebeu 400\$ cruzados como gratificação após a doação da chácara.<sup>85</sup> Já Luis Edmundo e Rui Vieira da Cunha dizem que ele recebeu uma quantia pelas obras feitas<sup>86</sup> o que pode ter acontecido. Isso porque, o negociante despendeu 300.000 cruzados na construção da chácara, embora não tenha pagado jornaleiros, pois seus escravos foram os construtores.<sup>87</sup> Na documentação primária cotejada nesta pesquisa, não encontramos informações se ele recebeu algum valor de Dom João pelas obras mencionadas, mas sim

---

<sup>82</sup> Nesta obra existe um prefácio destinado ao leitor onde apresentam-se argumentos sobre a veracidade das informações apresentadas pelo autor, embora seja anônimo. Uma delas, era que ele foi testemunha ocular dos acontecimentos transcritos, bem como a carta (documento) era destinada a seu irmão residente no Reino. Assim, o leitor poderia acreditar na veracidade das informações. In: *Idem*. fl. 2.

<sup>83</sup> *Idem*. fl. 13.

<sup>84</sup> BASTO, *Op.Cit.*p.218.

<sup>85</sup> Segundo Nireu Cavalcanti 400\$ cruzados corresponde a 160:000\$000 rs. In.: CAVALCANTI, 2004, *Op. Cit.* p. 100.

<sup>86</sup> Na obra de Luis Edmundo consta que o valor foi de **21:929\$000**, quantia que, conforme se verifica por certos documentos que ainda existem no Arquivo dos Domínios da União, pagava somente as “obras feitas”. In: EDMUNDO, *Op.Cit.* p. 571. Esta última quantia também é confirmada por Rui Vieira da Cunha, que utiliza como referência a obra de Luis Edmundo. In: CUNHA, 1957, *Op. Cit.* p. 11.

<sup>87</sup> BASTO, *Op.Cit.*p.218.

que recebia quantias financeiras para a conservação da Quinta da Boa Vista como seu administrador.<sup>88</sup>

Embora os valores sobre as obras feitas estejam descontraídos, tudo indica que, de qualquer forma, Elias recebeu quantias financeiras relacionadas à Quinta da Boa Vista. Embora a doação da chácara se justifique pelas mercês que ele poderia auferir visando uma ascensão social, Lopes obteve pouco proveito financeiro porque já era “(...) *um velho negociante da cidade; rico.*”<sup>89</sup> Dom João tomou posse da chácara em 24 de março de 1808. Porém, Lopes foi condecorado apenas em 13 de maio de 1808 com três honrarias, a saber: o tabelionato da Câmara e Almotaceira da Vila de Parati, a administração da Quinta da Boa Vista e uma Comenda da Ordem de Cristo.<sup>90</sup>

A partir deste gesto de vassalagem caracterizado como bizarro, o negociante conseguiu agradar Dom João tanto que foi agraciado não somente em 1808, mas posteriormente. Assim, o caso do portuense exemplificou uma das estratégias utilizadas pelos homens de negócio residentes na Corte joanina, com o intuito de se distinguirem socialmente. As mercês elencadas acima e outras presentes em sua trajetória serão esmiuçadas a seguir.

### **3.2.1. Elias Antonio Lopes e a Comenda da Ordem de Cristo (1808)**

Mencionamos acima, que Elias Antonio Lopes foi agraciado com a comenda da Ordem de Cristo em **13 de maio de 1808**. Em decreto, Dom João declarou: “*Hei por bem fazer Mercê do Habito da Ordem de Christo a Elias Antonio Lopes, a Francisco Ignacio de Sequeira Nobre, e a Joaquim Jose Pereira do Faro Negociantes desta Praça (...).*”<sup>91</sup> Neste dia, que correspondeu ao quadragésimo aniversário natalício de Dom

---

<sup>88</sup> Quando administrava a Quinta da Boa Vista o negociante recebia quantias de D. João no que se refere as despesas e conservação do local Por exemplo, no período de 1º de março de 1811 até 31 de maio e 1813 o negociante tinha em seu poder a quantia de 2: 056\$350. In: ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes. Op.Cit.* fl.87.

<sup>89</sup> EDMUNDO, *Op.Cit.*p.571.

<sup>90</sup> Ordem criada em 1317 por D. Diniz, Rei de Portugal. In: DEBRET, Jean Baptiste. *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*. São Paulo: Ed da Universidade de São Paulo, 1978. Tomo II, Volume III.p.169.

<sup>91</sup> ANRJ. *Decreto fazendo-lhe mercê de uma Comenda da Ordem de Cristo das de África, que vagar podendo usar logo a Insignia de Comendador como também da propriedade do ofício de Tabelião e Escrivão e Almotaceira da Vila de Parati*. Data: 13/05/1808. Fundo: Ministério do Império (53). Códice 15. Volume 1. fl.17. Joaquim Jose Pereira do Faro era natural de Braga (Portugal) e, assim como Elias Antonio Lopes, já estava no Rio de Janeiro antes da chegada da Corte. Foi negociante e traficante de escravos, além de proprietário das fazendas São Joaquim das Ipiabas e Santana do Parahyba, em Barra do

João,<sup>92</sup> receberam o hábito os três negociantes e mais 11 agraciados.<sup>93</sup> Este fato, exemplificou que se aproveitavam as festividades da Corte joanina, para reunirem aqueles indivíduos que seriam agraciados por Dom João, comprovando a existência de todo um ritual no sentido de ser noticiado tal feito ao público. Dom João deixou claro, que condecorou com o hábito um grupo de negociantes que na época já faziam parte da elite mercantil.<sup>94</sup> As distinções enobrecedoras, portanto, faziam-se presentes no universo mercantil e tais honrarias denotam que os obstáculos impostos a nobilitação dos negociantes no século XVII foram superados no início do século XIX.

**Attendendo ao notorio desinteresse, e demonstração de fiel vassalagem,** que vem de tributar á Minha Real Pessoa **Elias Antonio Lopes Negociante da Praça desta Capital no offerecimento que Me fez de hum prédio situado em São Christovão** de distincto e reconhecido valor em beneficio da Minha Real Corôa, **E dezejando fazer lhe honra e Mercê como elle merece por esta acção voluntaria de repartir com o Estado os lucros adquiridos pelo seu comercio: Hei por bem fazer lhe Mercê de Huâ Commenda da Ordem de Christo das de Africa, que vagar podendo usar logo da Insignia de Commendador,** como tambem da **Propriedade do Officio de Tabelião Escrivão da Comarca e Almotaceira da Villa de Parati, logo que finde a arrematação, e de Administrador do referido Predio.** A Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens o tenha assim entendido Me mande expedir os despachos necessários. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Maio de mil oito centos e oito. = Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.<sup>95</sup>

No decreto o regente mencionou que estava “*atendendo o notório desinteresse e demonstração de fiel vassalagem*” de Lopes. Por isso, condecorou-o com a comenda, e com outras duas mercês pelo fato do negociante repartir os lucros de seu comércio com o Estado. Como discutimos de ambas as partes não havia desinteresse, visto que o

---

Piraí (região do Médio do Vale do Paraíba fluminense). Recebeu o título de Barão do Rio Bonito (o 1º) em 6/10/1841.

<sup>92</sup> CUNHA, 1969, *Op. Cit.*p.53.

<sup>93</sup> Entre eles: Padre Roque Soares de Campos, Paulo Jose Miguel de Brito Capitão Tenente da Armada Real, Jose Maria Rabello de Andrade Vasconcelos Souza Capitão da Cavallaria de Linha de Minas Gerais, Antonio de Pinia Capitão de Granadeiros do Regimento de Milicias da Goratiba, João Baptista dos Guimaraens Peixoto Ouvidor de Macau, Antonio da Fonseca Vasconcellos Vigario da Freguesia de Santo Antonio do Ribeirão, D.Gastão Fausto da Camara Coutinho Primeiro Tenente da Armada Real, Jose Borges Barreto Pinto Vigario da Freguesia do Desterro de Tambi, Jose Pereira Freire de Moura Capitão Mor da Villa de Lorena dos Tocoyos, Miguel Jose Correa Lima de Azevedo Coutinho Arcediago da Santa Igreja Cathedral desta Cidade, e a Antonio do Canto Quevedo Castro Mascarenhas Escrivão da Chancellaria Mor do Brasil e das três Ordens Militares. In: ANRJ. Fundo: Ministério do Império (53). Códice 15. Volume 1. fl. 17. A mesma listagem com os condecorados com o Hábito da Ordem de Cristo em 13 de Maio de 1808, entre eles Elias Antonio Lopes, também consta no: ANRJ. *Decretos de Ordens honoríficas: Mercê do Hábito da Ordem de Cristo.* Fundo: Ordens Honoríficas (69). Caixa 787. Documento 14. Pacote 1.

<sup>94</sup> FRAGOSO, 1998, *Op. Cit.*

<sup>95</sup> ANRJ. *Decreto fazendo-lhe mercê de uma Comenda da Ordem de Cristo das de África... Op. Cit.*fl.17.

negociante sabia dos benefícios que poderia colher por sua vassalagem e Dom João teria um palácio para residir. A relação estabelecida entre os vassallos e regente, concernente aos serviços dos súditos e o recebimento de recompensas régias, insere-se na discussão realizada por Fernanda Olival, sobre a *justiça distributiva* no Antigo Regime (séculos XVII-XVIII). O decreto acima comprovou que Dom João estava recompensando os serviços de Lopes, quando ele ofereceu o imóvel.

Note-se que a justiça distributiva, [...] era objecto de grande atenção na sociedade portuguesa de Antigo Regime. [...]. Com efeito, **servir a coroa, com o objectivo de pedir em troca recompensas, tornara-se quase um modo de vida, para diferentes setores do espaço social português. Era uma estratégia de sobrevivência material, mas também honorífica e de promoção.** Como se verá, não terá sido apenas a primeira nobreza do reino que se adaptara a esta crescente dependência. **Nos grupos sociais mais baixos, a questão fundamental era muitas vezes encontrar a disponibilidade necessária, nomeadamente econômica para poder servir.**<sup>96</sup>

A mentalidade aristocrática própria do Antigo Regime português, portanto, apresentou seus resquícios no ultramar quando Dom João condecorava com comendas das Ordens Militares, negociantes como Elias Antonio Lopes. Segundo Fernanda Olival a economia de mercê, concretizada nos hábitos das Ordens Militares, contribuiu para unir as diferentes paragens do Império colonial português. Isso porque quase todos, súditos e majestade viviam do sistema de mercês.<sup>97</sup> Logo, por que era tão importante para Elias Antonio Lopes, e outros negociantes, receber exatamente o hábito de comendador da Ordem de Cristo?

Eram importantes devido ao caráter nobilitante atrelado as mercês das Ordens Militares, tanto que os despachos relativos às concessões eram publicados na *Gazeta do Rio de Janeiro* e também na *Gazeta de Lisboa*.<sup>98</sup> Isso aconteceu, exatamente para tornar público aqueles vassallos agraciados pela monarquia portuguesa.

Outro aspecto relevante vincula-se ao próprio histórico das distinções das Ordens Militares, bastante valorizadas durante a época moderna. Embora fossem recorrentes as concessões dos hábitos de cavaleiro da Ordem de Cristo, as comendas eram as distinções mais ambicionadas pelos os vassallos do Reino português. Na hierarquização dos hábitos, a comenda era o grau mais distintivo em comparação com

---

<sup>96</sup> OLIVAL, 2001, *Op.Cit.*p. 21. (*Grifo nosso*)

<sup>97</sup> *Idem.* p.525.

<sup>98</sup> SILVA, 1998, *Op.Cit.* p. 135.

os cavaleiros, só superando-a quem fosse condecorado com a Grã- cruz da Ordem de Cristo. Fernanda Olival argumentou que as comendas tinham grande significado nos códigos de distinção.

**As comendas correspondiam à distinção mais procurada das Ordens Militares no período moderno, que pelo seu valor em termos econômico-financeiros, como pela sua importância nos códigos de distinção.** Aliás, em muitas crônicas do século XV falava-se já sobretudo em comendadores e não tanto em cavaleiros, possivelmente refletindo a importância social destas preceptorias e dos seus detentores já no final da Idade Média.<sup>99</sup>

Jorge Pedreira e Nuno Gonçalo Monteiro destacaram que durante o século XVIII, ocorreu um aumento considerável da concessão dos hábitos de cavaleiro da Ordem de Cristo, uma verdadeira “banalização” e “vulgarização” para eles. O primeiro mencionou que foram recorrentes as reclamações sobre a “*banalização dos hábitos de cavaleiro das ordens militares e designadamente da Ordem de Cristo*”.<sup>100</sup> O segundo, ressaltou que o ápice da vulgarização aconteceu no início do século XIX “(*...*) *quando se chegou a produzir a célebre afirmação segundo a qual os usos destas insígnias em muito poucos anos reduzem os três milhões de habitantes a três milhões de nobres.*”<sup>101</sup> A este respeito, Nuno Monteiro citou um testemunho datado de 1730, que declara:

**Nem só o rei, os príncipes de sangue e grande numero de fidalgos são cavaleiros da Ordem de Cristo, são também uma infinidade de gentis-homens, de oficiais e até de comerciantes.** Usam uma cruz de ouro ou prata dourada pendurada ao pescoço por uma fita vermelha. Surpreende-me que o rei e os príncipes de sangue ousem ostentar **esta ordem que até certo ponto se pode considerar aviltada pelo grande numero de pessoas de todas as classes que as possuem.**<sup>102</sup>

A historiografia portuguesa, portanto, comprovou a importância dos hábitos das Ordens Militares para os súditos portugueses desde a época moderna, tanto que sua concessão foi se estendendo com o passar dos séculos. No início do século XIX, não foi diferente no ultramar, tanto que Dom João ainda concedia as ambicionadas comendas em 1808. Nizza da Silva observa que nesta conjuntura, Dom João condecorou com

---

<sup>99</sup> OLIVAL, Fernanda. “As comendas das Ordens Militares Portuguesas na Época Moderna: um ponto de situação historiográfico.” In: *Comendas das Ordens Militares na Idade Média. Actas do Seminário Internacional*. Porto, 3 e 4 de Novembro de 2008. CEPESE:2009. p.120. Disponível em: <http://www.cepese.pt/portal/investigacao/publicacoes/moa-11> (*Grifo nosso*)

<sup>100</sup> PEDREIRA, 1992, *Op.Cit.* p.435.

<sup>101</sup> MONTEIRO, 2005, *Op.Cit.* p. 9. As palavras foram atribuídas ao Conde de S. Lourenço.

<sup>102</sup> Testemunho da Discretion de la Ville de Lisbonne e carta que este envia a César de Suassure em 1730. In: MONTEIRO, 2005, *Op. Cit.* p. 9. Vide nota 26 na mesma página. (*Grifo nosso*)



mais comendas os súditos do Brasil, mas as tenças nem sempre eram elevadas.<sup>103</sup> Logo, os negociantes tiveram maiores oportunidade de serem comendadores e souberam utilizar-se de sua riqueza para tal.

[...] há muito que os negociantes recebiam a mercê das ordens militares em resultado das ajudas financeiras prestadas a Coroa, ou simplesmente pelas suas transações comerciais que geravam rendas para o Erário Régio. **No período joanino as mercês honoríficas aos negociantes apenas aumentaram em qualidade (comendas) quando se tratava de agraciar a elite mercantil.**<sup>104</sup>

Outros homens de negócio influentes da praça mercantil do Rio de Janeiro e de outras praças brasileiras, também foram agraciados com a Comenda da Ordem de Cristo. Identificando-se com este título, assinaram uma Subscrição voluntária na ocasião em que o Brasil foi elevado a Reino Unido em 1815. Entre eles estavam: Fernando Carneiro Leão, João Rodrigues Pereira de Almeida, Amaro Velho da Silva.<sup>105</sup> A maioria deles enumeravam seus serviços a Coroa para obterem o hábito da Ordem de Cristo. Por exemplo, um negociante da Capitania do Rio Grande de S. Pedro, Manuel Álvares dos Reis Louzada, argumentou em 1810, ter oferecido 200\$000 para custeio da guerra no Sul e ter pagado grandes quantias a Coroa. Por isso, justificou a referida mercê.<sup>106</sup> Assim, o caso de Elias representou o de muitos negociantes, que foram agraciados com o hábito da Ordem de Cristo em recompensa a serviços prestados a Dom João.

Importante salientarmos que a comenda recebida por Lopes era de caráter especial. Ele foi agraciado com uma comenda da Ordem de Cristo das de África, que ao vagar poderia Lopes usar a insígnia de comendador.<sup>107</sup> No que se refere a ser de África, Olival relatou que “*quando D. Manuel se tornou administrador da Ordem de Cristo, aproveitou o capitulo geral de 1503 para estabelecer comendas vinculadas aos servidores do Norte da África.*”<sup>108</sup> Nos séculos XVI e XVII, só recebiam essas comendas quem prestasse serviços nesta região, porém, havia uma exceção de que caso vagassem cinco comendas, a quinta podia ser atribuída livremente sem ser obrigatório

---

<sup>103</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005. p. 292.

<sup>104</sup> *Idem.* p. 296. (Grifo nosso)

<sup>105</sup> SANTOS, Luís Gonçalves dos. *Memórias para servir à História do Reino do Brasil...* Rio de Janeiro: Livraria Zélio Valverde, 1943.2v. p.475. *Apud* SILVA, 2005, *Op.cit.*p.297.

<sup>106</sup> SILVA, 2005, *Op.Cit.*p.135.

<sup>107</sup> ANRJ. Fundo: Ministério do Império (53). Códice 15. Volume 1. fl. 17.

<sup>108</sup> OLIVAL, 2001, *Op. Cit.* p. 52.

servir no Norte da África conforme a bula de Pio V de 18 de Agosto de 1570.<sup>109</sup> Lopes não prestou serviços na região, o que é óbvio para o início do século XIX. Somente eram nomeados para os referidos serviços militares indivíduos da nobreza portuguesa. Ademais, desde 1769, Portugal não tinha mais praças no Norte da África.<sup>110</sup> Tais indícios, portanto, comprovam que a comenda recebida por ele tinha suas origens históricas vinculadas às comendas em recompensa aos serviços militares no Norte da África. Era uma comenda que pelas suas origens tinha um sinal valorativo e distintivo, reafirmando a importância dela na trajetória distintiva dos negociantes reinóis.

A mercê tratava-se de uma “*comenda vaga*”, ou seja, o agraciado teria que aguardar a vacância dela. Isto acontecia quando a comenda ficava sem titular, na maior parte das vezes devido ao falecimento deste último.<sup>111</sup> Logo, para ostentar a insígnia Elias teria que esperar a vacância da comenda, mas não descobrimos se no caso específico dele, isto ocorreria pela morte do anterior titular dessa comenda ou por qualquer outro motivo. Para ilustrar o mencionado, nas “*Condecorações das Ordens de Christo, S. Bento de Aviz e S. Thiago*”, Lopes consta na listagem *Cavalleiros de Christo* para o ano de 1808 – 13 de maio – com uma nota ao lado direito de seu nome declarando “*não serve*”.<sup>112</sup> A título de hipótese, acreditamos que tal declaração se deveu exatamente porque a comenda era vaga, por isso, ele teria que esperar a vacância para ostentar a insígnia e conseqüentemente receber a carta do hábito.

Entretanto, uma atitude intrigante de Dom João, nos permitiu avaliar o quanto o negociante se tornou uma figura prezada pelo regente a partir da doação da Quinta da Boa Vista. Em alvará de 25 de outubro de 1808, Dom João ordenou aos deputados da Mesa de Consciência e Ordens, que deixassem Lopes usar livremente as insígnias de comendador da Ordem de Cristo antes de vagar a comenda. O alvará valeria como carta de ostentação da comenda por mais de um ano, ou seja, por meio dela o negociante poderia comprovar que Dom João o deixava usar livremente a insígnia. Portanto, concluímos que era relevante para Dom João ver Lopes ostentar a insígnia de comendador, pois era um modo de mostrar ao público que Ele sabia gratificar seus vassallos à altura de seus serviços prestados.

---

<sup>109</sup> *Idem.* p. 53.

<sup>110</sup> *Ibidem.* p. 55.

<sup>111</sup> *Ibidem.* p. 60.

<sup>112</sup> ANRJ. Fundo: Diversos códices da Antiga SDH (NP). *Ordens de Cristo, S. Bento de Aviz e S. Thiago*. Códice 790. 1 volume (1808 – 1821). fl.1.

Quando alguma mercê da Ordem de Cristo era concedida pela Coroa, a concretização dela acontecia quando o agraciado recebia a “Carta do hábito” que emanava da Chancelaria da Ordem.<sup>113</sup> O alvará de 25 de outubro de 1808 valeria exatamente como carta do hábito, podendo Lopes ostentar a insígnias de comendador até vagar a comenda. O referido alvará foi registrado no Registro Geral de mercês, passou pela Chancelaria da Ordem e foi despachado pela Mesa de Consciência e Ordens em 27 de julho de 1808. O negociante tinha pressa em ostentar a referida insígnia de comendador, o que demonstra a importância do hábito na Ordem de Cristo no início do século XIX para os homens de negócio.

Eu o Principe Regente de Portugal (...): Hei por bem fazer-lhe Mercê de huma Commenda da Ordem de Christo das de Africa, que vagar, podendo usar logo a Insignia de Comendador, **pelo que Mando ao Presidente, e Deputado do Meu Tribunal da meza da Consciência, e Ordens, que o deixem livremente usar das Insignias de Comendador da ditta Ordem de Christo, e que apresentando-lhe o mencionado Elias Antonio Lopes este Alvará da Comenda, de que lhe faço Merce quando vagar-lhe fação passar sua Carta em forma na qual se incorporará este, que terá cumprimento, e valerá como Carta, posto que seo effeito haja de durar mais de hum anno,[...].**<sup>114</sup>

Concedida à mercê, era necessário que ela passasse pela triagem da *Mesa de Consciência e Ordens*. O Tribunal julgava as mercês concedidas pelo monarca, sendo de suma importância sua sentença para a mercê ter efeito.<sup>115</sup> Por isso, foi encaminhado a Mesa de Consciência e Ordens pelo Conde de Aguiar<sup>116</sup>, a petição do príncipe regente solicitando “lançar o Habito da Ordem de Christo a Elias Antonio Lopes, Negociante desta Praça: Se Manda, que para o receber e Professar se lhe fação as Provanças, e Habilitações de sua pessoa, na forma dos Estatutos, e Definições da mesma Ordem..<sup>117</sup> Assim, o que seriam exatamente as provanças e habilitações requeridas para o negociante receber e professar o hábito da Ordem de Cristo?

Nos que concerne aos séculos XVII e XVIII, as provanças e habilitações eram quando os deputados da Mesa de Consciência e Ordens, “investigavam a pureza de

---

<sup>113</sup> SILVA, 2005, *Op. Cit.* p. 97.

<sup>114</sup> ANRJ. *Alvará Fazendo-lhe mercê de uma Comenda da Ordem de Cristo*. Data: 25/10/1808. Fundo: Registro Geral de Mercê (82). Códice 13. Volume 1.fl. 114. Este documento encontra-se transcrito na íntegra no **Anexo 8**.

<sup>115</sup> SILVA, 2005, *Op. Cit.* p. 98.

<sup>116</sup> Fernando José Portugal e Castro foi 1º Conde e 2º Marquês de Aguiar, Governador e capitão-general da capitania da Bahia de 1788 a 1801 e Vice-rei do Estado do Brasil de 1801 a 1806, retornando para Portugal em 1807. Ele migrou com a Corte para o Rio de Janeiro em 1808, onde exerceu o cargo de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino entre 1808 a 1817.

<sup>117</sup> ANRJ. Fundo: Graças Honoríficas (37). Notação: Lopes, Elias Antonio. Caixa 1828/211. Data: 27/06/1809. Documento 4.

*sangue e também a mácula mecânica na vida pregressa dos candidatos (...)*<sup>118</sup> A rigorosa investigação consistia em analisar se o candidato possuía pureza de sangue (não ser descendente de mouro ou judeu) e também a mácula mecânica (se o candidato era filho ou neto de quem praticava ofícios mecânicos).

Sobre o mecanismo processual para estar apto a receber o hábito da Ordem de Cristo, Fernanda Olival discute detalhadamente os “*Procedimentos Gerais para requerer no Reino, em meados do século XVIII, e efetivar o próprio despacho de um hábito de Cristo ou tença.*”<sup>119</sup> Para tanto, estavam envolvidos um longo caminho processual e burocrático que ficaria inesgotável narrarmos nesta dissertação, mas que exemplificam como um requerimento passava pelas Secretarias do Reino, com suas respectivas consultas, despachos e decretos. Estes últimos, quando aceitos, eram remetidos a Portaria de Mercê e posteriormente encaminhados a Mesa de Consciência e Ordens que iniciava as habilitações e provanças. Jorge Pedreira foi outro historiador que, também exemplificou este caminho processual no século XVIII, no caso dos homens de negócio lisboetas.

Obtida a desejada mercê havia que **proceder à habilitação**, fazer as provanças, para se achar se o candidato era digno, isto é, se tinha as qualidades exigidas pelos «definitórios» da Ordem. A Habilitação era um processo que exigia a audição de numerosas testemunhas sobre as ocupações do próprio habilitando, dos seus pais e avós, e que tinha custos que eram suportados pelos candidatos. **A grande preocupação nesta época estava em saber se havia mecânica e, até a legislação e 1773, de sangue judeu. [...] Uma parte considerável dos negociantes, ou dos seus ascendentes, tinham tido ocupação tida por mecânica (assalariado ou manual) e eram, num primeiro juízo, considerados impedidos de entrar nas ordens.** Ser lavrador, desde que das suas próprias terras, não constituía impedimento, mas ser artífice, mercador de loja aberta ou caixeiro – vender a « vara e côvado » –, ou ainda marinheiro ou piloto de navio, era ter exercício vil, impróprio de um cavaleiro de Cristo ou de Santiago. **Deste defeito só o rei podia dispensar.**<sup>120</sup>

Elias Antonio Lopes havia recebido a mercê do hábito da Ordem de Cristo, mas para ser habilitado – professor na ordem – ele teria que ser aprovado pela sentença da Mesa de Consciência e Ordens. Entretanto, devido à distância de sua naturalidade – Porto – para se realizada as inquirições, o negociante queria ser dispensado das provanças e habilitações exigidos pela Ordem. Por isso, em 1809 ele recorreu em requerimento onde argumentava:

<sup>118</sup> BORREGO, *Op. Cit.* p. 178.

<sup>119</sup> OLIVAL, 2001, *Op. Cit.* p. 569. *Vide* o fluxograma em anexos da referida obra.

<sup>120</sup> PEDREIRA, 1992, *Op. Cit.* p. 437.

Senhor, Diz Elias Antonio Lopes **natural da Cidade do Porto**, que elle recebeu de V.A.R vocalmente a Graça e Mercê do Hábito da Ordem de Christo, mas porque quer fazer a sua profição na forma dos Estatutos, e definiçoens da ditta Ordem, **recorre a V.A.R seja servido mandar lhe passar o documento competente para apresentar na Mesa da Consciencia e Ordens, mas dando outro sim, que em attenção a distancia da sua naturalidade lhe seja dispensadas as provanças e habilitaçoens da sua pessoa.** P a V.A.R haja por bem differir-lhe do modo que supplica.E.R.M ce.<sup>121</sup>

Em decreto de 27 de junho de 1809, o príncipe regente atende a supplica de Elias Antonio Lopes, dispensando-o das provanças e habilitações da Mesa de Consciência e Ordens e o habilita a receber o hábito da Ordem de Cristo. Com isso, o negociante estava dispensado de apresentar “(...) *quaesquer Certidoens e Folhas corridas que deveria ajuntar*”<sup>122</sup> para provar que estava apto a professar na Ordem. O regente ordenou que qualquer dignidade eclesiástica poderia lançar o hábito da Ordem de Cristo a Elias Antonio Lopes em cerimônia na Santa Igreja Catedral do Rio de Janeiro. Com a dispensa, Elias estaria admitido na profissão da Ordem, não podendo ser embargado pelos estatutos e definições dela caso se opusessem a habilitação. Dom João exigiu que a Mesa da Consciência e Ordens obedecesse a decisão e emitisse os despachos favoráveis ao negociante, ou seja, que ele estava habilitado a receber o hábito da Ordem de Cristo na referida cerimônia.<sup>123</sup> Assim, porque motivo Elias Antonio Lopes teve novamente a sentença a seu favor, não precisando passar pelas exigências dos estatutos Ordem de Cristo e pelas inquirições da Mesa?

Sabemos que nesta época o negociante obtivera a estima de Dom João pelas razões já discutidas o que foi um fator determinante para a dispensa. Ademais, no inicio do século XIX, a Mesa de Consciência e Ordens não seguia mais com tanta rigidez os seus estatutos no que se refere a pureza de sangue e mácula mecânica como acontecia nos séculos anteriores. Na corte joanina era comum se dispensarem os candidatos das provanças e habilitações. A este respeito, Nizza da Silva discute que “(...) *as dispensas dos impedimentos só se vulgarizaram a partir da segunda metade do século XVIII e a flexibilização dos estatutos chegou a ponto de, na virada do século XIX, se tornarem*

---

<sup>121</sup> ANRJ. *Requerimento de Elias Antonio Lopes pedindo dispensa das Provanças e Habilitações para receber o Hábito da Ordem de Cristo*. Fundo Graças Honoríficas (37). Notação: Lopes, Elias Antonio. Caixa 1828/211. Data: 27/06/1809. (Grifo nosso).

<sup>122</sup> *Idem*. (Grifo nosso)

<sup>123</sup> *Idem*.

*frequentes as dispensas das provanças.*”<sup>124</sup> Assim, muitos negociantes em 1808 foram dispensados das provanças e habilitações, entre eles, Elias Antonio Lopes, que por sinal possuía o trunfo de ter demonstrado sua “*fiel vassalagem*” como declarou o próprio Dom João.

Esta facilidade não acontecia com os vassalos coloniais no século XVII. Eles tinham que enviar uma petição ao monarca – no Reino – para obterem o hábito de alguma ordem, após a aprovação do Conselho Ultramarino. Com a vinda da corte em 1808, isto não era mais necessário porque o monarca aqui se encontrava. Os súditos eram agraciados diretamente por Dom João, assim como aconteceu com Lopes ao receber a comenda da Ordem de Cristo por um decreto – o de 13 de maio de 1808. Mas, mesmo não havendo tanto rigor nas provanças e habilitações, a mercê precisaria passar pela análise da Mesa de Consciência e Ordens, estabelecida no Rio de Janeiro pelo alvará de 22 de abril de 1808.<sup>125</sup> No caso dos coloniais requererem o hábito da Ordem de Cristo no século XVII, Nizza da Silva sinalizou que:

A partir de 1643, quando algum colonial enviava uma petição ao monarca para obtenção de um hábito em alguma das ordens, **inicialmente o pedido passava pelo crivo do Conselho Ultramarino e, conforme o seu parecer, o rei concedia ou não a mercê. Em caso afirmativo, a mesa da Consciência e Ordens iniciava então o processo de habilitação do candidato, sendo ouvidas testemunhas em número suficiente nos lugares de naturalidade do candidato e seus ascendentes.** O habilitando suportava as despesas decorrentes de tais inquirições. Se as provanças revelassem defeitos de qualidade, ou qualquer outro impedimento, **o rei podia dispensá-los e então a mercê era efetivamente recebida; ou então seguia o parecer da Mesa e a concessão do hábito não era concretizada.**<sup>126</sup>

Continuando com a análise do processo de Lopes, a Mesa de Consciência e emitiu os despachos favoráveis ao negociante, ou seja, de que ele poderia receber e professar o hábito da Ordem de Cristo. Ela encaminha a Dom João a confirmação do hábito, o que foi certificado pelo escrivão da Câmara Francisco José Rufino de Souza Lobato<sup>127</sup> ao obedecer “*a Portaria pela qual V.A.R. manda lançar o Habito da Ordem de Christo a Elias Antonio Lopes, negociante desta Praça, e a certidão d que se acha habilitado para receber: Passe dispença de folha corrida e V.A.R mandará a que for*

<sup>124</sup>SILVA, 2005, *Op. Cit.* p. 104.

<sup>125</sup> NEVES, 1997, *Op.Cit.*

<sup>126</sup> SILVA, 2005, *Op. Cit.* p. 98. (*Grifo nosso*)

<sup>127</sup> Francisco José Rufino de Souza Lobato foi guarda roupa do príncipe, porteiro da Real Câmara, manteeiro (empregado da casa real que tinha a seu cargo as roupas e mais pertences de mesa) e tesoureiro do bolsinho. Recebeu o título de Barão (1809) e Visconde (1810) de Vila Nova da Rainha. In: PEDREIRA & COSTA, *Op. Cit.* p. 142.

*servido*”.<sup>128</sup> Logo, visto o negociante estar habilitado para professar o hábito da Ordem em conformidade com a decisão de Dom João a Mesa de Consciência não poderia embargar tal decisão. Em 18 de agosto de 1809 “*Por sentença do Tribunal da meza da Consciência e Ordens (...) foi habilitado Elias Antonio Lopes para poder tomar o Habito e profeçar na Ordem de Christo.*”<sup>129</sup>

No mesmo mês de agosto, a Mesa de Consciência e Ordens envia ao deputado Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal<sup>130</sup> a “*Habilitação de Elias Antonio Lopes Negociante desta Praça para puder profeçar na Ordem de Christo.*”<sup>131</sup> No requerimento de 27 de junho de 1809 que tratou da dispensa do negociante para efetuar as provanças e habilitações da Mesa de Consciência e Ordens, registrou-se na terceira folha exatamente a sentença favorável da Mesa discutida acima.

Concluzos com **Portaria e Decreto da despença de habilitações**. Ao Senhor Deputado Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal. **Julgão o habilitando Elias Antonio Lopes por Habitalo para puder profeçar na Ordem de Christo d q o Príncipe Regente Nosso Senhor lhe fez mercê** ajuntando Certidão. Guarde se no Arquivo (...) em meza **18 de Agosto de 1809**.<sup>132</sup>

Nos processos do Tribunal, observamos a menção de que Lopes era “*negociante desta Praça*”. Este detalhe confirma que a Mesa no início do século XIX não estava mais tão ligada aos seus estatutos, no que concerne ao defeito mecânico dos habilitandos, visto que nesta época os homens de negócio ocupavam o topo da hierarquia mercantil, não tendo seus ofícios vinculados a “vara e côvado.” Além do que,

---

<sup>128</sup> ANRJ. Fundo Graças Honoríficas (37). Notação: Lopes, Elias Antonio. Caixa 1828/211. Data: 27/06/1809. Documento 5.

<sup>129</sup> ANRJ. Fundo Graças Honoríficas (37). Notação: Lopes, Elias Antonio. Caixa 1828/211. Data: 27/06/1809. Documento 6. A sentença foi também certificada pelo Escrivão da Câmara Francisco Jose Rufino de Souza Lobato.

<sup>130</sup> Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal foi Desembargador da Relação no Porto (1800), da Casa de Suplicação (1801) e do Paço (1807). Com a Corte no Rio de Janeiro, foi Desembargado do Paço e, após a morte do 2º Marquês de Aguiar, do Conde da Barca e do Barão de Itaguaí, ambas em 1817, assumiu o Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios do Reino de 1817 a 1821. Oliveira Lima rotulou o desempenho de Thomaz Villa Nova como de um Valido. Jacqueline Hermann destaca o papel de Thomaz Villa Nova após a aclamação tardia de D. João VI. Cf.: LIMA, Manuel de Oliveira. D. João VI no Brasil. (Capítulo XXIV – El Rei). Disponível em: <http://www.consciencia.org/el-rei-d.joao-vi-no-brasil-oliveira-lima>; HERMANN, Jacqueline. O rei da América: notas sobre a aclamação tardia de D. João VI no Brasil. *Topoi*, v. 8, n. 15, jul.-dez. 2007. p. 142. Disponível em: [http://www.revistatopoi.org/numeros\\_antteriores/topoi15/topoi%2015%20-%20artigo6.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_antteriores/topoi15/topoi%2015%20-%20artigo6.pdf)

<sup>131</sup> ANRJ. *Requerimento de Elias Antonio Lopes pedindo dispensa da Provanças e Habilitações para receber o Hábito da Ordem de Cristo*. Fundo Graças Honoríficas (37). Notação: Lopes, Elias Antonio. Caixa 1828/211. Data: 27/06/1809. Documento 407.

<sup>132</sup> ANRJ. *Requerimento de Elias Antonio Lopes pedindo dispensa da Provanças e Habilitações para receber o Hábito da Ordem de Cristo*. Fundo Graças Honoríficas (37). Notação: Lopes, Elias Antonio. Caixa 1828/211. Data: 27/06/1809. fl.3.

a própria Coroa estabelecida do Rio de Janeiro dependia dos cabedais desses negociantes, para assegurar suas urgências financeiras. Logo, eles poderiam ser agraciados com os hábitos das Ordens Militares não se criando grandes obstáculos para sua ostentação.

O caso específico da habilitação de Elias Antonio Lopes na Ordem de Cristo mostra-nos a transformação da concessão dos hábitos das Ordens Militares desde o século XVIII. A partir do momento que os negociantes vão ganhando importância no Reino português, a concessão dos hábitos das Ordens Militares foi sendo facilitada pela Coroa nos séculos seguintes. Desde o início da colonização, século XVI, sabemos o quanto a atividade comercial era uma das principais bases de sustentação econômica do Império português. A relação de dependência da Coroa em relação aos cabedais dos homens de negócio, fez com que o Marques de Pombal facilitasse a nobilitação deste grupo, atingindo seu ápice no século XIX.

Dom João ordenou que fosse lançado o hábito da Ordem de Cristo a Lopes em cerimônia na Santa Igreja Catedral do Rio de Janeiro. Este gesto, segundo Nizza da Silva, representava o cerimonial de entrada na Ordem de Cristo e “*era um ritual que se desenrolava na Sé Catedral das cidades brasileiras, ou nas Igrejas matrizes das Vilas (...).*”<sup>133</sup> Em 28 de junho de 1809 foi encaminhado ao vigário Francisco de Abreu Silva o decreto de 27 de junho de 1809 que dispensava o negociante “*das provanças, habilitações e apresentação de documentos para receber e professar o Hábito da Ordem de Cristo na Igreja Catedral desta cidade.*”<sup>134</sup> Assim, neste cerimonial, ao receber o hábito Elias estaria professando realmente da referida Ordem de Cristo.

[...] Hei por bem habilitalo para receber o Habito da Ordem de Christo de que lhe fiz Mercê; dispensando-o outro sim da apresentação de quaesquer Certidoens, e Folhas corridas que deveria ajuntar; e **para que na Santa Igreja Cathedral desta Cidade, possa qualquer Pessoa constituída em Dignidade Eclesiástica, lançar lhe o mesmo Habito, e admittilo logo a Profissão delle, sem embargo dos Estatuctos, e Definiçoens da dita Ordem em contrario.** (...).<sup>135</sup>

O percurso do negociante na Ordem de Cristo e as graças concedidas por Dom João parecem não se esgotar. Em 24 de outubro de 1809 Lopes recebe uma “*Carta*

<sup>133</sup> SILVA, 2005, *Op.Cit.* p.113.

<sup>134</sup> ANRJ. *Decreto dispensando-o das provanças, habilitações e apresentação de documentos para receber e professar o Hábito da Ordem de Cristo na Igreja Catedral desta cidade.* – Elias Antonio Lopes. Data: 27/6/1809. Fundo Ministério do Império (53). Códice 15.Volume 1.fl. 203 v.

<sup>135</sup> *Idem.* fl. 203 v.



*Patente condecorando-o o Hábito dos Noviços da Ordem de Cristo.*”<sup>136</sup> Nela, o regente comunica ao Conselheiro Monsenhor Almeida, responsável pelo lançamento do hábito da Ordem de Cristo, que o fizesse a pessoa de Lopes. O hábito de noviços foi lançado na Real Capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Nela, o negociante ingressara como irmão em 1794, portanto, nada mais coerente que o hábito de Cristo fosse lançado em cerimônia na Real Capela da Ordem carmelita no qual ingressara.

Dom João, (...) **Faço saber a vós, Monsenhor Almeida, do Meo Conselho, que ora mães encarregado de lançar o Hábito da ditta Ordem, que Elias Antonio Lopes Negociante desta Praça, mostrando desejo, e devoção de servir a Nosso Senhor, e a Mim em a ditta Ordem, Me pedio por Mercê, que Houvesse por bem Recebello, Mandar-lhe lançar o Hábito dêlla: e Tendo-lhe Eu feito essa Mercê e a Graça de o Dispensar das Provanças, e Habilitaçoes de sua pessoa, havendo-o por habilitado, para o Receber: Por esta vós Mando, Dou poder, e Commissão, que lhe lanceis o Habito dos Noviços dêlla na Minha Real Capella de Nossa Senhora do Monte do Carmo, que serve de Cabeça da Ordem nesta Corte, na forma das Definiçoens e de que afim lhe foi lançado, fareis asentamento no Livro da Matricula dos Cavalleiros Noviços (...).**<sup>137</sup>

Elias Antonio Lopes, portanto, além da comenda recebeu o hábito de cavaleiro noviço da Ordem de Cristo. Conforme descrito no documento, o negociante “*mostrando desejo, e devoção de servir a Nosso Senhor, e a Mim em a ditta Ordem, Me pedio por Mercê, que Houvesse por bem Recebello, Mandar-lhe lançar o Hábito dêlla*” o que levou o regente a agraciá-lo com a mercê. Esta última seria assentada “*no Livro da Matricula dos Cavalleiros Noviços*”.. Portanto, esta última mercê justifica que homens de negócio como Lopes não se contentavam apenas com uma única patente da Ordem e Cristo. Eles faziam questão de acumularem os títulos de cavaleiro e comendador, o que corrobora a contribuição da Ordem de Cristo na mobilidade social ascendente dos homens de negócio.

De acordo com os trâmites burocráticos, a Carta do Hábito de Noviços da Ordem de Cristo concedida ao negociante deveria ser registrada no Registro Geral de Mercês e posteriormente passar Chancelaria da Corte. Segundo Fernanda Olival, no Reino português, em cumprimento as *Ordenações Filipinas Livro II, título 42* e do Alvará de 28 de Agosto de 1714, qualquer mercê, independente de sua qualidade deveria

---

<sup>136</sup> ANRJ. *Carta Patente condecorando-o o Hábito dos Noviços da Ordem de Cristo.* – Elias Antonio Lopes. Data: 24/10/1809. Fundo Registro Geral de Mercês (82). Códice 137. Volume 10. fl.90 v.

<sup>137</sup> *Idem.* (*Grifo nosso*). O documento na íntegra encontra-se no **Anexo 9** desta dissertação.

passar primeiramente na Chancelaria Mor do Reino.<sup>138</sup> Assim, no Reino as mercês precisavam ser registradas no Registro Geral de Mercês e na Chancelaria da Ordem. O agraciado que não o fizesse teria sua mercê invalidada. Este aspecto, não foi diferente quando a Corte Joanina se estabeleceu em 1808 e criou tais instituições para que se registrassem as mercês concedidas aos vassallos coloniais.

Sete meses após ter recebido a carta patente do hábito de Noviços da Ordem de Crist, Lopes consegue a “*Dispensa do lapso de tempo para o registro da carta e alvarás da mercê do Habito da Ordem de Cristo*”<sup>139</sup> em 24 de maio de 1810. O negociante não registrou no prazo devido à carta patente do hábito, precisando da dispensa do regente para poder fazer os procedimentos legais necessários no Registro Geral de Mercê e na Chancelaria da Ordem. O negociante teria que apresentar a provisão de dispensa abaixo para que a carta e alvará da mercê fossem validados.

Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente de Portugal, [...] Eu Faço saber aos que a presente Provizão virem: **Que Eu Houve por bem Dispensar para que sem embargo do lapso do tempo se registrassem no Registro Geral das Mercês a Carta, e Alvarás da Mercê do Habito da Ordem de Christo, que em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e nove se expedirão a favor de Elias Antonio Lopes.** Em cumprimento do que Mando ao Escrivão da Minha Camara no Registro Geral das Mercês, **que apresentando-lhe o dito Elias Antonio Lopes esta Provizão assignada pelos Conselheiros do Meu Conselho da Fazenda, e passada pela Chancelaria lhe faça registrar no sobredito Registro Geral das Mercês a Carta, e Alvarás acima mencionados. (...).**<sup>140</sup>

Esta dispensa soma-se a mais um benefício concedido pelo regente a Elias. Na maioria dos trâmites legais e burocráticos relativos a Ordem de Cristo o negociante obteve sentença favorável. No caso acima e quando foi aliviado de passar pelas inquirições da Mesa de Consciência e Ordens. Logo, o negociante não enfrentou nenhum empecilho para ostentar o hábito da referida ordem, comprovando que Dom João realmente queria ver ser fiel vassallo usando da insígnia, tudo em recompensa da “*acção voluntaria de repartir com o Estado os lucros adquiridos pelo seu comercio (...).*”<sup>141</sup>

---

<sup>138</sup> OLIVAL, 2001, *Op. Cit.* p.112.

<sup>139</sup> ANRJ. Decretos Honoríficos: *Dispensa do lapso de tempo para o registro a carta e alvarás da mercê do Habito da Ordem de Cristo*. Data: 24-05-1810. Fundo Graças Honoríficas (37). Notação: Lopes, Elias Antonio .Caixa1828/211. fl.1.

<sup>140</sup> *Idem.* fl.1.

<sup>141</sup> ANRJ. Fundo: Ministério do Império (53). Códice 15. Volume 1.fl.17.

A provisão apresentada pelo negociante foi assinada pelos conselheiros, Joaquim José de Souza Lobato e Thomás Antonio de Vila Nova Portugal. Ademais, também já havia passado “*Por Despacho do Conselho da Fazenda de 11 de Maio de 1810, em virtude do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil de 9 do mesmo mez e anno.*”<sup>142</sup> Assim, foi necessário que houvesse a assinatura dos conselheiros da Fazenda para que Lopes apresentasse a ‘*dispensa do lapso de tempo*’ no Registro Geral de Mercês. Após este trâmite, a carta e alvará do Hábito da Ordem de Cristo poderiam ser registrados “ (*...*) *na Chancelaria da Corte, do Brasil a F.192 do Livro 4º das Provisões, Cartas, e Alvarás.*”<sup>143</sup> em 29 de Maio de 1810. Após os registros, a mercê de Elias Antonio Lopes não correria o risco de ser invalidada.

A documentação comprobatória de que o negociante foi condecorado com a comenda da Ordem de Cristo e o respectivo hábito da Ordem, estão arrolados no auto do inventário em meio aos papéis e livros do negociante: “*Hum Alvará pelo qual Sua Magestade fez Mercê ao mesmo fallecido de huma Commenda da Ordem de Cristo das de África que vagasse*” e “*Hum Alvará de Mercê ao dito fallecido do Habito de Christo, e Certidão de Professo.*”<sup>144</sup> Com esses documentos, portanto, ele poderia comprovar que estava habilitado para professar as insígnias da Ordem de Cristo.

Maria Aparecida Borrego elucida que os negociantes paulistas da primeira metade dos setecentos também almejavam os hábitos das Ordens Militares.<sup>145</sup> Segundo a autora, os hábitos da Ordem de Cristo eram listados nos bens dos inventários e contribuem para avaliar “(*...*) *os investimentos realizados para o reconhecimento social, já que estes eram exibidos em festividades e cerimônias públicas*”.<sup>146</sup> No inventário de Lopes, estão arrolados entre suas joias doze veneras da *Ordem de Christo*, no valor de 4:449\$000 (quatro contos, quatrocentos e quarenta e nove mil réis) – *vide tabela 9*.

---

<sup>142</sup> ANRJ. Decretos Honoríficos: *Dispensa do lapso de tempo para o registro a carta e alvarás da mercê do Habito da Ordem de Cristo*. Data: 24-05-1810. Fundo Graças Honoríficas (37). Notação: Lopes, Elias Antonio caixa1828/211. fl. 2.

<sup>143</sup> *Idem*. fl.1v.

<sup>144</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fls. 106 v -107.

<sup>145</sup> Cf.: CHAVES, Claudia M. das Graças. *Arte dos negócios: saberes, práticas e costumes mercantis no Império Luso-brasileiro*. Disponível em:

[http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/claudia\\_chaves.pdf](http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/claudia_chaves.pdf); OSÓRIO, Helen.

Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 20, n° 39, p. 115-134. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v20n39/2983.pdf>

<sup>146</sup> BORREGO, *Op. Cit.* p. 185.

Além do valor material, o valor simbólico se fez presente, pois esses hábitos eram utilizados nas cerimônias públicas, principalmente nas de *Corpus Christie*.

**Tabela 9: Hábitos da Ordem de Cristo do Conselheiro Elias Antonio Lopes**

Quantidade	Veneras/ Hábitos da Ordem de Cristo	Valor
1	“Hum placar da Ordem de Christo, com seiscentos e sessenta e três brilhantes grossos e miúdos, noventa e quatro rubis no coração e cruz e trinta e quatro esmeraldas na coroa”	4: 000\$000
1	“Hum dito de prata dourada e alguns raios de pedras brancas”	20\$000
1	“Hum dito de crisólitas, cruz e coração de granadas”	100\$000
1	“Hum hábito- comenda para cazaca, com cento e quinze brilhantes e quinze rosas no centro da cruz, que, com o coração, era de granadas”	180\$000
1	“Hum hábito pendente da mesma Orden, com cruz de topázio amarelos com folheta vermelha, remate topázios e coração de granadas”	64\$000
1	“Hum hábito esmaltado de ambos os lados, salvo a estrela de uma só frente”	80\$000
6	“Seis ditos para casaca, sendo 2 menores”	50\$000
<b>Total</b>	<b>12 veneras</b>	<b>4:449\$000</b>

**Fonte:** Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 789. Volume 1-1815. fls. 9-10

Consoante aos hábitos da Ordem de Cristo, Fernanda Olival indicou que “*a mercê era em si mesma publicável, devia ser exibida para garantir honra e poder, não só ao agraciado como ao monarca. (...)*”<sup>147</sup> Neste sentido, concordamos com esta tese da autora, pois Dom João fez de todo o possível para ver o negociante exibindo as insígnias da Ordem. O hábito da comenda investiria de honra e poder não somente Elias Antonio Lopes, mas também Dom João. Um comendador da Ordem de Cristo no início do século XIX tinha a incumbência de tornar aparente insígnias nas cerimônias

<sup>147</sup> OLIVAL, 2001, *Op. Cit.* p. 108.

publicas de Corpus Christi, onde “*todos os cavaleiros professos tinham como principal obrigação participar na mais importante procissão religiosa (...)*”<sup>148</sup>

Elias Antonio Lopes estava entre os comendadores, que participaram da cerimônia de *Corpus Christi* e que sustentou o pódio nas procissões do Corpo de Deus.<sup>149</sup> Logo, nessas cerimônias, os negociantes que eram cavaleiros e comendadores poderiam ostentar seus hábitos arrolados nos inventários. Este ritual era o momento propício para vassallos exibirem sua distinção social, frente aos outros súditos da Corte joanina.

As insígnias de cavaleiro e comendador da referida ordem eram exibidas no sepultamento dos negociantes. De acordo com Borrego, “*mesmo mortos, os agente mercantis queriam ser lembrados como cavaleiros (...)*.”<sup>150</sup> No sepultamento Lopes, o negociante foi amortalhado com o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo, conforme informou o coadjutor da *Freguesia de Nossa Senhora da Candelária*, ao registrar este detalhe no livro de óbitos.<sup>151</sup> O negociante foi enterrado na Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo onde recebeu em cerimônia o hábito de cavaleiro noviço da Ordem de Cristo em 24 de outubro de 1809.

Em suma, a trajetória honorífica de Elias Antonio Lopes na Ordem de Cristo comprovou que o *status* social por meio das insígnias das Ordens militares era uma realidade presente na vida dos homens de negócio de princípios de século XIX. Eles tiveram maiores facilidades de angariarem as insígnias porque a Mesa de Consciência e Ordens não realizava mais com tanto rigor as provanças e habilitações. Ademais, era intuito de Dom João que os agentes mercantis fossem agraciados como cavaleiros e comendadores, porque seria um modo do regente realizar uma propaganda benéfica e paternal de sua figura. Por isso, era importante o agraciado utilizar o hábito nos momentos festivos e também nos fúnebres, isto é, até o “último suspiro.”

---

<sup>148</sup> SILVA, 2005, *Op.Cit.* p.113.

<sup>149</sup> ANRJ. Fundo Ministério do Império. Registro de funções da corte, IJJ 1/197, V.1. (1808-1821).

<sup>150</sup> BORREGO, *Op.Cit.* p.186.

<sup>151</sup> Arquivo Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Candelária. Livro de óbitos, n ° 15, fls 60v. *Apud* CUNHA, Rui Vieira da. *Para uma biografia de Elias Antônio Lopes*. Rio de Janeiro: Jornal do Comércio, 1957, p.22. (*Grifo nosso*)

### 3.2.2. O Tabelionato da Vila Parati e a administração da Real Quinta da Boa Vista (1808)

O decreto de 13 de maio de 1808 rendeu a Elias Antonio Lopes a comenda da Ordem de Cristo das de África, além “(...) *da propriedade de Ofício de Tabelião escrivão da câmara e Almotaceira da Vila de Parati, logo que finde a arrematação, e de administrador do referido prédio*”.<sup>152</sup> No tocante ao tabelionato da Vila de Parati, infelizmente não foi possível encontrarmos informações consistentes sobre a atuação do negociante, pois, conforme relatou Rui Vieira da Cunha, Lopes não exerceu o ofício e entregou o respectivo decreto da mercê na Secretaria de Estado.

Cunha mencionou que Luís Ribeiro de Carvalho tinha interesse no tabelionato da Vila e este pediu a D. João para exercê-lo, argumentando que Lopes tinha feito pouco caso da mercê real. Assim, Ribeiro foi agraciado em agosto de 1808, ou seja, dois meses depois de Lopes ter recebido a mercê. Em 1811, Luís Ribeiro de Carvalho não conseguiu substituto para o arrendamento do tabelionato devido aos seus baixos custos, lastimando o ocorrido a Dom João.

Luís Ribeiro de Carvalho, depois rei de armas América, Ásia e África, na verdadeira fúria cartorária da famulagem régia, implorou a D.João o tabelionato de Parati, **a argumentar que Elias, a quem V.A.R dele tinha feito mercê, fez pouco caso daquela graça, entregando o decreto na competente Secretaria de Estado>. Em consequência, Ribeiro foi satisfeito em agosto de 1808, mas em 1811, se lastimava ao regente, dizendo que não encontrava arrendatário para o tabelionato, dado seu ínfimo rendimento!** Não fora atoa que a devolução do sagaz portuense...<sup>153</sup>

Importante salientarmos que Parati era um importante porto de entrada e saída de mercadorias do caminho Velho das Minas Gerais no início dos setecentos. Com o crescimento da produção cafeeira no Vale do Paraíba fluminense e paulista no início do século XIX, Parati ao lado de Angra foram “(...) *locais de escoamento do café em direção ao Rio de Janeiro.*”<sup>154</sup> Entretanto, frente aos ínfimos rendimentos do tabelionato desta Vila, o negociante fez pouco causa da mercê entregando-a na

<sup>152</sup> Arquivo Nacional. Decretos Gerais. Col XV, livro 1, fls 17 *Apud* CUNHA, 1957, *Op.Cit.* p. 11.

<sup>153</sup> CUNHA, 1969, *Op.Cit.* p. 54. (*Grifo nosso*)

<sup>154</sup> VASCONCELLOS, Marcia Cristina. *Mães solteiras escravas no litoral sul-fluminense, século XIX.* Fazendo Gênero 9. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. 23 a 26 de agosto de 2010. Disponível em: [http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1267964048\\_ARQUIVO\\_Maessolteirasescravasnolit\\_orsul-fluminense.seculoXIX.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1267964048_ARQUIVO_Maessolteirasescravasnolit_orsul-fluminense.seculoXIX.pdf)

Secretaria de Estado. Ele abriu mão de Parati para dois anos depois, atuar como Alcaide- Mor e Senhor da Vila de São José d' El Rei no Rio de Janeiro, obviamente pelos benefícios econômicos e distintivos que tal posto poderia lhe conferir. O desinteresse de Lopes por Parati, assim, expressou a atitude de um experiente negociante atuante no comércio de crédito, nos contratatos de dízimos em diferentes regiões e no comércio negreiro.<sup>155</sup> Logo, o portuense sabia avaliar os bons negócios que lhe proporcionariam benefícios econômicos.

No mencionado decreto, o negociante também foi nomeado administrador da Real Quinta da Boa Vista. Ele atuou no período de 25 de março de 1808 até 31 de Maio de 1813. Em seu inventário encontramos a confirmação da referida administração, recebendo Lopes uma quantia mensal para a manutenção da Real Quinta da Boa vista. Entretanto, cinco anos depois ele foi liberado da administração por um aviso régio de 28 de maio de 1813 e no final do emprego recebe uma quantia de R\$ 2: 056\$ 350 (dois contos, cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reis), abrindo mão da quantia a favor do Estado.

(...) o finado conselheiro fora **nomeado por Sua Alteza Real administrador da Real Quinta da Boa Vista pertencente ao mesmo Real Senhor por offerecimento que della lhe fez o mesmo falecido, principiando a exercer este lugar em 25 de março de 1808 até 31 de maio de 1813**, tempo em que foi aliviado deste emprego por avizo Regio da Secretaria de Estado datado em 28 de maio de 1813. (...) **prestou sempre o falecido conselheiro suas contas a Sua Alteza Real relativas ao dinheiro que recebia e despendia com a mesma Real Quinta, sem que este Senhor quizesse jamais receber os documentos que legalizavão a conta das despesas**, (...) apesar de serem por vezes entregues pelo mesmo conselheiro, cujos saldos a favor do falecido SAR mandava pagar e ele recebia. Na última conta que lhe deo, a qual teve principio ao 1 ° de Março de 1811 até 31 de Maio de 1813 fexada em 21 de Junho do ditto anno na conta corrente manifestava-se um saldo a seo favor de **R\$ 2: 056\$ 350**, dos quaes me consta o conselheiro cedera a benefício do Estado em virtude de hum requerimento que elle fizera a Sua Alteza Real (...).<sup>156</sup>

Na fonte nota-se que o negociante iniciou a administração do local em 25 de março de 1808, ou seja, antes de ser oficialmente nomeado pelo decreto de 13 de maio. Lopes já administrava o local em um período anterior ao decreto, isso porque já era responsável pelo imóvel antes de oferecê-lo como residência a Dom João. Por isso, ele foi nomeado para o cargo porque conhecia muito bem a região e o imóvel, que ele

---

<sup>155</sup> A respeito da atuação de Elias Antonio Lopes no comércio negreiro e nos contratos vide o capítulo II desta dissertação. Conferir também: FLORENTINO, 1997, *Op.Cit*; FRAGOSO, 1998, *Op. Cit*.

<sup>156</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes... Op.Cit.* fl.87.

próprio mandou construir. Assim, em 13 de maio de 1808 ele foi nomeado oficialmente administrador do imóvel.

O negociante recebia um valor de Dom João para administrar a Quinta da Boa Vista, prestando contas ao regente dos valores referentes às despesas de manutenção. No entanto, segundo informações de seu caixeiro Tomás Pereira de Castro Viana, o príncipe regente não queria receber os documentos relativos às despesas quando o negociante lhe encaminhava. Evidências como essa, corroboram a confiança que Dom João tinha em relação à administração do negociante. Este cargo proporcionava ambos terem uma relação de proximidade já que o negociante era responsável em prestar contas da manutenção do imóvel que a família real residia. No auto de seu inventário aparecem arrolados em seus diversos papéis: *“trez pastas com as contas das despesas feitas com a Real Quinta da Boa Vista desde vinte e cinco de março de mil oito centos e oito, até trinta e hum de maio de mil oito centos e treze com os respectivos documentos, e cópias de contas correntes com a mesma, aviso de dispensa de administrador da mesma”*.<sup>157</sup> Estas pastas eram apresentadas pelo negociante a Dom João.

Em suma, as mercês recebidas pelo negociante após o oferecimento que fez da chácara em São Cristóvão, demonstram que Dom João o nobilitou com uma das honrarias mais almejadas pelos homens de negócio no início do século XIX: A comenda da Ordem de Cristo. Além disso, o recompensou com a administração da Real Quinta da Boa Vista, posto pelo qual o negociante poderia demonstrar sua reputação ao estruturar uma relação de confiança com o regente. Por isso, Elias em sua busca incessante por *status* social conquistou as mercês de deputado da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, Conselheiro de Dom João, Fidalgo da Casa Real, Alcaide-mor e Senhor da Vila de São José d’El Rei. A seguir, esmiuçaremos cada uma delas, exceto sua trajetória na Real Junta de Comércio abordada no capítulo anterior.

---

<sup>157</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818.fl.11.



### 3.2.3. O Alcaide-mor e Senhor da Vila de São José d' El Rei na Comarca do Rio de Janeiro Elias Antonio Lopes (1810)

Em 1810, quando Lopes foi agraciado com o título da alcaidaria - mor e senhorio da Vila de São José d' El Rei, no Rio de Janeiro, o negociante já possuía dois dos principais títulos almeçados pelos homens de negócio. Eram eles o de deputado da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (1808) e o de Comendador da Ordem de Cristo (1808).<sup>158</sup> No entanto, sua ânsia por nobilitação, bem como por recursos econômicos fez com que o portuense solicitasse a alcaidaria – mor e o senhorio desta vila.

Esta solicitação de Elias Antonio Lopes foi feita por meio de um requerimento encaminhado a Dom João. Nele, Lopes rogou com “(...) *profundo respeito a Augusta Presença*”, a alcaidaria-mor e senhorio da Vila de São Jose d'El Rei, no Rio de Janeiro. Ele teve o pedido atendido no decreto de 29 de agosto de 1810, o que veremos mais adiante. No requerimento, o negociante elencou as principais mercês na qual foi agraciado pelo regente (Oficial/ Fidalgo da Casa Real, Comendador da Ordem de Cristo e Deputado da Real Junta de Comércio), bem como os “*distinctos serviços (...) assignalando a mais fiel vassalagem, zello, e fidelidade*” – manifestado pela doação da chácara em São Cristóvão –, com o intuito de ser condecorado. Esta atitude era comum entre vassalos coloniais, principalmente entre os negociantes que enumeravam os serviços prestados a Coroa para terem suas graças honoríficas satisfeitas.

Ademais, o deputado aproveitou uma época de festividade na corte que foi o “*felicíssimo consorcio da Serenissima Senhora Dona Maria Thereza*”<sup>159</sup> para requerer a mercê. De acordo com Nizza da Silva, “*O aniversário do príncipe regente (13 de maio), ou do príncipe da Beira (12 de outubro), ou ainda eventos festivos como o casamento da infanta Dona Maria Teresa com o infante Dom Pedro Carlos, constituíam as ocasiões propícias para os despachos de concessão de mercês.*”<sup>160</sup> Vale

---

<sup>158</sup> ANRJ. *Decreto Fazendo-lhe mercê da Alcaidaria mor e senhorio da vila de São José Del Rei na Comarca do Rio de Janeiro em 29 de agosto de 1810*. Fundo Ministério do Império (53). Códice 15.Volume 2. fl.43.

<sup>159</sup> Este consórcio refere-se ao casamento da filha de Dom João IV, Dona Maria Tereza com o infante Pedro Carlos de Bourbon, neto de Carlos III de Espanha e sobrinho de Dom João VI em 13 de Maio de 1810. Portanto, a data do requerimento feito por Elias Antonio Lopes foi provavelmente entre maio e agosto de 1810. Em maio foi casamento da filha do príncipe regente. In: PEDREIRA & COSTA, *Op. Cit.* p. 250.

<sup>160</sup> SILVA, 2005, *Op. Cit.* p.288.

relembremos, que foi no referido aniversário de D. João, em 1808, que Elias foi agraciado com a comenda da Ordem de Cristo, com tabelionato da Vila de Parati e administração da Real Quinta da Boa Vista. Portanto, ele soube aproveitar uma ocasião propícia, de duas importantes festividades da Corte joanina, para requerer a alcaidaria-mor e o senhorio da Vila de São José d' El Rei.

Senhor. Diz Elias Antonio Lopes (...), **roga se digne fazer mercê ao Supp e da Alcaidaria Mor e Senhorio da Villa de S. José d' El Rey nesta Capitania do Rio de Janeiro com todos os privilégios, regalias, e izempçoens outorgados aos senhores donatários de terras.** Esta graça será hum monumento Soberanno da Benignidade com que V.A.R acolhe o Supplicante huma contemplação dos seos serviços e hum testemunho da justa alegria dos annos de V.A.R, e **do felicíssimo consorcio da Serenissima Senhora Dona Maria Thereza.** Pa V.A.R (...) se digne contempla-lo com as requeridas graças.<sup>161</sup>

Conforme o próprio Lopes relatou a mercê lhe traria *“todos os privilégios, regalias, e izempçoens outorgados aos senhores donatários de terras.”*<sup>162</sup> Nos parágrafos a frente, veremos em um dos decretos da concessão da mercê que Elias não se beneficiaria da jurisdição da vila, o que era um direito dos donatários terras. Entretanto, ficou evidente que ele queria tirar algum proveito da referida vila porque pediu a mercê. Caberia perguntarmos, assim, onde se localizava a Vila de São José d'El Rei e por que motivo Elias Antonio Lopes se interessou exatamente em ser alcaide-mor e senhor dela?

Na verdade o negociante tinha interesses em obter *status* social com os dois títulos, assim como obter vantagens econômicas na região. Logo, a localização da Vila e o que ela poderia oferecer de recursos materiais foram um dos motivos que fizeram o negociante solicitar a mercê a Dom João.

A Vila de São José d' El Rei ou Vila Nova de São José d'El Rei, conforme aparece em algumas referências, trata-se da mesma vila.<sup>163</sup> Antes de ser elevada a vila

---

<sup>161</sup> BNRJ. Sessão de Manuscritos. Documentos Biográficos. Localização: C-0050,022. Documento 3. fl.1. (*Grifo nosso*). O documento na íntegra encontra-se no **Anexo 11** desta dissertação.

<sup>162</sup> *Idem.* fl.1.

<sup>163</sup> Vinícius Maia Cardoso nos relata que na verdade a confusão foi feita pelo viajante suíço Joakin Von Tschudi que em viagem a região de Macacu em 1864, passou próximo a antiga aldeia de São Barnabé, que segundo ele, o vice-rei Marques do Lavradio lhe deu o pomposo nome de Vila Nova de São José d'El Rei. Contudo, Cardoso relata que o marco de pedra da Vila, encontra-se hoje na Casa Heloísa Alberto Torres, no Centro Histórico de Itaboraí. O marco foi esculpido em 1770 em Portugal e levado a região de Itambi, quando nesta época o Marquês do Lavradio transformou a antiga aldeia de São Barnabé em Vila de São José Del Rei. In: CARDOSO, Vinicius Maia. *Fazenda do Colégio: Família, Fortuna e Escravidão no Vale do Macacu séculos XVIII e XIX*. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós- Graduação em História da UNIVERSO. Niterói, 2009.p.40. Cf.: TSCHUDI, J.J.

em 1772, chamava-se São Barnabé<sup>164</sup> e era a segunda aldeia indígena do Rio de Janeiro. Segundo a historiadora Maria Regina Celestino de Almeida, São Barnabé foi criada para abrigar parentes e amigos dos principais de São Lourenço. Estes requereram terras, algumas delas próximas ao rio Macacu, o que lhes foi concedido por despacho de Salvador Correia de Sá em 1578 e confirmado no Reino em 1583.<sup>165</sup> Ela era uma das quatro principais aldeias indígenas do Rio de Janeiro no período colonial, juntamente com São Lourenço, São Pedro e São Francisco Xavier de Itinga. Todas elas, estiveram sob o comando da administração dos jesuítas até ser implementado o Diretório Pombalino.<sup>166</sup> No caso de São Barnabé, ela se estabeleceu primeiramente em terras do colégio em Cabuçu e posteriormente transferida para a região de Macacu, conforme sinalizou Celestino de Almeida.<sup>167</sup>

Após a expulsão dos jesuítas, São Barnabé ficou sob a política do Diretório Pombalino. Em sua dissertação, Luís Rafael Corrêa argumentou que os indígenas desta aldeia pediram que suas terras fossem demarcadas, devido a problemas de usurpações. Logo, a aldeia foi convertida em Vila Nova de São José d'El Rei, a partir das ordens do Marques do Lavradio em 1771, baseando-se nos princípios do Diretório. Entretanto, em fins do século XVIII, os indígenas reclamavam dos abusos e desmandos de alguns diretores nomeados pela Coroa para administrar a vila, o que confirma segundo o autor uma manutenção da identidade indígena.<sup>168</sup> Em 1798, houve a revogação do Diretório Pombalino, fazendo com que emergisse outro período das aldeias indígenas do Rio de Janeiro.<sup>169</sup> Porém, em princípios do século XIX, as aldeias indígenas da Cidade e seus arredores “(...) encontravam-se em decadência e seus índios em condições bastante difíceis (...). Suas terras eram cada vez mais disputadas e invadidas.”<sup>170</sup>

A vila de São José d' El Rei, antiga aldeia de São Barnabé, localizava-se próximo ao rio Macacu. Esta proximidade contribuiu para o desenvolvimento econômico

---

Viagem às Províncias do Rio de Janeiro e São Paulo. Biblioteca Histórica Paulista. Vol.V. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1953. p.117.

<sup>164</sup> Também era conhecida como Itambi e atualmente corresponde ao distrito e município de Itaboraí.

<sup>165</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. p.83.

<sup>166</sup> ALMEIDA, 2003, *Op. Cit.* p.87.

<sup>167</sup> *Idem.* p.83.

<sup>168</sup> CORRÊA, Luís Rafael Araújo. *A aplicação da política indigenista pombalina nas antigas aldeias do Rio de Janeiro: dinâmicas locais sob o Diretório dos índios (1758-1818)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGH. Niterói, 2012. pp.301,331, 336.

<sup>169</sup> FREIRE, J. R. Bessa & MALHEIROS, Márcia F. *Aldeamentos indígenas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: UERJ,1997. p. 56-58. Os referidos autores também relatam que o aldeamento de São Barnabé foi elevado em Vila de São José d'El Rei em 1772.

<sup>170</sup> ALMEIDA, 2003, *Op. Cit.*, p. 175.

da região no século XVIII, principalmente na produção de gêneros alimentícios (farinha, arroz, milho e feijão) para o consumo interno – também abastecia o Rio de Janeiro – e o setor extrativista de madeira no vale do Macacu para fins comerciais.<sup>171</sup> Segundo Vinícius Cardoso que estudou a Fazenda do Colégio nos séculos XVIII e XIX, esta era próxima ao aldeamento de São Barnabé. Tal fazenda “foi propriedade da Companhia de Jesus, tendo com função abastecer com alimentos São Barnabé, atual Itambí, no município fluminense de Itaboraí.”<sup>172</sup> A fazenda, portanto, era administrada pelos jesuítas assim como as quatro principais aldeias do Rio de Janeiro, confirmando a forte presença dos jesuítas no vale do Macacu, antes do sequestro da fazenda pela Coroa.<sup>173</sup>

Concernente à exploração da madeira, os índios já reclamavam do abuso dos diretores que os exploravam na extração deste recurso, também em fins do século XVIII.<sup>174</sup> Vinicius Cardoso enfatizou a importância desta atividade, na região de Macacu no início do século XIX.<sup>175</sup> As madeiras das florestas macacuanas eram exploradas para fins econômicos, bem como eram utilizadas pelas autoridades da região, por exemplo, pelos senhores de engenho, para obterem *status social*. Este aspecto, corroborou a importância que era esta matéria prima tinha para o Estado português, sendo utilizada para fins comerciais. O autor relatou sobre:

(...) **exploração de madeiras em Macacu, tanto no seu aspecto econômico – de grande importância – como também recurso para o estabelecimento de símbolos de status social mais elevado**, como o acesso ao seletivo grupo de detentores de hábitos das Ordens de Cristo o qual poderia ser adquirido através da **cessão de madeiras para os interesses do Estado português**.<sup>176</sup>

A partir da historiografia, observamos a importância econômica do Vale do Macacu e sua proximidade com a aldeia de São Barnabé, futura Vila de São José d’El Rei. Tudo indica que o potencial agrícola e madeireiro da região foram um dos fatores que despertou o interesse econômico e estratégico de Elias Antonio Lopes ao pedir a alcaidaria-mor e senhorio da Vila de São José d’El Rei. Para iluminar esta afirmação, não podemos esquecer que ele era um dos maiores traficantes de escravos entre a África e o Rio de Janeiro e sua fase de maior atuação aconteceu a partir de 1810, mesmo ano

---

<sup>171</sup> CARDOSO, 2009, *Op. Cit.* pp.16 e 22.

<sup>172</sup> *Idem.* p. 18.

<sup>173</sup> *Ibidem.* p.19.

<sup>174</sup> ALMEIDA, 2003, *Op. Cit.* p. 5.

<sup>175</sup> *Idem.* p.11.

<sup>176</sup> CARDOSO, 2009, *Op.Cit.* p. 23. (*Grifo nosso*)

que ele pede a mercê na Vila. No capítulo anterior, discutimos que Lopes adquiriu manufaturados, exatamente para equipar suas embarcações rumo as viagens negreiras, sendo que alguns desses gêneros eram utilizados no escambo. Ademais, Elias comprava madeiras para o reparo de suas embarcações negreiras. As madeiras nativas do Brasil eram as mais valorizadas por sua qualidade, contribuindo para o preço final das embarcações. Por isso, em 1811, ele organizou uma expedição para Rio de São João para adquirir madeiras<sup>177</sup>, rio localizado no interior fluminense, próximo à região de Cachoeiras de Macacu, atravessado exatamente pelo rio Macacu. Portanto, uma prova de que o negociante mantinha contatos comerciais na região para aquisição de madeira e conhecia o potencial natural da região por ser alcaide-mor e senhor da Vila, antigo aldeamento de São Barnabé e próximo ao rio Macacu. Este rio contribuía para as referidas atividades econômicas, porque possuir um porto.

A única aldeia erigida em **vila no Rio de Janeiro foi São Baranbé, por edital de 1772 e com “justiças e camaristas” criadas em 1783**. Tinha três léguas de terra por tradição e bão por terem sido medidas, localizando-se a uma légua do rio Macacu onde havia 1 porto, para navegação e transporte do comércio e negociação de moradores. (...) <sup>178</sup>

Além dos benefícios comerciais, Lopes também obteria distinções honoríficas. Primeiro porque seria senhor e alcaide-mor da única aldeia indígena do Rio de Janeiro elevada em vila em 1772. O caso específico de Lopes não procedeu com o exposto por Nizza da Silva, ao mencionar que a Coroa “(...) pretendia com a honra concedida poupar na despesa da criação de uma vila. É que o soante título de alcaide-mor constituía uma digna recompensa para vassallos desejosos de nobilitação.”<sup>179</sup> A respeito da distinção ligada ao título não discordamos, a questão foi que Elias não criou a Vila de São José d’El Rei, porque ela já existia quando ele foi condecorado. No caso, o negociante teria despesas para a manutenção dela. Nizza da Silva fez esta afirmação porque um negociante maranhense foi nomeado alcaide-mor para fundar uma vila no Maranhão, o que veremos a frente.

Além do mais, ser agraciado com uma mercê ligada a terras denotava *status* na sociedade colonial, o que também permaneceu no século XIX. O historiador Ilmar Rohloff de Mattos ao discutir a construção do Estado Imperial brasileiro, mencionou a

---

<sup>177</sup> Vide tabela 5 do segundo capítulo desta dissertação.

<sup>178</sup> ALMEIDA, 2003, *Op. Cit.* p.171.

<sup>179</sup> SILVA, 2005, *Op. Cit.*, p.300.

formação de uma classe senhorial representada por burocratas e negociantes que se transformaram em grandes proprietários rurais.<sup>180</sup> Logo, verificamos o quanto era importante um indivíduo possuir terras ou ter algum título ligado a ela na história colonial e imperial brasileira.

Lopes teve seu requerimento atendido por Dom João no decreto de 29 de agosto de 1810, “(...) *pelo zelo e honra com que tem desempenhado as obrigações de hum útil e bom vassalo nas diferentes incumbências do Meu Real Serviço (...) e muito especialmente pelas generosas demonstrações de affecto, que consagra á Minha Real Pessoa, dando assim as mais evidentes provas dos seus honrados sentimentos (...).*”<sup>181</sup> Tais demonstrações relatadas pelo regente refere-se ao *gesto de vassalagem* que o negociante demonstrou quando cedeu sua chácara em São Cristóvão. Por isso, o regente não se refreou em beneficiar o negociante com as devidas honras do posto de Alcaide-mor e Senhor da referida vila.

(...) Hei por bem, e me Pras fazer-lhe Mercê, **em sua vida**, da Alcaidaria Mor, e do Senhorio da Villa de São José de El Rei na **Comarca do Rio de Janeiro, com declaração, que so se podera chamar Senhor della, sem que lhe compita por este Titulo outra alguma Jurisdição, ou Prerrogativa, bem entendida, que esta restrição respeita só ás datas dos Officios, e Jurisdiçoens, por não ser conveniente ao Meu serviço concederem-se os Donatarios do Brasil, mas nella se não comprehendem as honras, que são devidas na forma da Lei as pessoas, que tem mercê de se chamarem senhores de algumas terras, as quais todas pertencem ao sobredito Elias Antonio Lopes.** Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Agosto de mil oito centos e dez = Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.<sup>182</sup>

O negociante usufruiria das honras do referido título, porém, não gozaria da jurisdição da referida Vila. Isso porque, no requerimento em que pedia as mercês o próprio Lopes relatou que poderia gozar de “*todos os privilégios, regalias, e izempçoens outorgados aos senhores donatários de terras.*”<sup>183</sup> Contudo, isso não aconteceu porque a jurisdição era uma atribuição conferida aos donatários do Brasil, ou seja, eles dispunham de jurisdição civil e criminal no territórios de seus domínio, bem como poderiam cobrar tributos.

---

<sup>180</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema*. São Paulo: HUCITEC; Brasília: INL, 1987.

<sup>181</sup> ANRJ. *Decretos Gerais: Decreto Fazendo-lhe mercê da Alcaidaria mor e senhorio da vila de São José Del Rei na Comarca do Rio de Janeiro*. Data: 29/08/1810. Fundo: Ministério do Império (53). Códice 15. Volume 2.fl. 43.

<sup>182</sup> *Idem*.fl. 43. (*Grifo nosso*). O documento na íntegra encontra-se no **Anexo 12**.

<sup>183</sup> BNRJ. Sessão de Manuscritos. Documentos Biográficos. Localização: C-0050,022. Documento 3. fl.1.

Segundo Nuno Monteiro, o senhorio desde o período medieval era “*um dos atributos nobiliárquicos superiores*”<sup>184</sup> principalmente aqueles de competências jurisdicionais.<sup>185</sup> Os senhores de terras jurisdicionais e uma parte dos alcaides-mores, eram membros da primeira nobreza do Reino português, e por isso, deveriam comparecer nas assembleias do Braço da Nobreza nas Cortes em Portugal (1697-98). No entanto, após a Restauração portuguesa (1640) e início do século XVIII, a Coroa concedeu pouquíssimos senhorios, observando-se uma perda do poder nobiliárquico no que concerne aos senhorios jurisdicionais.<sup>186</sup> Estes, eram de grande interesse para as casas nobiliárquicas portuguesas, mesmo em fins do Antigo Regime, por conferirem *status* nobiliárquico aos agraciados.

[...] na notória preeminência simbólica atribuída ao exercício de funções jurisdicionais. (...) em Portugal, até ao princípio do século XVIII, era ainda em larga medida a posse de senhorios com jurisdição o **que determinava o topo da hierarquia nobiliárquica**, ou seja, as casas cujos representantes tinham assento em cortes pelo Braço da Nobreza. Já nos finais de Setecentos e princípios de Oitocentos, a concessão de senhorios acompanhou na maior parte das **vezes o culminar das mais bem sucedidas estratégias familiares de mobilidade social ascendente**. No entanto, (...) parte destes senhorios não abrangiam as jurisdições. (...) apesar de uma certa desqualificação do título de senhor de terras na hierarquia e nos rituais da monarquia ao longo do século XVIII, **a dimensão mais inegavelmente persistente da posse de senhorios foi a da preeminência que lhe correspondia em termos de status nobiliárquico**.<sup>187</sup>

Na passagem do século XVIII para o XIX, tanto no Reino quanto nas possessões do Império português, os senhorios continuaram a ter importância nobiliárquica, mas perderam sua importância jurisdicional. Ademais, conforme salientado por Hespanha (2006) e Nuno Monteiro (2005), como os homens de negócio não pertenciam a uma *nobreza natural*, e não eram descendentes das grandes casas aristocráticas do Reino, não lhes cabiam os senhorios jurisdicionais. Como nobreza política, o título de senhorio foi obtido pelas obras e serviços prestados pelos negociantes, conferindo uma distinção diferenciada a Lopes. Por isso, o regente declarou no decreto de 29 de agosto de

---

<sup>184</sup> MONTEIRO, 2005, *Op. Cit.*, p. 13.

<sup>185</sup> No caso português, no que concerne a jurisdição senhorial, esta era intermediária, ou seja, de segunda instância, no qual havia em quase todos os casos, recurso em um tribunal superior da Coroa. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. 2º ed. Lisboa:Imprensa Nacional/ Casa da Moeda,2003. p. 468.

<sup>186</sup> MONTEIRO, 2005, *Op. Cit.* p. 13.

<sup>187</sup> MONTEIRO, 2003, *Op. Cit.* p. 466. (*Grifo nosso*)

1810 que ele apenas teria “(...) *as honras, que são devidas na forma da Lei as pessoas, que tem mercê de se chamarem senhores de algumas terras.*”<sup>188</sup>

Na passagem do século XVIII para o século XIX e depois das reformas de 1790/1792 (que suprimiram os ouvidores dos senhores), num contexto em que o exercício de funções jurisdicionais já não tinha a importância de outros tempos, tanto na metrópole como nos territórios coloniais, a relevância dessas concessões régias residia, sobretudo, no estatuto que conferiam (...). **Depois e imediatamente abaixo de um título, intitular-se senhor de uma terra era uma distinção que conferia uma graduação nobiliárquica, evocativa de outros tempos, e mantinha sua eficácia simbólica e social, independentemente do seu exercício prático. Mais ambíguo era então o estatuto de alcaide-mor, cuja extensão aos municípios do Brasil, algumas vezes solicitada, não parece ter sido muito ampla.**<sup>189</sup>

No entanto, discordamos de Nuno Monteiro quando o historiador relatou que não foi muito ampla a concessão do título de alcaide-mor nos municípios do Brasil na passagem do século XVIII para o XIX. O próprio Elias Antonio Lopes fez questão de sê-lo para a Vila de São José d’ El Rei, na comarca Rio de Janeiro. Outro negociante influente do Rio de Janeiro, Antônio Gomes Barroso foi “*Comendador da Ordem de Cristo, Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial, Alcaide- Mor da Villa de Taguay e Coronel das Milícias da Corte.*”<sup>190</sup> Amaro Velho da Silva foi outro negociante que na década de 1820 já era “*Alcaide- mor e senhor donatário da Vila Nova de São Jose (...)*”<sup>191</sup>. No período joanino, este título também foi atribuído a negociantes de outras praças comerciais, como no Maranhão, representado no caso pelo José Gonçalves da Silva. Segundo Nizza da Silva, ele recebeu a alcaidaria-mor de uma vila que seria obrigado a fundar em terras que possuía na capitania do Maranhão. Ele teria por incumbência aforar terrenos a habitantes brancos, fazer casas da Câmara, cadeia e despesas de ereção da mesma Vila.<sup>192</sup> Logo, as prerrogativas deste alcaide-mor eram diferentes das de Elias Antonio Lopes porque São José d’ El Rei já era uma Vila desde 1772.

Residentes do Rio de Janeiro em meados do século XVII também foram nomeados como alcaides-mores. João Fragoso sinalizou que em 1650 “*o alcaide-mor da cidade tinha o privilégio, igualmente concedido pelo monarca, de transportar 10%*

---

<sup>188</sup> *Idem.* fl. 43.

<sup>189</sup> MONTEIRO, 2005, *Op.Cit.* pp. 13-14. (*Grifo nosso*)

<sup>190</sup> FRAGOSO, 1998, *Op.Cit.* p.353. Larissa Brown relata que ele foi Alcaide- mor da vila de Itaguaí. *Cf.:* BROWN, 1986, *Op.Cit.* p.588.

<sup>191</sup> FLORENTINO, 1997, *Op.Cit.* p.206.

<sup>192</sup> SILVA, 2005, *Op.Cit.* p.300.



de seu açúcar nas frotas no Reino.”<sup>193</sup> Assim, além do caráter honorífico do posto o agraciado teria vantagens comerciais em transportar o açúcar brasileiro ao Reino português para lá ser comercializado.

O título também foi conferido a negociantes reinóis que ocupavam o topo da hierarquia mercantil no início do século XIX, como foi o caso de Joaquim Pedro Quintela. Ele era contratador geral do tabaco, do monopólio do sal e das pescarias das baleias no Brasil. De acordo com Jorge Pedreira, o negociante obteve diversos títulos honoríficos como: Fidalgo da Casa Real, membro honorário do Conselho da Fazenda, conselheiro de Estado, comendador da Ordem de Cristo, alcaide-mor de Sortelha e foi Barão em 1815 (1º Barão de Quintela).<sup>194</sup>

Os casos mencionados, portanto, exemplificam que no Reino português e em sua colônia americana, futura capital do Império luso-brasileiro foram concedidos títulos de alcaide-mor a um grupo seleto de negociantes pertencentes à elite mercantil. O título conferia principalmente um valor distintivo e em casos específicos vantagens comerciais e jurisdicionais. O caso de Lopes e dos agraciados nos permitiu verificar que o posto foi amplamente conferido em princípios do século XIX, mas teve sua atribuição modificada com o passar dos séculos. Com o tempo, prevaleceu o sentido honorífico do posto, porém, isso não eximia o agraciado obter vantagens econômicas, muito pelo contrário. Elias angariou distinção honorífica, mas também usufruiu da madeira e gêneros alimentícios na Vila de São José d’El Rei, utilizados principalmente no comércio negreiro.

Importante frisarmos que nas *Ordenações Filipinas no Livro I, Título 74* definiu o papel do alcaide-mor na História do Reino. Ele era “o oficial encarregado do governo e defesa de alguma Praça ou Castelo. Era antigo officio, introduzido em Portugal desde o tempo em que foi conquistado pelos mouros, de quem receberam a denominação.”<sup>195</sup> Assim, na conjuntura da invasão dos mouros em Portugal (século XII) a principal função do alcaide-mor era militar e para o candidato ocupar o cargo,

---

<sup>193</sup> FRAGOSO, João. Mercados e negociantes imperiais: Um ensaio sobre a economia do Império Português (Séculos XVII e XIX). *História: Questões & Debates*. Curitiba, n.36. 2002. Editora UFPR.p.107.

<sup>194</sup> PEDREIRA, 1995, *Op.Cit.*, pp. 234-235. Conferir também: Quintela (*Joaquim Pedro Quintela, 1.º barão de*), disponível em: <http://www.arqnet.pt/dicionario/quintela1b.html>

<sup>195</sup> Ordenações Filipinas. Livro I, Título 74. fl.168. nota 1. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p168.htm>

tinha que ser fidalgo de linhagem, ou seja, somente aos membros da nobreza portuguesa.

A este respeito o *Semanário Pitoresco*, publicado em Lisboa, no ano de 1838, nos permitiu compreender a origem histórica do acaide-mor, um dos mais antigos ofícios do Reino. A definição é muita semelhante daquela encontrada nas *Ordenações Filipinas Livro I, Título 74 e 75*, segundo o qual distingue a diferença entre os alcaides-mores dos alcaides-pequenos. Existia todo um ritual de fidelidade do alcaide-mor perante o Rei ao, quando eles prestavam juramento. Este resquício, ainda foi verificado no século XIX quando Elias foi condecorado, embora a função do posto não fosse mais militar.

A palavras alcaide he arábica, composta do artigo al e de Caydum, que **significa o que tem a seu cargo a guarda de castello ou fortaleza**. O officio de alcaide mor **he antiquíssimo em nosso reino**, e nelle foi **introduzido no tempo em que se libertou dos moiros, (...)**. **Juravão os alcaides fidelidade nas mãos d'el-rei com tão austera e escrupulosa obrigação**, que a mais leve omissão na **defesa da sua praça ou Castello** era castigada como crime de lesa-magestade; pelo que mandou el-rei D. Affonso 5º que **os alcaides fossem todos fidalgos de linhagem, e que vissem sempre em suas fortalezas; (...)**. Continuou sempre este titulo, **acrescentando-lhe o distinctivo de mor, para o distinguir do alcaide pequeno, que era como tenente ou substituto do alcaide mor**, e por elle nomeado para servir em sua ausência. **Com o tempo o nome alcaide veio a dar-se a hum official de justiça**, que usa de vara, e executa as ordens dos ministros territoriais.<sup>196</sup>

Deste modo a função de um alcaide-mor no Reino português era militar, sendo responsável pela defesa de uma fortaleza ou castelo. Eles também tiveram função jurídica com o passar das décadas. Eles tinham por obrigação prover a fortaleza “*de gente, armas, e mantimentos, (...)*”<sup>197</sup> bem como, possuíam direitos fiscais das praças que ocupavam, ou seja, rendas oriundas de impostos e de terras. Logo, possuíam vantagens econômicas. Já no século XIX, o *Semanário* era de 1838, relata-se que a função de um alcaide-mor era apenas honorífica.

(...) as carceragens, multas, licenças de casas de venda, e nos lugares marítimos os **da tonelagem das barcas e navios que se carregavam no porto**, sendo dois soldos por cada tonelada. Em algumas partes, além destas rendas **tinhão outras de terras e herdades applicadas para a maior segurança das praças**. Os alcaides mores mandavão fazer visitas em todos os navios quando entravão e sahião, para ver se levavão armas deste reino, o

<sup>196</sup> Archivo Popular, leituras de introdução e recreio. *Semanário Pitoresco*. Volume II. Lisboa: Na Typografia A.J.C. Da Cruz. 1838. fl. 214.

<sup>197</sup> *Idem*. fl. 214.

que era proibido. Os alcaides mores tinham assento em cortes. **Hoje (sec XIX) he título simplesmente honorífico, sem alguma das funções que d' antes lhe competião.**<sup>198</sup>

Resgatando o decreto segundo o qual Lopes foi agraciado como alcaide-mor e senhor da Vila de São José d'El Rei, aparece na margem esquerda dele a inscrição “*Não serve de effeito mais sim o q se acha registrado a folha 48*”.<sup>199</sup> Logo, o decreto registrado no fundo Ministério do Império a folha 43 não serviria legalmente, mas sim outro registrado na folha 48 que consta no mesmo fundo. Este último, tem por título “*Decreto confirmando a mercê da Alcaidaria mor e senhorio da vila de São José Del Rei na Comarca do Rio de Janeiro.*” A explicação para se registrar outro decreto, foi exatamente porque Lopes não usufruiria da jurisdição da Vila, mas somente das honras atreladas ao posto. As informações são idênticas ao anterior, mas nesse decreto mencionam-se as vantagens que o negociante obteria como senhor e alcaide-mor.

Tendo deliberado gratificar a Elias Antonio Lopes (...). Hei por bem e Me Prás fazer lhe Mercê em sua vida da Alcaidaria Mor e do Senhorio da Villa se São Joze de El Rei na Comarca do Rio de Janeiro **para a ter com as mesmas honras que são devidas na forma da Lei ás Pessoas que tem Mercê de se chamarem Senhores de algumas terras, e da mesma forma, com que foi conferido o Senhorio da Villa de Rezende a Fernando Dias Paes Leme.** Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Agosto de mil oito centos e dez Com a Rubrica do Príncipe Regente Nosso Senhor.<sup>200</sup>

Em resumo, no que respeita ao decreto da *mercê da Alcaidaria mor e senhorio da vila de São José d'El Rei na Comarca do Rio de Janeiro* existem três documentos referentes a ele. Nos dois localizados no fundo Ministério do Império, o primeiro registrado na folha 43 não serviu de efeito, mas trouxe informações importantes de que Elias foi agraciado com o senhorio da Vila, mas não com jurisdição dela. O segundo, registrado na folha 48 foi o decreto que confirmou a mercê porque relatou as honras vinculadas ao posto, mas não mencionou a jurisdição exatamente porque Lopes não

---

<sup>198</sup> *Idem*, fl. 214

<sup>199</sup> ANRJ. *Decretos Gerais: Decreto Fazendo-lhe mercê da Alcaidaria mor e senhorio da vila de São José Del Rei na Comarca do Rio de Janeiro*. Data: 29/08/1810. Fundo: Ministério do Império (53). Códice 15. Volume 2.fl. 43.

<sup>200</sup> ANRJ. *Decreto confirmando a mercê da Alcaidaria mor e senhorio da vila de São José Del Rei na Comarca do Rio de Janeiro*. Data: 29/08/1810. Fundo: Ministério do Império (53). Códice 15. Volume 2.fl. 48. (Grifo nosso). Cf.: ANRJ. *Decreto Fazendo-lhe mercê à Elias Antonio Lopes da Alcaidaria mor e senhorio da vila de São José Del Rei na Comarca do Rio de Janeiro*. Data: 29/08/1810. Fundo: Negócios de Portugal (59). Caixa 729. Pacote 2.Documento 34.

tinha este direito. Por isso, para ratificar a mencionada informação existe outro decreto idêntico no fundo Negócios de Portugal do ANRJ.

Em 29 de Novembro de 1810, o deputado Lopes obtém a carta de Alcaide Mor da Vila de São José d’El rei e tomaria “(...) *posse d’ Ella na Câmara da dicta Villa por hum dos Meos porteiros da Maça, na forma das Minhas Ordenaçoes.*”<sup>201</sup> Além disso, o regente acrescenta que Elias Antonio Lopes lhe faria “(...) *preito, e homenagem nas Minhas Reaes Mãos pela mesma Alcaldaria Mor, segundo vezes e costume dos Meos Reinos.*”<sup>202</sup> Com esta ação, Lopes poderia demonstrar ao príncipe regente a sua gratidão por ter seu requerimento atendido com a mercê da alcaidaria-mor da Vila. Logo, porque a posse teria que ser feita pelo porteiro da Maça, além de ser realizada uma homenagem perante o príncipe regente?

Anteriormente vimos que os alcaides - mores do Reino protegiam os palácios, praças ou fortalezas. Para exercerem esta função prestavam juramento de fidelidade nas mãos d’el-rei de não se ausentarem de suas obrigações. As *Ordenações Filipinas no Livro I, Título 74, § 7* relatou que a posse era dada pelos Porteiros da Maça<sup>203</sup>, ritual obrigatório que validava o exercício do posto. Nos séculos XVI e XVII, estávamos diante de uma sociedade de Antigo Regime marcada pela aristocratização, hierarquização e pelos rituais régios que fundamentavam politicamente o Reino Português. Esta tradição de investidura de um alcaide-mor também estava presente no início século XIX, tanto que Dom João declarou “*Na forma das minhas Ordenações*” e “*segundo vezes e costume dos Meos Reinos.*” A função de um alcaide-mor no século XIX já era outra, mas manteve-se a nobilitação vinculada ao título

E depois de o Alcaide Mór ter feita a homenagem sobredita hum porteiro da Maça lhe irá dar posse da Fortaleza, e lhe entregará perante um tabelião publico, feito pelo dito tabelião, de como assi entregou posse (...). E o Alcaide Mor fará graça ao dito Porteiro da Maça que lhe assi for dar posse, daquilo que por bem tiver (...)<sup>204</sup>

---

<sup>201</sup> ANRJ. *Carta fazendo-lhe mercê da Alcaldaria mor da Vila de São José del Rei. – Elias Antonio Lopes.* Data: 29/11/1810. Fundo Registro Geral de Mercês (82). Códice 137.Volume 13.fl. 111.

<sup>202</sup> *Idem.* fl.111.

<sup>203</sup> Segundo as Ordenações Filipinas o Porteiro da Maça era o “empregado nos Paços dos Soberanos, encarregado de guardar a entrada nas respectivas audiências. Tem por insígnia um bastão com remate na extremidade superior semelhante a maça de brigar.” In: Ordenações Filipinas Livro I, Título 74, § 3. Nota 2. fl.169. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p169.htm>

<sup>204</sup> Ordenações Filipinas no Livro I, Título 74, § 7. fl.169. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p169.htm>

Na Carta, o príncipe regente menciona o porquê de o negociante ser merecedor do título devido as “*genenoras demonstrações de afeto*” e “*honrados sentimentos.*”, referindo-se aos gestos de vassalagem do negociante. Com a mercê, o negociante teria a seu favor todas as “*(...) as honras, privilégios, izemcoens, preeminências, franquezas, liberdades, ordenados, e tudo o mais que lhe tocar, e pertencer em razão do ditto Cargo, assim como tem, e gozão todos os mais Alcaldes Mores das Capitánias e Terras de Minhas Capitánias.*”<sup>205</sup> Portanto, ele teria um título que contribuiria para o *status* social que tanto ansiava e as vantagens econômico-comerciais já mencionadas.

Elias Antonio Lopes recebeu também uma segunda carta em **29 de novembro de 1810**, mas esta era referente à mercê do Senhorio da Vila de São José d’ El Rei, na comarca do Rio de Janeiro. Dom João fez lhe “*(...) Mercê em sua vida falem doutra, que pelos mesmos respeitos lhe Fiz do Senhorio da Villa de São Jose D’ El Rey nesta Comarca, para o ter com as mesmas honras, que são devidas na forma da Ley ás pessoas, que tem Mercê de se chamarem Senhores de Algumas Terras (...)*”<sup>206</sup> Conforme aconteceu com a mercê de alcaide-mor, Lopes também se beneficiaria com a honras daqueles que eram chamados Senhores de algumas terras. O ritual para a posse seria feito pelo Desembargador Ouvidor da Comarca, corroborando que o negociante poderia gozar da mercê “*sem a isso lhe ser posta duvida, ou embargo algum.*”<sup>207</sup> Logo, ele recebeu duas cartas, uma para a mercê de alcaide-mor e outra para senhor da Vila de São José del Rei.

Em resumo, os títulos conferidos ao comendador Lopes na Vila de São José d’ El Rei, no Rio de Janeiro ratificam que ele investiu em uma distinção honorífica vinculada a terras. Porém, também pode beneficiar-se economicamente dos recursos naturais do Vale do Macacu, próximo ao antigo aldeamento indígena de São Barnabé e futura Vila de São José d’El Rei, ao adquirir principalmente madeiras utilizadas na manutenção das embarcações. No início do século XIX, os negociantes reinóis e coloniais foram agraciados como alcaides-mores, exatamente pelas vantagens honoríficas e econômicas que o posto poderia oferecer. Por isso, Elias rogou por

---

<sup>205</sup> ANRJ. *Carta fazendo-lhe mercê da Alcaidaria mor da Vila de São José del Rei. – Elias Antonio Lopes*. Data: 29/11/1810. Fundo Registro Geral de Mercês(82). Códice 137.Volume 13.fl. 111. O documento encontra-se transcrito na íntegra no **Anexo 14** desta dissertação.

<sup>206</sup> ANRJ. *Carta Patente Fazendo-lhe mercê do Senhorio da Vila de São José del Rei a Elias Antonio Lopes*. Data: 29/11/1810. Fundo Registro Geral de Mercês (82). Códice 137.Volume 14. fl.47 v. O documento encontra-se transcrito em detalhes no **Anexo 15** desta dissertação.

<sup>207</sup> *Idem*. fl.47 v.

requerimento as duas mercês da Vila em 1810 e teve seu requerimento atendido em três decretos e duas cartas. Na corte joanina, possuir alguma mercê relacionada a terras por sua majestade conferia *status* nobiliárquico aos agraciados, muito embora alguns deles não tivessem direito a jurisdição.

Entre os documentos guardados pelo negociante e arrolados em seu inventário estão “*Hum Alvará de Mercê ao mesmo fallecido do título de Alcaide Mor da Villa de São José de El Rei*” e “*Huma Carta da Mercê feita ao mesmo fallecido do Título do Senhorio da mesma Villa.*”<sup>208</sup> Tais papéis confirmam que ser alcaide-mor e/ou senhor de alguma Vila nas possessões do Império Português em princípio do século XIX era uma “*digna recompensa para vassallos desejosos de nobilitação*”<sup>209</sup>

### **3.2.4. Elias Antonio Lopes: O Fidalgo Cavaleiro da Casa Real do Príncipe Regente (1810)**

Em fins do Antigo Regime português existia uma estrutura nobiliárquica específica distribuída em três categorias, entre elas a fidalguia. Segundo Nuno Monteiro existia “*uma categoria ampla de nobres, com fronteiras fluídas; um grupo bem mais restrito de fidalgos, que (...) tendiam a confundir-se com os matriculados na Casa Real; e por fim, a primeira nobreza da Corte, com os Grandes à cabeça.*”<sup>210</sup> Logo, a *fidalgua*, neste período, era um grupo restrito, estando vinculada a linhagem e a hereditariedade. Fidalgos eram aqueles que tinham vínculos com a Casa Real, apresentando suas matrículas.<sup>211</sup>

No entanto, existiu uma linha muito tênue entre fidalguia e nobreza. Nizza da Silva apresentou uma visão diferente da Nuno Monteiro ao relatar que “*não é fácil hoje para o historiador perceber a diferença entre nobre e fidalgo, termos muitas vezes usados como sinônimo.*”<sup>212</sup> Para ilustrar este aspecto, a autora cita uma carta de João Pinto Ribeiro (1729), que define ambos os termos como sinônimos: “*Fidalgo é a palavra e o título mais geral com que conhecemos a nobreza.*” Assim, ao mesmo tempo

---

<sup>208</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio (7X). *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818.fl.107.

<sup>209</sup> SILVA, 2005, *Op. Cit.*, p. 300.

<sup>210</sup> MONTEIRO, 2005, *Op. Cit.*, p. 7.

<sup>211</sup> Segundo o autor, pelas Sete Partidas de Afonso X, Fidalgo que dizer ‘*hijo de algo.*’ In: *Idem*.p.6.

<sup>212</sup> SILVA, 2005, *Op. Cit.* p.16.

que tinha um sentido genérico, fidalgo também poderia ser utilizado de maneira mais específica como “*Fidalgo da Casa Real*.”<sup>213</sup>

Entretanto, Monteiro elucidou que não existia necessariamente uma coincidência a fidalguia e a nobreza hereditária. A razão era porque o rei podia tornar fidalgo quem ele quisesse, enquanto uma nobre poderia ter esta condição por várias gerações sem ser fidalgo.<sup>214</sup> Existiam diferenças entre nobre e fidalgo, não coincidindo os termos. Reforçando a leitura de Nuno Monteiro, Francisco Carlos Cosentino, ao tratar dos fidalgos governadores gerais do Estado do Brasil, destaca que tais indivíduos faziam parte daquilo que Maravall qualificou como classe dominante, ou seja, “*aquella que viene a ser la más amplia capa minoritaria. Son cuantos, en mayor o menor medida, de una u otra forma, disfrutan a su favor de las posiciones ventajosas que puede ofrecer una sociedad.*”<sup>215</sup>

No que concerne aos fidalgos da Casa Real foi a partir de Dom Manuel I que “*ser morador da Casa Real implicava receber uma ‘moradia’ mensal e uma ração diária de cevada, além de se poder subir de graduação.*”<sup>216</sup> No século XVII (1631), aqueles que fossem condecorados com o título de fidalgos eram agraciados com lugares na Casa Real e receberiam certas regalias. Na época de Dom Manuel I o foro superior era o de *Cavaleiro Fidalgo*, mas no reinado de Dom Sebastião, este mudou os filamentos, fazendo com que o foro de *Fidalgo Cavaleiro* da Casa Real fosse o superior. A partir disso, o agraciado com o título de *Fidalgo Cavaleiro* tinha como benefício um foro de moradia e o grau maior de fidalguia. De acordo Nizza da Silva, a diferença entre Cavaleiro Fidalgo e Fidalgo Cavaleiro “*tornava-se tanto mais necessária na segunda metade do século XVIII quando se havia perdido a memória da mudança introduzida por Dom Sebastião.*”<sup>217</sup>

Os fidalgos do Reino português possuíam a seguinte hierarquia: “*Moço Fidalgo, Fidalgo Escudeiro, Cavaleiro Fidalgo e Fidalgo Cavaleiro*”.<sup>218</sup> Este último, conforme

---

<sup>213</sup> *Ibidem*, p. 17.

<sup>214</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Notas sobre a nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime. *Ler História* (Lisboa), 10: 15-51, 1987. p.19. In: SILVA, 2005, *Op.Cit.* p.17.

<sup>215</sup> MARAVALL, José Antonio. *Poder, honor y élites en el siglo XVII*. 3ª ed. Madrid: Siglo Veintiuno Editores, 1989. p. 158. In: COSENTINO, Francisco Carlos. Fidalgos portugueses no governo geral do Estado do Brasil, 1640-1702. Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011. Disponível em:

<http://www.iict.pt/pequenanoobreza/arquivo/Doc/t9s1-04.pdf>

<sup>216</sup> SILVA, 2005, *Op. Cit.*, p. 68.

<sup>217</sup> *Idem.* p. 69.

<sup>218</sup> *Ibidem.* p. 282.

mencionado é o mais elevado desde Dom Sebastião. Segundo o Dicionário Aristocrático de Sanches de Baena Farinha <sup>219</sup> foram concedidos na corte joanina a partir de 1808, quinhentos e vinte e três (523) foros de fidalgo em suas diferentes hierarquias.<sup>220</sup> Entre os condecorados com o foro de *Fidalgo Cavaleiro* da Casa Real estava Elias Antonio Lopes.

Em 12 de outubro de 1810, o negociante solicita o Alvará do Foro de *Fidalgo Cavaleiro* a Dom João. Na documentação, o negociante elenca as mercês que o príncipe regente lhe havia concedido em tempos anteriores, como o lugar de Deputado da Real Junta de Comércio (1808), o Senhorio e Alcaide-Mor da Vila de São José del Rei (1810), a Comenda da Ordem de Cristo (1808). De acordo com Lopes, o título “*novamente conferido por V.A.R*” lhe competia devido o príncipe regente ter lhe conferido a mercê. A expressão ‘*novamente*’ deixou explícito que Dom João havia condecorado Lopes com o título de fidalgo e com as mercês elencadas pelo negociante. Por isso, o príncipe não iria negar-lhe o Alvará do respectivo foro Fidalgo Cavaleiro da Casa Real.

Senhor. Diz Elias Antonio Lopes **senhor Donatario e Alcaide Mor da Villa de S. Jose de El Rei, Commendador de Ordem de Christo, e Deputado da Real Junta de Comercio**, que em razão do seu título novamente conferido por V.A.R **lhe compete o Foro de Fidalgo Cavalheiro, por seo**.  
P a V.A.R se digne mandar passar ao Suplicante o Alvará do referido Foro, que lhe compete.E.R.M.<sup>221</sup>

Em 14 de Outubro de 1810 o Alvará passou por portaria de Dom Fernando José de Portugal (Conde de Aguiar), que era Conselheiro de Estado, Ministro assistente do despacho do Gabinete de Dom João, Mordomo-Mor e também presidente da Real Junta de Comércio Agricultura Fábricas e Navegação. Segundo Rui Vieira da Cunha “*Esse Alvará prendeu-se ao despacho, de 14 de outubro do mesmo ano, do Conde de Aguiar, servindo de mordomo-mor*”.<sup>222</sup> Assim, Dom João aprovou o Alvará concedendo o foro de Fidalgo Cavaleiro a Elias Antonio Lopes, e este aguardava o despacho do Conde de Aguiar. No início da fonte relata “*Eu o príncipe regente faço saber a vós Dom*

---

<sup>219</sup> “Contem todos os Alvarás de Foros de Fidalgos da Casa Real, Medicos, Respoteiros e Porteiros da Real Camara, títulos e Cartas do Conselho; fiel extracto dos livros de registro de mercês existentes no Archivo Público do Rio de Janeiro desde 1808 até septembro de 1822”. FARINHA, Augusto Romano Sanches de Baena. Dicionário Aristocratico. Lisboa: Typ. Do Panorama-112 Rua do Arco do Bandeira 112, 1867. p. 34. Disponível em: [http://historiar.net/images/pdfs/Diccionario\\_aristocratico.pdf](http://historiar.net/images/pdfs/Diccionario_aristocratico.pdf)

<sup>220</sup> SILVA, 2005, *Op.Cit.*, p. 282.

<sup>221</sup> BNRJ. Sessão de Manuscritos. Documentos Biográficos. Localização: C-0050,022. Documento 4. fl.1.(*Grifo nosso*)

<sup>222</sup> CUNHA, 1957. *Op. Cit.* p 14.



*Fernando José de Portugal ...*” Portanto, Dom João ordenou que o Conde de Aguiar assentasse nos livros de moradores da Casa Real o título concedido a Lopes.

Em 19 de outubro de 1810 Dom João concede a Elias o Alvará do foro de “*Fidalgo Cavaleiro da Casa Real, “atendendo aos serviços, que Me tem feito Elias Antônio Lopes, natural da cidade do Pôrto, filho do capitão Antônio Lopes Guimarães”, tomou-o no foro de Fidalgo Cavaleiro da Casa Real, com sua moradia ordinária, isto é, 1\$600 (mil e seiscentos réis) de moradia por mês e um alquiere diário de cevada, paga segundo a ordenança*”.<sup>223</sup> Eis mais uma honraria que se acumula na coleção de mercês, importantes na mobilidade social ascendente do negociante.

Eu o Principe Regente Faço saber a vós Dom Fernando José de Portugal,(...): Que Attendendo aos Serviços, que Me tem feito Elias Antonio Lopes, **natural da Cidade do Porto, filho do Capitão Antonio Lopes Guimaraens: Hey por bem, e Me apraz Fazer Mercê de tomar no Foro de Fidalgo Cavaleiro da Minha Real Caza com mil, e seis centos reis de Moradia por mez, e hum alquiere de cevada por dia paga segundo a Ordenança, que he a Moradia Ordinaria do dicto Foro de Fidalgo Cavaleiro.** Mando-vos os façaes assentar no Livro da Matricula dos Moradores da Minha Caza em seo Titulo, como dicto he. Rio de Janeiro dezenove de Outubro de mil, oito centos e dez.= Principe.<sup>224</sup>

Consoante o Alvará, Dom João agraciou o negociante com o foro de fidalgo “*atendendo aos serviços que Me tem feito Elias Antonio Lopes.*”, ou seja, o trecho confirma que o portuense prestou muitos serviços a Coroa, desde os financeiros até o da moradia residencial na Quinta da Boa Vista. Outra questão esclarecedora é a identificação da naturalidade de Lopes e de seu pai o capitão Antonio Lopes Guimarães, também negociante no Porto. Seu pai possuía uma distinção social como o posto de capitão. Mesmo filho de um negociante do Porto ele conseguiu ser agraciado como fidalgo. Assim, por que Lopes queria mais este título se já possuía tantos outros que o nobilitava?

No Alvará vimos que o foro de Fidalgo Cavaleiro trouxe benefícios ao negociante, como uma moradia mensal de 1\$600 (mil e seiscentos reis) e um alquiere de cevada diário. Logo, esses benefícios eram próprios aos nobilitados com este título, estando Lopes entre os moradores matriculados na Casa Real. O negociante estaria

---

<sup>223</sup> ANRJ. Registro Geral de Mercês. Col 137, livro 13, fls 16 verso *Apud* CUNHA, Rui Vieira da. *Para uma biografia de Elias Antônio Lopes*. Rio de Janeiro: Jornal do Comércio, 1957.p 14.

<sup>224</sup> ANRJ. *Alvará fazendo-lhe mercê de tomar o Foro de Fidalgo da Casa Real– Elias Antonio Lopes*. Data 19/10/1810. Fundo: Registro Geral de Mercês (82). Códice 137. Volume 13. fl.16v. (*Grifo nosso*). O documento encontra-se transcrito na íntegra no **Anexo 16**.

vinculado a Casa Real Bragantina, estando ao lado de outros fidalgos da corte, reafirmando que “ (...) *aspectos marcantes do ethos nobiliárquico português do Antigo Regime*” teve seus efeitos “*na modulação das sociedades da América portuguesa.*”<sup>225</sup> O título proporcionaria ao negociante manter um contato próximo com a Casa Real e principalmente com Dom João. Para ilustrar, a concessão dos títulos de fidalgo a negociantes da corte joanina repercutiam em Portugal. Na gazeta de Lisboa, Elias estava listado entre os membros da Mordomia Mór com o foro de Fidalgo Cavaleiro.<sup>226</sup> Evidências como essa confirmam que as distinções sociais do Antigo Regime português estiveram presentes na futura capital do Império Luso-Brasileiro.

O Dicionário Aristocrático de Sanches de Baena Farinha declara: “*Elias Antonio Lopes, natural do Porto, filho do capitão Antonio Lopes Guimarães. Fidalgo Cavalleiro, por Alvará de 19 de outubro de 1810. Livro 13º. Fol.16 verso*”.<sup>227</sup> O documento no qual o dicionarista refere-se é o Alvará sob a guarda do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ) transcrito acima. Em 1837, quando Baena Farinha publicou o dicionário, o documento encontrava-se localizado no Arquivo Publico do Rio de Janeiro. Logo, o dicionário ratificou que o Alvará de **19 de Outubro de 1810** foi aquele no qual se condecorou Lopes com o título de Fidalgo Cavaleiro.

O negociante, portanto, angariou mais uma mercê significativa na conjuntura da corte joanina, como foi fazer parte dos membros da Casa Real como Fidalgo. A este título somar-se-á outro de suma importância para aqueles negociantes que eram deputados da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos: O título de *conselheiro*, no qual esmiuçaremos a seguir.

### 3.2.5. Elias Antonio Lopes como Conselheiro de Sua Alteza Real (1811)

Concernente ao título de Conselho, Nizza da Silva declara que esta era uma das honorarias destinadas a um grupo seletivo de indivíduos.<sup>228</sup> Muitos dos agraciados com o

---

<sup>225</sup> MONTEIRO, 2005, *Op. Cit.* p. 5.

<sup>226</sup> Gazeta de Lisboa, nº 48, Segunda-Feira 25 de Fevereiro de 1811. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=L2tVAAAAYAAJ&pg=RA1-PT163&dq=Pela+Mordomia+Mor+Elias+Antonio+Lopes&hl=en&sa=X&ei=MkCEUd6BOsb10gHVslGwCQ&ved=0CCwQ6AEwAA>

<sup>227</sup> FARINHA, *Op. Cit.*, p. 34.

<sup>228</sup> SILVA, 2005, *Op. Cit.*, p.292.

título eram membros da nobreza civil, que serviam em variadas partes do Império português, por isso, os pareceres dos conselheiros poderiam ser realizados por escrito ou oralmente.

Os conselheiros não precisavam estar na Corte, junto ao monarca, para receber um título honorífico que implicava **o aconselhamento do soberano em determinadas questões e tais pareceres tanto podiam ser dados oralmente como por escrito.**<sup>229</sup>

Os homens de negócio foram agraciados por Dom João como conselheiros após a transferência da corte portuguesa em 1808. Na administração joanina o príncipe regente concedeu cento e quarenta e quatro (144) títulos de Conselho aos homens de alta patente militar, dignitários da Igreja, desembargadores do Paço, conselheiros da Fazenda e da Guerra e *alguns negociantes*.<sup>230</sup> Entre esses, apenas quatro foram condecorados como conselheiros, entre eles Elias Antonio Lopes. Importante ressaltar, que todos eles também eram deputados da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos. Assim, poucos homens de negócio foram agraciados com o título, o que só foi estendido a todos os membros do Tribunal em 1817. Segundo Walter Lopes:

Dos 144 títulos de Conselheiro concedidos por Dom João VI, **somente 4 foram destinados aos negociantes.** O título de Conselho derivava de uma iniciativa do monarca e não da petição dos vassallos, **os agraciados com tão distinta honraria ao recebê-la sob forma de título honorífico poderiam aconselhar o monarca em questões de suma importância, por escrito ou oralmente, dependendo de sua localização geográfica no Império.** Esses privilegiados com uma das maiores honrarias foram **Elias Antonio Lopes, João Rodrigues Pereira de Almeida, Manuel Velho da Silva e seu sobrinho Amaro Velho da Silva**, todos, sem exceção, deputados do Tribunal da Real Junta do Comércio. Os dois primeiros foram nomeados para a primeira diretoria empossada a 18 de maio de 1809 (...). Em 1817, por ocasião da aclamação de Dom João VI, os deputados da Real Junta do Comércio, negociantes e magistrados, foram todos agraciados com o título de conselho, igualando-se aos demais tribunais da monarquia, [...].<sup>231</sup>

Os deputados da Real Junta de Comércio enviaram uma representação a Dom João pedindo que o regente lhes concedesse o título de Conselho. Em outros tribunais da corte joanina, seus membros foram agraciados, o que ainda não havia acontecido

---

<sup>229</sup> *Ibidem.* p. 292. (*Grifo nosso*)

<sup>230</sup> SILVA, 2005, *Op. Cit.* p. 292.

<sup>231</sup> LOPES, *Op. Cit.*, pp. 118-119. Walter Mattos fez uma confusão ao citar os Velho da Silva. O tio era Amaro Velho da Silva e o sobrinho era o Manuel Velho da Silva (homônimo do pai o Capitão Manuel Velho da Silva). O outro sobrinho do Amaro Velho da Silva era seu homônimo Amaro Velho da Silva, que mais tarde, no Império do Brasil, recebeu o título de Barão e, depois, Visconde com Grandezas de Macaé. Cf.: GORESTEIN, *Op. Cit.*; DIEGUEZ, *Op. Cit.*

com os deputados do Tribunal. Walter Lopes citou uma petição onde se evidenciava a coesão corporativa dos membros da instituição, isto é, os deputados reuniram-se para peticionar o título de Conselho.<sup>232</sup>

Dizem os deputados da Real Junta de Comércio, (...) que achando-se Ella igualada aos demais tribunais enquanto a elevou a carta de lei de 5 de junho de 1788 a Tribunal supremo (...); contudo **não está a mesma Real Junta condecorada com a honras de que gozam os outros tribunais supremos de terem os seus deputados a carta de conselho em razão de nela servirem, ao mesmo tempo que dois a tem por servirem, hum no Desembargo do Paço, e o outro no Conselho da Real Fazenda;** de sorte que por esta forma já em parte se pode considerar condecorada: por tanto como V. Alteza Real se tem dignado atender a outros muitos Tribunais, em que não gozando a princípio os seus ministros da carta do Conselho, (...)<sup>233</sup>

De acordo com Walter Lopes<sup>234</sup> e Nizza da Silva, o título de Conselho “*ao contrário das demais mercês (hábitos e comendas, foros de fidalgo, ofícios) [...] resultava de uma iniciativa do monarca e não de uma petição do Vassalo.*”<sup>235</sup> No entanto, a petição acima confirma que os negociantes deputados da Real Junta de Comércio queriam ser condecorados como conselheiros, ou seja, a decisão partiu deles e não de Dom João. Em requerimento datado de 7 de dezembro de 1811, Elias Antonio Lopes pede Carta do Conselho a Dom João, corroborando que ele recebeu tal mercê por fazer um pedido ao príncipe regente. Evidentemente que o pedido foi atendido porque o negociante já era deputado da Real junta de Comércio desde 1808.

Senhor. Diz Elias Antonio Lopes q’ **dezejava ser condecorado com Carta do Conselho de V.A.R no fausto dia dos felicissimos Annos da Rainha Fidelissima; cuja graça espera merecer do melhor dos Principes,** cujos efeitos beneficos o Suplicante tem já muitos vezes experimentado. P a V.A.R seja servido atender ao alegado.E.R.M. Elias Antonio Lopes<sup>236</sup>

No documento, o negociante pede ao Dom João para ser condecorado com a Carta do Conselho no dia no aniversário natalício da Rainha D. Maria I. Como na petição dos negociantes da Real Junta de Comércio que pediram para serem condecorados como conselheiros, Lopes pediu a carta em uma festividade importante da

---

<sup>232</sup> LOPES, *Op.Cit.* p.116.

<sup>233</sup> BNRJ. Seção de documentos históricos. *Os deputados da Junta do [...] pedem o título de conselho.* II-30,35,22. fls.1-3. *Apud* LOPES, *Op. Cit.* pp. 116-117. (*Grifo nosso*)

<sup>234</sup> LOPES, *Op. Cit.*, p. 118.

<sup>235</sup> SILVA, 2005, *Op. Cit.*, p. 292.

<sup>236</sup> BNRJ. Sessão de Manuscritos. Documentos Biográficos. Localização: C-0050,022. Documento 1. fl.1.

corde. O requerimento trouxe informações esclarecedoras no trecho “(...) *cuja graça espera merecer do melhor dos Príncipes, cujos efeitos benéficos o Suplicante tem já muitas vezes experimentado.*”<sup>237</sup> Observamos que Elias Antonio Lopes esperava receber a mercê porque anteriormente, já havia sido agraciado com outras honrarias do “*melhor dos príncipes.*” Entre elas: A Comenda da Ordem de Cristo (1808), Tabelionato da Vila de Parati (1808), Administração da Real Quinta da Boa Vista (1808-1813), Lugar de Deputado da Real Junta de Comércio (1808), Alcaidaria-mor e senhorio da Vila de São José del Rey -RJ (1810), Fidalgo da Casa Real (1810). Por isso, nada mais óbvio que Lopes se referisse a Dom João como o “*melhor dos príncipes*”. Dom João não demorou muito tempo para “*atender ao alegado*”, em decreto de 17 de dezembro de 1811, refere-se à condecoração do título.

Querendo remunerar e demonstrar a Elias Antonio Lopes, Deputado da Real Junta de Commercio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Dominios Ultramarinos, **á satisfação que Tenho dos serviços e por folgar de lhe fazer Mercê: Hey por bem fazer-lha condecorando-o com o Título do Meu Conselho.** Palácio do Rio de Janeiro em dezessete de Dezembro de mil oito centos e onze. Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.<sup>238</sup>

No trecho “*querendo remunerar e demonstrar a Elias Antonio Lopes, Deputado da Real Junta de Commercio, á satisfação que tenho dos serviços.*” Dom João expõe claramente que a mercê concedida seria para remunerar os serviços que Elias Antonio Lopes prestava como deputado da Real Junta de Comércio, e, por exemplo, como administrador da Real Quinta da Boa Vista. A trajetória do negociante como deputado na Real Junta de Comércio levou o senador do Império Brasileiro José Inácio Borges a elogiar a atuação do negociante no Tribunal, e o regente também teve satisfação nos serviços de Elias.<sup>239</sup> Por fim, Dom João declara: “*por folgar de lhe fazer Mercê: Hey por bem fazer-lha condecorando-o com o Título do Meu Conselho.*”<sup>240</sup>

Cruzando-se as informações constantes nos documentos da Biblioteca Nacional (BNRJ) e do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ), percebemos alguns detalhes peculiares para que recebesse a Carta do Conselho que havia requerido. O negociante

---

<sup>237</sup> *Idem*.fl..

<sup>238</sup> ANRJ. *Decretos Gerais: Decreto condecorando-o com o título de Conselho – Elias Antonio Lopes.* Data 17/12/1811. Fundo: Ministério do Império (53). Códice 15. Volume 2. fl.177. (*Grifo nosso*)

<sup>239</sup> Esta declaração do Senador do Império sobre a atuação do negociante na Real Junta de Comércio foi esmiuçado no segundo capítulo desta dissertação.

<sup>240</sup> ANRJ. Fundo: Ministério do Império (53). Códice 15. Volume 2. fl. 177.

recebe a carta do título em 8 de janeiro de 1812 assinada e selada por Dom João, mas antes disso ela passou pela Chancelaria da Corte em 3 de janeiro de 1812.

No documento da Chancelaria da Corte de 3 de janeiro de 1812, verificou-se que a Carta com o título de Conselho ao negociante por lá havia passado. No entanto, para o negociante recebê-la, era necessário pagar uma quantia para isso, para ser selada com o brasão da Coroa. A fonte declara: “*A Elias Antonio Lopes se há de passar Carta do título de Conselho, e para pagar o Direito que competir se passou [...] Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1812.*”<sup>241</sup> Em 7 de janeiro de 1812, o negociante pagou a quantia de cinco mil e seiscentos réis (5\$600) recebidos por Antonio Luis Ferreira de Menezes, Tesoureiro da Chancelaria. No mesmo dia foi registrado pelo Escrivão Demetrio a “*Folha 96 verso do livro 5º do Registro Geral dos Novos Direitos*”<sup>242</sup> de que tal quantia foi paga. Portanto, tanto o tesoureiro da Chancelaria de Corte, como o Escrivão, confirmam que a Carta do Conselho a Elias Antonio Lopes foi registrada, bem como foi paga a quantia exigida.

Após seguirem-se os trâmites burocráticos, no dia seguinte, em 8 de janeiro de 1812, o príncipe regente passa a carta do Conselho ao negociante. Logo, a carta consiste na confirmação de que Elias Antonio Lopes foi condecorado com o título de Conselho por Vossa Alteza Real.

Dom João, Eu Faço saber aos que esta Minha Carta virem: Que querendo remunerar, e demonstrar a Elias Antonio Lopes, Deputado da Real Junta do Commercio, (...) a satisfação que tenho dos seus serviços, e por folgar de lhe fazer Mercê: **Hey por bem Fazer-lha condecorando-o com o Título do Meo Conselho; com o qual haverá e gozará de todas as Honras, Prerrogativas, Authoridades, Izençoens e Franquezas, que hão e tem os do Meo Conselho, e como tal lhe competir.** E jurará na Minha Chancellaria, que Me dará Conselho fiel, e tal como deve quando Eu lhe mandar. E por firmeza de tudo o que dicto he lhe Mandei dar esta Carta por Mim assignada, passada pela Chancellaria, e Sellada com o Sello pendente das Minhas Arenas. (...). Dada no Palacio do Rio de Janeiro **aos oito dias do mês de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu –Christo de mil, oito centos e doze** = O Príncipe com guarda = Conde de Aguiar = Joaquim Antonio Lopes da Costa a fez.<sup>243</sup>

Elias Antonio Lopes se beneficiou de todos os privilégios conferidos a quem recebesse o título de Conselho de Dom João, além de angariar a honra almejada por aqueles que estavam ávidos por nobilitação e distinção. O negociante, em retribuição

<sup>241</sup> BNRJ. Sessão de Manuscritos. Documentos Biográficos. Localização: C-0050,022. Documento 2. fl. 1.

<sup>242</sup> *Idem.* fl. 1

<sup>243</sup> ANRJ. *Carta Fazendo-lhe mercê de o condecorar com o título de Conselho.- Elias Antonio Lopes.* Data: 8-1-1812. Fundo: Registro Geral de Mercês (82). Códice 137. Volume 19. fl.57 v. (*Grifo nosso*). O documento encontra-se transcrito na íntegra no **Anexo 16**.

deveria dar “*conselho fiel, e tal como deve quando Eu lhe mandar.*”<sup>244</sup> Ele deveria bem servir ao príncipe regente com conselhos fidedignos quando fosse chamado, pois ele havia prestado juramento de o fazê-lo na Chancelaria da Corte. Portanto, mais uma mercê que proporcionaria ao negociante ter uma relação de proximidade com Dom João, demonstrando o quanto os homens de negócio almejam *status* social.

As fontes nos permitiu observar a importância que foi para os homens de negócio serem deputados da Real Junta de Comércio, e a partir disso, requisitarem o título de conselheiro. Tanto que quando Dom João concedeu o título a Elias mencionou que ele era deputado do Tribunal régio. No Dicionário Aristocrático de Sanches de Baena Farinha aparece listado “*Elias Antonio Lopes, Deputado da Real Junta de Comercio, Agricultura, etc.etc. Título do Conselho, por Carta de 8 de Janeiro de 1812.Livro 19º fol.57 verso.*”<sup>245</sup> Assim, ambos os títulos estão interligados no caso específico dos negociantes, ou seja, primeiro recebiam a mercê de deputado, para logo em seguida serem condecorados como conselheiros.<sup>246</sup>

No auto do inventário de Elias Antonio Lopes consta a confirmação de que entre seus papéis pessoais, estava em seu poder “*Huma Carta de Mercê feita ao mesmo fallecido do título de Conselheiro*”.<sup>247</sup> Para o negociante, a mercê de conselheiro conferida por seus serviços como deputado da Real Junta de Comércio estava entre suas prediletas. Na maioria das fontes manejadas referente à trajetória do negociante, o seu nome apareceu vinculado ao título de Conselheiro. Por exemplo, em seu inventário, a primeira folha comprova: “*Inventário dos Bens da caza do finado Conselheiro Elias Antonio Lopes [...]*”.<sup>248</sup> O porquê disso, se deveu pela fato do título estar remetido a uma relação de proximidade, confiança e estima com Dom João.

O título de conselheiro, portanto, foi umas das mercês conquistadas pelo negociante durante a permanência da corte joanina no Rio de Janeiro. A mercê proporcionou ao negociante emitir aconselhamentos a Dom João sobre variados assuntos, desde os comerciais aos políticos. O ideal aristocrático presente nos trópicos e

---

<sup>244</sup> *Idem.* fl.57 v.

<sup>245</sup> *Idem.* fl.57v.

<sup>246</sup> Um detalhe interessante foi que a data da Carta do Conselho de 8 de janeiro de 1812 confere com a que está localizada no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. A localização que aparece nas páginas do Dicionário Aristocrático onde se localiza a Carta do Conselho no *Livro 19º a folha 57 verso*, confirma a localização do ANRJ presente no *códice 137, volume 19, folha 57 v*. A diferença entre ambos é de Livro para Volume, e as páginas conferem.

<sup>247</sup> ANRJ. Fundo: Real Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes* (7x). Caixa 348. Pacote 1, Letra L: 1815-1818. fl.107.

<sup>248</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes. 10 de Novembro de 1815... Op.Cit.* fl.1.

herança do Antigo regime português fazia-se presente no início do século XIX, sendo que apenas quatro homens de negócio e membros da Real Junta de Comércio foram agraciados com tal distinção.<sup>249</sup>

\*\*\*

Neste terceiro capítulo observamos que a trajetória ascendente de Elias Antonio Lopes atingiu seu ápice após a doação da propriedade em São Cristóvão para a residência da família real. As mercês obtidas ,ratificam que ele não se satisfez apenas com aquelas concedidas por Dom João, mas aproveitou a permanência da corte no Rio de Janeiro para ser agraciado com aquelas que seriam relevantes em seu *status social*. Por exemplo, o título de Alcaide-mor e Senhor da Vila de São José d’El Rei lhe trouxe benefícios honoríficos e vantagens econômicas. Já a mercê de conselheiro e fidalgo da Casa Real lhe permitiu ter uma relação de proximidade com Dom João. Soma-se a isso, a administração da Real Quinta da Boa Vista, posto que ele pode demonstrar sua reputação e honestidade ao regente, pois prestava contas do dinheiro que lhe era dado para a manutenção do local.

De acordo com Nizza da Silva aqueles indivíduos que ambicionavam o estatuto de nobre no Antigo Regime Português não se contentavam apenas com uma mercê, assim, “(...) *mesmo já sendo cavaleiros, ou mais raramente comendadores, pretendiam um ofício civil ou um posto militar, pois só graças a varias mercês, reforçadas umas pelas outras, é que sua nobreza se impunha na sociedade.*”<sup>250</sup> Logo, se com a nobreza já era assim, imagina com os homens de negócio, que em sua história social carregavam o peso do defeito mecânico. Esta tática de obterem uma mercê após a outra enfatizava perante a sociedade o *status social* deles. Na trajetória de Lopes, por exemplo, o título de conselheiro reforçou o posto de deputado da Real Junta de Comércio. O hábito da Ordem de Cristo lhe proporcionou uma condição mais robusta quando ele foi comendador e cavaleiro noviço da referida ordem. Dom João na grande maioria das vezes atendia os requerimentos de Lopes, devido aos gestos de vassalagem do negociante e também para propagar sua figura de Rei paternal, ou seja, que atendia os desejos de seus súditos.

---

<sup>249</sup> LOPES, 2009, *Op. Cit.*, p.124.

<sup>250</sup> SILVA, 2005, *Op.Cit.* p.18.



No estudo da trajetória ascendente do negociante, nos deparamos com algumas curiosidades. Como Conselheiro, o negociante também podia receber o tratamento de senhorio de acordo com o Alvará de 15 de janeiro de 1759, além de poder ter o direito de precedência nos tribunais Régios e Juntas conforme o Alvará de 20 de Novembro de 1786.<sup>251</sup> Ademais, o escritor português Artur de Magalhães Basto sinalizou que após a doação da chácara em São Cristóvão o negociante “*Em 1813, segundo Monteiro de Azevedo, era ele já 1º Barão de S. Cristovão, (...) coronel em serviço de S.A.R, administrador e almoxarife das Reais Quintas da Boa Vista e Santa Cruz, etc,etc...*”<sup>252</sup> Entre esses títulos, sabemos somente que ele administrou a Quinta da Boa Vista. Quanto aos outros títulos, não encontramos no grande volume de documentação manejada na pesquisa de que ele tivesse sido Barão e também Coronel.

Em resumo, a mobilidade social ascendente do negociante principalmente a partir de 1808, exemplifica que a permanência dos valores aristocráticos de Antigo Regime português faziam-se presentes no início do século XIX. As mercês eram adquiridas quando os homens de negócio financiavam os projetos do regente nas famosas subscrições voluntárias e/ou com gestos de vassalagem bem originais. Este aspecto, enfatizou uma relação de reciprocidade existente entre os súditos e príncipe regente.

---

<sup>251</sup> CUNHA, 1957, *Op.Cit.*, p.18.

<sup>252</sup> BASTO, 1946, *Op.Cit.*, p. 218.

## CAPÍTULO IV



### **O falecimento do negociante portuense Elias Antonio Lopes: Administração do inventário e a disputa pela herança do finado Conselheiro**

*“Foi-se, de surpresa, para melhor vida, na cidade onde enricara e crescera em honras, o prestante cidadão.” (Rui Vieira da Cunha, 1957)*

O objetivo deste quarto capítulo consiste em analisar a disputa pela herança de Elias Antonio Lopes. A epígrafe de Rui Vieira da Cunha desvenda que a morte do conselheiro foi uma “surpresa” para aqueles que lhe eram próximos, acontecendo de forma repentina. Por esse motivo, o negociante não redigiu um testamento, instrumento fundamental na disposição dos bens entre os herdeiros. De acordo com Cláudia Rodrigues, a redação dos testamentos e os sacramentos emanados pela Igreja Católica eram um dos requisitos que garantiam a “boa morte”, pois ambos “(...) eram medidas que, segundo a Igreja, deveriam ser cumpridas pelos fiéis na eminência da morte, a fim de garantir a salvação da alma.”<sup>1</sup> No caso de Lopes, essas medidas não foram aplicadas, mesmo sendo ele católico convicto, irmão e Sub-prior da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo desde fins do século XVIII. O falecimento repentino do conselheiro não lhe garantiu uma “boa morte” nos padrões tradicionais da Igreja, pois ele não recebeu os sacramentos e não elaborou seu testamento.

Por esse motivo, foi necessário que se procedesse ao inventário do negociante. Na ausência de herdeiros, como foi o caso de Elis Antonio Lopes, cabia à Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos se encarregar:

**(...) de nomear os administradores dos bens dos negociantes falecidos, a fim de serem pagos em primeiro lugar os credores comerciais, antes de os herdeiros tomarem posse da herança.** Em geral, a junta nomeava um dos principais credores para a administração, e esta tinha de estar concluída

---

<sup>1</sup> RODRIGUES, Cláudia. “A arte de bem morrer no Rio de Janeiro setecentista.” *VARIA HISTORIA*, Belo Horizonte, vol.24, n° 39, Jan/Jun 2008, p. 258.

no prazo de dois anos devendo o administrador, logo após sua nomeação, começar a pagar todas as dívidas.<sup>2</sup>

Maria Beatriz Nizza da Silva sinalizou a existência de conflitos familiares no que respeita a divisão da herança deixada pelos homens de negócio em fins do período colonial. Segundo a historiadora, “*Todas as questões se agudizavam nas famílias da elite mercantil por estarem em jogo elevadas quantias.*”<sup>3</sup> Contudo, o principal conflito verificado na disputa pela herança de Lopes não foi entre seus herdeiros propriamente ditos – irmãos e sobrinhos –, mas sim entre eles e a Fazenda Real. O Desembargador, Procurador da Real Coroa e Fazenda, embasando-se na natureza da filiação proposta pelas *Ordenações Filipinas*, classificou os irmãos do negociante como filhos ilegítimos, mas especificamente como espúrios. Esta condição retardou o processo de habilitação dos herdeiros para estes se beneficiarem do espólio deixado pelo Conselheiro. Assim, quando os elevados cabedais dos homens de negócio estavam em disputa, a solução jurídica para o destino dos seus bens complicava-se.

Portanto, ao aprofundarmos a relação entre a nomeação dos administradores de seus bens pela Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação e a questão relacionada à disputa por sua herança, essa última possibilitou desvendarmos que não apenas seus irmãos, mas o próprio Conselheiro era filho ilegítimo conforme a documentação consultada. Entre elas, um documento que mencionou uma carta concedida pelo Reino português legitimando o negociante como filho do capitão Antonio Lopes Guimarães.<sup>4</sup>

Importante destacarmos que entre os sobrinhos de Elias Antonio Lopes, um deles era seu homônimo e se utilizou do prestígio do tio para angariar duas mercês de Sua Majestade Imperial D. Pedro II em 1843. Logo, tais indícios nos ajudaram a comprovar que Lopes estava entre os mais influentes e abastados homens de negócio da Corte joanina, tanto que sua herança foi ambicionada pela Real Fazenda. Esta Influência também se manteve no Segundo Reinado, fazendo com que o sobrinho citasse os serviços prestados pelo tio a favor da Coroa, entre eles, a doação da chácara em São Cristóvão para abrigar Dom João e sua Corte em 1808.

---

<sup>2</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A Gazeta do Rio de Janeiro (1808 – 1822): Cultura e Sociedade*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.p.148.

<sup>3</sup> SILVA, 1998, *Op.Cit.*p.115.

<sup>4</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. Documento 15.

#### 4.1. “Foi-se deste mundo bruscamente aos cinquenta e nove anos”

O inventário “(...) *dos Bens da caza do finado Conselheiro Elias Antonio Lopes existentes em ser ao tempo do seu falecimento no dia 7 de Outubro do prezente anno (...)*”<sup>5</sup> demarcou claramente o dia exato da morte do negociante em 1815. A paróquia da *Freguesia de Nossa Senhora da Candelária*, onde o negociante frequentava, registrou por meio de seu coadjutor o falecimento no livro de óbitos, segundo nos informa Rui Vieira da Cunha.

O conselheiro Elias Antonio Lopes – aos **oito dias do mês de outubro de mil oitocentos e quinze anos** desta freguesia faleceu da vida presente **repentinamente** e por isso **sem sacramentos** o conselheiro Elias Antônio Lopes, **filho natural** do Capitão Antonio Lopes Guimarães e de Maria Antônia, natural e batizado na **freguesia de vitória da cidade do Pôrto**, **solteiro**, foi amortalhado em hábito caleiro (sic) encomendado solenemente pelo Reverendo Pároco, e mais sacerdotes, e sepultado na Ordem Terceira do Carmo de que fiz este assento. O coadjutor José Ribeiro de Fa.<sup>6</sup>

Na informação constante na certidão de óbito, o biógrafo Rui Vieira Cunha observa que existe uma ‘glosa marginal’ com a seguinte informação: “*Passei certidão a requerimento de Antônio José Lopes Guimarães em 20 de Outubro de 1815. O coadjutor.*”<sup>7</sup> A certidão emitida pela paróquia foi requerida por um parente próximo do negociante, tanto que o referido biógrafo aponta que esta ação seria um “*sintoma nítido de habilitação à herança.*”<sup>8</sup> Segundo Artur de Magalhães Basto, Elias possuía “*um irmão de nome António Lopes.*”<sup>9</sup> Ao fazermos uma comparação entre os nomes, aventamos a hipótese de ter ocorrido uma abreviação do referido nome. Contudo, ainda permanece a dúvida se António José Lopes Guimarães era sobrinho ou irmão do negociante, pois ele não constava entre aqueles que se habilitaram à herança e também não foi mencionado pelo inventariante entre os herdeiros de Elias Antonio Lopes.

Na certidão emitida pela paróquia, o coadjutor relatou que Elias faleceu em 8 de outubro e não no dia 7, conforme emitido em seu inventário *post mortem*. Todavia, o dia 8 de outubro – também mencionado pela ordem carmelita – referiu-se ao

<sup>5</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 789. Volume 1 - 1815. fl.1.

<sup>6</sup> Arquivo Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Candelária. Livro de óbitos, n.º 15, fls 60 v. *Apud* CUNHA, 1957, *Op.Cit.*p.22. (*Grifo nosso*)

<sup>7</sup>CUNHA, 1957, *Op.Cit.*p.22.

<sup>8</sup> *Idem.* p.22.

<sup>9</sup> BASTO, Artur de Magalhães. *Porto e Brasil: Figuras e Factos da História luso brasileira*. Porto: Editora Livraria Progredior, 1946. p. 220.

sepultamento do negociante.<sup>10</sup> Para este fim, ele escolheu a capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo como lugar de sepultura, pois ele era irmão e Sub Prior da ordem. Ademais, ele foi amortalhado no Hábito da Ordem de Cristo. A Mesa de Consciência e Ordens o havia habilitado para professar nela em 18 de Agosto de 1809, recebendo o hábito de noviços da Ordem de Cristo em 24 de Outubro de 1809.<sup>11</sup> O livro de óbitos da ordem carmelita mencionou até mesmo a localização do enterramento do negociante, o que foi confirmado pelo vigário do culto divino o irmão José Caetano Travassos.

**Côrte do Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1815, faleceu o nosso Irmão EX Sub Prior, Conselheiro Elias Antônio Lopes, o qual veio amortalhado em hábito de Cavaleiro da Ordem de Cristo vindo conduzido em andas a depositar-se em nossa capela onde foi encomendado pelo nosso Pe Me Comissr e mais sacerdotes com a assistência nossa VI Ordem 3º e sepultado na casa de Profundis na catacumba n º 52 de que para constar se fez este assento sendo o Vigr atual do culto divino o Ir José Caetano Travassos.**<sup>12</sup>

No mencionado amortalhamento, Lopes vestiu algum dos seus seis hábitos da Ordem de Cristo que possuía – *vide* tabela 9, Capítulo 3. Esta evidência, corrobora o quanto era distintivo possuir a mercê da Comenda da Ordem de Cristo na sociedade de fins do período colonial. Tais honrarias eram ostentadas em festas públicas, por exemplo, nas procissões de *Corpus Christie*, mas também utilizadas no sepultamento dos agraciados. Portanto, as mercês angariadas na corte de Dom João eram exibidas publicamente até “*o último suspiro*” pelos nobilitados, comprovando que a distinção social do Antigo Regime ainda fazia parte da mentalidade dos homens de negócio de princípios do século XIX.<sup>13</sup>

As duas certidões de óbito – da Ordem Carmelita e da Freguesia da Candelária – contribuem para esclarecermos detalhes relevantes da trajetória do negociante, e que após seu falecimento foram determinantes na condução do processo relativo à sua herança. O primeiro deles, e já citado no início do capítulo, relacionou-se ao fato do conselheiro não ter recebido os sacramentos por parte da Igreja Católica e não ter elaborado um testamento. A este respeito, Cláudia Rodrigues argumentou que os habitantes do Rio de Janeiro setecentista, em virtude do agravamento de moléstias

---

<sup>10</sup> CUNHA, 1957, *Op.Cit.* p.22.

<sup>11</sup> A trajetória de Elias Antonio Lopes na Ordem de Cristo foi tratada no terceiro capítulo desta dissertação.

<sup>12</sup> AGCRJ, OC.FU.53.03, Livro 4 º de óbitos da Ordem terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (1811-1835).fl 45v. *Cf.*: CUNHA, 1957, *Op.Cit.*p.22. (*Grifo nosso*)

<sup>13</sup> DIEGUEZ, *Op.Cit.*

costumavam preparar seus testamentos para não serem “*pegos de surpresa*”, instituindo seus respectivos herdeiros. Nos testamentos, os fiéis pediam orações a favor de suas almas e, na maioria das vezes, deixavam grandes somas financeiras em prol das irmandades e ordens religiosas<sup>14</sup>, esmolas aos pobres e alforriavam escravos.<sup>15</sup> Logo, porque um homem de negócio abastado e reconhecido na Corte do Rio de Janeiro não elaborou um testamento?

Em 1815, Lopes atuava a “todo vapor” no comércio negreiro e em julho deste ano empreendeu uma expedição para Cabinda carregada de têxteis, utilizados para aquisição de escravos. Essa carregação desembarcou no Rio de Janeiro em março de 1816, meses após o falecimento do negociante.<sup>16</sup> Por isso, levantamos à hipótese de ele não ter manifestado uma doença crônica ou se possuísse alguma moléstia grave não tinha conhecimento dela, tanto que não elaborou um testamento com antecedência, pois faleceu repentinamente. Ele estava envolvido em organizar uma expedição negreira de peso, ao carregar seu bergantin com manufaturados para a África.

Portanto, mesmo professando o catolicismo – possuindo alguns santos de devoção – e ingressado na ordem carmelita, o conselheiro não recebeu os últimos sacramentos exigidos para um fiel católico, que consistiam na penitência, eucaristia e a extrema-unção.<sup>17</sup> A elaboração dos testamentos, os sufrágios, legados piedosos e o recebimento dos sacramentos eram algumas das principais “*determinações eclesásticas do bem morrer*”<sup>18</sup> fundamentais para abreviar a passagem da alma pelo purgatório.<sup>19</sup>

O segundo detalhe observado na certidão emitida pela paróquia da freguesia de Nossa Senhora da Candelária foi à declaração de que Lopes faleceu solteiro. A partir disso, caberia perguntarmos o motivo para esta informação constar nos óbitos?

Ao falecer sem contrair matrimônio e não possuir filhos, Elias Antonio Lopes não tinha herdeiros necessários, isto é, descendentes legítimos que poderiam se habilitar a sua fortuna<sup>20</sup>. Sendo assim, sua herança ficaria a cargo de seus parentes, digam-se os

---

<sup>14</sup> RODRIGUES, 2008, *Op.Cit.* p. 257.

<sup>15</sup> *Idem.* p. 257.

<sup>16</sup> Conferir tabela 6 do segundo capítulo desta dissertação.

<sup>17</sup> RODRIGUES, 2008, *Op.Cit.* p. 258.

<sup>18</sup> *Idem.* pp. 258 e 263.

<sup>19</sup> O purgatório “seria compreendido como um além-intermediário, entre o Paraíso e o Inferno, onde certos mortos passariam por uma provação (que poderia ser abreviada pelos sufrágios dos vivos), a fim de expiar os pecados em relação aos quais a penitência não fora completamente cumprida.” In: RODRIGUES, 2008, *Op.Cit.*p.260.

<sup>20</sup> Herdeiros necessários são os descendentes (filhos, netos, bisnetos, etc), ascendentes (pais, avós, bisavós, etc) e cônjuge. Nas Ordenações Filipinas, “o direito sucessório foi disciplinado em vinte e seis

herdeiros colaterais. Sobre o celibato ser uma opção verificada na trajetória pessoal de alguns homens de negócio em fins do período colonial, Nizza da Silva argumentou que alguns negociantes tinham receio que a divisão da herança entre os filhos, pudesse prejudicar suas sociedades mercantis.<sup>21</sup>

O historiador Jorge Pedreira, também discutiu que a inclinação para o celibato esteve presente em maior número entre os negociantes das praças brasileiras, do que entre negociantes lisboetas. No Reino, a opção pelo celibato foi verificada principalmente entre os negociantes naturais de Trás-os-Montes.<sup>22</sup>

A imagem de uma burguesia possuída pelo egoísmo, que via **no celibato um instrumento para reforçar as suas expectativas de reconhecimento e afirmação social, evitando desse modo dispersar no sustento, educação, casamento e colocação dos filhos os recursos necessários à almejada promoção na escala do prestígio**, assim como a figura do homem de negócios prisioneiro do seu escritório, a quem não sobra tempo para escolher uma companheira e fazer vida de família sugerem a noção de que, entre os negociantes, seria elevada a proporção de celibatários. **No Brasil, segundo as esparsas indicações disponíveis, a propensão para o celibato parece confirmar-se, mas em Lisboa essa tendência é muito menos pronunciada.**<sup>23</sup>

O estado de solteiro, portanto, foi observado entre aqueles que se dedicavam a mercancia, pois antes de tudo, eles tinham por meta se consolidarem na carreira mercantil.<sup>24</sup> Aqueles que tinham intenção de formar família casavam-se tarde – depois dos 30 anos de idade.<sup>25</sup> Elias Antonio Lopes conseguiu primeiramente sucesso nos negócios, bem como angariou títulos honoríficos para adquirir *status* social no ultramar, estando solteiro. Porém, os elevados cabedais que ele adquiriu em vida poderiam ter tido outro destino se o negociante tivesse deixado herdeiros descendentes, o que não foi o caso.

Consoante as *Ordenações Filipinas*, habilitaram-se ao espólio do negociante, apenas os herdeiros colaterais.<sup>26</sup> Contudo, para que estes pudessem receber o quinhão da

---

títulos (do Título LXX ao CVII), regulando a sucessão legítima e testamentária”. Cf.: ANDRÉ, A. L. P. *As Ordenações e o Direito Privado Brasileiro*. Revista Eletrônica - Faculdade de Direito de Campos, v. 3, p. 01-19, 2007. Disponível em: [http://www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/AndreAndre.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/AndreAndre.pdf)

<sup>21</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida privada e cotidiano no Brasil na época de D. Maria I e D. João IV*. 2ª Edição: Editorial Estampa, 1993. p. 105.

<sup>22</sup> PEDREIRA, 1995, *Op.Cit.*p.255.

<sup>23</sup> *Idem.* p. 254. (*Grifo nosso*)

<sup>24</sup> *Ibidem.* p. 259.

<sup>25</sup> SILVA, 1993, *Op.Cit.*p.108.

<sup>26</sup> “As Ordenações Filipinas prescreviam que se o falecido não deixasse parentes até o 10º grau da linha colateral, seria chamado à sucessão o cônjuge sobrevivente, se ao tempo da morte do outro viviam juntos,

herança, era necessário que antes se procedesse ao inventário. Para a elaboração do documento, assim como era feito no caso de outros homens de negócio, foram nomeados dois administradores pela Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, o que consideraremos a seguir.

#### **4.2. Controvérsias, administração dos bens e abertura do inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes**

Conforme delineado no segundo capítulo, a Real Junta de Comércio tinha como principal atribuição, entender das matérias vinculadas à agricultura, as fábricas e a navegação. Era também de sua competência, administrar os bens de negociantes falecidos; presidir falências comerciais e solucionar questões contenciosas entre negociantes.<sup>27</sup> Ao falecer sem testamento, o deputado Elias Antonio Lopes teve seus bens inventariados pelo seu caixeiro Tomás Pereira de Castro Viana. A administração dos seus bens foi encarregada ao mencionado caixeiro, em parceria com a firma de Francisco José Guimarães & Cia. Ambos foram nomeados pela provisão da Real Junta de Comércio de 16 de Outubro de 1815.<sup>28</sup>

Inventario dos bens da caza do finado Conselheiro Elias Antonio Lopes existentes em ser ao tempo do seo fallecimento no dia 7 de Outubro do prezente anno, tanto em dinheiro, bens de raiz, móveis de toda a espécie, bens viventes e fazendas, como em negociações, interesses e dívidas activas que constão dos seos livros de escripturação **como negociante estabelecido nesta Corte sendo Inventariante Thomás Pereira de Castro Vianna, caixeiro que foi do mesmo finado e hoje Administrador as Sua Caza, conjuntamente com Francisco Joze Guimarães & Cia em conformidade da provizão da Real Junta de Commercio de 16 de Outubro** próximo passado tudo na forma declarada.<sup>29</sup>

Tomás Pereira de Castro Viana era caixeiro de Lopes e conhecia muito bem os negócios de seu finado patrão, acumulando duas atribuições, a de inventariante e administrador. A atuação dos caixeiros nos estabelecimentos comerciais era de

---

habitando a mesma casa”, o que não foi o caso de Elias Antonio Lopes. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/tex/listagem-de-artigos/358-artigos-jun-2012/8593-direito-sucessorio-dos-conjuges>

<sup>27</sup> ANDRADE, Rômulo Garcia. *Burocracia e economia na primeira metade do século XIX: a Junta do Comércio e as atividades artesanais e manufatureiras na cidade do Rio de Janeiro, 1808-1850*. Niterói, 1980. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense. PPGH. p.10; LOPES, 2009, *Op.Cit.*, pp.65-72.

<sup>28</sup> SILVA, 1998, *Op.Cit.*p.131; LOPES, 2009, *Op.Cit.*p.132.

<sup>29</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. fl.1. (*Grifo nosso*)



fundamental importância, porque eles conheciam e cuidavam da escrituração mercantil, tornando-se, assim, “(...) indispensáveis aos comerciantes da corte.”<sup>30</sup> Viana, ao que tudo indica, deveria ter a função de guarda-livros ou primeiro caixeiro.<sup>31</sup> Eram eles que ocupavam o topo da hierarquia caixeril, ao realizarem a contabilidade e escrituração mercantil das firmas comerciais. O primeiro caixeiro poderia ter sociedade com seus patrões e tinha o respeito dos outros caixeiros que estavam abaixo de sua hierarquia. Quando adquiriam a confiança dos negociantes ficavam à frente dos negócios.<sup>32</sup> Assim, a experiência de Tomás Pereira de Castro Viana como caixeiro de Lopes, fez com que ele se tornasse negociante da praça mercantil do Rio de Janeiro em 1821.<sup>33</sup>

O segundo administrador, Francisco José Guimarães, era um dos grandes negociantes atuantes no comércio negreiro com a África. Em 1838, seu inventário sinalizava um monte bruto de aproximadamente 232 contos de reis.<sup>34</sup> Guimarães atuava também no mercado de crédito, pois conjuntamente com a firma Carneiro, Viúva & Filhos<sup>35</sup> foram credores do negociante Jerônimo José de Oliveira Guimarães. Ambos, após o falecimento de Jerônimo, pediram a Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, que esta nomeasse um caixa e administrador dos bens do negociante, para que suas respectivas firmas fossem indenizadas.<sup>36</sup> Guimarães era um dos negociantes acionistas da Companhia de Seguros Providente.<sup>37</sup>

Com a confirmação do príncipe regente, a Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação nomeou os ditos administradores dos bens dos negociantes falecidos. Para tanto, eles tinham que ter como pré-requisitos experiência mercantil, tanto teórica como prática. Segundo William Puntschart “*os administradores de bens de negociantes eram homens com experiência mercantil e que agiam como árbitros entre as partes interessadas, isto é, devedor e credor.*”<sup>38</sup> Isto é, eram eles os responsáveis por

---

<sup>30</sup> GORESTEIN & MARTINHO, *Op.Cit.*, p. 38.

<sup>31</sup> *Idem.* pp. 38-39.

<sup>32</sup> *Ibidem.* p. 39.

<sup>33</sup> Conferir a página 4 do primeiro capítulo desta dissertação.

<sup>34</sup> FLORENTINO, 1997, *Op. Cit.* p.192. Vide tabela 21 da referida obra.

<sup>35</sup> Com a morte do negociante Brás Carneiro Leão e face ao prestígio da sua família, em 1808 foi concedida a graça a firma Carneiro, Viúva & Filhos para continuar com os usos e transações mercantis. A respeito de Brás Carneiro Leão e da firma Carneiro, Viúva & Filhos, Cf.: GORESTEIN & MARTINHO, *Op.Cit.*, pp. 198-204; FRAGOSO, *Op. Cit.*, FLORENTINO, *Op.Cit.*; PESAVENTO, *Op.Cit.*; SILVA, *Op.Cit.*; MALERBA, Jurandir. De homens e títulos: a lógica das interações sociais e a formação das elites no Brasil às vésperas da independência. In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência brasileira: Novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV ed., 2006, pp. 153-178.

<sup>36</sup> SILVA, 1993, *Op.Cit.* p. 99.

<sup>37</sup> BOHRER, 2008, *Op.Cit.* p. 133.

<sup>38</sup> PUNTSCHART, 1992, *Op.Cit.* p. 82.

efetuarem o pagamento dos credores dos negociantes falecidos sem testamento. No caso específico de Elias Antonio Lopes, pelo menos um de seus administradores possuía conhecimento metódico de seus negócios, como foi o caso de seu caixeiro e inventariante.

A nomeação dos administradores dos bens de Elias Antonio Lopes, não aconteceu de forma pacífica e sem maiores imprevistos, conforme a provisão de 16 de outubro de 1815, pois dias depois, ocorreu uma controvérsia entre Tomás Pereira de Castro Viana e Francisco José Guimarães & Cia. Este último, em requerimento encaminhado a Real Junta de Comércio, declarou que ele e sua firma foram nomeados por Dom João para efetuar a administração dos bens de Lopes em cumprimento ao alvará de 17 de junho de 1766 – que beneficiava os credores dos negociantes falecidos no pagamento de suas dívidas. De acordo com Guimarães & Cia, ele e sua firma atuariam cumulativa e simultaneamente com Viana na administração do inventário de Lopes.<sup>39</sup>

No requerimento, Guimarães & Cia alegaram que na escolha dos administradores, também era primordial que houvesse votação comum dos sócios e credores do conselheiro Lopes. Todavia, Tomás Pereira de Castro Viana se opôs a tal escolha. Como caixeiro e conhecedor dos negócios do finado patrão, se achou no direito de requerer arbitrariamente a associação de outro administrador, sem que esta escolha passasse pela votação dos sócios e credores. Esta atitude levou Guimarães & Cia a relatarem ao Tribunal da Real Junta de Comércio, que Viana não teve a menor consideração por Dom João, porque já tinha sido nomeado pelo regente como administrador dos bens do negociante.<sup>40</sup>

Em contrapartida, Viana argumentou que Guimarães & Cia não poderiam participar da administração, por estarem envolvidos em atividades que os impediriam de trabalharem assídua e regularmente nos negócios do falecido. O caixeiro alegava que a Companhia deveria ser excluída da administração, mesmo ela já tendo sido nomeada para o serviço. Por esse motivo, Francisco José Guimarães & Cia não queriam *“continuar a administração com hum sócio com que estão diferentes em princípios, e que tem requerido a associação de hum terceiro nomeado por elle contra o direito dos*

---

<sup>39</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. Documento 14.

<sup>40</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. Documento 14.

*Supplicantes, contra o direito dos Crédores e desta Real Junta.*”<sup>41</sup> A partir desta justificativa, Guimarães & Cia – os suplicantes – requereram a instituição, que eles fossem demitidos da administração. Ademais, pediram que os credores de Lopes fossem intimados a nomear outro administrador para trabalhar conjuntamente com Tomás Pereira de Castro Viana.

Em 31 de outubro de 1815 a Real Junta de Comércio, por meio de seu Conselho Deliberativo, não emitiu uma resposta satisfatória ao requerimento dos suplicantes, ao declarar: “(...) *não serem atendíveis as razões nelle alegadas.*”<sup>42</sup> Eles não foram demitidos ou aliviados da administração dos bens do conselheiro, tendo que atuar cumulativa e simultaneamente com o caixeiro e inventariante.

Desentendimentos deste tipo eram recorrentes no universo mercantil do Rio de Janeiro no início do século XIX. Isso acarretava na interferência da Coroa, por meio do Tribunal da Real Junta de Comércio, responsável por julgar as causas relativas às controvérsias mercantis dos negociantes matriculados.<sup>43</sup> William Puntschart sinalizou que entre os casos mais frequentes estavam: “*a dissolução de sociedades, as letras de câmbio e risco, a administração de bens de negociantes falecidos e, também, a gestão de empresas comerciais falidas ou em concordata.* (...)”<sup>44</sup> Por isso, Francisco José Guimarães & Cia. enviou um requerimento a instituição para que a questão relativa a escolha dos administradores de Lopes fosse solucionada. No fim das contas, prevaleceu à decisão do Tribunal em manter ambos os administradores, apesar dos desentendimentos porque eles já haviam sido nomeados pelo regente.

Com a nomeação dos administradores, o desembargador promotor fiscal dos defuntos, ausentes e cativos João Ignacio da Cunha surgiu em cena.<sup>45</sup> Em requerimento encaminhado a Real Junta de Comércio, o desembargador alegou que Elias Antonio Lopes achava-se,

**(...) sem herdeiros e por essa cauza pertencente sua herança a Captivos,  
devido por isso o representante como seu Procurador nato assistir ao**

---

<sup>41</sup> *Idem.* Documento 14.

<sup>42</sup> *Idem.* Documento 14.

<sup>43</sup> PUNTSCHART, 1992, *Op.Cit.* p. 59.

<sup>44</sup> *Idem.* p. 59.

<sup>45</sup> Em 1822, durante as Cortes Geraes, João Ignácio da Cunha já era fidalgo cavaleiro da Casa Real, Cavaleiro da Ordem de Cristo e da Torre e Espada, Desembargador de Agravos da Casa da Suplicação e Intendente Geral da Polícia do Rio de Janeiro. No primeiro Reinado, foi o primeiro “brasileiro” (nascido no Brasil, natural do Maranhão) “Regedor da Casa da Suplicação, tendo sido agraciado pelo imperador com o título de Barão de Alcântara. Em 1825 foi eleito deputado e senador. Em 1829 recebeu o título de Visconde de Alcântara e eleito para o Conselho do Estado”. PARANHOS, Paulo. *A Casa de Suplicação do Brasil*. p. 12. [www.asbrap.org.br/.../Paranhos-Completo-A%20Casa%20da%20Suplicacao](http://www.asbrap.org.br/.../Paranhos-Completo-A%20Casa%20da%20Suplicacao)

**inventário**, e ser ouvido em todas as causas por que qualquer pessoa pertenda a ser credor, e ter Direito a dita herança, requer o representante a V.A.R seja servido a bem dos Direitos, e **interesses dos captivos, mandar que o representante assista ai inventario, e seja igualmente ouvido em todas as causas, e dependências da Caza do falecido Elias Antonio Lopes**, da mesma maneira que em virtude da Real Resolução de 30 de Maio deste presente anno tomada em Conselho desta Real Junta foi determinado a respeito da Caza, e herança do finado Joze Caetano Alves, declarando se assim ao Juiz Conservador dos Privilegiados do Commercio.<sup>46</sup>

A partir da interpretação do documento, observamos que o desembargador do Tribunal da Relação e promotor fiscal dos defuntos e ausentes<sup>47</sup> queria assistir ao inventario, ou seja, ser ouvido quando os prováveis credores do Conselheiro recorressem ao espólio, com o intuito de saldarem suas dívidas. A justificativa do juízo era porque Elias morrera sem herdeiros, fazendo com que sua herança ficasse destinada a cativos. O desembargador estava representando o interesse destes últimos. Porém, Lopes possuía herdeiros, sendo eles citados na abertura do auto de seu inventário e se habilitaram ao espólio, o que abordaremos nos parágrafos à frente.

Segundo Nizza da Silva, de acordo com a legislação da época “*quando um negociante morria sem testamento, caberia seu inventário ao juiz dos defuntos e ausentes. (...).*”<sup>48</sup> Logo, o motivo para o desembargador e promotor fiscal interferir na herança, explica-se exatamente pelo fato de Lopes morrer sem testamento, o que levou a uma administração e elaboração do inventário.

No entanto, a petição de João Ignacio da Cunha não foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Real Junta de Comércio e conseqüentemente por Dom João. Em 17 de outubro de 1815 consta no documento o parecer: “*Não tem lugar*”<sup>49</sup>, revelando que o desembargador não poderia assistir ao inventário de Elias Antonio Lopes.

A explicação para que o Juízo dos Defuntos e Ausentes não interferisse no inventário de Lopes, residiu no fato de os credores dos negociantes falecidos

---

<sup>46</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. Documento 17.

<sup>47</sup> A respeito da questão do juiz de defuntos e ausentes com a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, Cf.: MELLO, Isabele. *Magistrados a serviço do Rei: a Administração da Justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Niterói, 2013. Tese (Doutorado em História Social). Universidade Federal Fluminense. PPGH,2013. (especialmente o Cap. 5 - Os ouvidores gerais e os desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro).

<sup>48</sup> SILVA, 1993, *Op.Cit.* p.99.

<sup>49</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. Documento 17.

questionarem a intervenção deste Juízo nos inventários.<sup>50</sup> A partir da legislação de Pombal, os credores tinham a cobrança de suas dívidas mercantis protegidas pela administração dos bens dos negociantes falecidos pela Real Junta de Comércio – Alvará de 17 de junho de 1766. O principal credor era o responsável, primeiramente, pelo pagamento das dívidas de um determinado negociante, antes que os herdeiros pudessem tomar posse da herança.<sup>51</sup>

Assim, era mais prática e ágil a interferência da Real Junta de Comércio em nomear administradores para os bens dos negociantes, por estar em jogo o pagamento de suas dívidas. A maioria dos administradores nomeados, também eram credores fazendo com que sua intervenção fosse protegida por lei. A participação do Juízo dos Defuntos e Ausentes, só aconteceu no processo sucessório relativo à herança do Conselheiro, que no caso não ficaram para os cativos.

Quando se criou no Rio de Janeiro a Junta de Comércio, a herança dos negociantes seguia os mesmos trâmites. Cabendo ao **Juízo dos Defuntos e Ausentes o processo sucessório, o alvará de 17 de junho de 1766, de declaração e ampliação do cap.17 dos Estatutos da Junta de Comércio, permitia que fosse nomeada uma administração dos bens do negociante falecido a fim de serem pagos os credores comerciais**, pois a interferência daquele juízo **retardava o ressarcimento dos credores, além de diminuir o montante dos bens com as porcentagens cobradas pelos oficiais.**<sup>52</sup>

Era de praxe, que os familiares de alguns homens de negócio concordassem que a administração dos bens fosse entregue aos credores nomeados pela Real Junta de Comércio, em vez de optarem pelo Juízo dos Defuntos e Ausentes que arrecadaria os bens. Nizza da Silva nos relatou o caso da viúva de um negociante que optou por esta alternativa “(...) *porque o marido morrera sem testamento e por outro porque não havia herdeiros na terra.*”<sup>53</sup> Assim, a opção por nomear administradores, também credores, poderia partir deles próprios, como aconteceu no caso de Elias Antonio Lopes, ou também era uma decisão convicta dos próprios familiares dos homens de negócio exemplificado no caso da viúva.

Tomás Pereira de Castro Viana e Francisco José Guimarães & Cia estavam entre os credores de Elias Antonio Lopes. A administração dos bens do negociante foi

---

<sup>50</sup> SILVA, 1998, *Op.Cit.*, p.108.

<sup>51</sup> *Idem.* p. 108.

<sup>52</sup> *Ibidem.* p. 121. (*Grifo nosso*)

<sup>53</sup> SILVA, 1993, *Op.Cit.* p.101.

solicitada por ambos, juntamente com outros credores<sup>54</sup> amparados pelo Alvará de 17 de junho de 1766 e o de 10 de novembro de 1810<sup>55</sup>, que determinava a nomeação e escolha dos administradores dos bens pela Real Junta de Comércio. No traslado dos autos da administração dos bens de Lopes, lê-se o seguinte:

1815. Real Junta do Commercio. **Os socios e credores do fallecido Conselheiro Elias Antonio Lopes.** Thomas Pereira de Castro Vianna e Francisco José Guimarães e Companhia – Administradores. Sendo **devem aos socios e credores do fallecido conselheiro Elias Antonio Lopes assignados**, que este falleceo da vida presente sem deixar testamento ficando enlaçado em sociedades, em contractos da Real Fazenda e em alguns particulares, **os quaes por não estarem concluídas e por não liquidadas, alem de que he devedor aos suplicantes declarados de quantias**, e porque em cumprimento do Alvará de 17 de junho de 1766 recomendada pelo de 10 de novembro de 1810 **se deve nomear administradores para proceder na forma da lei determinada.** Pede a Vossa Alteza Real se digne mandar **proceder na sobredita forma de nomeação recomendada** pelas ditas leis e receberá mercê.<sup>56</sup>

Em uma provisão, a instituição julgou o requerimento dos credores de Lopes apto, por estar de acordo com o mencionado alvará de 17 de junho de 1766, para existir uma administração à favor dos credores comerciais. Assim, foram nomeados os administradores em 16 de outubro de 1815, tendo eles exercício cumulativo e simultâneo na realização do inventário dentro do prazo legal.<sup>57</sup>

A firma de Domingos Ferreira Pinto Filhos & Teixeira, localizada na cidade do Porto, estava entre os credores que requereram a administração do inventário. Lopes

---

<sup>54</sup> Os credores e sócios são os seguintes: Joaquim Antonio Alves por meio e como procurador constante de Jose Antonio Pereira de Lisboa, José Antônio Pereira de Vasconcellos Domingues e Domingos Ferreira Pinto e Filhos e Teixeira do Porto. Thomás Pereira de Castro Vianna. Jose Rodrigues Barreto. Verissimo Antonio Cardoso. Antonio da Cunha. Tomás Pedro Miler. Francisco José Guimarães. Samuel Philips por meio e como procurador constantes de Antonio Martins Pedra e Filhos. João Lopes. Joaquim Affonso de Oliveira como procurador de Bento Ferreira dos Santos. Domingos Ferreira de Araújo Rozo. João Francisco Pereira da Fonseca Costa. In: ANRJ. Administração dos bens de Elias Antonio Lopes. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fl.329. A respeito da firma inglesa Samuel Phillips, Cf.: GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *A Presença Inglesa nas Finanças e no Comércio no Brasil Imperial. Os casos da Sociedade Bancária Mauá MacGregor & Co. (1854-1866) e da firma inglesa Samuel Phillips & Co. (1808-1840)*. São Paulo: Alameda, 2012.

<sup>55</sup> Segundo Nizza da Silva, “a proteção inicialmente dada aos credores dos negociantes só quando estes morriam sem testamento foi depois alargada pelo alvará de 10 de novembro de 1810, que a estendia aos negociantes que tinham sociedades, mesmo que morressem com testamento, e aquelas pessoas que estivessem devendo a negociantes quantias dignas de contemplação.” In: SILVA, 1998, *Op.Cit.*p.122.

<sup>56</sup> ANRJ. Administração dos bens de Elias Antonio Lopes. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fl.329.

<sup>57</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fl.1.

manteve negócios com esta firma um mês antes de falecer. Em 11 de setembro de 1815, o conselheiro, por meio de uma carta escrita de próprio punho a esta firma,

(...) lhes ordenou que comprassem estes por sua conta logo que recebessem sua citada carta, trezentos a quatrocentas pipas de vinho tinto da figueira pelo preço que pudessem comprar afim de serem carregadas na sua Galera denominada Pequete Infante que pretendia expedir para aquella cidade do Porto the 15 de Junho do anno de 1816 (...) encomendando-lhes a prompta execução desta ordem.<sup>58</sup>

Ao que parece, a dívida ficou pendente, pois a mercadoria só chegou no Rio de Janeiro em 1816. Esta firma metropolitana, também tinha sua filial na Inglaterra e Elias Antonio Lopes mantinha relações mercantis com ela, conforme nos relata Riva Gorenstein.

Encontramos no Inventário do negociante **Elias Antônio Lopes, referências às suas transações mercantis com João Teixeira Pinto, responsável pela filial inglesa da firma Domingos Ferreira Pinto & Teixeira com base na cidade do Porto. Elias Antônio Lopes já tinha realizado por diversas vezes negócios com esta firma**, tanto na importação de mercadorias portuguesas e manufaturados europeus, como na exportação de produtos tropicais que esta firma revendia a outros países da Europa.<sup>59</sup>

Outro credor do Conselheiro era Antonio Martins Pedra. Segundo Jorge Pedreira, Martins Pedra era sócio de seu primo Brás Carneiro Leão, um dos mais influentes e ricos homens de negócio do Rio de Janeiro em fins do século XVIII. Pedra permaneceu no Rio de Janeiro durante oito ou nove anos, construindo um grande estabelecimento mercantil e altos cabedais. Retornou a Lisboa com negócios relacionados ao tráfico, ao empregar navios próprios. Com seu falecimento em 1805 deixou um *monte mor* de 250 contos de réis.<sup>60</sup> Em vida, Antonio Martins Pedra associou seu filho homônimo na Companhia que havia montado com o negociante Francisco da Silva Silveira.<sup>61</sup> Pedra – o pai – teve uma filha que se casou justamente com o filho de Brás Carneiro Leão, seu sócio no Brasil.<sup>62</sup>

---

<sup>58</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815.. *Op. Cit.* fl.89.

<sup>59</sup> GORENSTEIN & MARTINHO, *Op. Cit.* p.136. (*Grifo nosso*)

<sup>60</sup> PEDREIRA, 1995, *Op.Cit.*, p. 220.

<sup>61</sup> *Idem.* p. 247.

<sup>62</sup> Fernando Carneiro Leão, futuro Conde de São José, casou com D. Angélica, filha de Antonio Martins Pedra. *Cf.*: GORENSTEIN & MARTINHO, *Op.Cit.* pp. 198-199

Consultando as dívidas passivas do Conselheiro Lopes verificamos que ele devia a Domingos Ferreira Pinto Filhos & Teixeira do Porto a quantia de 6:221\$662 (seis contos, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e dois réis). No caso de Antônio Martins Pedra & Filhos de Lisboa devia o valor de 754\$306 (Setecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e seis réis). Ao caixeiro Viana, a soma de 128\$141 (Cento e vinte e oito mil cento e quarenta e um réis) valor que fora descontado de um montante inicial de 2: 323\$417 (Dois contos, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezessete réis).<sup>63</sup> Entre as dívidas passivas do inventário não encontramos arrolado o negociante Francisco José Guimarães. Ele somente apareceu na listagem dos credores localizado na administração do inventário, devendo ao Conselheiro a quantia de 2: 400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis).<sup>64</sup>

Portanto, tais valores demonstram que o comércio de crédito e os ajustes de dívidas pendentes, se mantinham após o falecimento dos homens de negócio. Era importante o pagamento dos credores, em virtude da manutenção e respeito da casa comercial, realizando-se o mesmo antes da partilha da herança. Os credores de Lopes eram negociantes de prestígio em Portugal e no Rio de Janeiro, levando-os a solicitarem a abertura da administração dos bens pela Real Junta de Comércio. Por isso, não houve a intervenção do Juízo dos Defuntos e Ausentes, como já ressaltado.

Era costume, os administradores tornarem pública suas nomeações para os eventuais credores dos negociantes se apresentarem e, com isso, sanarem suas dívidas.<sup>65</sup> Os administradores dos bens do Conselheiro o fizeram por meio da *Gazeta do Rio de Janeiro*, o que também era feito pelos administradores dos bens dos homens de negócio falecidos na cidade do Rio de Janeiro.

Francisco José Guimarães & Cia, e Thomaz Pereira de Castro Vianna, **anunciação ao publico que se acha creada pela Real Junta de Commercio, huma Administração á caza do finado Conselheiro Elias Antonio Lopes, da qual elles são Administradores, e por ordem da mesma Real Junta fazem saber que quaesquer pessoas, que entendão ser credoras á dita caza, compareção a legitimar as suas dividas dentro de 2 annos** com a cominação de que findo este período serão remetidas aos meios ordinários.<sup>66</sup>

<sup>63</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. *Op. Cit.* fls. 61,67.

<sup>64</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818.

<sup>65</sup> Silva, 1993, *Op.Cit.*p.104.

<sup>66</sup> BNRJ. A *Gazeta do Rio de Janeiro* de 25 de Outubro de 1815. Disponível: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta\\_rj\\_1815/gazeta\\_rj\\_1815\\_085.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta_rj_1815/gazeta_rj_1815_085.pdf). (*Grifo nosso*). O mesmo anúncio também foi publicado em 28 de Outubro de 1815, 4 de Novembro de 1815 e 15 de Novembro de 1815. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta\\_rj\\_1815/gazeta\\_rj\\_1815.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta_rj_1815/gazeta_rj_1815.htm)



O anúncio deixou claro que a administração dos bens dos negociantes deveriam finalizar-se no prazo máximo de dois anos. Os prováveis credores do Conselheiro tinham este período para legitimarem suas dívidas. A partir disso, os administradores deveriam iniciar o pagamento dos credores.<sup>67</sup>

Era praxe mercantil que, ao falecer um rico homem de negócios, **fosse feita uma verificação da receita e despesa da casa do falecido**. Assim todos aqueles que mantiveram interesses com ex-negociantes eram comunicados, a fim de saldar suas dívidas com a casa ou para receberem o que lhes era de direito.<sup>68</sup>

Os administradores, também eram responsáveis pelas vendas públicas ou leilões de parte do patrimônio pertencente à extinta firma dos negociantes inventariados.<sup>69</sup> Foi o que aconteceu com alguns dos bens de Elias Antonio Lopes, colocados à venda na praça por meio do juízo da Conservatória dos Privilegiados da Real Junta de Comércio. A Gazeta do Rio de Janeiro de 13 de dezembro de 1815, anunciou o dia e o local da venda dos bens:

Em praça do Juizo da Conservatoria dos Privilegiados da Real Junta do Commercio, se hão de vender os bens moveis, e submoventes do fallecido Conselheiro Elias Antonio Lopes, nos dias **11, 15 e 18 do mez de Dezembro, as quaes praças são na rua Direita em caza do dito finado, de manhã.**<sup>70</sup>

Importante frisarmos, que os bens móveis em questão se constituíam de utensílios domésticos, mobílias em geral, vestuários, joias, instrumentos de trabalho. Os bens submoventes ou semimoventes (bens que não se movem) constituíam-se de animais e escravos.<sup>71</sup> Eles eram vendidos ou leiloados, para se liquidarem as dívidas dos negociantes falecidos. Na administração dos bens do Conselheiro encontramos a informação que em maio de 1817 ainda existiam contas de venda e liquidação de seus bens móveis.<sup>72</sup>

---

<sup>67</sup> SILVA, 1998, *Op.Cit.*p.122.

<sup>68</sup> PUNTSCHART, 1992, *Op.Cit.* p.46. (*Grifo nosso*)

<sup>69</sup> *Idem.* p.70.

<sup>70</sup> BNRJ. A Gazeta do Rio de Janeiro de 13 de Dezembro de 1815. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta\\_rj\\_1815/gazeta\\_rj\\_1815\\_099.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta_rj_1815/gazeta_rj_1815_099.pdf)

<sup>71</sup> FRAGOSO, João & PITZER, Renato. Barões, Homens Livres Pobres e Escravos: notas sobre uma fonte múltipla – inventários post- mortem. *Revista Arrabalde, por uma história democrática*. Ano I, nº 2, Setembro/Dezembro 1988. pp. 32-33.

<sup>72</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818.fl.254.

A este respeito, Puntschart mencionou o caso de herdeiros que se desfaziam de parte do patrimônio deixado pelos negociantes falecidos. Um dos fatores elencados pelo autor encontrava-se na necessidade dos herdeiros “(...) *em saldar as dívidas da firma, assim comercializando alguns bens obtinham as somas necessárias para fazer frente as obrigações da mesma.*”<sup>73</sup> Elias Antonio Lopes tinha em dívidas ativas – ele era o credor – a soma de 39:347\$967 (Trinta e nove contos, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete réis). A maioria de seus cabedais estava todo concentrado em bens de raiz, bens móveis e viventes, fazendas têxteis, interesses no Banco do Brasil e negociações. Suas dívidas passivas – ele era o devedor – somavam 169:824\$220 (Cento e sessenta e nove contos, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte réis).<sup>74</sup> Logo, o negociante devia mais do que tinha a receber, o que justifica a venda ou arrendamento de alguns bens para pagar os credores, o que foi anunciado na Gazeta do Rio de Janeiro em janeiro de 1816.

Nos dias de segundas, quartas, e sextas feiras, principiando no dia 29 do corrente, se hão de continuar as praças, **para a venda dos bens do falecido Conselheiro Elias Antonio Lopes, nas cazas do mesmo, das 10 horas da manhã por diante, e igualmente se há de rematar por arrendamento a chácara do Paraizo, e campo de S. Christovão**, pertencentes ao mesmo falecido.<sup>75</sup>

É relevante salientarmos, que o vínculo de Elias Antonio Lopes com a Corte de Dom João se manteve mesmo após o seu falecimento. A Coroa adquiriu seus bens e propriedades localizadas em São Cristóvão em 1815. Em um requerimento, os administradores dos bens explicam a Dom João que o regente em uma provisão emitida em período anterior, ordenou ao Desembargador Juiz Conservador dos Privilegiados da Real Junta de Comércio que este procedesse a arrematação em *hasta pública* dos bens da casa de Lopes. Entre os bens arrematados publicamente, estavam fazendas têxteis, navios, móveis e bens semoventes, com exceção dos bens de raiz, escravos e utensílios de lavoura.<sup>76</sup> Assim, os bens foram leiloados publicamente com o objetivo de se arrecadarem valores em espécie, utilizados para o pagamento dos credores.

<sup>73</sup> PUNTSCHART,1992, *Op.Cit.*p.51.

<sup>74</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. *Op. Cit.*fl.81.

<sup>75</sup> BNRJ. A Gazeta do Rio de Janeiro de 27 de Janeiro de 1816. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta\\_rj\\_1816/gazeta\\_rj\\_1816\\_008.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta_rj_1816/gazeta_rj_1816_008.pdf)

<sup>76</sup> ANRJ. Fundo: Coleção Diversos SDH (2H) - Caixas topográficas. Caixa 770, 1, 3.

No entanto, mesmo não autorizando que os bens de raiz de Lopes fossem leiloados publicamente, o regente não obedeceu a um parecer emitido por Ele próprio, quando estava em jogo a Real Coroa adquirir tais bens. A não autorização para que os bens de raiz não fossem leiloados ao público, justificou o intuito da Coroa em comprar um dos imóveis de Elias. Por isso, Dom João concedeu faculdade a Tomás Pereira de Castro Viana e Francisco José Guimarães, os administradores dos bens, para celebrarem com o Desembargador Procurador da Real Coroa e Fazenda a venda de duas propriedades denominadas a “chacrinha” situadas em São Cristóvão. Na Carta de 20 de Novembro de 1815 lê-se o seguinte:

Dom João (...) pertende o **Dezembargador Procurador da Minha Real Corôa e Fazenda comprar de Ordem Minha para os Proprios da Real Fazenda as duas Propriedades confinantes denominadas a = Chacrinha = e a Caza e terreno da venda**, e assim tão bem noventa e cinco escravos, o gado vacum e cavalari, e diversos utensílios pertencentes a Chacara grande, e finalmente onze duzias de taboado de vinhático, e seis milheiros de telha, que se achão na dita Chácara, offerecendo por tudo isto o preço das respectivas avaliações a pagar no espaço em que se convencionem, do que não resulta prejuízo á caza administrada, antes beneficio relativamente aos Escravos e gados, que, accumulando despêzas para o seu sustento, sofrem deterioração na demora da sua venda: **Sou servido conceder aos Suplicantes, como por esta concedo, faculdade de poderem celebrar a referida venda com o Dezembargador Procurador da Minha Real Corôa**, na forma por elles pedida, e assim declarada: E Mando a quaesquer pessoas, aquem o conhecimento desta Provisão pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem (...).<sup>77</sup>

Em 25 de novembro de 1815 Dom João propôs-se a “*comprar aos administradores da herança do fallecido Conselheiro Elias Antonio Lopes, para incorporar nos Proprios da Minha Real Fazenda, as duas Propriedades confinantes denominadas, a Chacrinha, e a Caza, e terreno da venda, assim como noventa e cinco Escravos,(....)*”<sup>78</sup> O regente autorizou o Doutor José de Oliveira Morquera, membro do Conselho, Desembargador do Paço e Procurador da Real Coroa e Fazenda, para efetuar, em Seu nome, a compra, pagamento e posse da escritura dos mencionados bens.

Dom João adquiriu tais imóveis com o intuito de ampliar a Quinta da Boa Vista. Após Elias Antonio Lopes ter doado a Chácara em São Cristóvão em 1808, o príncipe regente começou a adquirir imóveis e terrenos fronteiros a chácara. Por exemplo, Rui Vieira da Cunha nos relata que em 31 de outubro de 1808, Dom João ordenou pelo Juízo da Coroa que fossem avaliadas as chácaras e prédios rústicos próximos a Quinta,

<sup>77</sup> *Idem.*

<sup>78</sup> ANRJ. Fundo: Ministério do Império (53). Códice 15.Volume 4.fl.133 v.

para estes serem desapropriados e pagos um valor de direito. Entre os imóveis, estava a chácara de João da Costa Lima, avaliada em aproximadamente nove contos de réis, compra que foi concretizada em setembro de 1810.<sup>79</sup>

Segundo Nireu Cavalcanti, Dom João adquiriu outras propriedades para alargar a Real Quinta da Boa Vista. Entre elas estavam a já citada chácara de João Costa Lima em 28 de agosto de 1810, os imóveis dos herdeiros de Elias Antonio Lopes, a Chacrinha e o terreno da venda em 25 de novembro de 1815 como mencionado. Além disso, adquiriu a Quinta da Joana em 26 de março de 1819 e o terreno de Francisco da Silva Campos em 23 de julho de 1820.<sup>80</sup>

Em 1825, estava entre as despesas extraordinárias do tesouro público, outra compra de propriedades pertencentes aos herdeiros do falecido negociante, para estas serem incorporadas a Real Quinta da Boa Vista no valor de 2: 620\$352 ( dois contos seiscentos e vinte mil trezentos e cinquenta e dois réis).<sup>81</sup> Logo, era objetivo dos Bragança ampliar e valorizar a região de São Cristóvão, fazendo com que esta realmente fosse nomeada de Imperial Quinta da Boa Vista. Os imóveis deixados pelo ilustre Conselheiro Lopes serviram para este propósito.

Eleitos os administradores e apresentados os autos/processo do inventário, o escrivão do Juízo da Conservatória dos Privilegiados da Real Junta de Comercio autorizou para que se procedesse ao inventário dos bens de Elias em 18 de outubro de 1815.<sup>82</sup> De acordo com Maria Beatriz Nizza da Silva, o inventário de qualquer negociante se procedia na Corte joanina perante “(...) o juiz conservador dos Privilegiados do Comércio e nas demais capitánias perante os presidentes das Mesas de Inspeção”.<sup>83</sup> Foi o que aconteceu em 21 de outubro de 1815, estando presentes na casa do negociante, exatamente o desembargador e juiz conservador da Real Junta de Comércio José Albano Fragoso perante o escrivão João Rodrigues da Costa.<sup>84</sup> O inventariante Tomás Pereira de Castro Viana também esteve presente e fez:

**(...) juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que poz sua mão direita encarregando-lhe desse a inventario todos os bens que**

<sup>79</sup> CUNHA, 1957, *Op.Cit.*, p. 28.

<sup>80</sup> CAVALCANTI, Nireu. Salvemos a integridade da Quinta da Boa Vista. Outubro 2011. p. 11. Disponível em: <http://idisabel.files.wordpress.com/2011/11/texto-em-defesa-da-quinta-2.pdf>

<sup>81</sup> CUNHA, 1957, *Op.Cit.* p.30.

<sup>82</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fl.1.

<sup>83</sup> SILVA, 1998, *Op.Cit.* p.122. (*Grifo nosso*)

<sup>84</sup> A respeito de José Albano Fragoso, Cf.: LOPES, 2009, *Op.Cit.* p. 25 e 95

**ficarão por falecimento do dito Conselheiro**, dinheiro, ouro, prata, livros, clarezas, e mais papeis, dividas activas, e passivas, e bens de raiz, **sem occultar couza alguma**, visto **que elle administrador desde o momento da morte do dito Conselheiro se tem conservado na posse dos bens deste, debaixo da pena da Lei e recebido por elle o juramento assim prometeu cumprir** do que para constar mandou Me Ministro fazer este auto que assigna com o Inventariante eu João Rodrigues da Costa o escrevi.<sup>85</sup>

Conforme observado, Viana prestou juramento perante os santos evangelhos de que as informações apresentadas por ele ao Tribunal, sobre os bens de seu finado patrão eram verdadeiras. Esta atitude, nos ajudou a compreender que no século XIX ainda existia no espaço ultramarino uma sociedade tradicional, herdeira do Antigo Regime português, com seus rituais eclesiásticos incorporados as instituições do Reino, muitas delas recriadas na Corte joanina.

É interessante mencionarmos alguns detalhes peculiares sobre a elaboração do inventário dos bens de Elias Antonio Lopes. Na verdade, existem depositados no ANRJ o *auto do inventário* e o *inventário* do negociante. A diferença é que no primeiro, existem informações esmiuçadas sobre bens, negócios, contratos, dívidas ativas, passivas, pagamento dos credores comerciais e balanços da casa, ou seja, seria um conjunto ordenado de informações do processo encabeçado pelos administradores.<sup>86</sup> Já no inventário propriamente dito, constam informações mais resumidas sobre os bens, negócios e dívidas do negociante, sendo que este data de 10 de novembro de 1815, possuindo uma informação circunstanciada de 24 de Abril de 1816.<sup>87</sup> A elaboração do auto do inventário iniciou-se em 21 de outubro de 1815 e somente teve seu término em 22 de setembro de 1817. Logo, o primeiro iniciou-se antes do segundo.

No sentido do Direito Civil e Direito Processual, **inventário entende-se a ação especial intentado que se arrecadem (o que é feito pelo inventariante) todos os bens e direitos do de cujus (inventariado), quer os que se encontravam em seu poder, quando de sua morte, ou em poder de outrem, desde que lhe pertençam, para que se forme o balanço acerca desses mesmos bens e das obrigações ao mesmo atribuídos** assim sendo este processo é “uma exata demonstração da situação econômica do de cujus, pela evidência de seu ativo e de seu passivo, afim de serem apurados os resultados (acervo hereditário), que irão ser objeto da partilha.”<sup>88</sup>

---

<sup>85</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fl.2. (Grifo nosso)

<sup>86</sup> *Idem*.

<sup>87</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 789. Volume 1 – 1815.

<sup>88</sup> DE PLÁCIDO e Silva. Vocabulário jurídico. 7º ed. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1982, p.515. *Apud* FRAGOSO & PITZER, 1988, *Op.Cit.* p.30. (Grifo nosso)

Esses dados comprovam a complexidade de suas transações comerciais, o vulto de seus negócios e a variedade de bens de raiz deixados pelo Conselheiro. Influentes homens de negócio coloniais e reinóis possuíam inventários desse porte, com variados bens e negócios realizados.

O Conselheiro somente deixou uma pequena quantia em dinheiro no valor de 139\$945 (cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e cinco réis).<sup>89</sup> A **tabela 10**, abaixo, nos ajudou a ter uma noção dos bens deixados pelo negociante, o que nos levou a concluir a necessidade de serem nomeados dois administradores pela Real Junta de Comércio, para darem conta de todos esses bens.

**Tabela 10: Bens de Elias Antonio Lopes (1815)**

<b>Bens de raiz</b>	<b>33: 974\$440</b>
<b>Ouro, prata, joias</b>	<b>5:811\$695</b>
<b>Trastes da casa da cidade, da chácara e da casa de seguro</b>	<b>995\$260</b>
<b>Carruagens e seges</b>	<b>1: 496\$735</b>
<b>Escravos e escravas</b>	<b>8:863\$200</b>
<b>Navios</b>	<b>21: 734\$040</b>
<b>Fazendas e gêneros</b>	<b>50: 597\$ 397</b>
<b>Negociações</b>	<b>56:352\$067</b>
<b>Ações do Banco do Brasil</b>	<b>2:000\$000</b>
<b>Dívidas Ativas</b>	<b>39: 397\$967</b>

**Fonte:** ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 789; SILVA, 1998, *Op.Cit.*p.131; LOPES, 2009, *Op.Cit.*p.131; MIGLIORINI, 2008, *Op.Cit.*p.77.

Alguns desses bens elencados foram vendidos e leiloados para se proceder ao pagamento das dívidas passivas e daqueles credores que requereram a administração. Da fortuna inicial de aproximadamente 236 contos de réis, sobrou para os herdeiros um *monte-mor liquido* de 66:084\$581 (sessenta e seis contos, oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um réis).<sup>90</sup> Como já destacado pela historiografia, uma das características dos mais influentes homens de negócio do Rio de Janeiro da primeira

<sup>89</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 789. Volume 1 – 1815. fl.1.

<sup>90</sup> No segundo capítulo desta dissertação fizemos um paralelo de quantos bens imóveis era possível comprar com este valor em 1815. In: ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes*. 10 de Novembro de 1815. Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7x). Códice 789. Volume 1 – 1815. fl.81.

metade do século XIX foram suas fortunas. Por exemplo, o portuense Brás Carneiro Leão, conterrâneo de Lopes, e também um dos maiores negociantes do Rio de Janeiro deixou, em 1808, uma fortuna líquida de 1.500:000\$ 000 (um mil e quinhentos contos de réis).<sup>91</sup> Fortunas que instigavam, portanto, a pretensão dos herdeiros, mas também da Coroa portuguesa como veremos a seguir.

### 4.3. Ilegitimidades e disputa pela herança do finado Conselheiro

Um detalhe peculiar verificado na certidão de óbito emitida pela Paróquia da Freguesia de Nossa Senhora da Candelária foi quando o coadjutor declarou ser “o conselheiro Elias Antônio Lopes, filho natural do Capitão Antonio Lopes Guimarães e de Maria Antônia (...)”<sup>92</sup>. O coadjutor, assim, deixou explícito a ilegitimidade do negociante. Rui Vieira da Cunha confirmou esta informação, ao mencionar que Lopes era “portuense de nascimento ilegítimo”<sup>93</sup> e quando ele ingressou na ordem carmelita o termo de entrada declarou a ilegitimidade no seguinte trecho: “filho de Antonio Lopes Guimarães e de sua mãe Maria Antônia.”<sup>94</sup>

Artur de Magalhães Basto foi outro autor que corroborou a natureza da filiação, o nome dos pais e avós do negociante. Na época da publicação de sua obra (1946), Basto dirigia o Arquivo Distrital do Porto e pesquisou nos cartórios paroquiais da cidade a certidão de batismo de Elias Antonio Lopes. No “livro de assentos de batismo da Freguesia da Vitória de 1756, apareceu a fls.136 verso”, averbado ao fim do livro.<sup>95</sup>

« Elias Antonio, **filho natural do capitão Antonio Lopes Guimarães e Maria Antonia**. Neto por parte paterna de José Lopes Araujo e sua mulher **Mariana de Barros**, da freguesia de Sam Jorge de Cima de Selho, termo da Vila de Guimarães; e pella materna de **Domingos Francisco e sua mulher Antónia Antunes** da freguesia de Sam Pedro de Almarze do Bispo, termo e patriarchado de Lisboa **nasceo em vinte de julho de mil setecentos e cincoenta e seis e foi batizado por mim nesta frga em vinte e quatro do dito mês**. Forão padrinhos Carlos Francisco, da rua de Sam Miguel e assistio como testemunha Joze Pinto, da rua da Ferraria de Cima, desta freguesia de que fiz este assento, que assignei com as testemunhas abaixo, era ut supra. O Abbe Francisco Ant<sup>o</sup> e tambem assignou o pay do batizado – testemunhas Joze Pinto – Antonio Lopes Guimarães – O padre Domingos de Souza Ferreira.»<sup>96</sup>

<sup>91</sup> FRAGOSO, 1998, *Op.Cit.* p. 354.

<sup>92</sup> Arquivo Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Candelária. Livro de óbitos, n ° 15, fls 60 v. *Apud* CUNHA, 1957, *Op.Cit.*, p. 22.

<sup>93</sup> CUNHA, 1969, *Op.Cit.*, p. 53.

<sup>94</sup> CUNHA, 1957, *Op.Cit.*, p. 22.

<sup>95</sup> BASTO, 1946, *Op.Cit.*p.219.

<sup>96</sup> *Idem.*,p 219.

Entre as categorias de filiação, existe a prole *legítima* – casamento legal entre os pais – e a *ilegítima*. Nesta última, havia uma classificação daqueles que eram considerados filhos “Naturais” e filhos “Espúrios” ou de “danado e punível coito” conforme o *Livro IV das Ordenações Filipinas*. De acordo com a categoria de filiação que um indivíduo era classificado, ele poderia participar ou não da partilha dos bens. Sobre a variação dos filhos ilegítimos, Nizza da Silva esclareceu o seguinte:

Outra questão relevante diz respeito à diferença, reconhecida pelas leis e interiorizada pela sociedade, entre o **filho natural** (fruto de uma relação em que os dois parceiros por serem livres, isto é, solteiros ou viúvos, poderiam ter contraído matrimônio) e o *filho de “danado e punível coito”*, ou seja, o filho adúlterino, incestuoso ou sacrilégio, pois **este mais dificilmente conseguia obter a sua legitimação, ficando dependente da graça concedida pelo monarca através de uma carta ou provisão de legitimação. Essa também era necessária para os indivíduos de condição nobre poderem legitimar os seus filhos naturais**, enquanto os plebeus gozavam de total autonomia para o fazer, bastando uma simples declaração no testamento.<sup>97</sup>

Concernente à legislação civil do Império Ultramarino Português – inserindo-se o espaço colonial brasileiro – este era regido pelas regulamentações das *Ordenações Filipinas* (1603) no início do século XIX. O direito sucessório e a transmissão do patrimônio seguiam as disposições do *Livro IV das Ordenações*.<sup>98</sup> De acordo com Vanda Praxedes, “em vigor a partir do ano de 1603, o Código Filipino foi o que regeu a nação portuguesa e seus domínios ultramarinos por mais de dois séculos.”<sup>99</sup> Por esse motivo, as disposições desta legislação foram citadas pelo Desembargador e Procurador da Coroa e Fazenda, que por sinal também era deputado da Mesa de Consciência e Ordens, quando os referidos herdeiros do negociante se habilitaram à herança.

A rigor, as recomendações e normas contidas no livro quatro das Ordenações Filipinas (...), foram complementadas, quando não embarçadas, por leis extravagantes, alvarás, instruções, provisões e carta de lei. Tudo compunha um conjunto legislativo que tentava **disciplinar as relações entre pais e filhos, os direitos de herança, a sucessão e o estabelecimento de normas para reconhecimento de filiação legítima e ilegítima.**<sup>100</sup>

<sup>97</sup> SILVA, 1993, *Op.Cit.*p.192. (*Grifo nosso*)

<sup>98</sup> MELO, Hildete Pereira & MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *A partilha da riqueza na Ordem Patriarcal*. Encontro ANPEC, 2001.p.158. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/encontro2001/artigos/200101222.pdf>

<sup>99</sup> PRAXEDES, Vanda Lúcia. *A Teia e a Trama da “fragilidade humana”: Os filhos ilegítimos em Minas Gerais (1770 – 1840)*. p.5. UFMG, 2004. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2004/textos/D04A018.PDF>

<sup>100</sup> *Ibidem*.p.5. (*Grifo nosso*)



As categorias de filiação ilegítima embasavam-se na mencionada classificação das *Ordenações Filipinas* (Livro IV). Esta especificava da seguinte forma: Os filhos **Naturais** provinham de “*ligações consensuais ou concubinato entre pessoas solteiras e sem impedimento para a realização de futuro casamento. No que se refere à herança, dividia-se em sucessíveis e insucessíveis.*” Os filhos **Espúrios** eram fruto de relações proibidas e subdividiam-se em três variações. A primeira eram os filhos **Sacrílegos**: “*Frutos de relações carnis entre um leigo e um eclesiástico seja secular ou regular, ou de religiosos entre si.*” A segunda, os **Adulterinos** eram frutos de: “*Ligações fortuitas ou consensuais, em que ambos ou apenas um dos envolvidos, era casado, apresentando impedimento a futuras núpcias*” e finalmente os **Incestuosos** provinham de “*Uniões carnis entre parentes, ligados por consanguinidade e/ou afinidade, até o 4º grau.*”<sup>101</sup> Nos três últimos casos, os pais não poderiam se casar caso quisessem legitimar seus filhos.

Portanto, Elias Antonio Lopes era filho ilegítimo, mas estava na categoria daqueles que eram considerados filhos naturais, o que foi citado em sua certidão de batismo, possuindo, assim, algumas vantagens em comparação aos filhos gerados de relações espúrias. Quando os filhos naturais de plebeus eram legitimados, eles tinham direito de sucessão a herança, enquanto que os de relações espúrias não tinham o mesmo direito, somente quando obtinham carta de legitimação perante instituições reais, por exemplo, no Desembargo do Paço.<sup>102</sup>

Reconhecido como filho natural em sua certidão de batismo, Elias Antonio Lopes conseguiu também uma carta de legitimação do Rei Dom José I. Ele também tinha dois irmãos ilegítimos no Porto, condição esta que futuramente os prejudicou no

---

<sup>101</sup> *Ordenações Filipinas*. Livro IV. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14p944.htm>. Sobre as categorias de filhos ilegítimos no Brasil Colonial, Cf.: LOPES, Eliane Cristina. *O revelador do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*. São Paulo: Annablume: FAPESP, 1998, pp.76 e 96; PEREIRA, Ana Luiza de Castro & PAES, Maria Paula Dias Couto. *Viver nas colônias: ilegitimidade e transmissão da herança nas duas margens do Atlântico no século XVIII*. Seminário Diamantina, UFMG, 2008. Disponível em: [http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario\\_diamantina/2008/D08A024.pdf](http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2008/D08A024.pdf); PRAXEDES, Op.Cit.; PEREIRA, Ana Luiza de Castro. Casamento, concubinato e ilegitimidade na vila setecentista de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, Minas Gerais. *Anais da V Jornada Setecentista*. Curitiba, 26 a 28 de Novembro de 2003. Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/Casamento-concubinato-e-ilegitimidade-na-vila-setecentista-de-Nossa-Senhora-da-Concei%C3%A7%C3%A3o-do-Sabar%C3%A1-Minas-Gerais-Ana-L.-de-Castro-Pereira.pdf>

<sup>102</sup> SILVEIRA, Alessandra da S. “Legitimação e transmissão de heranças na Mesa do Desembargo do Paço, Rio de Janeiro, século XIX.” In: *XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, ABEP, realizado em Caxambú - MG-Brasil, de 18 a 22 de setembro de 2006. p. 2. Disponível em: [http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006\\_616.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_616.pdf).

processo de habilitação à herança do Conselheiro. Os irmãos foram classificados pelo Procurador e Desembargador da Coroa como filhos ilegítimos de “*danado e punível coito*” e, sobre isso, havia um título específico nas *Ordenações Filipinas* (Livro IV), que estabelecia “*como os irmãos de danado coito sucedem huns aos outros.*”<sup>103</sup> Sobre a condição de nascimento dos irmãos de Lopes e a questão da sucessão à herança analisaremos nos parágrafos à frente.

Retornando a legitimação de Elias Antonio Lopes, manejando a documentação do auto do inventário encontramos a menção de que o Conselheiro possuía uma carta régia de legitimação reconhecendo-o como filho do capitão Antonio Lopes Guimarães. Em requerimento datado em 31 de outubro de 1815, os sobrinhos de Elias Antonio Lopes (um deles era seu homônimo) pedem ao caixeiro Tomás Pereira de Castro Vianna, administrador dos bens, que entregassem a eles os papéis referentes aos títulos honoríficos e a referida carta de legitimação do tio. O requerimento segue transcrito:

Senhor. Dizem **Joaquim Antonio Lopes e Elias Antonio Lopes, sobrinhos do falecido Concilheiro Elias Antonio Lopes, que elles supplicantes necessitão que Thomas Pereira de Castro Vianna, Administrador da Caza do dicto falecido, lhes fassa entrega de todos os Papeis pertencentes ao Postos e Dignidades, que occupou o defunto seu Tio emcluindo huma Carta Regia, pella qual, ouve por bem o Senhor Rey Dom Joze, reconhecello por Filho Legitimo do Capitão Antonio Lopes Guimarães; e como para bem de seus Requerimentos, se lhe fazem indispensaveis razão e porque. P. a V.A.R seja servido mandar que o dicto Administrador, lhes fassa entrega dos mencionados papeis.** Elias Antonio Lopes e Joaquim Antonio Lopes<sup>104</sup>

A partir da análise do requerimento, observamos que o príncipe regente Dom João aprovou que os papéis requeridos pelos sobrinhos, lhes fossem entregues pelo administrador Tomás Pereira de Castro Viana. Sendo assim, por que motivo os sobrinhos de Lopes pedem os papéis referentes aos títulos honoríficos do finado tio e a carta de legitimação?

Isso porque os irmãos e sobrinhos de Elias Antonio Lopes estavam entre aqueles que se habilitariam a herança.<sup>105</sup> Seus irmãos também eram filhos ilegítimos, e eles, ao serem enquadrados pelo Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda como fruto de

---

<sup>103</sup>SILVEIRA, 2006, *Op.Cit.*p.3. Conferir também Ordenações Filipinas, Livro IV, Título 93. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14p943.htm>

<sup>104</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. Documento 15. (*Grifo nosso*)

<sup>105</sup> SILVA, 1998, *Op.Cit.* p. 132.

uma relação de “danado coito”, ou seja, de Espúrios, dificultava que a herança de Elias fosse transmitida aos ditos irmãos e conseqüentemente a seus sobrinhos. Por isso, quando eles se habilitaram a herança provavelmente quisessem comprovar que o tio Elias Antonio Lopes era filho natural e reconhecido como legítimo perante o Rei Dom José. Como Lopes morreu sem testamento e não possuía herdeiros ascendentes e descendentes, foram convocados os herdeiros colaterais, no caso os irmãos e sobrinhos do negociante.

O direito sucessório português, regulamentado pelo alvará de 9 de novembro de 1754, estabeleceu a herança *ab intestado* ou legítima sucessão. Chamando os herdeiros necessários, os descendentes legítimos, naturais e os ascendentes à partilha, **a herança *ab intestado*, sem testamento, previa, na ausência desses, a sucessão aos herdeiros colaterais**, tios, sobrinhos e primos até o décimo grau.<sup>106</sup>

A carta ou provisão de legitimação era requerida pelos pais, quando os filhos ilegítimos eram classificados como adúlteros, incestuosos ou sacrilégios. Segundo Nizza da Silva, o espúrio “(...) *mais dificilmente conseguia obter a sua legitimação, ficando dependente da graça concedida pelo monarca através de uma carta ou provisão de legitimação.*”<sup>107</sup> Embasando-se na certidão de batismo de Lopes, ela não estava inserido nesta classificação, porque era filho natural do capitão Antonio Lopes Guimarães e Maria Antonia. Assim, por que foi necessário apelar ao Rei Dom José para que Lopes conseguisse esta carta de legitimação?

Levantamos à hipótese, de que como Antonio Lopes Guimarães era capitão, essa patente honorífica o ajudou a recorrer a Coroa portuguesa para legitimar o filho. Segundo Nizza da Silva, a carta ou provisão de legitimação também era necessária para os indivíduos, de condição nobre, legitimarem seus filhos naturais.<sup>108</sup> O pai do negociante não provinha de uma nobreza natural do Reino português, porque ele possuía mácula mecânica, era negociante de grosso trato no Porto, mas a patente de capitão pode ter lhe ajudado no que se referiu à legitimação de Elias Antonio Lopes. Na maioria da documentação pesquisada sobre o Conselheiro, quando seu pai é citado, o título de capitão, antecedia seu nome. Este aspecto iluminou a compreensão sobre a

---

<sup>106</sup> SILVEIRA, 2006, *Op.Cit.* p. 4. (*Grifo nosso*)

<sup>107</sup> SILVA, 1993, *Op.Cit.* p. 192.

<sup>108</sup> *Ibidem.* p. 192.

importância dos títulos honoríficos na sociedade portuguesa do século XVIII, fortemente estruturada no ideal aristocrático do Antigo Regime.

O Capitão Antonio Lopes Guimarães faleceu em 1 de setembro de 1779 e fez testamento. Nomeou como testamenteiros seus filhos Elias Antonio Lopes, António Lopes (outro irmão do negociante) e seu genro Moreira Guerra<sup>109</sup>, casado com sua filha Margarida Rosa Angélica. Portanto, como testamenteiro do próprio pai, era razoável que ele legitimasse Elias Antonio Lopes.

Os filhos naturais de um nobre ou de uma pessoa portadora de “distinções” como títulos eram insucessíveis.<sup>110</sup> Por isso, era necessário que os pais apelassem ao Desembargo do Paço ou ao Monarca para conseguirem a legitimação dos filhos, o que pode ter acontecido no caso do negociante. Por exemplo, sobre a legitimação dos filhos naturais daqueles que possuíam títulos no Brasil colonial, Nizza da Silva relatou um caso que aconteceu na Bahia. No arquivo desta Cidade a autora encontrou uma carta de legitimação passada pela Rainha D. Maria I em Lisboa, em 1789, referente ao filho de um capitão-mor com uma mulher solteira.<sup>111</sup> Portanto, era frequente o caso daqueles que possuíam filhos ilegítimos recorrerem ao próprio Rei ou aos órgãos da Monarquia para legitimarem os filhos.

Era comum que nos inventários *post-mortem* dos séculos XVIII e XIX se declarassem na abertura deles, informações sobre os prováveis herdeiros dos inventariados. Fonte cartorial por excelência, nos inventários mencionavam-se informações como: nome, idade, sexo, estado civil, residência dos filhos e cônjuges dos herdeiros, bem como a filiação do falecido.<sup>112</sup> Essas informações encontram-se no auto do inventário de Elias, levando-nos a conhecer os irmãos do negociante que se encontravam no Porto em 1815. Assim, seguindo-se os trâmites de costume e não ocorrendo obstáculos legais fixados pelas *Ordenações Filipinas*, após a quitação das dívidas, os herdeiros, se aptos, poderiam receber a herança.<sup>113</sup>

(...) declarou o inventariante Thomaz Pereira de Castro Vianna que **o conselheiro Elias Antonio Lopes, faleceu sem testamento no dia sete do corrente mez de outubro, cujos pais são falecidos, que nunca fora cazado, e por isso, sem herdeiros ascendentes, ou descendentes, que tem uma irmã na cidade do Porto, por nome Dona Margarida Roza Angélica, cazada**

<sup>109</sup> BASTO, 1946, *Op.Cit.* p. 220.

<sup>110</sup> SILVEIRA, 2006, *Op.Cit.* p. 4.

<sup>111</sup> SILVA, 1993, *Op.Cit.* p. 197.

<sup>112</sup> FRAGOSO & PITZER, 1988, *Op.Cit.* p.32.

<sup>113</sup> SILVA, 1998, *Op.Cit.*p.122.

**com Antonio Joze Moreira Guerra, que tem outro irmão por nome João Theodozio Lopes que cazado com Dona Genovefa Rosa Delfina, de cujo matrimonio ficarão filhos, e que o dito irmão falleceu na cidade do Porto antes, que fallecesse o dito conselheiro, e de como assim declarou faço este termo (...)**<sup>114</sup>

De acordo com o inventariante, Lopes não era casado, assim, não possuía prole legítima. Mesmo solteiro, não encontramos indícios se ele possuiu filhos ilegítimos ou legitimados. Como seus pais já eram falecidos, de acordo com o direito sucessório português, Lopes não tinha herdeiros descendentes (filhos, netos ou bisnetos) e ascendentes (pais, avós e bisavós) vivos, informação esta confirmada por seu inventariante. Os herdeiros mencionados eram classificados como colaterais (irmãos e sobrinhos) que poderiam ser até o décimo grau.<sup>115</sup> Entre os colaterais poderiam também incluir-se tios e primos (as) o que não aconteceu neste caso.<sup>116</sup>

A partilha dos bens de um indivíduo se dava da seguinte maneira: **primeiro os descendentes, legítimos ou legitimados, recebendo estes quantias iguais. Na falta destes, a divisão dos bens era feita entre os demais descendentes, nomeadamente os netos. Por fim, os ascendentes de grau mais próximo e os parentes colaterais.** Na ausência de todos estes o destino da herança ficava à escolha do testador. Ordenações Filipinas, Livro IV, Aditamentos, Decreto de 17 de Julho de 1788, p.1036 a 1038; Ordenações Filipinas, Livro IV, Título XCVI, Como se hão de fazer partilhas entre os herdeiros, p.954 a 968.<sup>117</sup>

Como faleceu sem testamento, o negociante não declarou legalmente aqueles indivíduos que poderiam se beneficiar de sua fortuna. Com isso, o processo de habilitação à herança do negociante não aconteceu de forma habitual e tranquila. Entre os habilitantes estavam Margarida Rosa Angélica, sua irmã, e seus sobrinhos. Eles tiveram sentença favorável para habilitação pelo Juízo da Índia e Mina da Cidade do Rio de Janeiro.<sup>118</sup> Contudo, em março de 1819, esta sentença foi apelada (interposta)

---

<sup>114</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fl. 22. (*Grifo nosso*)

<sup>115</sup> Cf.: nota 25 deste capítulo.

<sup>116</sup> SILVEIRA, 2006, *Op.Cit.* p. 4.

<sup>117</sup> PEREIRA, Ana Luiza de Castro. *Unidos pelo sangue, separados pela lei: família e ilegitimidade no Império Português, 1700 – 1799*. Tese de doutoramento em História. Universidade do Minho. Instituto de Ciências Sociais. Setembro, 2009. p.191. Conferir nota 518 da obra.

<sup>118</sup> O Juízo da Índia e Mina tinha por competência “*Conhecer dos processos concernentes ao comércio, habilitações a herança de falecidos no ultramar.*” In.: BARROS, Graça & SARAIVA, Teresa. O Juízo da Índia e Mina e Juízo das Justificações Ultramarinas Documentos e seus conteúdos. *Arquivo Nacional da Torre do Tombo ao encontro de Todos*. 16 de Novembro de 2011. p. 4. Disponível em: <http://antt.dgarq.gov.pt/files/2011/11/IndiaMina2.pdf>

judicialmente, subindo seus autos à Mesa de Consciência e Ordens e passou pela vista do Desembargador, Procurador da Real Coroa e Fazenda, também deputado ordinário da referida Mesa. Segundo seu parecer, a “*herança do Conselheiro Elias Antonio Lopes deve ser considerada na classe dos bens vagos, a que não hé achado senhor certo, e como tal, pertencente a Coroa nos termos das leys do Reyno.*”<sup>119</sup> Segundo o Procurador da Coroa e Fazenda, os irmãos e sobrinhos de Lopes não conseguiram provar legalmente que eram seus herdeiros. Por isso, a Coroa se beneficiaria da herança de Lopes, já que era considerada como vaga. De acordo com as reflexões de Nizza da Silva, a Mesa de Consciência e Ordens, por meio do mencionado Procurador, levantou obstáculos à habilitação dos herdeiros para que “*(...) os vultosos bens ficassem para a Fazenda Real.*”<sup>120</sup> O processo da habilitação à herança de Elias Antonio Lopes levou meses para ser resolvido, sendo preciso a intervenção de Dom João VI em 1820.

Em vida, Lopes manteve relações bem próximas com a Corte de Dom João, por meio de mercês que propiciavam este contato, por exemplo, com os títulos de Conselheiro, Fidalgo da Casa Real, administrador da Real Quinta da Boa Vista e deputado da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. Além disso, ele havia suprido o Estado português com seus cabedais. Para ilustrar, ele foi credor da Fazenda Real, estando arrolada entre suas dívidas passivas uma apólice com vencimento de juros no valor de 400\$000 (Quatrocentos mil réis).<sup>121</sup> O próprio Dom João comprou em novembro de 1815, duas propriedades de Lopes em São Cristóvão e próximas a Quinta da Boa Vista, com o intuito de expandi-la conforme abordado no subtítulo anterior.

Visto tais relações de reciprocidade, a Coroa se beneficiava dos cabedais de Lopes e em troca o prestigiava com honrarias. Por isso, se os herdeiros não conseguissem provar legalmente que tinham direito ao espólio, a Coroa portuguesa poderia continuar usufruindo da riqueza do negociante após seu falecimento, alegando, no termos das *Ordenações Filipinas*, não ter “*achado senhor certo*” para a referida herança. Na verdade, tais herdeiros existiam e se habilitaram ao espólio em 1819, sendo até mesmo mencionados pelo inventariante de Lopes na abertura do auto do inventário em 1815.

---

<sup>119</sup> ANRJ. Fundo: Mesa de Consciência e Ordens (45). Consultas e Resoluções da Mesa da Consciência e Ordens, repartição de defuntos e ausentes. Códice 26, Volume 8, fls. 3-15.

<sup>120</sup> SILVA, 1998, *Op.Cit.*, p. 132.

<sup>121</sup> ANRJ. *Inventário do Conselheiro Elias Antonio Lopes... Op.Cit.* fl. 49.

A situação econômica da Coroa portuguesa não estava próspera principalmente após a Revolta de Pernambuco em 1817.<sup>122</sup> Ademais, desde a guerra contra a França após a invasão napoleônica, Portugal estava passando por uma grande crise econômica e política. No entendimento de Fernando Dores Costa e Jorge Pedreira,

As destruições materiais, a desorganização da produção agrícola e industrial, a desarticulação das comunicações e dos circuitos **comerciais tinham custos muito elevados para a economia**, assim como os tinham a manutenção de um Exército numeroso e, apesar da elevada contribuição financeira da Grã - Bretanha, a participação nas operações de guerra na Espanha e na França até a paz geral. Porém, mais graves ainda que as consequências diretas da guerra eram os seus efeitos indiretos. **Para o Portugal europeu, o fim do regime do exclusivo comercial, com a abertura dos portos do Brasil à navegação estrangeira, e da proteção às manufaturas, com o Tratado de Comércio de 1810, representavam no curto prazo um desastre econômico.**<sup>123</sup>

Face tal conjuntura, e reafirmando a “natureza” da sociedade do Antigo Regime, não foi de se estranhar que a Coroa recorresse aos cabedais daqueles súditos mais endinheirados, como era o caso dos homens de negócio residentes na Corte joanina, mesmo após o falecimento deles. Heranças avaliadas em avultados contos de réis contribuíam para o fisco português, quando não existiam herdeiros ou estes não conseguiam provar legalmente este direito. Foi o que aconteceu com a herança de Elias Antonio Lopes, pois a justificativa do Desembargador foi que o negociante faleceu *ab intestado* (sem testamento), além de seus irmãos e sobrinhos não conseguirem provar legalmente a qualidade de herdeiros, mesmo existindo a hipótese de sê-los. Segundo o Procurador, os irmãos do negociante não eram filhos legítimos de pai comum, o capitão Antonio Lopes Guimarães, que os teve de uma mulher solteira, conforme comprovado na carta de legitimação apresentada por um dos irmãos de Lopes. A Mesa de Consciência e Ordens embasava-se na legislação vigente, ou seja, em duas disposições

---

<sup>122</sup> Existe uma extensa bibliografia sobre a Revolução de 1817 e, entre os vários trabalhos, Cf.: MELLO, Evaldo Cabral. *A Outra Independência: O Federalismo Pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Ed. 34, 2004; MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817: estruturas e argumentos*. São Paulo: Perspectiva, 1972; SILVA, Luiz Geraldo. ‘Pernambucanos, sois portugueses!’ Natureza e modelos políticos das revoluções de 1817 e 1824. *Almanack Braziliense*, São Paulo, v. 1, p.67-79, 2005; VILLALTA, Luiz Carlos. Pernambuco, 1817: “encruzilhada de desencontros” do Império Luso-Brasileiro. Notas sobre as ideias de pátria, país e nação. *Revista USP*, São Paulo (58): 58-91, jun./ago. 2003.

<sup>123</sup> PEDREIRA, Jorge & COSTA, Fernando Dores. *D. João VI: Um príncipe entre dois continentes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.p.335.

das Ordenações Filipinas, a do *Livro II, título 35 § 12* e principalmente da disposição referente ao *Livro IV, título 93*.<sup>124</sup>

Sintetizamos a primeira disposição das *Ordenações* intitulada: “*Da maneira que se terá na sucessão das terras e bens, da Coroa do Reino*”. O parágrafo doze estabelecia que os filhos ou netos naturais, os espúrios legitimados pela autoridade real ou pelo pai em testamento e os filhos perfilhados (adotivos ou arrogados) não poderiam “*haver ou herdar*” terras da Coroa e do Reino. Embora fossem passadas legitimações – por exemplo, em casos específicos os filhos poderiam ser legitimados por matrimônio dos pais, caso não existisse impedimento para isso – e confirmações de perfilhações onde fosse declarado que filhos e netos pudessem haver ou herdar feudos, morgados e heranças, a Coroa dispôs o seguinte:

**(...) não era sua tenção, (... ) que lhes fossem dadas, ou deixadas, tal legitimado ou perfilhado pudesse haver ou herdar terras da Coroa: salvo no caso, onde especialmente lhe fosse outorgado que as pudessem haver ou herdar, sem embargo da dita Lei, e de outra maneira não.**<sup>125</sup>

Elias Antonio Lopes, como já destacado, não provinha de uma nobreza natural, tendo em sua origem a mácula mecânica porque seu pai era negociante no Porto. Ele optou pelos ofícios mercantis, ao estabelecer-se no Rio de Janeiro aproximadamente em 1770. Porém, no capítulo anterior, discutimos que ele adquiriu mercês desde fins do século XVIII e principalmente após o estabelecimento da Corte de Dom João no Rio de Janeiro em 1808. Este acontecimento lhe proporcionou nobilitar-se, assim como aconteceu com outros homens de negócio inseridos nesta conjuntura. Por isso, tal disposição das *Ordenações Filipinas* foi citada no processo de habilitação a herança, principalmente porque Elias era Alcaide - Mor e Senhor da Vila se São José d’El Rei no Rio de Janeiro em 1810, ou seja, angariou uma mercê relacionada a terras. Ademais, o foro de Fidalgo Cavaleiro da Casa Real lhe trouxe benefícios, como uma moradia mensal de 1\$600 (mil e seiscentos reis) e um alquiere de cevada diário.<sup>126</sup> Logo, essas mercês estavam vinculadas aos bens da Coroa portuguesa, fazendo com que seus

---

<sup>124</sup> ANRJ. Fundo: Mesa de Consciência e Ordens (45).. Consultas e Resoluções da Mesa da Consciência e Ordens, repartição de defuntos e ausentes. Códice 26, Volume 8, fls. 3-15.

<sup>125</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro II, Título 35, § 12. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l2p457.htm> (*Grifo nosso*)

<sup>126</sup> Conferir o terceiro capítulo desta dissertação.



herdeiros fossem impedidos de recebê-las por serem ilegítimos. Caso fossem legitimados, também não poderiam herdar os bens da Coroa de acordo com o *título 35* transcrito acima.

A segunda disposição citada nas *Ordenações Filipinas* regulava “*como os irmãos de danado coito sucedem uns aos outros*”. Nela, os filhos não sucediam o pai ou mãe e havendo sucessão entre irmãos, estes deveriam ser filhos somente por parte da mãe que também os gerara de “*danado ou punível coito*”. Os irmãos por parte de mãe poderiam suceder quaisquer outros parentes no caso de herança *ab intestado* (sem testamento). Versam as *Ordenações Filipinas, Livro IV, título 93*:

Quando algum filho de clérigo, ou de algum **outro danado, ou punível coito per nossas Ordenações**, ou per direito commum, a que o pai ou mai não podem succeder, por asi ser de coito danado, ou punível, morrer, **abintestado, succeder-lhe-há, e o herdará seu irmão, filho de sua mãe, posto que nascido de ilícito e danado coito, ou punível, não havendo outro impedimento, se não por serem produzidos de tal coito. E assi poderão succeder a quaesquer outros e devidos por parte de sua mai conjunctos**, assi que os irmãos e outros devidos ulteriores possam entre si succeder abintestado, ainda que descendam de danado e ilícito coito per linha de mai conjunctos.<sup>127</sup>

A natureza da filiação de Lopes era ilegítima, mas ele estava na categoria dos naturais<sup>128</sup> segundo sua certidão de batismo, bem como foi legitimado pelo Rei Dom José I como filho do capitão Antonio Lopes Guimarães e Maria Antonia. Os filhos naturais possuíam um melhor *status* frente aos espúrios porque sua concepção ocorria, de acordo com as *Ordenações Filipinas*, quando os pais eram solteiros. Segundo Pereira & Paes, “*É bastante provável que existisse entre os filhos ilegítimos crianças nascidas de relações incestuosas, sacrílegas ou adúlteras, mas ao atribuir o título de naturais a tentativa dos pais era de, provavelmente, minimizar os efeitos que a ilegitimidade teria na vida dos filhos.*”<sup>129</sup> O negociante, assim, consta na documentação – certidão de batismo e certidão de óbito da Paróquia da Freguesia da Candelária – como natural. Porém, existe a hipótese de Elias ter sido gerado de uma relação adúltera, pois o

<sup>127</sup> Ordenações Filipinas. Livro IV, Título 93. “*Como os irmãos de danado coito sucedem huns aos outros.*” fl. 943. (*Grifo nosso*). Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p943.htm>

<sup>128</sup> Segundo as Ordenações Filipinas os *filhos naturais* seriam “os provindos de ajuntamento ilícito, mas de pessoas, entre as quaes não havia impedimento para casar, quer ao tempo da concepção quer ao do nascimento do filho” In: Ordenações Filipinas. Livro IV, Título 93, fl 944, nota 1. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p944.htm>

<sup>129</sup> PEREIRA & PAES, *Op. Cit.* p.7. Disponível em: [http://www.cedepplar.ufmg.br/seminarios/seminario\\_diamantina/2008/D08A024.pdf](http://www.cedepplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2008/D08A024.pdf);

capitão Antonio Lopes Guimarães era casado quando faleceu em 1779, não sendo informado o ano em que ele contraíra matrimônio. Maria Antônia, mãe do negociante, era solteira.<sup>130</sup>

No caso da irmã Margarida Rosa Angélica, uma obra de referência atestou sua ilegitimidade. Segundo relatou Artur de Magalhães Basto, ela foi batizada na mesma freguesia do irmão – da Vitória – em 10 de maio de 1755 como filha de Maria Antônia e de pai incógnito. Como se vê, Antonio Lopes Guimarães não se identificou nos autos, o que nos permitiu levantar a hipótese, de que ela pode ter sido fruto de uma relação adúltera, logo, espúria. Angélica nasceu antes de Elias Antonio Lopes e como o pai o havia legitimado, ocorreu o mesmo com ela após contrair matrimônio. Ela casou-se com António José Moreira Guerra da freguesia da Sé em 23 de Abril de 1774, sendo identificada nesta freguesia como *filha natural* do capitão Antonio Lopes Guimarães.<sup>131</sup> O autor não informou se ela tivera filhos. Assim, como não tivemos acesso à documentação primária, a irmã do negociante poderia ser realmente filha natural ou também espúria.

O conselheiro possuía outros dois irmãos já enfatizados. Seu inventariante menciona João Theodózio Lopes, casado com “(...) *Dona Genovefa Rosa Delfina, de cujo matrimonio ficarão filhos, e que o dito irmão falleceu na cidade do Porto antes, que fallecesse o dito conselheiro (...)*”<sup>132</sup> Sua carta de legitimação foi apresentada perante a Mesa de Consciência e Ordens, confirmando que era ilegítimo. Contudo, ele deixou filhos e tudo indica que foram eles que se habilitaram a herança de Elias, porque apareceu nos documentos anexados ao processo de habilitação a carta de legitimação de João Theodozio Lopes.

O segundo irmão de Lopes chama-se António Lopes, segundo relatou Artur de Magalhães Basto. Porém, não sabemos se era filho legítimo ou ilegítimo do capitão Antonio Lopes Guimarães. Ele foi um dos testamentários do pai.

Quando os irmãos e sobrinhos habilitaram-se a herança partimos da hipótese de que eles apresentaram a carta de legitimação do Conselheiro emitida pelo Rei Dom Jose, mencionada anteriormente, para provarem legalmente que o tio não provinha “*de*

---

<sup>130</sup> ANRJ. Fundo: Mesa de Consciência e Ordens (45). Consultas e Resoluções da Mesa da Consciência e Ordens, repartição de defuntos e ausentes. Códice 26, Volume 8, fl. 3.

<sup>131</sup> BASTO, 1946, Op.Cit., p. 220.

<sup>132</sup> ANRJ. Fundo: Junta de Comércio: *Auto do Inventário de Elias Antonio Lopes (7X)*. Notação: Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. fl.22. (*Grifo nosso*)

*danado ou punível coito*”. O irmão no negociante, João Theodozio Lopes também tinha carta de legitimação de acordo com o apresentado na Mesa de Consciência e Ordens. A instituição provavelmente não tinha conhecimento da referida carta de legitimação do Conselheiro emitida pelo Rei português. Os sobrinhos requereram a carta a Tomás Pereira de Castro Viana, após o falecimento de Lopes exatamente para provar a legitimação do tio pela autoridade máxima do Reino português.

Visto tais evidências, por que a Mesa de Consciência e Ordens por meio do Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda frisou que Elias e os irmãos eram fruto de uma relação “de danado ou punível coito”? Artur de Magalhães Basto nos ajudou a responder este impasse. Segundo o autor, quando o capitão Antonio Lopes Guimarães faleceu em 1779 no “*assento de óbito consta que ele era casado com Maria Luiza da Conceição, moradora em Lisboa (...)*”.<sup>133</sup> Este índico, pode ter contribuído para que o Procurador os vissem como filhos adúlteros, e por isso, fruto “*de danado ou punível coito*”. Logo, quando Elias e seus irmãos nasceram, Antonio Lopes Guimarães poderia estar casado. Por exemplo, Margarida Rosa Angélica somente foi identificada como filha natural após se casar, de acordo com as informações do autor. Este indício, portanto, justifica o motivo do Desembargador da Real Coroa e Fazenda ter acusado os irmãos do negociante como ilegítimos, fruto de uma relação adúltera.

O procurador da Coroa alegou que os irmãos de Elias foram identificados somente como filhos de Antonio Lopes Guimarães, porque não se sabia o nome da mãe, uma mulher solteira. Para ele, os irmãos do Conselheiro não eram filhos de mãe comum, ou seja, de Maria Antonia. Assim, os irmãos e sobrinhos não tinham linhagem materna comum para herdarem os bens de Elias Antonio Lopes. Foram classificados ilegítimos, mas especificamente fruto de “*coito danado ou punível.*”<sup>134</sup>

(...) aos provenientes de coito danado ou punível – adúlteros, sacrílegos e incestuosos – as Ordenações restringiam a possibilidade de participar nos bens. Os paternos apareciam ao bastardo como inatingíveis, pois, muitas vezes, o pai era desconhecido ou ocultava-se por conveniência. A herança da mãe, entretanto, poderia ser alcançada nos casos em que o ilegítimo figurasse como filho de mulher solteira. Neste caso, ficava garantida a sucessão do espúrio, mesmo abintestado, podendo suceder, também, aos avós maternos e aos outros parentes dessa linhagem. Por outro lado, uma vez legitimados, poderiam participar no legado dos pais, com ou

<sup>133</sup> BASTO, 1946, *Op.Cit.*p.220.

<sup>134</sup> Segundo as Ordenações Filipinas “Os ilegítimos, vulgo bastardos, ou são naturaes ou espúrios. (...) Espúrios, sendo de coito damnado, chamão-se os filhos de pessoas impedidas para casar, e taes são adúlteros, sacrílegos, e incestuosos.” In: Ordenações Filipinas. Livro IV, Título 93, fl 944, nota 1. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/l4p944.htm>

sem testamento, quando não existissem outros herdeiros legítimos que pudessem ser prejudicados.<sup>135</sup>

A sucessão dos herdeiros aconteceria somente por linhagem materna, mas os irmãos e sobrinhos de Elias não conseguiram provar perante a instituição tal qualidade e estavam, portanto, “(...) *excluídos de sucederem nesta herança.*”<sup>136</sup> Ademais, a Mesa de Consciência e Ordens alegou que eles não apresentaram cartas de legitimação com exceção do irmão de Elias, João Theodozio Lopes (já morto) e a inquirição das testemunhas para provar que eles eram mesmo herdeiros era nula, por não ter sido realizada no lugar de domicílio deles, no Porto.

(...) a inquirição das testemunhas produzidas pelos Suplicantes em prova de sua habilitação, fora tirada nesta Cidade; devendo ser no Juízo do domicílio dos mesmos Supplicantes, que era o natural do falecido, observada assim a forma da Ley, (...). E constando d’ estes mesmos autos, que o falecido Elias Antonio Lopes bem como os habilitantes são filhos, e netos do Cappitão Antonio Lopes Guimaraens, **não se sabendo, nem constando legalmente dos Autos quem era a sua May, não fazendo prova as simpleces,** (...) fica em todo os seu vigor a Ordenação do Reino, segundo a qual **os Filhos de Coito damnado, e punível, não podem succeder hum aos outros em heranças que não provenhão por parte de suas Mains, e meynos termos devem refutar se vacante,** e pertencentes a Coroa os bens da herança do dito falecido Elias Antonio Lopes.<sup>137</sup>

Entretanto, de acordo com o relatado por Artur de Magalhães Basto, a mãe de Margarida Rosa Angélica era Maria Antonia, também mãe do Conselheiro. Este detalhe faria com que ela pudesse suceder aos bens do irmão, não se enquadrando ela na disposição do *Livro IV, título 93 das Ordenações Filipinas*. Porém, segundo o Procurador da Coroa, os irmãos de Elias não conseguiram provar que tinham mãe comum, o que acarretaria a Fazenda Real se beneficiar do espólio deixado por Elias Antonio Lopes.

Continuando com a resposta do Desembargador, a sentença dele foi desfavorável aos herdeiros do negociante. A partir disso, ela foi embargada pelos herdeiros, fazendo com que os autos do processo subissem novamente a Mesa de Consciência e Ordens, ouvindo-se novamente o mesmo Procurador da Coroa. Ele manteve seu veredicto à favor dos interesses da Fazenda Real. Porém, aconteceu de alguns deputados da Mesa

---

<sup>135</sup> LOPES, Eliane Cristina. *O revelador do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*. São Paulo: Annablume: FAPESP, 1998. pp.236-237. (*Grifo nosso*)

<sup>136</sup> ANRJ. Fundo: Mesa de Consciência e Ordens (45). Consultas e Resoluções da Mesa da Consciência e Ordens, repartição de defuntos e ausentes. Códice 26, Volume 8, fls. 3-15.

<sup>137</sup> *Idem.*(*Grifo nosso*)

de Consciência e Ordens votarem contra as intenções reais do fisco e a favor dos herdeiros. Eles deferiram o embargo dos herdeiros porque Margarida Rosa Angélica conseguiu sentença favorável a seu favor pela Mesa de Consciência e Ordens de Lisboa, e ela junto com os outros herdeiros obtiveram sentença favorável pelo Juízo da Índia e Mina do Rio de Janeiro.<sup>138</sup>

Todavia, em primeira sentença, os deputados da Mesa de Consciência e Ordens haviam decidido que os herdeiros do negociante não poderiam receber os bens por serem filhos espúrios. O Procurador da Coroa – e também deputado da Mesa – decidiu, assim, não proceder à partilha dos bens de Lopes até que fosse julgado o pedido de embargo dos herdeiros contra a referida sentença que os julgou improcedentes para receberem os bens. Ele declarou que a herança era *vaga* e “ (...) *como tal pertencente a Coroa para nella se incorporar pelo juízo competente.*”<sup>139</sup>

A causa à favor dos herdeiros de Lopes levou aproximadamente 7 meses – de março a outubro de 1819 - para ser julgada pela instituição, sendo classificada por ela como contenciosa. Em 29 de outubro de 1819 a Mesa decidiu que a causa não estava à alçada de sua jurisdição. Segundo os deputados, aquele não era um Juízo que decidiria uma causa sumária de habilitação de herdeiros, nem poderia julgar se a herança do negociante iria para o fisco. Os deputados, portanto, decidem que o julgamento não pertencia às incumbências da instituição porque no percurso do processo, confirmavam ou revogavam a habilitação. No processo, também houve um desentendimento entre os deputados da instituição ao reclamarem do papel desempenhado pelo Desembargador e Procurador da Real Coroa, que no caso acumulava o posto de deputado da Mesa.

(...) votarão os Deputados (...) expedindo as razões que sobem a Real Prezença de Vossa Magestade, (...) **que tal pratica que pertende envocar o Procurador da Coroa, e Fazenda nenhuma utilidade faz, nem aos Reaes Direitos, nem a Real Fazenda, nem ao expediente das Partes, nem pode ter lugar n'esta Mesa,** e nos Autos mencionados, onde só se deferia a confirmar, ou revogar a sentença de Habilitação, **sendo o Juizo contenciozo da Coroa onde se julgará, como fosse justo, sobre a devolução da Herança jacente a Real Fazenda: julgamento que não pertencia a esta Mesa, aonde só toca confirmar ou revogar a sentença de Habilitação,** (...) que sendo como foi Embargada teria já obtido sua decisão, senão estorvasse a duvida que principiou-se (...) e a tem espaçado d' este a principio de Março, até agora.<sup>140</sup>

<sup>138</sup> ANRJ. Fundo: Mesa de Consciência e Ordens (45). Consultas e Resoluções da Mesa da Consciência e Ordens, repartição de defuntos e ausentes. Códice 26, Volume 8, fls. 3-15.

<sup>139</sup> *Idem.* fls. 3-15.

<sup>140</sup> *Idem.* fl.15. (*Grifo nosso*)

Como a causa era contenciosa, isso fez com que se demorasse o processo para a habilitação da herança do negociante.<sup>141</sup> Por isso, os herdeiros obtiveram de Dom João, um decreto que os habilitavam a arrecadarem a herança em 4 de outubro de 1819.<sup>142</sup> Eles encaminharam ao príncipe regente um requerimento onde se queixavam da “ (...) demora que experimentarão á execução do Real Decreto pelo que Vossa Magestade os mandara haver habilitados, para arrecadarem a herança do dito Conselheiro.”<sup>143</sup> Assim, Dom João enviou a Mesa de Consciência e Ordens um aviso em **dezembro de 1819** para a instituição emitir um parecer de Consulta sobre a demora na execução do decreto. Os herdeiros enviaram a Dom João um requerimento reclamando exatamente “(...) a grande demora que tem havido na Mesa da Consciência, e Ordens e se julgarem habilitados herdeiros.”<sup>144</sup> Ademais, pediam que o decreto de Dom João tivesse seu efeito válido a partir de Sua Real Resolução, pois a Mesa de Consciência e Ordens demorava para emitir o parecer da Consulta. Os herdeiros denunciaram as dificuldades pelo qual passaram devido a:

(...) demora de mais de tres annos tem os Supplicantes sofrido gravíssimos prejuizos por se verem na necessidade de pagar prêmios avultados de dinheiro que tem tornado para sua subsistência, e despesas d’ esta habilitação, cujos prejuizos se hão de augmentar athé nas delongas d’este pleito, e observarem o que lhes toca pela dita herança ficando então jazendo na miseria, o que se evitará Se Vossa Magestade cortar pela raiz este mal, visto que outra herdeira do finado, Margarida Roza Angélica, já a muito tempo se acha na posse da parte que lhe tocou em razão de se haver habilitado em Lisboa, pelo que implorão os Supplicantes a Vossa Magestade se digne mandar na Sua Real Rezolução (...), e que o Real decreto tenha seu devido effeito, e exato cumprimento.<sup>145</sup>

---

<sup>141</sup> Como a causa relativa à herança de Elias Antonio Lopes foi classificada pela Mesa de Consciência e Ordens como contenciosa em 1819, acreditamos que antes da decisão final de Dom João à favor dos herdeiros, o processo relativo a herança tenha passado pelo aval da Casa de Suplicação. Os documentos da Casa de Suplicação (1808-1833), que envolvem heranças estão disponíveis no Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). No fundo Casa de Suplicação, existe disponível para pesquisa de 350 a 450 processos, sendo necessária uma pesquisa manual criteriosa, de cada processo, para se averiguar a existência de algum parecer da Casa de Suplicação relativo à herança de Elias Antonio Lopes. Além disso, é bem provável que a decisão sobre a herança do negociante tenha sido resolvida pela Casa de Suplicação de Lisboa, já que os herdeiros de Elias eram do Porto. Entre 1819 - 1820 a Casa de Suplicação de Lisboa já poderia estar em funcionamento. Face ao tempo de realização desta pesquisa de mestrado, não foi possível avançarmos na referida documentação. Agradeço a Dr (a). Isabelle Mello pelos esclarecimentos relativos aos documentos relativos à Casa de Suplicação existente no Arquivo Permanente do TJRJ.

<sup>142</sup> ANRJ. Fundo: Mesa de Consciência e Ordens (45).Código 26, Volume 8.fl.40.

<sup>143</sup> *Idem.* fl.40.

<sup>144</sup> *Idem.* fl.40.

<sup>145</sup> *Idem.*fl.40v. (Grifo nosso)

Além disso, não podemos esquecer-nos da atuação do Desembargador Procurador da Real Coroa nesta questão, tanto que ele pediu “(...) *vista do Decreto (...) quando se juntar aos Autos, depois que estes decerem com a Resolução da consulta*”<sup>146</sup> da Mesa de Consciência e Ordens. Em parecer emitido pelo corpo de deputados em 7 de janeiro de 1820, eles reclamaram da atuação do referido Desembargador para que se executasse o decreto de Dom João. Segundo os deputados:

**(...)o procurador da Coroa, e Fazenda protestara em sua resposta, que nenhum Despacho se proferisse em tal negócio, sem sua presença, e sem que assim mesmo o declarasse em sua assignatura.** Eix aqui pois Senhor justificada a marcha que adoptara a Mesa n’este negócio não lhe sendo de nenhuma sorte impretável á mora que tenha podido haver na expedição d’elle. (...). Vossa Magestade porem mandara o que for servido. Rio de Janeiro sete de Janeiro de mil, oitocentos e vinte.<sup>147</sup>

O desfecho relacionado à herança de Elias Antonio Lopes aconteceu em 24 de janeiro de 1820. A Resolução requerida pelos herdeiros foi atendida por Dom João VI, quando o regente habilitou os herdeiros à receberem o espólio. Logo, a Mesa de Consciência e Ordens executou o decreto de 4 de outubro de 1819. Vê-se, portanto, que a atuação persistente do Desembargador Procurador da Real Coroa para que os bens do negociante ficassem em benefício da Coroa não foram bem sucedidos. Uma questão surpreendente, pois o Procurador estava defendendo os interesses fiscais da Coroa portuguesa. Dom João levou em consideração a dificuldade que os outros herdeiros de Elias estavam passando devido à demora no processo de habilitação. A irmã do negociante, Margarida Rosa Angélica, tivera causa ganha para a habilitação em Lisboa onde já desfrutava de parte da herança. Mesmo ilegítimos, portanto, os irmãos, e também os sobrinhos conseguiram beneficiar-se do espólio deixado pelo negociante graças à intervenção de Dom João.

A Mesa não admita nem deixa intrometer contestações na execução das Minhas Reaes Ordens: E se alguma parte, ou o Procurador da Coroa tiverem que representar que o fação immediatamente, pois o dever da Mesa he fazer executar o que Eu Mando. (...), **havendo Eu por bem habilitalos os herdeiros: Não sendo da Minha Real vontade que a herança de Elias Antonio Lopes se devolvesse ao fisco, nem se demorasse a entrega aos parentes seus herdeiros. Pelo que a Mesa faça logo executar o Decreto, e**

---

<sup>146</sup> ANRJ. Fundo: Mesa de Consciência e Ordens (45).Códice 26, Volume 8.fl.40.

<sup>147</sup> *Idem*. fls. 40v – 41. (*Grifo nosso*)

**entregar a herança como tenho ordenado. Palacio da Boa Vista. 24 de Janeiro de 1820. Com a rubrica d'El Rey Nosso Senhor.**<sup>148</sup>

Polêmicas e dificuldades relacionadas à herança dos homens de negócio aconteciam com frequência na Corte joanina. Por exemplo, quando falecia algum sócio proprietário de empresas mercantis, ficavam envolvidos na partilha dos bens os familiares do falecido e o outro sócio do negócio. Fazia-se necessário a nomeação de administradores da herança, que na maior parte das vezes eram os credores e o sócio “prejudicado” com o falecimento do parceiro de negócios.<sup>149</sup> Assim, nos processos onde estavam em jogo a herança dos homens de negócio poderiam acontecer complicações para que os herdeiros, credores e sócios recebessem suas partes de direito.

A solução encontrada, muitas vezes, era as partes prejudicadas recorrerem ao príncipe regente.<sup>150</sup> Como a Mesa de Consciência e Ordens classificou a causa sobre a habilitação dos herdeiros de Lopes como contenciosa nada mais natural que a última palavra sobre o destino da herança fosse emitida por Dom João, que por sinal, conhecia perfeitamente os serviços do conselheiro Elias Antonio Lopes a favor da Coroa. Neste caso, a herança não foi entregue ao fisco, mas sim aos irmãos e sobrinhos do negociante. Portanto, encontrou-se senhor certo para os bens, apesar dos obstáculos impostos aos herdeiros, emitido pela decisão do Desembargador e Procurador da Coroa e Fazenda.

#### **4.4. A influência e legado do conselheiro Elias Antonio Lopes no Segundo Reinado**

Concernente aos sobrinhos do conselheiro Elias Antonio Lopes, observamos que um deles era seu homônimo<sup>151</sup>, ou seja, ele tinha o nome idêntico ao tio. Ele estava

---

<sup>148</sup> *Idem*. fl. 40. Cf.: Silva, 1998, *Op.Cit.*p.132. (*Grifo nosso*)

<sup>149</sup> PUNTSCHART, 1992, *Op.Cit.* p.64.

<sup>150</sup>*Idem*.p.68

<sup>151</sup> Sidney Silva citando as ideias de Martha Haimeister, menciona a seguinte discussão sobre os homônimos : “no ato de eleger uma criança que se batiza há muitas decorrências, uma delas é a existência de homônimos – um complicador àquele que pretende um estudo que tem por fio guia os nomes dos agentes históricos em um dado período e uma dada localidade. Vários são os casos em que duas pessoas, geralmente parentes – mas nem sempre – detêm o mesmo nome e coexistem no tempo e no espaço. Isso faz com que a atenção seja redobrada, para que não incorram em erros graves, ainda que comuns de confundir pai e filho, tio e sobrinho, avô e neto ou dois estranhos a uma mesma família como sendo o mesmo.” Cf.: HAMEISTER, Martha Daisson. Na Pia Batismal: Estratégias de Interações; Inserção e Exclusão Social entre os Migrantes e Açorianos e a População Estabelecida na Vila de Rio Grande,



entre os sobrinhos que se habilitaram ao espólio do negociante e juntamente com seu primo Joaquim Antonio Lopes requereram a carta de legitimação do tio emitida pelo Rei Dom José. Logo, a transmissão do nome do tio para o sobrinho comprova o peso que Elias Antonio Lopes tinha em sua geração familiar, isto é, a história atrelada a este nome. Segundo Sidney Silva, “*O nome era visto como um bem, um patrimônio familiar, (...) que deveria ser ampliado, como uma estratégia de reiteração do status e como uma espécie de rememoração aos efeitos de membros de uma família.*”<sup>152</sup> O sobrinho carregaria o *status* vinculado ao nome do tio, porque seriam lembrados os feitos de Elias Antonio Lopes no que respeita a sua trajetória mercantil e o reconhecimento que o portuense obteve na Corte de Dom João ao ser nobilitado.

A este respeito, não causou estranheza quando o sobrinho homônimo utilizou-se do nome e influência do tio para requisitar duas mercês a Dom Pedro II. Em 1843, Elias Antonio Lopes “*Juiz de Paz do Primeiro Destricto do Engenho Velho tem a subida honra de apresentar-se ante o Excelso Solio de V.M.I a fim de impetrar a concessão de huã Graça (...).*”<sup>153</sup> O sobrinho do negociante não foi modesto em sua petição pois requereu duas mercês simultaneamente, a de Cavaleiro da Ordem de Cristo e a de Moço da Imperial Câmara.

Para justificar tal petição perante D. Pedro II, Elias Antonio Lopes elencou argumentos que, segundo ele, ajudariam a conquistar as mercês solicitadas. Primeiro, elencou os serviços realizados como Juiz de Paz do Primeiro Distrito do Engenho Velho<sup>154</sup>, evidenciando sua eleição para o cargo por três vezes nos anos de 1833, 1837 e 1841. Para isso, anexou ao requerimento uma certidão do Subsecretário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro Luiz Joaquim de Gouvea, que ao revisar o livro de posses

---

Através do Estudo das Relações e Compadrio e Parentescos Fictícios. IN: *As Famílias, os Amigos e os Negócios: A Utilização de Fontes seriadas no estudo de Relações Pessoais de Comerciantes de Animais no Continente do Rio Grande de São Pedro nos Três Primeiros Quartéis no século XVIII*. II Seminário de História Quantitativa e Serial. Belo Horizonte, 2001.p.14. *Apud* SILVA, S. P. Os registros de batismo e as novas possibilidades historiográficas. *História e-História*, v. 1, p. 01-13, 2008.

Disponível em: <http://www.historiahistoria.com.br/materia.cfm?tb=artigos&id=53>

<sup>152</sup> *Idem*. p. 08. Disponível em: <http://www.historiahistoria.com.br/materia.cfm?tb=artigos&id=53>

<sup>153</sup> BNRJ. Seção de Manuscritos. Documento 9. Loc: C,50, 32. fl. 1.

<sup>154</sup> A primeira freguesia criada no Rio de Janeiro foi a de São Sebastião, em 1569, mas pelo aumento populacional e pela expansão territorial da cidade do Rio de Janeiro houve a necessidade de se criar novas freguesias, havendo muitos desdobramentos, bem como por anexação de antigas freguesias da então província do Estado do Rio de Janeiro, e quando se findou a monarquia elas eram em numero de 21 freguesias. Limitava-se a Freguesia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho com sete outras: São Cristóvão, Engenho Novo, Jacarepaguá, Gávea, Glória, Espírito Santo e Santa Anna. Cf.: SANTOS, Francisco Agenor de Noronha. *Freguesias do Rio Antigo – Vistas por Noronha Santos*. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1965.

da Camara Municipal da Cidade, confirmou que Elias Antonio Lopes realmente tomou posse do cargo de Juiz de Paz nos três anos mencionados.<sup>155</sup>

Ademais, também argumentou que “*Além de tão espinhoza tarefa também já o Supplicante obtêve huã não equivocada prova de confiança publica sendo escolhido para Eleitôr de sua Freguesia (...).*”<sup>156</sup> Ele estava entre os doze eleitores da Paróquia de São Francisco Xavier do Engenho Velho entre os anos de 1838 a 1841, anexando no requerimento a D. Pedro II, o termo de apuração da referida eleição.<sup>157</sup> Para obter as mercês requisitadas, portanto, o sobrinho do negociante elencou os serviços que ele vinha prestando como Eleitor e Juiz de Paz, cargo que segundo ele era “*Nobre mas laboriôzo e espinhoso.*”<sup>158</sup> Sobre os Juizes de Paz o historiador Luiz Carlos Soares explica detalhadamente função deles:

Os Juizes de Crime dos bairros e os Comissários de Polícia saíram de cena e para ocupar a sua função foram nomeados os Juizes de Paz. **A figura do Juiz de Paz** já tinha sido estabelecida pela Constituição de 1824, que **a ele atribuía as seguintes tarefa: conciliar desentendimentos entre pessoas e evitar conflitos, processar e julgar pequenas causas e funcionar como pré-instancia judicial para crimes graves.** Entretanto, com a reforma de 1832, **o Juiz de Paz passou a ter também atribuições policias e poderes para determinar e executar a prisão de infratores da lei. Em cada distrito das freguesias da Corte, existia um Juiz de Paz, que era eleito pelos habitantes da circunscrição** e a ele estavam subordinados os Inspectores de Quarteirão e alguns dispositivos do Corpo da Guarda Permanente, encarregados do policiamento das ruas. Os inspetores de Quarteirão (...) eram nomeados pela Câmara Municipal, a partir da indicação dos Juizes de Paz. Estes inspetores eram obrigados a manter os Juizes de Paz informados acerca dos problemas e das ocorrências de seu quarteirão, assim como podiam realizar a prisão de criminosos e perturbadores da ordem.<sup>159</sup>

Contudo, o mais interessante foi que mesmo exercendo um cargo de poder e prestígio na Freguesia do Engenho Velho, o sobrinho do finado Conselheiro Lopes não satisfeito, também queria nobilitar-se com mercês. Para ver atendido seu requerimento, elencou os serviços prestados pelo falecido tio a favor de Dom João VI. Entre eles, a atuação do negociante como Almojarife da Casa Real, isto é, referindo-se ao cargo de

---

<sup>155</sup> BNRJ. Seção de Manuscritos. Documento 10. Loc: C, 50, 32.

<sup>156</sup> BNRJ. Seção de Manuscritos. Documento 9. Loc: C, 50, 32.fl.1.

<sup>157</sup> *Idem.* Documento 11. Loc: C, 50, 32.

<sup>158</sup> *Idem.* Documento 9. Loc: C, 50, 32. fl.1.

<sup>159</sup> SOARES, Luiz Carlos. *O “Povo de Cam” na Capital do Brasil: A Escravidão Urbana no Rio de Janeiro do Século XIX.* Rio de Janeiro: Faperj – 7 Letras, 2007. p. 225. (*Grifo nosso*) Sobre o papel dos Juizes de Paz Cf.: NASCIMENTO, Joelma A. do. “*Os ‘homens’ da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juizes de paz em Mariana, 1827-1841.*” Juiz de Fora, 2010. Dissertação (Mestrado em História). UFJF. PPGH, 2010; VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz: do Império a nossos dias.* Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002.

administrador da Real Quinta da Boa Vista. Também mencionou a doação do referido local em benefício da família de Sua Majestade Imperial D. Pedro II. Portanto, o sobrinho, além de se beneficiar do *status* atrelado ao nome do tio, utilizou-se da reputação que o negociante construiu na Corte joanina.

Se porém o Supplicante tem a allegar por hum lado serviços próprios, por outro na qualidade de herdeiro **habilitado (...) de sêo finado Tio o Conselheiro Elias Antonio Lopes, muito devem favorecêr as pertençaes do Supplicante os importantes e valiozos serviços prestados pelo dito sêo finado tio a Augusta Familia de V.M.I** não só com a sua pessoa durante o tempo, que foi **Almoxarife da Caza Real, mas também com a sua fortuna, pois he sabido que a hoje Imperial Quinta da Bôa Vista onde V.M.I. reside foi doada pelo Tio do Supplicante ao Inclito Avô de V.M.I O Senhor D. João 6 °** de Saudoza Memória. Etribado pois o Supplicante em todas as valentes razões ponderadas (...) V.M.I (...) não deixará sem recompensa os sucessores de Subditos Fieis e Leaes ouza o Supplicante requerer a V.M.I , (...) Se sirva Condecorar o Supplicante **Nomeando-o Cavalleiro da Ordem de Christo;** e apreciando também o Supplicante em extremo a ingente honra de ser admittido ao Augusto Serviço de V.M.I outro sim impetra ser eleito **Môço da Imperial Camara.**<sup>160</sup>

O sobrinho inspirou-se na nobilitação presente na trajetória de seu finado tio para seguir percurso semelhante quando requereu duas honrarias. Uma delas, a de Cavaleiro da Ordem de Cristo, teve sua história vinculada as Ordens Militares portuguesas da época moderna e foi uma das honrarias mais ambicionadas pelos súditos ultramarinos, principalmente depois de 1808. Em meados do século XIX ela ainda era requitada, conforme se vê neste caso, corroborando que tais honrarias denotavam *status* no Segundo Reinado. Ao citar a atitude de vassalagem do tio na Corte joanina, o sobrinho acreditava que este era um argumento de peso aos olhos de D. Pedro II. Isso porque, lembrava que um dos membros de sua família serviu a Coroa em momentos decisivos, ou seja, na acomodação da Família Real no Rio de Janeiro em 1808. Desta maneira, o sobrinho poderia conseguir as mercês requisitadas.

Tanto foi assim que em 19 de setembro de 1843, o sobrinho teve sua graça deferida por D. Pedro II quando Sua Majestade Imperial declara: “*Os serviços próprios, q o Supplicante allegou, não estão na classe dos rememoráveis: Pelo que pertence aos de seo Tio, cumpre-lhe fasel-os decretar, habilitando-se competente.*”<sup>161</sup> Ele angariou as honrarias, portanto, não devido sua atuação como Juiz de Paz do Engenho Velho,

<sup>160</sup> BNRJ. Seção de Manuscritos. Documento 9. Loc: C,50, 32.fl.s.2-3.

<sup>161</sup> *Idem*.fl.1.

mas principalmente devido aos serviços *rememoráveis* de seu tio, o conselheiro Elias Antonio Lopes.

O caso relatado nos ajudou a compreender o alcance que teve os gestos de vassalagem dos influentes homens de negócio da Corte joanina, como foi o caso do portuense Elias Antonio Lopes. Seus serviços foram caracterizados como *rememoráveis* porque o negociante, além de ter doado a residência em São Cristóvão para usufruto de Dom João e sua família, ainda o serviu diretamente como fidalgo da Casa Real, Conselheiro e administrador da Quinta da Boa Vista. A atitude do sobrinho exemplifica, também, que os familiares dos homens de negócio souberam tirar vantagem da reputação construída por eles na mercancia e de seu *status* social. Logo, quando comprovavam que eram herdeiros e parentes dos referidos negociantes poderiam ter seus requerimentos atendidos, como foi o caso do Juiz de Paz do Engenho Velho em 1843.

\*\*\*

O falecimento de Elias Antonio Lopes nos permitiu enxergar detalhes esclarecedores sobre a administração dos bens dos negociantes pela Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação e a respectiva elaboração dos inventários *post-mortem* dos endinheirados homens de negócio da Corte. Ademais, exemplificou que existiam desentendimentos na administração dos bens, como aconteceu no caso de Tomás Pereira de Castro Viana e Francisco José Guimarães & Cia, mas que eram resolvidos pela própria instituição, mantendo-os na administração dos bens.

O Conselheiro ao optar pelo celibato pode construir uma trajetória mercantil e honorífica, que podemos afirmar como bem sucedida. As mercês conquistadas e a multiplicidade de seus negócios mercantis, entre eles, a organização de expedições negreiras de peso comprovam isso. Porém, como não se casou, não tinha herdeiros descendentes e nem filhos legitimados para herdar seu espólio, o que ficou a cargo de seus irmãos e sobrinhos. Devido à ilegitimidade do negociante e também de seus irmãos, o Procurador e Desembargador da Coroa e Fazenda classificou estes últimos como espúrios, embasando-se em uma disposição do *Livro IV* das Ordenações do Reino. Este tipo de filiação impedia os herdeiros de se beneficiarem da herança, além de acarretar em uma demora no processo de habilitação deles. Por ser um processo

contencioso de acordo com a Mesa de Consciência e Ordens, a decisão final ficou a cargo de Dom João que favoreceu os herdeiros.

A questão envolvendo a herança do conselheiro exemplificou que a Coroa estava atenta em usufruir dos cabedais dos homens de negócio falecidos, com o intuito de favorecer-se economicamente, já que o Estado português passava por dificuldades econômicas desde 1810. Ademais, observamos o quanto os preconceitos sociais que recaíam sobre os filhos ilegítimos prejudicavam os herdeiros receberam os bens, pois a legislação do século XIX ainda seguiam as disposições das *Ordenações Filipinas*. Os herdeiros dos homens de negócios se fossem ilegítimos também não escapavam da “malha fina” do Estado português, ainda mais quando estavam envolvidos grandes cabedais.

E finalmente, a questão envolvendo o falecimento de Elias Antonio Lopes nos proporcionou desvendar que ele tinha um sobrinho homônimo. O Juiz de Paz da Freguesia do Engenho Velho (1843) soube se aproveitar no nome do tio e principalmente do *status* social do conselheiro para requisitar duas mercês de D. Pedro II. O sobrinho teve sua graça atendida somente pelos gestos de vassalagem do finado tio, classificado pela Sua Majestade Imperial como *rememoráveis*. Além disso, quando o sobrinho requisitou a mercê de Cavaleiro da Ordem de Cristo, constatamos a permanência do *status* aristocrático herdeiro do Antigo Regime, ainda presente na mentalidade de alguns súditos do Estado Imperial em vias de consolidação (anos 1840-1850).<sup>162</sup> Elias Antonio Lopes, tio e sobrinho, procuraram nobilitar-se em suas trajetórias durante a presença da Coroa portuguesa nos trópicos.

---

<sup>162</sup> Cf.: MARTINS, Maria Fernanda. *A Velha Arte de Governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Estadual, 2007.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS



O estudo da trajetória do portuense Elias Antonio Lopes possibilitou compreendermos a complexidade da realidade que cada indivíduo está inserido, independente do período histórico delimitado. Existe uma variedade de questões envolvidas, em torno da vida de um personagem histórico, o que nos permitiu adentrar em diferentes temáticas da ciência histórica como: negócios, emigração, tráfico negreiro, *status* social, herança, ilegitimidade, vínculos existentes entre vassalos e Corte portuguesa etc... Por isso, para entendermos a mencionada complexidade é relevante levarmos em conta os indivíduos, a relação que eles mantêm com outros grupos, suas racionalidades que muitas vezes não são fruto de decisões tácitas e calculadas. Para Giovanni Levi tal racionalidade leva a construção de “*um homem inteiramente racional, sem dúvidas, sem incertezas, sem inércia*”<sup>1</sup>, o que na realidade não procede, pois cada indivíduo possui uma especificidade e uma *margem de liberdade*.<sup>2</sup> Portanto, a micro-história, metodologia utilizada nesta dissertação, considera a especificidade dos indivíduos e a complexidade das relações sociais.

Assim, **toda ação social é vista como resultado de uma constante negociação, manipulação, escolhas e decisões do indivíduo, diante de uma realidade normativa que, embora difusa, não obstante oferece muitas possibilidades de interpretação e liberdades pessoais.** A questão é, portanto, como definir as margens – por mais estreitas que possam ser – da **liberdade garantida a um indivíduo pelas brechas e contradições dos sistemas normativos que o governam.** Em outras palavras, uma investigação da extensão e da natureza da vontade livre dentro da estrutura geral da sociedade humana.<sup>3</sup>

Em sua trajetória, Lopes se defrontou com inúmeras escolhas e decisões, feitas de forma racional ou não. Por exemplo, quando decidiu emigrar do Porto para o Rio de Janeiro ainda jovem, ao investir em algum negócio de grande risco como era montar uma expedição negreira para a África, ao atuar no mercado indiano, ao peticionar uma

---

<sup>1</sup> LEVI, Giovanni. “Usos da Biografia”. In: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína. *Usos e abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1996. p.180.

<sup>2</sup> Segundo Giovanni Levi todo o indivíduo possui uma margem de liberdade “que se origina precisamente das incoerências dos confins sociais e que suscita a mudança social. Portanto, não podemos aplicar os mesmos procedimentos cognitivos aos grupos e aos indivíduos; e a especificidade das ações de cada indivíduo não pode ser considerada irrelevante ou não pertinente.” In: FERREIRA & AMADO, *Op. Cit.* p.182.

<sup>3</sup> LEVI, Giovanni. “Sobre a Micro-História”. In: Burke, *Op.Cit.*p.137.

mercê que lhe proporcionaria *status* social na Corte e principalmente quando doou sua chácara em São Cristóvão a Dom João. Este último gesto foi o estopim para que ele obtivesse inúmeras mercês, exigência fundamental para aqueles homens de negócio que desejavam nobilitação.

A emigração do portuense para o Rio de Janeiro com o intuito de prosperar na carreira mercantil foi bem sucedida, já que foi considerado um dos maiores homens de negócio da praça mercantil da cidade em fins do século XVIII. Porém, sua emigração não aconteceu de forma convencional, porque não encontramos documentação que comprove a iniciação comercial de Elias como caixeiro. Isso se deveu a importância de seu pai, o capitão e negociante Antonio Lopes Guimarães. A herança familiar na mercancia ajudou Lopes a se estabelecer no Brasil, ao chegar aqui como filho de um negociante e capitão do Porto. A hipótese levantada foi a de que seu pai tivesse contatos pessoais no Rio de Janeiro para recepcionar Elias, comprovando o quanto as redes de contato eram importantes na emigração. Ademais, o negociante continuou a manter contato com a família mesmo de longe, pois as cartas com seus familiares e com indivíduos de diferentes praças de comércio internacionais ratificam que ele estava presente na cidade desde 1770.

Diferentemente de outros homens de negócio, Elias Antonio Lopes não regressou a Portugal, mesmo após ter enriquecido no ultramar. A princípio, ele procurou estruturar sua carreira no comércio, mantendo contato com negociantes atuantes no tráfico negreiro e no comércio interno, como foi o caso dos irmãos Gomes Barroso no último terço do século XVIII. Em fins deste século, o primeiro passo rumo à distinção social aconteceu quando ele foi condecorado pelo Conde de Resende como capitão do primeiro Rebelim do Moinho de Vento da Fortaleza da Ilha das Cobras em 1790. Esta patente, segundo José Capela, era atribuída aos mais endinheirados, sendo que o maior apreço “(...) *seria pelo acesso à exibição das veneras respectivas, expressão de ascensão social. Este foi o primeiro degrau de uma escalada que levou muitos dos mais destacados comerciantes, tanto do Brasil como das Colônias Africanas, ao enobrecimento.*”<sup>4</sup> A patente, também lhe trouxe vantagens comerciais já que armazenava pólvora em um armazém no Forte da Ilha de Santa Bárbara, com intuito de

---

<sup>4</sup> CAPELA, *Op.Cit.*, p.66.

comercializá-la para as fortalezas localizadas na Baía de Guanabara, principalmente na Ilha das Cobras.

Seu ingresso na Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo em 1794 foi o segundo degrau relevante em sua mobilidade social ascendente. Frequentar este espaço de sociabilidade denotava *status* na sociedade colonial da segunda metade do século XVIII. Por isso, não foi por acaso que ele iniciou sua trajetória na ordem carmelita e foi enterrado na capela pertencente a esta ordem em 1815. Sua vestimenta relacionada a esta ordem, bem como alguns santos de devoção corroboram que ele tornou público sua religiosidade, por meio de objetivos que simbolizavam sua vinculação a ordem carmelita. Em 1813, como já era um opulento negociante pode também galgar um posto de prestígonela, ao ser condecorado com o Sub Priorato. Assim, espaços religiosos como as irmandades e ordens terceiras representavam uma porta de entrada para aqueles homens de negócio que almejavam distinção social.

O portuense era aquele típico homem de negócio de fins do século XVIII e início do XIX, que não se especializava em uma única atividade mercantil. Por estamos diante de um mercado pré-capitalista, marcado pela instabilidade econômica, a elite mercantil operava em diversos segmentos mercantis. Neste sentido, Elias Antonio Lopes atuou no mercado de crédito, nos contratos reais, nas companhias de seguros, importação de manufaturados, comércio interno e externo, negócios com firmas inglesas etc... Porém, sua atuação no comércio negreiro fez com que ele acumulasse lucros altíssimos, sendo sua fase de maior atuação, a partir do ano de 1810. Para que esta atividade se realizasse, o negociante importava têxteis indianos de regiões como Goa e Malabar, as famosas “fazendas de negros” exatamente para efetivar o escambo na África. A atuação de Lopes no tráfico negreiro nos permitiu compreender que outras atividades estavam envolvidas para sua realização. Por exemplo, o comércio interno e externo na aquisição de manufaturados e o investimento em Companhias de Seguros, fundamentais quando protegiam financeiramente as carregações e a própria embarcação negreira.

Em paralelo ao comércio de almas, Elias Antonio Lopes com os cabedais adquiridos no tráfico negreiro e em outros negócios socorreu as urgências financeiras da Coroa portuguesa, juntamente com outros homens de negócio após a vinda da Corte joanina em 1808. Ele e outros negociantes eram recompensados a altura de seus serviços, com as ambicionadas mercês das Ordens Militares, com os títulos de fidalgo



da Casa Real, conselheiros e deputados da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. Estes títulos eram importantes na nobilitação dos homens de negócio e fizeram parte da trajetória do portuense. Porém, havia outras mercês que além da distinção, traziam benefícios econômicos como foi o caso da Alcaidaria-Mor e Senhorio da Vila de São José d' El Rei, antigo aldeamento indígena de São Barnabé. O Vale do Macacu, próximo a esta vila, e seus recursos naturais contribuiu para o negociante adquirir madeira na região, matéria prima fundamental na construção e manutenção das embarcações utilizadas em viagens para a África e Oriente.

Com a doação da chácara em São Cristóvão em 1808, o negociante conseguiu adquirir a estima de Dom João. A maioria das mercês que o negociante pedia em requerimento, ele era atendido, conseguindo até mesmo ser aliviado das provanças e habilitações da Mesa de Consciência e Ordens no que concerne a sua habilitação para professar o Hábito da ordem de Cristo. Ademais, sua atuação ao lado de Dom João como, Conselheiro, Fidalgo Cavaleiro da Casa Real e Administrador da Quinta da Boa Vista proporcionou uma relação de proximidade entre ele e o regente. Logo, o negociante poderia demonstrar suas qualidades de bom vassalo.

Uma trajetória marcada por serviços a Coroa, mercês, fortuna, nobilitação, emigração e múltiplos negócios esteve presente na vida do portuense da Freguesia da Vitória nascido em 20 de julho de 1756. Elias Antonio Lopes exemplificou o caso de muitos reinóis, que viam no ultramar a oportunidade de enriquecerem no comércio, o que acabou também acontecendo com negociantes como os irmãos Velho da Silva, Gomes Barroso e com a família do patriarca Brás Carneiro Leão. Porém, toda a fortuna deixada pelo Conselheiro – morreu aos 59 anos – foi alvo de uma batalha judicial e burocrática entre a o Procurados da Coroa e Fazenda e seus herdeiros acusados de ilegitimidade em 1819. No final, mais uma vez Dom João atendeu ao pedido dos herdeiros do finado vassalo que teve o *notório desinteresse* ao oferecer uma residência para S.A.R em 1808. Citando Artur de Magalhães basto:

Também mais não será preciso para se poder dizer com inteiro fundamento que **receberam os Reis do Brasil as mais inequívocas provas de como estes mercadores tripeiros – ávidos de lucros, como se diz – também sabiam ser fidalgamente generosos e liberais.**<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> BASTO, 1946, *Op.Cit.*p.220. (*Grifo nosso*)

Entre negócios e vassalagem na Corte joanina, nos proporcionou demonstrarmos que homens de negócio, como Elias Antonio Lopes, souberam se utilizar da habilidade adquirida na mercancia e, com isso, acumularem cabedais utilizados para fins individuais. A doação da chácara em São Cristóvão exemplificou isso, pois ele construiu um imóvel que valia elevados contos de réis para fidalgamente presentear Dom João. A partir disso, o negociante obteve o *status* social na conjuntura do século XIX, sendo até mesmo lembrado no Segundo Reinado quando seu sobrinho homônimo requereu honrarias, citando os serviços do finado tio. O negociante, também conseguiu ter seu nome citado na historiografia sobre a transferência da Corte joanina devido ao seu curioso gesto de vassalagem. Ainda assim, não foi possível esgotarmos sua trajetória nos quatro capítulos desta dissertação de mestrado, algo impossível para o historiador, quando este escolhe como objeto a trajetória de um personagem, independente do período histórico delimitado.

## ANEXOS

### 1- Ilha das Cobras<sup>1</sup>



Vista da cidade de são sebastião do Rio de Janeiro, tirada da Ilha das Cobras [18--]

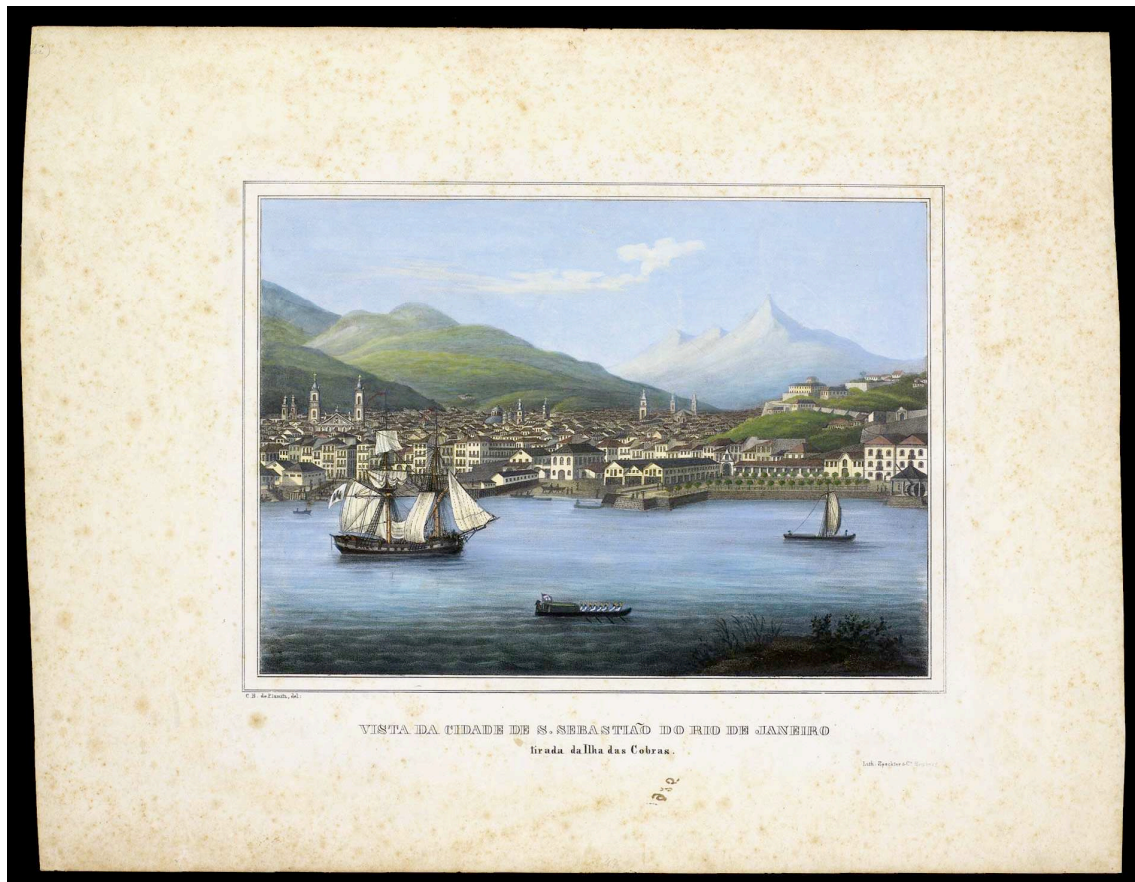
Autor : Speckter and Co

Fonte: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (seção digital).  
Biblioteca Nacional digital.

Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_iconografia/icon381874.jpg](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/icon381874.jpg)

<sup>1</sup> Agradeço a gentileza de Victor Hugo Abril por meio de quem tive conhecimento desta iconografia disponível no site da Biblioteca Nacional digital.

## 2 - Ilha das Cobras



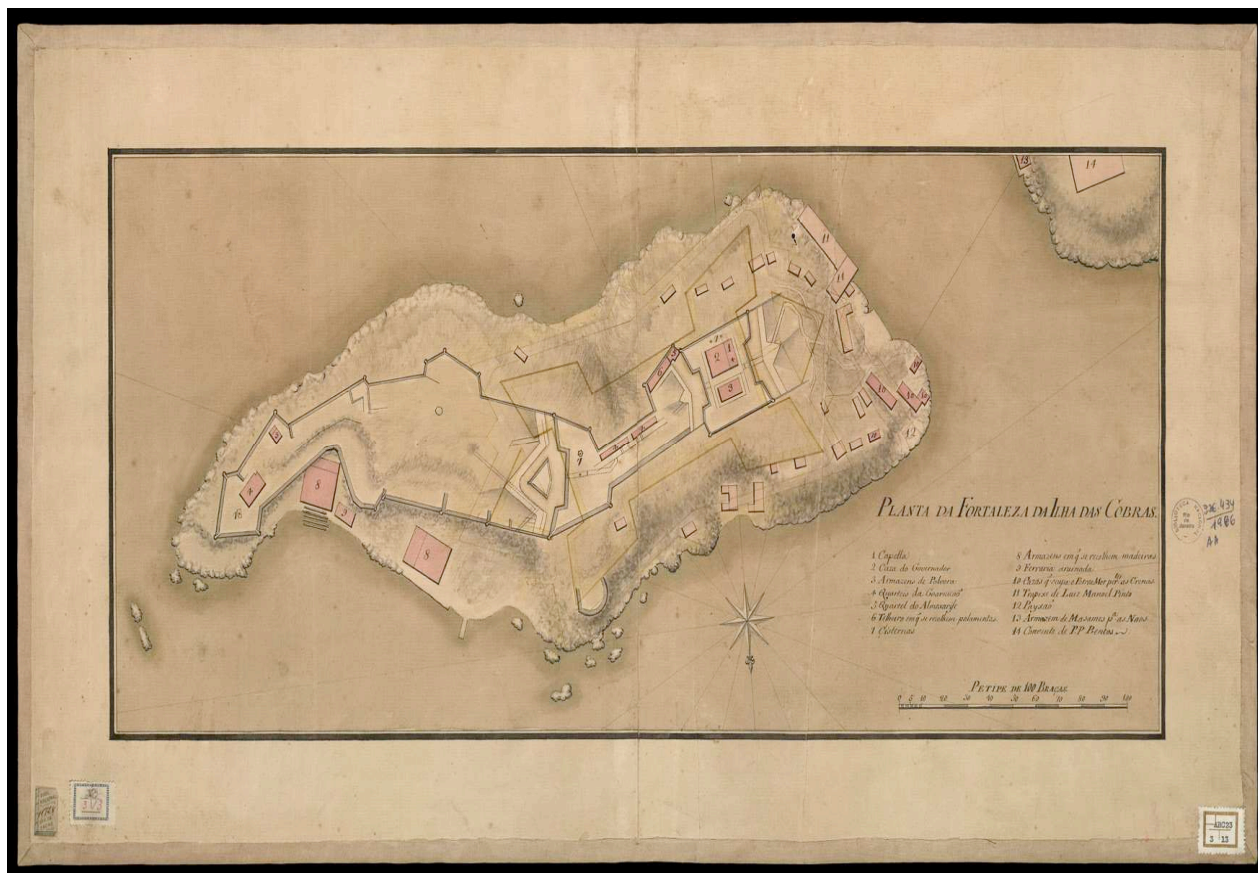
Vista da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, tirada da Ilha das Cobras [18--]  
Autor : Speckter and Co

Fonte: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (seção digital).  
Biblioteca Nacional digital.

Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_iconografia/icon381872.jpg](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/icon381872.jpg)



### 3 - Mapa da Fortaleza da Ilha Cobras



### Planta da Fortaleza da Ilhas das Cobras

Data: [17--]

Fonte: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (seção digital).  
Biblioteca Nacional digital.

Disponível em:

[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_cartografia/cart326434.jpg](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart326434.jpg)

#### 4 - Igreja da Ordem Terceira do Carmo



Igreja da Ordem terceira do Carmo – Rio de Janeiro

Autor: Sisson, Sebastien Auguste, 1824-1898.

Publicador: Lith. de S. A. Sisson,

Data: [18--]

Fonte: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (seção digital).

Biblioteca Nacional digital.

Disponível em:

[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_iconografia/icon395084/icon395084\\_12.jpg](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/icon395084/icon395084_12.jpg)

## 5 – “Carta dos Negociantes desta Praça a S.A.R.” de 27 de Setembro de 1808

“SENHOR – Nós abaixo assignados negociantes desta Praça do Rio de Janeiro, pondo de parte a lembrança das excessivas perdas, que temos soffrido pela invazão dos barbaros usurpadores do Reino de Portugal; e pela interrupção consequente da navegação, e estagnação do Commercio para sentir em toda a sua força os muitos mais pezados males, que tem soffrido os nosso Irmãos existentes naquelle Reino,[...] commovidos outrossim pela construção, e penúria, que expressão nos papeis de Officio ultimamente publicados, [...] e mais que tudo pelo vivo desejo de prevenir, ou ao menos de aliviar a Paternal Solicitudade de VAR em benefício de tão beneméritos Vassallos, [...] os socorros que pedem, e precizão: humildemente postados aos Reaes Pés de VAR ouzamos implorar da Sua Benignidade Se Digne permitir-nos que nas embarcações que foram destinadas a conduzir socorros pedidos se recebam os gêneros que cada hum dos assinantes abaixo declara para entregar á pessoa, que a este fim for encarregada e fique responsável a dar conta de sua fiel entrega, gêneros que julgão não só necessários, mas ate úteis para provimento dos Exércitos: e que outrossim se digne permittir-nos que possamos abrir hum Cofre em que recebe o dinheiro das Subscrições voluntárias com que as pessoas de todas as outras Classes queirão concorrer para ser remettido do mesmo modo ou o dinheiro, ou o seu producto em generos a fim que possa assim ser mais importante o socorro remettido, para que aquelles nossos Irmãos [...], a fim que o inimigo commum possa convencer-se que não há força na terra que possa destruir hum Throno, que está firmado no Coração dos Vassallos. Rio de Janeiro 27 de Setembro de 1808.”

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ)

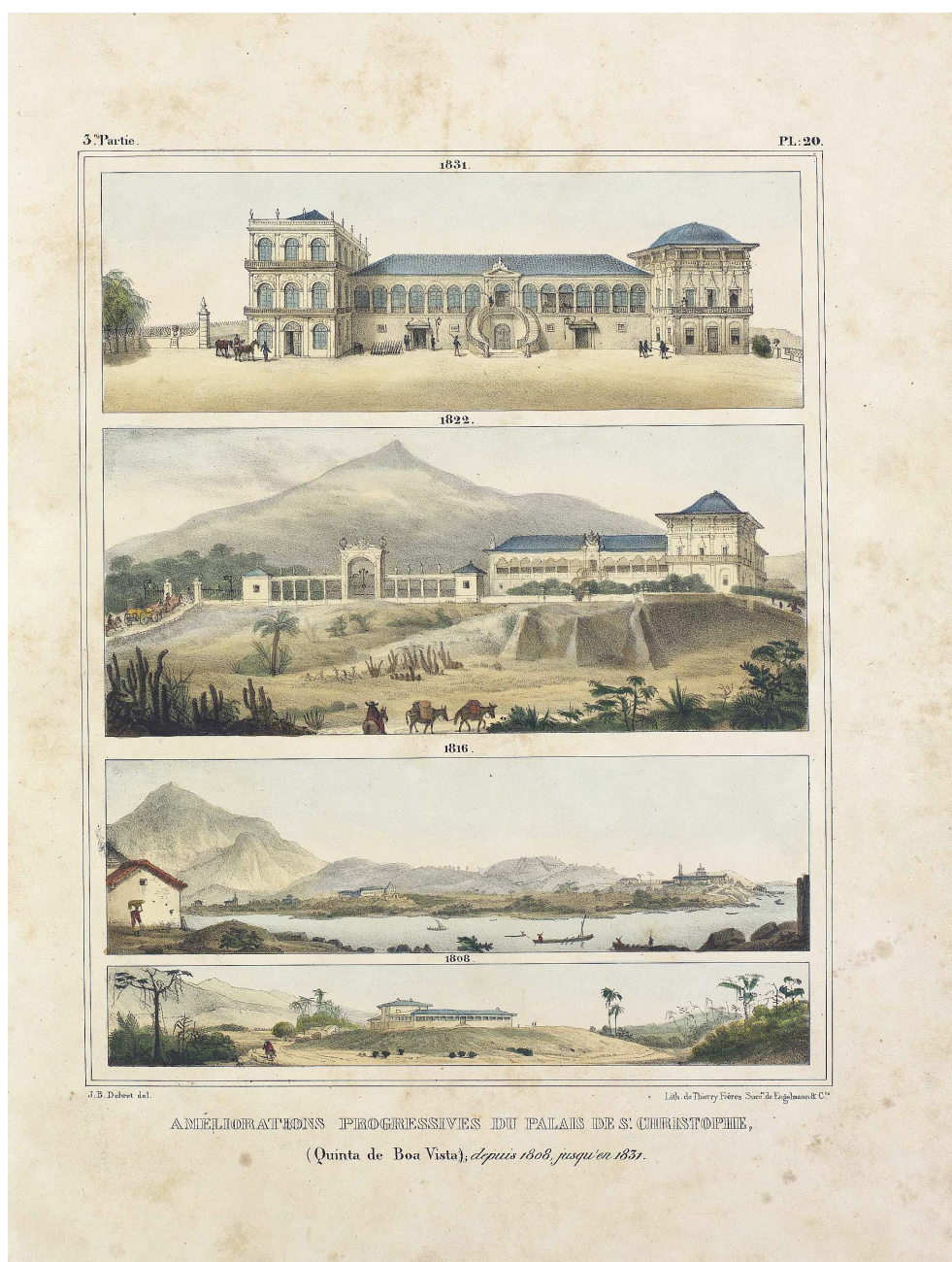
A Gazeta Extraordinária de 14 de Outubro de 1808. fls. 1-2.

Disponível em:

[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta\\_rj\\_1808/gazeta\\_rj\\_1808.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta_rj_1808/gazeta_rj_1808.htm)



## 6 – Modificações no Palácio da Quinta da Boa Vista (1808 – 1831)



Améliorations progressives du Palais de St. Christophe : (Quinta de Boa Vista); depuis 1808, jusq'en 1831 [Iconográfico]

Autor : [Thierry Frères](#) Colaborador: [Debret, Jean Baptiste, 1768-1848](#)

Fonte: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (seção digital). Biblioteca Nacional digital.

Disponível em:

[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_iconografia/icon393054/icon393054\\_154.jpg](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/icon393054/icon393054_154.jpg)



**7 – Trecho da carta enviada pelo autor anônimo a seu irmão residente no Reino Português, presente na obra “Relação das festas que se fizeram no Rio de Janeiro, quando o Príncipe Regente N.S, e toda a Sua Real Família chegaram pela primeira vez aquella capital.”**

**Particularidades notáveis, e curiosas.**

“A primeira cousa notável que me lembra dizer-te, he a generosa offerta, que o Negociante e Cidadão desta Cidade, Elias Antonio Lopes, fez de sua Chácara (Quinta) a S.A.R, e que o mesmo SENHOR se dignou aceitar. A dita Chácara he huma das melhores cousas que há para o sul. Está situada na bella planície de S. Cristovão, distante desta Cidade cousa de meia legoa á beira mar. No meio della se elleva huma collina d’espçosa grandeza, sobre a qual está edificado o mais soberbo Palacio, que há nas Américas; pois só a varanda que tem em roda, e são de arcaria, tem mais de 300 janellas todas envidraçadas. Quando S.A.R entrou alli pela primeira vez, disse a Elias Antonio, que o acompanhava: *Eis aqui huma varanda Real, Eu não tinha em Portugal huma cousa assim.* Hoje, respondeu Elias, hoje he que Vossa Alteza a faz Real com a sua presença. No dia seguinte ás 9 da manhã forão levantadas as Armas Reaes no próprio Palacio, e ao mesmo tempo subio ao ar huma girândola de foguetes, que annunciou a todos esta inauguração. Desde aquelle dia começou a chamar-se a dita Chácara *Quinta de S. Cristovão.* S.A.R tem ido lá jantar muitas vezes, e até já conseguiu de sua Augusta Mãi, que fizesse o mesmo por trez vezes, e toda a Real Família por outras muitas. Humas vezes vai por terra, e outras por mar. Tem lá creados da Casa, e tudo o mais que lhe é necessário. S.A.R mandou fazer na mesma hum bello jardim, que dois regatos de crystallinas águas podem regar abundantemente. A Grandeza desta Quinta poderá ser de huma legoa em circuito, tudo planície, á excepção da collina em que está edificado o Palácio. S.A.R querendo gratificar a Elias Antonio Lopes generosa offerta, que os mesmos Fidalgos avalião emm 4000 cruzados, houve por bem nomeallo Commendador da Ordem de Christo, Fidalgo da Casa Real, e Administrador da mesma Quinta.”

**Fonte:** Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ). Sessão de Obras Raras. *Relação das festas que se fizeram no Rio de Janeiro, quando o Príncipe Regente N.S, e toda a Sua Real Família chegaram pela primeira vez aquella capital.* Lisboa: Impressão Régia, 1810, localização: 36, 0,21. pp. 12-13.

## 8 – Alvará fazendo mercê a Elias Antonio Lopes da Comenda da Ordem de Cristo

“Eu o Principe Regente de Portugal: Como Governador, e Perpetuo Administrador, que sou do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jezu-Christo: Faço saber aos que este Meu Alvará virem, [...]: Hei por bem fazer-lhe Mercê de huma Commenda da Ordem de Christo das de Africa, que vagar, podendo usar logo a Insignia de Comendador, pelo que Mando ao Prezidente, e Deputado do Meu Tribunal da meza da Consciência, e Ordens, que o deixem livremente usar das Insignias de Comendador da ditta Ordem de Christo, e que apresentando-lhe o mencionado Elias Antonio Lopes este Alvará da Comenda, de que lhe faço Merce quando vagar-lhe facão passar sua Carta em forma na qual se incorporará este, que terá cumprimento, e valerá como Carta, posto que seo effeito haja de durar mais de hum anno,[...]. Rio de Janeiro vinte, e cinco de Outubro de mil, oito centos, e oito = Principe = Marquez de Angeja Presidente. = Alvará, pelo qual V.A.R Há por bem fazer Mercê a Elias Antonio Lopes de huma Comenda da Ordem de Christo, das de Africa, que vagar podendo usar logo a insígnia de Comendador, como nelle se declara = Para V.A.R ver = Por Decreto de S.A.R de treze de Maio de mil, oito centos, e oito, e Despacho do Tribunal da Meza de Consciencia, e Ordens de dous, digo de vinte sete de Julho do mesmo anno. [...]

**Fonte:** Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). *Alvará Fazendo-lhe mercê de uma Comenda da Ordem de Cristo*. Data: 25/10/1808. Fundo: Registro Geral de Mercê (82). Códice 13. Volume 1.fl. 114.

**9 – Carta Patente condecorando Elias Antonio Lopes com o Hábito dos Noviços da Ordem de Cristo.**

“Dom João, por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, [...] & do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo: **Faço saber a vós, Monsenhor Almeida**, do Meo Conselho, que ora mães encarregado de lançar o Hábito da ditta Ordem, que Elias Antonio Lopes Negociante desta Praça, mostrando desejo, e devoção de servir a Nosso Senhor, e a Mim em a ditta Ordem, Me pedio por Mercê, que Houvesse por bem Recebello, Mandar-lhe lançar o Hábito dêlla: e Tendo-lhe Eu feito essa Mercê e a Graça de o Dispensar das Provanças, e Habilitaçoes de sua pessoa, havendo-o por habilitado, para o Receber: Por esta vós Mando, Dou poder, e Commissão, que lhe lanceis o Habito dos Noviços dêlla na Minha Real Capella de Nossa Senhora do Monte do Carmo, que serve de Cabeça da Ordem nesta Corte, na forma das Definiçoes e de que afim lhe foi lançado, fareis asientamento no Livro da Matricula dos Cavalleiros Noviços, e esta Carta fazeis guardar no cartório da Obra deputada para as Cartas dos Hábitos, que na ditta Minha Real Capella Mando lançar, e lhe passareis vossa Certidão na forma do estylo. Essa se cumprirá, sendo registrada no Registro Geral das Mercês, e passada pela Chancellaria da Ordem. Rio de Janeiro a vinte, e quatro de Outubro de mil oitocentos, e nove.= O Principe com guarda. – Marquez de Angeja Presidente. = Carta pela qual a V.A.R manda lançar o Hábito dos Noviços da Ordem de Christo a Elias Antonio Lopes, como acima se declara.= Para V.A.R ver. = Por Decreto de S.A.R de treze de Maio de mil, oitocentos, e oito, e Despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens de dezoito de Agosto de mil, oitocentos e nove. = O Deputado Bernardo Joze da Cunha Gusmão e Vasconcellos a dez escrever.= João Gaspar da Silva Lisboa a fez. = Pagou oitenta reis de Sello. Menezes.”

**Fonte:** Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). *Carta Patente condecorando-o o Hábito dos Noviços da Ordem de Cristo. – Elias Antonio Lopes*. Data: 24/10/1809. Fundo Registro Geral de Mercês (82). Códice 137. Volume 10. fl.90 v.

## **10 – Provisão de dispensa de lapso de tempo para que Elias Antonio Lopes registre a carta e alvará do Hábito da Ordem de Cristo no Registro Geral de Mercês**

“Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente de Portugal, [...] Eu Faço saber aos que a presente Provizão virem: Que Eu Houve por bem Dispensar para que sem embargo do lapso do tempo se registrassem no Registro Geral das Mercês a Carta, e Alvarás da Mercê do Habito da Ordem de Christo, que em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e nove se expedirão a favor de Elias Antonio Lopes. Em cumprimento do que Mando ao Escrivão da Minha Camara no Registro Geral das Mercês, que apresentando-lhe o dito Elias Antonio Lopes esta Provizão assignada pelos Conselheiros do Meu Conselho da Fazenda, e passada pela Chancelaria lhe faça registrar no sobredito Registro Geral das Mercês a Carta, e Alvarás acima mencionados. Pagou de Novos Direitos quinhentos e quarenta reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles a F.146 do Livro 1º de sua Receita , e se registou o Conhecimento em forma a F.60 do Livro 3º do Registro Geral. O príncipe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho e do de Sua Real Fazenda. Manoel Jozé de Souza Franca o fez no Rio de Janeiro em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos e dez. Desta mil, e duzentos reis, e de Assignaturas mil e seiscentos reis. João José de Souza Lobato a fez escrever.”

**Fonte:** Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Decretos Honoríficos: *Dispensa do lapso de tempo para o registro a carta e alvarás da mercê do Habito da Ordem de Cristo*. Data: 24-05-1810. Fundo Graças Honoríficas (37). Notação: Lopes, Elias Antonio .Caixa1828/211. fl.1.

**11 – Requerimento de Elias Antonio Lopes a Dom João pedindo para ser condecorado com o Senhorio e Alcaidaria-Mor da Vila de São José d’El rei no Rio de Janeiro.**

Decreto de 29 de Agosto de 1810

Senhor

“Diz Elias Antonio Lopes Official da Casa Real, Commendador da Ordem de Christo, e Deputado da Real Junta do Commercio que tendo prestado, e a V. A. R os distinctos Serviços que lhe são ben(...)torios assignalando a mais fiel vassalagem, zello, e fidelidade Sobe com profundo respeito a Augusta Presença, e animado pela munificente grandeza de V.A.R huma ocazião de tanto regozijo, roga se digne fazer mercê ao Supp e da Alcaidaria Mor e Senhorio da Villa de S. José d’ El Rey nesta Capitania do Rio de Janeiro com todos os privilégios, regalias, e izempçoens outorgados aos senhores donatários de terras. Esta graça será hum monumento Soberanno da Benignidade com que V.A.R acolhe o Supplicante huma contemplação dos seos serviços e hum testemunho da justa alegria dos annos de V.A.R, e do felicíssimo consorcio da Serenissima Senhora Dona Maria Thereza. Pa V.A.R q attendendo benignamente o q o Supplicante expoem se digne contempla-lo com as requeridas graças.”

E.R.M.. Elias Antonio Lopes

**Fonte:** Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ). Sessão de Manuscritos. Documentos Biográficos. Localização: C-0050,022. Documento 3. fl.1.

## **12 – Decreto condecorando Elias Antonio Lopes com a Alcaidaria- Mor e Senhorio da Vila de São José d’ El rei na comarca do Rio de Janeiro**

“Tendo deliberado gratificar a Elias Antonio Lopes, comendador da Ordem de Christo e Deputado da Real Junta de Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brasil, e Domimnios Ultramarinos, pelo zelo e honra com que tem desempenhado as obrigacoens de hum útil e bom vassalo nas differentes incumbências do Meu Real Serviço, do que publica, e particularmente o Tenho encarregado; e muito especialmente pelas generosas demonstracoens de affecto, que consagra á Minha Real Pessoa, dando assim as mais evidentes provas dos seus honrados sentimentos, e do que continuará a servir Me com a mesma distinção, e fidelidade como a te agora tem praticado, e muito a Meu contentamento. Hei por bem, e me Pras fazer-lhe Mercê, em sua vida, da Alcaidaria Mor, e do Senhorio da Villa de São José de El Rei na Comarca do Rio de Janeiro, com declaração, que so se podera chamar Senhor della, sem que lhe compita por este Titulo outra alguma Jurisdição, ou Prerrogativa, bem entendida, que esta restrição respeita só ás datas dos Officios, e Jurisdiçoens, por não ser conveniente ao Meu serviço concederem-se os Donatarios do Brasil, mas nella se não comprehendem as honras, que são devidas na forma da Lei as pessoas, que tem mercê de se chamarem senhores de algumas terras, as quais todas pertencem ao sobredito Elias Antonio Lopes. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Agosto de mil oito centos e dez = Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.”

**Fonte:** Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). *Decretos Gerais: Decreto Fazendo-lhe mercê da Alcaidaria mor e senhorio da vila de São José Del Rei na Comarca do Rio de Janeiro*. Data: 29/08/1810. Fundo: Ministério do Império (53). Códice 15. Volume 2.fl. 43.

### 13 - Offícios antigos do Reino português - Alcaide mor

#### Número 27 Sabbado 7 de junho 18138

“A palavras alcaide he arábica, composta do artigo al e de Caydum, que significa o que tem a seu cargo a guarda de castello ou fortaleza. O officio de alcaide mor he antiquíssimo em nosso reino, e nelle foi introduzido no tempo em que se libertou dos moiros, porque como estes usavão do nome de alcaide nas terras fronteiras, os nossos se servirão tambem delle para designar as pessoas a quem commettia o mesmo officio. Juravão os alcaides fidelidade nas mãos d’el-rei com tão austera e escrupulosa obrigação, que a mais leve omissão na defesa da sua praça ou Castello era castigada como crime de lesa-magestade; pelo que mandou el-rei D. Affonso 5º que os alcaides fossem todos fidalgos de linhagem, e que vivessem sempre em suas fortalezas; e quando falecia algum lhe succedia o parente mais chegado que dentro della estava, e quando este faltasse se fazia eleição de pessoa que servisse a cargo até el-rei prover. Continuou sempre este titulo, acrescentando-lhe o distinctivo de mor, para o distinguir do alcaide pequeno, que era como tenente ou substituto do alcaide mor, e por elle nomeado para servir em sua ausência. Com o tempo o nome alcaide veio a dar-se a hum official de justiça, que usa de vara, e executa as ordens dos ministros territoriais.

O Officio de alcaide mor era não só defender a fortaleza, mas tela sempre provida de gente, armas, e mantimentos, e quando sahia do Castello, o que nelle ficava lhe fazia homenagem delle. Os direitos dos alcaides mores erão as carceragens, multas, licenças de casas de venda, e nos lugares marítimos os da tonelagem das barcas e navios que se carregavam no porto, sendo dois soldos por cada tonelada. Em algumas partes, além destas rendas tinhão outras de terras e herdades applicadas para a maior segurança das praças. Os alcaides mores mandavão fazer visitas em todos os navios quando entravão e sahião, para ver se levavão armas deste reino, o que era prohibido. Os alcaides mores tinhão assento em cortes. Hoje (sec XIX) he titulo simplesmente honorífico, sem alguma das funções que d’ antes lhe competião.”

**Fonte:** Archivo Popular, leituras de introdução e recreio. Semanário Pintoresco. Volume II. Lisboa: Na Typografia A.J.C. Da Cruz. 1838.fl.214.

#### **14 – Carta fazendo-lhe mercê a Elias Antonio Lopes da Alcaidaria mor da Vila de São José del Rei.**

“Dom João. Faço saber aos que esta Minha Carta virem: Que Tendo Deliberado gratificar a Elias Antonio Lopes, Commendador da Ordem de Christo, e Deputado da Real Junta de Commercio, [...], pelo zelo, e honra, com que tem desempenhado as obrigaçoens de hum útil, e bom vassalo nas differentes incumbências de Meo Real Serviço [...]; Hey por bem e Me apraz Fazer-lhe Mercê , alem de outra, que pelos mesmos respeitos lhe Fiz em sua vida da Alcaydaria Mor da Villa de São José d’ El Rey, com a qual logrará todas as honras, privilégios, izemcoens, preeminências, franquezas, liberdades, ordenados, e tudo o mais que lhe tocar, e pertencer em razão do ditto Cargo, assim como tem, e gozão todos os mais Alcaldes Mores das Capitancias e Terras de Minhas Capitancias, sendo-lhe dada a posse d’ Ella na Comarca da dicta Villa por hum dos Meos porteiros da Maça, na forma das Minhas Ordenaçoens. E por isso Mando a todos os Ministros, Justiças, e mais Pessoas, e que tocar a deixem lograr, e servir na conformidade, que acima se declara, sem lhe aviso ser posta duvida, ou embargo algum. E elle dicto Elias Antonio Lopes Me fará preito, e homenagem nas Minhas Reaes Mãos pela mesma Alcaidaria Mor, segundo vezes e costume dos Meos Reinos, de que apprezentará certidão nas costas desta Carta, que por firmeza de tudo lhe Mandeí passar por Mim assignada e sellada com o Meo Sello de chumbo pendente, que cumprirá como nella se contem. [...] Dada no Rio de Janeiro a vinte, e nove de Novembro de mil, oitocentos, e dez. = O Principe com guarda. = Marquez de Angeja = Por Portaria do Ministerio, e Secretaria d’ Estado Conde de Aguiar de dezeseite de Septembro de mil, oito centos, e dez, e Deputado da Meza do Desembargo do Paço de vinte, e sete do dicto mez, e anno. = Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. = João Pedro May (...) d’ Affonseca e Sá a fez. =”

**Fonte:** Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). *Carta fazendo-lhe mercê da Alcaidaria mor da Vila de São José del Rei.* – *Elias Antonio Lopes*. Data: 29/11/1810. Fundo Registro Geral de Mercês(82). Códice 137.Volume 13.fl. 111.



## **15 – Carta Patente Fazendo-lhe mercê do Senhorio da Vila de São José del Rei a Elias Antonio Lopes**

“Dom João. Faço saber aos que esta Minha Carta virem que, Tendo deliberado gratificar a Elias Antonio Lopes, (...) Hey por bem, e Me praz Fazer-lhe Mercê em sua vida falem doutra, que pelos mesmos respeitos lhe Fiz do Senhorio da Villa de São Jose D’ El Rey nesta Comarca, para o ter com as mesmas honras, que são devidas na forma da Ley ás pessoas, que tem Mercê de se chamarem Senhores de Algumas Terras, [...]. E Mando o Desembargador Ouvidor desta Commarca, lhe dê posse dêlle, e lho deixe ter, e gozar, como ditto hé, sem a isso lhe ser posta duvida, ou embargo algum, lembrando-se disso os competentes assentos nas contas desta Carta, que para sua guarda lhe Mandeí passar, por Mim assignada, e sellada e Meo Sello pendente, que se cumprirá como nella se contem. Pagou de Novos Diretos dez mil reis, que se carregarão ao Thesoreiro dêlles e folhas cento, oitenta, e huma verso do livro Primeiro de sua Receita, como se vio do Conhecimento em forma registrado a folhas cento, e sessenta e oito verso do Livro Terceiro do Registo Geral. Dada no Rio de Janeiro a vinte e nove de Novembro de mil, oitocentos, e dez. = O Principe Regente com guarda = Marquez e Angeja = Por Portaria dos Ministros e Secretario d’ Estado Conde de Aguiar de dezessete de Septembro de mil, oitocentos, e dez , e Despacho da Mesa do Desembargo do Paço do ditto mez, e anno = Bernardo Jose de Souza a fez escrever = João Pedro Maysso d’ Affonseca e Sá a fez =”

**Fonte:** Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). *Carta Patente Fazendo-lhe mercê do Senhorio da Vila de São José del Rei a Elias Antonio Lopes*. Data: 29/11/1810. Fundo Registro Geral de Mercês (82). Códice 137.Volume 14. fl.47 v

**16 – Alvará fazendo-lhe mercê Elias Antonio Lopes do Foro de Fidalgo da Casa Real**

“ Eu o Principe Regente Faço saber a vós Dom Fernando José de Portugal, Conde de Aguiar do Conselho de Estado, Ministro assistente ao Despacho do Meo gabinete, e que servise de Meo Mordomo Mor: Que Attendendo aos Serviços, que Me tem feito Elias Antonio Lopes, natural da Cidade do Porto, filho do Capitão Antonio Lopes Guimaraens: Hey por bem, e Me apraz Fazer Mercê de tomar no Foro de Fidalgo Cavalheiro da Minha Real Caza com mil, e seis centos reis de Moradia por mez, e hum alquiere de cevada por dia paga segundo a Ordenança, que he a Moradia Ordinaria do dicto Foro de Fidalgo Cavalheiro. Mando-vos os façaes assentar no Livro da Matricula dos Moradores da Minha Caza em seo Titulo, como dicto he. Rio de Janeiro dezenove de Outubro de mil, oito centos e dez.= Principe = Conde de Aguiar = Por Portaria do Ilustrissimo, e Excellentissimo Conde de Aguiar, que serve de Mordomo Mor de quatorze de Outubro de mil, oito centos, e dez = Joaquim José de Azevedo escreveu = Manoel Anastacio Xavier de Britto o fez = Pagou doze mil reis do Sello Menezes.”

**Fonte:** Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). *Alvará fazendo-lhe mercê de tomar o Foro de Fidalgo da Casa Real– Elias Antonio Lopes*. Data 19/10/1810. Fundo: Registro Geral de Mercês (82). Códice 137. Volume 13. fl.16v.

## FONTES IMPRESSAS E DIGITAIS

- IHGB. IV Congresso de história nacional [21-28 abril de 1949] *Anais*, volume 11.p. 397.

Disponível em:

[http://books.google.com.br/books?id=PHZQAQAIAAJ&q=Agostinho+Moreira+Guerra+Natural+da+Bahia,+filho+de+Agostinho+Moreira+Guerra.&dq=Agostinho+Moreira+Guerra+Natural+da+Bahia,+filho+de+Agostinho+Moreira+Guerra.&hl=en&sa=X&ei=9TeYUKTGKI\\_m8gSmuoCwDA&ved=0CC8Q6AEwAg](http://books.google.com.br/books?id=PHZQAQAIAAJ&q=Agostinho+Moreira+Guerra+Natural+da+Bahia,+filho+de+Agostinho+Moreira+Guerra.&dq=Agostinho+Moreira+Guerra+Natural+da+Bahia,+filho+de+Agostinho+Moreira+Guerra.&hl=en&sa=X&ei=9TeYUKTGKI_m8gSmuoCwDA&ved=0CC8Q6AEwAg)

- Relação e Índice Alfabético dos Estudantes Matriculados na Universidade de Coimbra no Anno Lectivo de 1819 para 1820; suas naturalidades, filiações e moradas. fl. 11.

Disponível em: [https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-RP-15-2/UCBG-RP-15-2-1819-1820/UCBG-RP-15-2-1819-1820\\_item2/UCBG-RP-15-2-1819-1820\\_PDF/UCBG-RP-15-2-1819-1820\\_PDF\\_24-C-R0120/UCBG-RP-15-2-1819-1820\\_0000\\_Obra%20Completa\\_t24-C-R0120.pdf](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-RP-15-2/UCBG-RP-15-2-1819-1820/UCBG-RP-15-2-1819-1820_item2/UCBG-RP-15-2-1819-1820_PDF/UCBG-RP-15-2-1819-1820_PDF_24-C-R0120/UCBG-RP-15-2-1819-1820_0000_Obra%20Completa_t24-C-R0120.pdf)

- ARAUJO, Joze de Souza Azevedo Pizzaro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das províncias annexas a Jurisdição do Vice-Rei do Estado do Brasil e dedicadas a El Rei o Senhor D. João VI*. Tomo VII, Capítulo II. Rio de Janeiro: Na Typografia de Silva Porto, 1822.

- SAINT-ADOLPHE, J.C.R. Milliet. *Diccionario Geographico, Historico e Descriptivo, do Império do Brazil*. TomoII. Pariz: Na Typographia de Fain e Thunot,1845.

- Archivo Popular. Leituras de introdução e recreio. *Semanário Pintoresco*. Volume II. Lisboa: Na Typografia A.J.C. Da Cruz. 1838.

Disponível em:

[http://books.google.com.br/books?id=hG0-AAAAYAAJ&pg=PA214&dq=Alcaide+mor&hl=pt-BR&sa=X&ei=3XKRUBaICM\\_o0wHLM4HYAg&ved=0CGAQ6AEwCDgK](http://books.google.com.br/books?id=hG0-AAAAYAAJ&pg=PA214&dq=Alcaide+mor&hl=pt-BR&sa=X&ei=3XKRUBaICM_o0wHLM4HYAg&ved=0CGAQ6AEwCDgK)

- FARINHA, Augusto Romano Sanches de Baena. *Dicionário Aristocratico*. Lisboa: Typ. Do Panorama-112 Rua do Arco do Bandeira 112, 1867. p. 34. Disponível em: [http://historiar.net/images/pdfs/Diccionario\\_aristocratico.pdf](http://historiar.net/images/pdfs/Diccionario_aristocratico.pdf)

## Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)

Projeto Resgate. Arquivo Histórico Ultramarino (1614 – 1830).

Documentos manuscritos avulsos referentes à Capitania do Rio de Janeiro.

Caixa: 157. Documento: 11886 .

Caixa: 138. Documento: 10898 .

Caixa: 220, documento: 15163.

caixa: 230, documento: 15768.

## Coleção de Leis do Brasil (CLB)

- Resolução nº 5 de 5 de Fevereiro de 1810. *Pedido de confirmação da Companhia de Seguros marítimos Indemnidade na praça*. p.4. Disponível em: [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br).
- Alvará de 23 de Agosto de 1808 . *Crêa o Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fábricas e Navegação*. fls. 105-106. Disponível em: [www.camara.gov.br/internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-A1\\_29.pdf](http://www.camara.gov.br/internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-A1_29.pdf).

### **Ordenações Filipinas**

- Livro IV, Título 93. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p943.htm>
- Livro II, Título 35, § 12. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l2p457.htm>
- Livro I, Título 74. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p168.htm>
- Livro I, Título 74, § 3. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p169.htm>
- Livro I, Título 74, § 7. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p169.htm>

### **The Transatlantic Slave Trade (Voyages)**

- Viagem nº7055, *Resolução* (1812)
  - Viagem nº7162, *S João Americano* (1816)
- Disponível em: <http://www.slavevoyages.org/tast/database/search.faces>

### **Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ)**

- **Gazeta do Rio de Janeiro**

Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta.htm)

- 14 de Outubro de 1808 (nº 5)
- 18 de Outubro de 1808 (nº 6)
- 10 de Julho de 1811 (nº 55)
- 25 de Março de 1812 (nº 25)
- 1 de Julho de 1812 (nº 53)

- 23 de Junho de 1813 (n° 50)
- 28 de Agosto de 1813 (n °69)
- 6 de Abril de 1814 (n° 28)
- 29 de Junho de 1814 (n °52)
- 22 de Novembro de 1814 (n ° 94)
- 8 de Fevereiro de 1815 (n° 11)
- 6 de Maio de 1815 (n°36)
- 26 de Julho de 1815 (n°59)
- 25 de Outubro de 1815 (n° 85)
- 28 de Outubro de 1815 (n° 86)
- 4 de Novembro de 1815 (n°88)
- 15 de Novembro de 1815 (n° 91)
- 13 de Dezembro de 1815 (n °99)
- 27 de Janeiro de 1816 (n° 8)
- 13 de Março de 1816 (n° 21)

**- Gazeta Extraordinária**

- 5 de Novembro de 1810 (n°13)
- 24 de Novembro de 1810 (n° 94)

**Gazeta de Lisboa**

- 25 de Fevereiro de 1811. (n° 48)

Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=L2tVAAAAAYAAJ&pg=RA1-PT163&dq=Pela+Mordomia+Mor+Elias+Antonio+Lopes&hl=en&sa=X&ei=MkCEUd6BOsb10gHVslGwCQ&ved=0CCwQ6AEwAA>

**SITES**

Global Anabaptist Mennonite Encyclopedia Online. Münster Family. Disponível em: <http://www.gameo.org/encyclopedia/contents/M8465.html>

Dicionário Houaiss. Verbete Revelim. Disponível em: <http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=Revelim&styp=k>

Portugal, dicionário Histórico. <http://www.arqnet.pt/dicionario/doisxerafins.html>

José Inácio Borges (Senador Império) Disponível em:  
[http://www.fazenda.gov.br/portugues/institucional/ministros/dom\\_pedroII001.asp](http://www.fazenda.gov.br/portugues/institucional/ministros/dom_pedroII001.asp).

Quintela (*Joaquim Pedro Quintela, 1.º barão de*), disponível em:  
<http://www.arqnet.pt/dicionario/quintela1b.html>

## **FONTES PRIMÁRIAS**

### **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB)**

- Almanaque da cidade do Rio de Janeiro para o ano 1792. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, volume 266 – janeiro / março 1965. pp. 159 - 217.
- Almanaque Histórico da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, 1799. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, volume 267 – abril / junho, 1965, 93-214.
- Almanaque do Rio de Janeiro para o ano de 1811 *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 282, jan./mar., 1969, p. 97 -236.

### **Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ)**

- Sessão de Obras Raras. *Relação das festas que se fizeram no Rio de Janeiro, quando o Príncipe Regente N.S, e toda a Sua Real Família chegaram pela primeira vez aquella capital*. Lisboa: Impressão Régia, 1810, localização: 36,0,21.
- Sessão de Manuscritos. Documentos Biográficos. Localização: C-0050,022. Documentos 1, 2, 3 e 4.
- Seção de Manuscritos. Localização: C,50, 32. Documentos 9 e 11

### **Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ)**

#### **Fundo: Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (7X)**

- Códice 789. Volume 1 - 1815.
- Códice 520, 1 volume 1809 -1832.
- Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818.
- Caixa 348, pacote1, Letra L, 1815-1818. Documento 14 e Documento 17.
- Códice 46. Registro de Consultas. Volume 1 (1811-1813).

- Caixa 451, pacote 1 - Sociedade Comercial.
- Códice 170, Volume 1 (1809-1826).
- Códice 45- Consultas, Volume 1 (1809-1820).

**Fundo: Correspondência dos Vice - Reis**

- Códice 68. Documento nº 343. Volume: 15.

**Fundo: Secretaria de Estado do Brasil (86)**

- Códice 128. Volume 40.

**Fundo: Registro Geral de Mercês (82)**

- Códice 137.Volumes 10, 13,14, 19 e 20.
- Códice 13. Volume 1.

**. Fundo: Ministério do Império (53)**

- Códice 15. Volumes 1, 2 e 4
- Registro de funções da corte, IJJ 1/197, V.1. (1808-1821).

**Fundo: Negócios de Portugal (59)**

- Caixa 729. Pacote 1. Documento 14.

**Fundo: Coleção Diversos SDH (2H)**

- Caixas topográficas. Caixa 770, 1, 3.

**Fundo: Mesa de Consciência e Ordens (45)**

- Códice 26, Volume 8.

**Fundo: Ordens Honoríficas (69)**

- Caixa 787. Documento 14. Pacote 1.

**Fundo: Diversos códices da Antiga SDH (NP)**

- Códice 790. 1 volume (1808 – 1821). *Ordens de Cristo, S. Bento de Aviz e S. Thiago.*

**Fundo: Graças Honoríficas (37)**

- Caixa 1828/211. Documentos 4, 5, 6 e 407 e outros avulsos.

**Fundo: Negócios de Portugal (59)**

- Caixa 729. Pacote 2. Documento 34.

**Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**

AGCRJ, OC. AD.14.20, Livro 6 ° de Entrada de irmãos e irmãs na Venerável Ordem terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (1793-1803).

AGCRJ, OC.FU.53.03, Livro 4 ° de óbitos da Ordem terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (1811-1835).



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Edite M C M. *Um Negócio Piedoso: o resgate de cativos em Portugal na época Moderna*. Minho, 2010. Tese de Doutorado em História. Portugal, Universidade do Minho, 2010.

ALDEN, Dauril. “El colonial tardio.” In: Bethel, Leslie (editor). *História da América Latina*. Vol.3. Barcelona: Editorial Critica,1990.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ALVES, Jorge Fernandes. *Os Brasileiros, Emigração e retorno no Porto Oitocentista*. Porto, 1993. Tese (Doutorado em História Moderna e Contemporânea). Universidade do Porto. Faculdade de Letras, Porto, 1993.

ANDRADE, Rômulo Garcia. *Burocracia e economia na primeira metade do século XIX: a Junta do Comércio e as atividades artesanais e manufatureiras na cidade do Rio de Janeiro, 1808-1850*. Niterói, 1980. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1980.

ANDRÉ, A. L. P. *As Ordenações e o Direito Privado Brasileiro*. Revista Eletrônica - Faculdade de Direito de Campos, v. 3, p. 01-19, 2007. Disponível em: [http://www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/AndreAndre.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/AndreAndre.pdf)

ANTUNES, Luís Frederico Dias. “A influência Africana e Indiana no Brasil, na virada do século XVIII: Escravos e têxteis.” In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Jucá; CAMPOS, Adriana (org). *Nas Rotas do Império: Eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes, Lisboa: IICT, 2006.

ANTUNES, Luís Frederico Dias. “A dinâmica do comércio Indo-Brasileiro: Têxteis, metais preciosos e outras trocas comerciais (1808-1820).” In: *O Estado da Índia e os desafios europeus. Actas do XII Seminário Internacional da História Indo-Portuguesa*. Lisboa: 2010.

ARAUJO, Luiz Antonio Silva. *CONTRATOS E TRIBUTOS NAS MINAS SETECENTISTAS: O estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)*. Niterói, 2002. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, PPGH, 2002.

ARAUJO, Luiz Antonio Silva. *Em nome do Rei e dos negócios: Direitos e Tributos Régios Minas Setecentistas (1730-1789)*. Niterói, 2008. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no Comércio Colonial*. São Paulo: Ática, 1980.

BARBOSA, Rosana. *Um panorama Histórico da Imigração portuguesa para o Brasil. Arquipélago. História*, 2ª série, VII (2003).

BARICKMAN, B. T. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BARROS, Graça & SARAIVA, Teresa. O Juízo da Índia e Mina e Juízo das Justificações Ultramarinas Documentos e seus conteúdos. *Arquivo Nacional da Torre do Tombo ao encontro de Todos*. 16 de Novembro de 2011. p. 4. Disponível em: <http://antt.dgarq.gov.pt/files/2011/11/IndiaMina2.pdf>

BASILE, Marcelo. Revoltas regenciais na Corte: o movimento de 17 de abril de 1832. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 11, n. 19/20, p.259-298, jan./dez. 2004.

BASTO, A. de Magalhães. *Porto e o Brasil: Figuras e Factos da História Luso-Brasileira*. Porto: Livraria progredior, 1946.

BRAUDEL, Fernand. *A Dinâmica do Capitalismo*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII*. Volume II: Os jogos de trocas. Tradução Telma Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

BROWN, Larissa Virginia. *Internal Commerce in a colonial economy: Rio de Janeiro and its hinterland, 1790-1822*. University of Virginia. Ph. D, 1986.

BERTRAND, Michel. “Los modos relacionales de las elites hispanoamericanas coloniales. Enfoques y posturas. *Anuário IEHS*, Tandil, nº5, 2000.

BERTRAND, Michel. “De la família a la red de sociabilidad.” *Revista Mexicana de Sociologia*, nº2. Abril-Junio, 1999.

BETHENCOURT, Francisco & CHAUDHURI, Kirti (eds.). *História da expansão portuguesa: do índico ao Atlântico (1750 – 1697)*. Lisboa: Circulo dos Leitores, 1998. V.II.

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BEZZERA, Nielson Rosa. *Escravidão, Farinha e Tráfico Atlântico: um novo olhar sobre as relações entre o Rio de Janeiro e Benguela*. Programa Nacional de Apoio à Pesquisa. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2010. Disponível em: [http://www.bn.br/portal/arquivos/pdf/Nielson\\_Bezerra.pdf](http://www.bn.br/portal/arquivos/pdf/Nielson_Bezerra.pdf)

BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos (1807-1869)*. Tradução de Luís A. P. Souto Maior. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: DIFEL, 1989.

BOHRER, Saulo S Bohrer. *Interesses Seguros As Cias de Seguro e a Provedoria dos Seguros do Rio de Janeiro (1810-1830)*. Niterói, 2008. Dissertação de Mestrado em História. UFF/PPGH, 2008.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A teia Mercantil: Negócios e Poderes em São Paulo Colonial*. São Paulo: Alameda, 2010.

BOXER, Chales R. *O Império Marítimo Português, 1415-1825*. Tradução de Anna Olga de B. Barreto. Revisão de Carmem M da Costa e Ana M. Barbosa. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

BOSCHI, Caio C. - *Os Leigos e o Poder: Irmandades leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Editora Ática, 1986.

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Do borrão às aguadas: os engenheiros militares e a representação da Capitania de São Paulo. *Anais do Museu Paulista*. [online]. 2009, vol. 17, nº. 2, pp. 111-153. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/anaismp/v17n2/08.pdf>

BURKE, Peter (org). *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

CABRAL, George Felix Cabral de. *Tratos & Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654-1759)*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

CHAVES, Claudia M. das G. *Perfeitos negociantes: mercadores das Minas setecentistas*. São Paulo: AnnaBlume, 1999.

CHAVES, Claudia M. das Graças. *Arte dos negócios: saberes, práticas e costumes mercantis no Império Luso-brasileiro*. Disponível em: [http://evc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/claudia\\_chaves.pdf](http://evc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/claudia_chaves.pdf)

CHAVES, Claudia Maria das Graças. Elites Mercantis do Império Luso-Brasileiro: conflitos de poder na administração comercial. *Revista Eletrônica da ABPHE*.

CHAHON, Sérgio. *Os convidados para a Ceia do Senhor: As Missas e a Vivência Leiga do catolicismo na cidade do Rio de Janeiro e Arredores (1750-1820)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

CHAPMAN, Stanley D. *Merchant Enterprise in Britain. From the Industrial Revolution to World War I*. Cambridge: Cambridge Un. Press, 1992.

CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. *Trabalho livre no Brasil Imperial: o caso dos caixeiros de comércio na época da Insurreição Praieira*. Dissertação de Mestrado. UFPE. Recife: 2005.

CAPELA, José. *Conde de Ferreira & Cia. Traficantes de escravos*. Porto: Edições Afrontamento, 2012.

CAVALCANTI, Nireu. Salvemos a integridade da Quinta da Boa Vista. Outubro 2011. Disponível em: <http://idisabel.files.wordpress.com/2011/11/texto-em-defesa-da-quinta-2.pdf>

CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: A vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2004.

CAVALCANTI, Nireu. “O Comércio de escravos novos no Rio Setecentista.” In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, Cativo e Liberdade: Rio de Janeiro, séculos XVII e XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CARDOSO, José Luis. Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crônica de um fracasso anunciado. *Revista Brasileira de História*. Vol. 30, nº 59, São Paulo, pp. 167-192, 2010.

CARDOSO, Vinicius Maia. *Fazenda do Colégio: Família, Fortuna e Escravismo no Vale do Macacu séculos XVIII e XIX*. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós- Graduação em História da UNIVERSO. Niterói, 2009.

CARREIRA, Ernestina. Navegação comercial entre o Brasil e a Ásia Portuguesa durante a estadia da Corte no Brasil 1808-1821. In: *Actas do Congresso Internacional “Espaço Atlântico de Antigo Regime, Poderes e Sociedades”*. Lisboa 2 a 5 de novembro de 2005. FCSH/UNL.

CORRÊA, Luís Rafael Araújo. *A aplicação da política indigenista pombalina nas antigas aldeias do Rio de Janeiro: dinâmicas locais sob o Diretório dos índios (1758-1818)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGH/UFF. Niterói, 2012.

CASTRO, Adler Homero Fonseca de. *Muralhas de pedra, Canhões de bronze, Homens de Ferro: fortificações do Brasil de 1504 a 2006*. Rio de Janeiro: Fundação Cultural do Exército Brasileiro, 2009. Volume 1.

COSTA, Ana de Lourdes R. da. ESPAÇOS NEGROS: "cantos" e "lojas" em Salvador no Século XIX. *Caderno CRH*. Suplemento, p. 18-34, 1991. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/2097/1/CadCRH-2007-391.pdf>

COSTA, Gilmara Benevides. “Engenho Cunhaú – lugar de memória e transformação histórica.” *Vivência*. Nº33. 2008.

COSTA, Bruno Aidar. *A vereda dos tratos. Fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808*. 2013, São Paulo. Tese (Doutorado em História Econômica). USP. FFCHL. Programa de Pós-graduação em História Econômica, 2013.

COSTA, Grasiela Fragoso da. *A Casa da Moeda do Rio de Janeiro: A instituição e seus membros, c.1694 a c.1750*. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGHIS- UFRJ. Rio de Janeiro, 2006.

CUNHA, Rui Vieira da. A vida do Rio de Janeiro através dos testamentos: 1815 – 1822. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 282, Rio de Janeiro, jan./mar.,1969.

CUNHA, Rui Vieira da. *Para uma biografia de Elias Antônio Lopes*. Rio de Janeiro: Jornal do Comércio, 1957.

CUPELLO, Rafael. *O poder e a lei: O jogo político no processo de elaboração da "lei para inglês ver" (1826-1831)*. Niterói, 2013. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

DEBRET, Jean Baptiste. *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*. São Paulo: Ed da Universidade de São Paulo, 1978. Tomo II, Volume III.

DIAS, Maria Odila Silva. “A interiorização da Metrópole (1808-1853)”. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org). *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

DIAS, José Henrique Rodrigues. *José Ferreira Borges: Política e Economia*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1988.

DIEGUEZ, Lucília Maria Esteves Santiago. *Dona Leonarda Maria da Silva Velho: uma Dama da Corte Imperial (1754-1828)*. Niterói, 2004. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

DORÉ, Andréa. “A fortaleza e o navio: espaços de reclusão na Carreira da Índia.” *Topoi*, v. 9, nº.16, jan.-jun. 2008.

EDMUNDO, Luiz. *A Cortê de D.João no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed Conquista. 1957. 3º Volume. 2º Edição.

FERNANDES, Valter L. *Os contratadores e o contrato da dízima da alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Rio de Janeiro, 2010. Dissertação (Mestrado em História). UNIRIO. Programa de Pós-graduação em História das Instituições, 2010.

FERREZ, Gilberto. *O Rio de Janeiro e a defesa de seu porto*. Rio de Janeiro, Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1972. V. I.

FERREIRA, Roquinaldo. Biografia, mobilidade e cultura atlântica: a micro-escala do tráfico de escravos em Benguela, séculos XVIII-XIX. *Tempo* [online]. 2006, vol. 10, nº 20, pp. 23-49. <http://www.scielo.br/pdf/tem/v10n20/03.pdf>

FERREIRA, Tânia M. T. B. da Cruz. “História e Prosopografia” In: *X Encontro Regional de História – ANPU-RJ- História e Biografias*. UERJ, 2002.

FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína. *Usos e abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1996.

FONTOURA, Virgínia de Jesus. *Pedro Gomes Simões. Homem de Negócios do Porto no século XVIII*. Porto: Ed. Ecopy, 2010.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas Negras: uma História do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Cia das Letras, 1997.

FRAGOSO, João & PITZER, Renato. Barões, Homens Livres Pobres e Escravos: notas sobre uma fonte múltipla – inventários post- mortem. *Revista Arrabaldes, por uma história democrática*. Ano I, nº 2, Setembro/Dezembro 1988.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa. *Revista Tempo* [online]. 2003, vol. 8, nº 15, pp. 11-35. Disponível em: [http://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_dossie/artg15-2.pdf](http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg15-2.pdf)

FRAGOSO, João Luis R. *Homens de Grossa Ventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FRAGOSO, João Luís & FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia , c.1790 – c.1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2001.

FRAGOSO, João. “A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império português: 1790-1820.” In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João. Algumas notas sobre colonial tardio no rio de Janeiro: um ensaio sobre a economia colonial. *Revista Locus*, Juíz de Fora - Minas Gerais, v. 6, n.1, p. 9-36, 2000.

FRAGOSO, João. Mercados e negociantes imperiais: Um ensaio sobre a economia do Império Português (Séculos XVII e XIX). *História: Questões & Debates*. Curitiba, n.36, p.99-127, 2002. Editora UFPR



FRAGOSO, João. “Potentados Coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, nos Setecentos.” IN: MONTEIRO, Nuno G.F.; CARDIM, Pedro; SOARES DA CUNHA, Mafalda (orgs.). *Optima Pars. Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005.

FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600 – 1750).” In: FRAGOSO, João Luís R., CARVALHO, Carla Maria de e SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá (org). *Conquistadores e Negociantes: História de Elites no Antigo Regime nos trópicos: América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRANCO, Afonso Arinos de Mello. *História do Banco do Brasil vol.I (1ª fase- 1808-1835)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Banco do Brasil, 1973.

FREIRE, J. R. Bessa & MALHEIROS, Márcia F. *Aldeamentos indígenas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: UERJ, 1997.

FRIDMAN, Fania. A formação da rede urbana no sertão do oeste fluminense. In: VII Seminário da História da Cidade e do Urbanismo, 2002, Salvador. *Anais do VII Seminário de História da Cidade e do Urbanismo*. Salvador: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 2002.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1976 (1º edição, 1954).

GRAÇA FILHO, Afonso Alencastro. *A Princesa do Oeste e o Mito da decadência das Minas Gerais. São João Del Rei (1831-1888)*. São Paulo: AnnaBlume, 2002.

GRAHAN, Richard. *Feeding the city: from street market to liberal reform in Salvador, Brazil, 1780 -1860*. Austin: University of Texas Press, 2010.p.96. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=Adriano+de+Ara%C3%BAjo+Braga&btnG=Search+Books&tbn=bks&tbo=1>

GORESTEIN, Riva & MARTINHO, Lenira Menezes. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Sec. Municipal de Cultura, 1993. (Coleção Biblioteca Carioca ).

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *A Presença Inglesa nas Finanças e no Comércio no Brasil Imperial. Os casos da Sociedade Bancária Mauá MacGregor & Co. (1854-1866) e da firma inglesa Samuel Phillips & Co. (1808-1840)*. São Paulo: Alameda, 2012.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. “O Fidalgo-mercador Francisco Pinheiro e o NEGÓCIO DA CARNE HUMANA, 1707-1715.” In: Mariza de Carvalho Soares (Org.). *Rotas atlânticas da diáspora africana: da Baía do benim ao Rio de Janeiro*. Niterói: EDUFF, 2007.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. O "comércio de carne humana no Rio de Janeiro: o negócio do tráfico negreiro de João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim

Pereira de Almeida & Co., 1808-1830 - primeiros esboços. In: BITTENCOURT, Marcelo; RIBEIRO, Alexandre; GEBARA, Alexsander. (Org.). *África passado e presente: II encontro de estudos africanos da UFF*. Niterói: PPGHISTÓRIA-UFF, 2010.

GINZBURG, CARLO. *O Queijo e os vermes: O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Tradução Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HAMEISTER, Martha Daisson. Na Pia Batismal: Estratégias de Interações; Inserção e Exclusão Social entre os Migrantes e Açorianos e a População Estabelecida na Vila de Rio Grande, Através do Estudo das Relações e Compadrio e Parentescos Fictícios. IN: *As Famílias, os Amigos e os Negócios: A Utilização de Fontes seriadas no estudo de Relações Pessoais de Comerciantes de Animais no Continente do Rio Grande de São Pedro nos Três Primeiros Quartéis no século XVIII*. II Seminário de História Quantitativa e Serial. Belo Horizonte, 2001.

HESPANHA, Antonio Manuel. “A mobilidade social na sociedade do antigo regime.” In: *Tempo*: Revista do Departamento de História da UFF. V. 11, Nº 21, Jul.2006.

HERMANN, Jacqueline. O rei da América: notas sobre a aclamação tardia de D. João VI no Brasil. *Topoi*, v. 8, n. 15, jul.-dez. 2007.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*, Tomo II, O Brasil Monárquico, 1º volume, O Progresso de Emancipação. 4ª ed. São Paulo: DIFEL, 1976.

HOLANDA, Sérgio Buarque. Sobre uma doença infantil da Historiografia. *O Estado de São Paulo suplemento Literário*. 24/06/1973.

HONORATO, Claudio de Paula. *Valongo: o mercado de escravos do Rio de Janeiro, 1758-1831*. Niterói, 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

LAPA, José Roberto do Amaral. *O Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

LAPA, José Roberto Amaral. História de um Navio. In: Idem. *Economia Colonial*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1973.

LAUERTA, Flora Medeiros. “Pelas ruas, janelas e pela praça”. *Transformando o Rio de Janeiro colonial em capital do Império Português*. Disponível em: <http://enhpgee.files.wordpress.com/2009/10/flora-lahuerta.pdf>

LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação (o abastecimento da corte na formação política do Brasil – 1808 – 1842)*. 2 ed. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1993.

LEMOS, Mathalia Gama. *Um Império nos Trópicos: A atuação do Intendente Geral de Polícia, Paulo Fernandes Viana, no Império Luso-Brasileiro (1808-1821)*. Dissertação



(Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIMA, Manuel de Oliveira. *D. João VI no Brasil: 1808 – 1821*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta de Commercio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brazil e seus domínios ultramarinos: Um tribunal de Antigo Regime na corte de Dom João (1808-1821)*. Niterói, 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

LOPES, Eliane Cristina. *O revelador do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*. São Paulo: Annablume: FAPESP, 1998.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao industrial e financeiro*. 2 vols. Rio de Janeiro: IBMEC, 1979.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *Aspectos da influência dos Homens de Negócio na Política Comercial Ibero- Americana*. Rio de Janeiro, 1961.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. O Comércio Atlântico e a Comunidade de mercadores no Rio de Janeiro e em Charlenston no Século XVIII. *Separata da Revista de História*, n.º 101, São Paulo, 1975.

MADEIRA, Maria Angélica. Notícias sobre a história trágico-marítima. *Lugar Comum*, n.º 7, janeiro-abril, 1999.

MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e Privilégios. A Indústria Portuguesa entre 1750-1834*. Lisboa: Ed. Estampa, 1997.

MAGALHÃES, Joaquim Romero de. *Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011.

MALERBA, Jurandir. *A corte no exílio: civilização e poder no Brasil as vésperas da Independência*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência brasileira: Novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV ed., 2006.

MANO, Lourenço M. *Entre Gente Remota. Crônicas e memórias históricas de Moçambique*. Tipografia Minerva Central Lourenço Marques, 1963.

MAGALHÃES; Joaquim Romero de. *Labirintos brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011.

MARAVALL, José Antonio. *Poder, honor y élites en el siglo XVII*. 3ª ed. Madrid: Siglo Veintiuno Editores, 1989.p. 158. In: COSENTINO, Francisco Carlos. Fidalgos portugueses no governo geral do Estado do Brasil, 1640-1702. Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011. Disponível em: <http://www.iict.pt/pequenano breza/arquivo/Doc/t9s1-04.pdf>

MARTINS, Wiliam de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c.1700-1822)*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. São Paulo, 2001.

MARTINS, Maria Fernanda. *A Velha Arte de Governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Estadual, 2007.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema*. São Paulo: HUCITEC; Brasília: INL, 1987.

MENZ, Maximiliano M. “O crédito e a economia colonial.” In: CARRARA, Angelo Alves (org). *À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentista*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010.

MENDES, Claudinei Magno Magre. “Crédito e Usura na Época colonial: Autores Coloniais e Historiografia.” *Mirandum* 18. CEMOrOc Feusp – IJI Univ. Porto, 2007. Disponível em: <http://www.hottopos.com/mirand18/nei.pdf>

MELLO, Evaldo Cabral. *A Outra Independência: O Federalismo Pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Ed. 34, 2004.

MELLO, Cristiane Figueiredo Pagano de. A centralização política e os poderes locais ultramarinos: As câmaras municipais e os corpos militares. *História Social*. Campinas-SP, N° 11, 2005.

MELLO, Cristiane Figueiredo Pagano de. Os corpos de ordenanças e auxiliares. Sobre as relações militares e políticas na América portuguesa. *História: Questões e Debates*, Curitiba, nº. 45, Editora UFPR, 2006.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do Rei: a Administração da Justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Niterói, 2013. Tese de (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

MELO, Hildete Pereira & MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *A partilha da riqueza na Ordem Patriarcal*. Encontro ANPEC, 2001.p.158. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/encontro2001/artigos/200101222.pdf>

MIGLIORINI, Leandro de Oliveira. *A Companhia de Seguros Indemnidade: história de empresas no Brasil Joanino (1808 - 1822)*. Niterói, 2008. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

MIRANDA, Marcia Eckert. *A Estalagem e o Império: crise do Antigo Regime, Fiscalidade e Fronteira na província de São Pedro (1808-1831)*. Campinas, 2006. Tese (Doutorado em Economia Aplicada). Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. p. 118-119. Disponível em: <http://www.eco.unicamp.br/docdownload/teses/Marcia%20Eckert%20Miranda.pdf>

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Almanack braziliense* n° 2. Novembro 2005.

MOREIRA, Luiz Guilherme S. "Os critérios nas nomeações dos ofícios régios. Um estudo de caso: a capitania do Rio de Janeiro (1640-1697)." XIII - *Encontro de História - Anpuh - Rio*. Identidades. 2008. p. 4.  
[http://encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1212942951\\_ARQUIVO\\_anpuh2008-textocd-LuizGuilhermeScaldeferriMoreira.pdf](http://encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1212942951_ARQUIVO_anpuh2008-textocd-LuizGuilhermeScaldeferriMoreira.pdf)

MOREIRA, Luiz Guilherme Scaldaferrri. *Navegar, lutar, pedir e receber ( O perfil e as concorrências dos capitães de fortalezas de Santa Cruz e de São João na consultas do Conselho Ultramarino, na segunda metade do XVII, no Rio de Janeiro)*. Rio de Janeiro, 2010. Dissertação (mestrado em História). UFRJ-PPGHIS,2010.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo e CARDIM, Pedro. La Diplomacia Portuguesa durante el Antiguo Régimen. Perfil sociológico y trayectorias. In *Cuadernos de História Moderna*, 2005, n° 30, 7-40.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal ( 1750-1832)*. 2º ed. Lisboa:Imprensa Nacional/ Casa da Moeda,2003.

MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817: estruturas e argumentos*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

MUAZE, Mariana. *O Vale do Paraíba Fluminense e a dinâmica imperial*.  
[www.historiaunirio.com.br/numem/.../marianamuaze/?c=download](http://www.historiaunirio.com.br/numem/.../marianamuaze/?c=download).

NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. "Letras de risco" e "carregações" no comércio colonial da Bahia, 1660-1730." Salvador: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 1977.

NASCIMENTO, Joelma A. do. "Os 'homens' da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juízes de paz em Mariana, 1827-1841." Juiz de Fora, 2010. Dissertação (Mestrado em História). UFJF. PPGH, 2010.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. & MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

NEVES, Guilherme Pereira das. *E receberá mercê: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil, 1808-1828*. Rio de Janeiro: Arquivo nacional, 1997.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979.

NOVAES, Adriano. *Os Caminhos Antigos no Território Fluminense*. Disponível em: <http://www.institutocidadeviva.org.br/inventarios/sistema/wp-content/uploads/2008/06/oscaminhosantigos.pdf>

OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Star, 2001.

OLIVAL, Fernanda. “As comendas das Ordens Militares Portuguesas na Época Moderna: um ponto de situação historiográfico.” In: *Comendas das Ordens Militares na Idade Média. Actas do Seminário Internacional*. Porto, 3 e 4 de Novembro de 2008. CEPESE:2009. p.120. Disponível em: <http://www.cepese.pt/portal/investigacao/publicacoes/moa-11>

*O Museu Nacional*. São Paulo: Banco Safra, 2007.

OLIVEIRA, M. R. Indivíduos, famílias e comunidades: a emigração portuguesa para as Minas Gerais e suas estratégias matrimoniais- séculos XVIII e XIX. In: XXIX Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social d, 2009, Porto. Memória social, Patrimónios e Identidades- *Anais do XXIX da APHES*. Porto: APHES/U.Porto, 2009. p. 01-15. Disponível em: [http://web.letras.up.pt/aphes29/data/5th/MonicaOliveira\\_Texto.pdf](http://web.letras.up.pt/aphes29/data/5th/MonicaOliveira_Texto.pdf)

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de & ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de (orgs). *Exercícios de micro-história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

OSÓRIO, Helen. “As elites econômicas e arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII).” In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

OSÓRIO, Helen. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 20, nº 39, p. 115-134. 2000.

PARANHOS, Paulo. *A Casa de Suplicação do Brasil*. p. 12. [www.asbrap.org.br/.../Paranhos-Completo-A%20Casa%20da%20Suplicacao](http://www.asbrap.org.br/.../Paranhos-Completo-A%20Casa%20da%20Suplicacao)

PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os homens de Negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822). Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Dissertação de doutoramento em Sociologia. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Universidade de Nova Lisboa, 1995.

PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. “Brasil, Fronteira de Portugal. Negócio, Emigração e mobilidade social (séculos XVII E XVIII).” In: CUNHA, Mafalda soares da (coord.). *do Brasil à Metrópole: efeitos sociais (séculos XVII-XVIII)*. Universidade de Évora, Julho de 2001.

PEDREIRA, Jorge. Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes na Praça de Lisboa (1755-1822). *Análise Social*, vol. XXXI (136-137), 1996 (2º - 3º).

PEDREIRA, Jorge & COSTA, Fernando Dores. *D. João VI: Um príncipe entre dois continentes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

PEREIRA, Ana Luiza de Castro & PAES, Maria Paula Dias Couto. *Viver nas colônias: ilegitimidade e transmissão da herança nas duas margens do Atlântico no século XVIII*. Seminário Diamantina, UFMG, 2008. Disponível em: [http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario\\_diamantina/2008/D08A024.pdf](http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2008/D08A024.pdf)

PEREIRA, Ana Luiza de Castro. Casamento, concubinato e ilegitimidade na vila setecentista de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, Minas Gerais. *Anais da V Jornada Setecentista*. Curitiba, 26 a 28 de Novembro de 2003. Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/Casamento-concubinato-e-ilegitimidade-na-vila-setecentista-de-Nossa-Senhora-da-Concei%C3%A7%C3%A3o-do-Sabar%C3%A1-Minas-Gerais-Ana-L.-de-Castro-Pereira.pdf>

PEREIRA, Ana Luiza de Castro. *Unidos pelo sangue, separados pela lei: família e ilegitimidade no Império Português, 1700 – 1799*. Tese de doutoramento em História. Universidade do Minho. Instituto de Ciências Sociais. Setembro, 2009.

PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do Setecentos*. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da UFF. Niterói, 2009.

PESSOA, Ana. *De caixeiro a barão Trajetória de um comerciante no RJ oitocentista*. Fundação Casa Rui Barbosa. Disponível em: [http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/oz/FCRB\\_AnaPessoa\\_De\\_caixeiro\\_a\\_barao.pdf](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/oz/FCRB_AnaPessoa_De_caixeiro_a_barao.pdf)

PIOVESAN, Greyce Kely. *Biografia, Trajetória e História*. In: IV Encontro Regional Sul de História Oral, Florianópolis, 2007. Anais eletrônicos do IV Encontro Regional Sul de História Oral. Florianópolis: UFSC, nº 1, 2007. p.1. Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/abho4sul/pdf/Greyce%20Kely.pdf>.

PORTO, Maria Beatriz Gomes Bellens. *Nobres Poderes: privilégios e deveres da Câmara fluminense e sua atuação na economia (1790-1807)*. Niterói, 2010. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense. PPGH, 2010.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Os Simples Comissários (Negociantes e Política no Brasil Império)*, Tese apresentada ao programa de pós-graduação em História Social pela UFF, Rio de Janeiro, 2002.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. “Negociantes, independência e o primeiro banco do Brasil: uma trajetória de poder e de grandes negócios.” *Tempo*, Rio de Janeiro, nº 15, pp.71-9. Disponível em: [http://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_dossie/artg15-4.pdf](http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg15-4.pdf)

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 15 ed. São Paulo: Brasiliense, 1977.

PRAXEDES, Vanda Lúcia. *A Teia e a Trama da “fragilidade humana”: Os filhos ilegítimos em Minas Gerais (1770 – 1840)*. p.5. UFMG, 2004. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2004/textos/D04A018.PDF>

PUNTSCHART, William. *Os negociantes de grosso trato no Brasil colonial 1808-1822*. Dissertação apresentada ao departamento de História e Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP: São Paulo, 1992.

KIRCHNER, Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu (1756-1835)*. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2008.

KHATLAB, Roberto. *Mahjar: Saga libanesa no Brasil*. Sociologia iconográfica. Zalka, Líbano: Mokhtarat, 2002.

RAU, Virgínia. Um mercador luso-brasileiro do século XVIII. In: *Estudos sobre História Econômica e Social do Antigo Regime*. Introdução e Organização de José Manuel Garcia. Lisboa: Ed. Presença, 1984.

REDIKER, Marcus. *O navio negreiro: Uma história humana*. Tradução de Luciano Vieira Machado. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, Faperj, 2002.

RIBEIRO, Alexandre Vieira. O tráfico atlântico de escravos e a praça mercantil de Salvador (c. 1678 – c. 1830). Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2005.

RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador: estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c.1750 – c.1800)*. Rio de Janeiro, 2009. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro. PPGHIS, 2009.

RIBEIRO, Alexandre. “Eram de Cabinda e de Molembo? Uma análise sobre as viagens negreiras do norte de Angola para a Bahia nas primeiras décadas do século XIX presentes no banco de dados The Trans-Atlantic Slave Trade.” In: RIBEIRO, Alexandre; GEBARA, Alexsander; BITTENCOURT, Marcelo. (Org). *África, passado e presente: II encontro de estudos africanos da UFF*. Niterói: PPGHISTÓRIA-UFF/Editora da UFF, 2010, v.1.

RESTITUTTI, Cristiano Corte. Comércio e Tráfico de Escravos nas primeiras décadas do século XIX: novas percepções de duas fontes seriadas. ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL. *Mneme – Revista de Humanidades*. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n.º. 24, Set/out. 2008. Disponível em [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anaais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anaais)

RESTITUTTI, Cristiano Corte. Comércio Terrestree Marítimodo fumo de Minas no século XIX. *XIII Seminário sobre a Economia Mineira – Diamantina*, 2008.

REVEL, Jacques.(org). *Jogos de Escala: a experiência da microanálise*. EdFGV:Rio de Janeiro, 1998.

RODRIGUES, Jaime. *De Costa a Costa: Escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1790-1860)*. São Paulo: Cia das Letras, 2005.

RODRIGUES, Alves. “Arquitetura naval: imagens, textos e possibilidades de descrições dos navios negreiros.” In: FLORENTINO, Manolo. *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, XVII – XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

RODRIGUES, Cláudia. “A arte de bem morrer no Rio de Janeiro setecentista.” *VARIA HISTORIA*, Belo Horizonte, vol.24, n.º 39, Jan/Jun 2008.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Tradução de Vivaldi Moreira. Rio de Janeiro; Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2000, pp. 27-34.

SANTOS, Francisco Agenor de Noronha. *Freguesias do Rio Antigo – Vistas por Noronha Santos*. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1965.

SANTOS, Raphael Freitas. *Minas com Bahia: Mercados e negócios em um circuito mercantil setecentista*. Niterói, 2013. Tese (Doutorado em História). UFF-PPGH, 2013.

SANTOS, Fábio Lobão M. dos. *Entre Honras, Heróis e Covardes: invasões francesas e disputas político-familiares (Rio de Janeiro, século XVIII)*. Niterói, 2012. Dissertação (Mestrado em História).UFF-PPGH,2012.

SANTOS, Corcino Medeiros dos. *O Rio de Janeiro e a conjuntura Atlântica*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Sol Do Brasil: Nicolas-Antoine Taunay e as Desventuras dos Artistas Franceses na Corte de D. João*. São Paulo: Cia das letras, 2008.



SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. “Comércio, Riqueza e Nobreza: Elites Mercantis e hierarquização social no Antigo Regime português.” In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Jucá ; CAMPOS, Adriana. *Nas Rotas do Império: Eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes, Lisboa: IICT, 2006.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. “Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-150)”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. “Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII.” In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650 –c.1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

SERRÃO, Joel. Conspecto histórico da emigração portuguesa. *Análise Social*, Vol.VIII, 1970 (nº32), pp. 597-617. Disponível em:  
<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1224258510R3rFG4jc9La79ZA4.pdf>

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVA-NIGRA, Clemente M. da. *A Ilha das Cobras e suas fortalezas*. Rio de Janeiro. Serviço de Documentação geral da Marinha,1988.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da Família do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A Gazeta do Rio de Janeiro (1808 – 1822): Cultura e Sociedade*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida privada e cotidiano no Brasil na época de D. Maria I e D. João IV*. 2º Edição: Editorial Estampa, 1993.

SILVA, Pedro Gomes da. *Capítulos de História de Paraíba do Sul*. Paraíba do Sul: Irmandade N. Sra. Da Piedade, 1991.

SILVA, Luiz Geraldo. ‘Pernambucanos, sois portugueses!’ Natureza e modelos políticos das revoluções de 1817 e 1824. *Almanack Braziliense*, São Paulo, v. 1, p.67-79, 2005.

SILVA, S. P. Os registros de batismo e as novas possibilidades historiográficas. *História e-História*, v. 1, p. 01-13, 2008.

Disponível em: <http://www.historiahistoria.com.br/materia.cfm?tb=artigos&id=53>



SILVEIRA, Alessandra da S. “Legitimação e transmissão de heranças na Mesa do Desembargo do Paço, Rio de Janeiro, século XIX.” In: *XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, ABEP, realizado em Caxambú - MG-Brasil, de 18 a 22 de setembro de 2006. p. 2. Disponível em: [http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006\\_616.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_616.pdf).

SOARES, Luiz Carlos. *O “Povo de Cam” na Capital do Brasil: A Escravidão Urbana no Rio de Janeiro do Século XIX*. Rio de Janeiro: Faperj – 7 Letras, 2007.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

SOUZA, Avanete Pereira. Poder local, crises de subsistência e autonomia camarária (Salvador, século XVIII). *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História, ANPUH - São Paulo, julho 2011*, p. 7. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300629062\\_ARQUIVO\\_Texto\\_Anpuh2011.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300629062_ARQUIVO_Texto_Anpuh2011.pdf)

SMITH, David Grant. *The Mercantile Class of Portugal and Brazil in the Seventeenth Century: a Socio- Economic Study of the Merchants of Lisbon and Bahia, 1620-1690*. Dissertação de doutoramento, policopiada, Universidade do Texas, Austin, 1975.

STEIN, Stanley L.. *Grandeza e decadência do café no Vale do Paraíba*. Tradução de Edgar Magalhães. São Paulo: Brasiliense, 1961.

SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: império, monarquia e a Corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

VAINFAS, Ronaldo ;SANTOS, Georgina Silva dos & NEVES,Guilherme Pereira das (Orgs). *Retratos do Império – Trajetórias individuais no mundo português dos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF,2006.

VALIN, Patrícia. *Presteza no Real Serviço: d. Fernando José de Portugal e Castro e a administração da Capitania da Bahia no final do século XVIII*. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, julho 2011. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1299672111\\_ARQUIVO\\_ANPUH2011texto.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1299672111_ARQUIVO_ANPUH2011texto.pdf)

VASCONCELLOS, Marcia Cristina. *Mães solteiras escravas no litoral sul-fluminense, século XIX*. *Fazendo Gênero 9*.Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. 23 a 26 de agosto de 2010. Disponível em: [http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1267964048\\_ARQUIVO\\_Maessolt eirascravasnlitoralsul-fluminense,seculoXIX.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1267964048_ARQUIVO_Maessolt eirascravasnlitoralsul-fluminense,seculoXIX.pdf)

VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz: do Império a nossos dias*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002.

VILLALTA, Luiz Carlos. Pernambuco, 1817: 'encruzilhada de desencontros' do Império Luso-Brasileiro. Notas sobre as ideias de pátria, país e nação. *Revista USP*, São Paulo (58): 58-91, jun./ago. 2003.

VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos ente o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX*. Tradução de Tasso Gadzanis. 4<sup>a</sup> ed. Revista. Salvador: Corrupio, 2002.

WEBER, Max. *A gênese do Capitalismo Moderno*. Apresentação e organização de Jesse Souza. Tradução de Rainer Domschke. São Paulo: Ed. Ática, 2006.